

Excelentíssimo Sr.
 Senador da República
 Francisco Plínio Valério Tomáz
 Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar de
 Inquérito das Organizações Não-Governamentais (ONGs)

Subscrevendo em nome da Comissão
 Especial e Parlamentares de Inquérito
 Recebido em 15/08/23
 As 14:18 horas


 Reilson Prado
 Analista Legislativo
 Matr. 99.30

Estevão Batista de Moraes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás nº 8.459 e no CIC/MF nº 071.542.831-49, residente, domiciliado e com endereço profissional nesta cidade de Iporá, Estado de Goiás, na Av. Pará, nº 11, e nº 42, respectivamente, eletrônico: advogadoebm@gmail.com, e telefone (64) 9 9962-1946 WhatsApp, onde indica para receber as intimações, informações e notificações de praxe, vem, com a máxima vênia e acatamentos de estilos a presença deste ilustre Julgador, exporem e, finalmente, requerer o seguinte:

1º) - Constituído procurador por José Jorge Gondin, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da carteira de identidade - RG - nº 262.702-SSP/Go e CIC/MF nº 049.241.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Getúlio Vargas, quadra 30, lote 21, Parque Anhanguera I, e por Wilson José da Costa, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade - RG - nº 4.229.694-SSP/Go e CIC/MF nº



097.609.386-34, residente e domiciliado na cidade de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Corrente, nº 236, Setor Central, pude constatar sérias irregularidades, as quais levam à nulidade absoluta na demarcação da Terra Indígena Marãiwatsede, situada nos município de São Félix do Araguaia e Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, pois:

I) - Nos termos da certidão vintenária em anexo, o Estado de Mato Grosso, no longínquo ano de 1.960, transferiu, através de títulos definitivos expedidos pelo DTC - Departamento de Terras e Colonização daquele Estado, a diversas pessoas, dentre elas: 1) - Ana Luiza Magalhães, conforme título emitido no dia 23 de dezembro de 1.960, levado a transcrição nº 4.545 de ordem, feita no Livro 3-G de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 1.961; 2) - Benedito Abrão Nassardem, conforme título emitido no dia 24 de dezembro de 1.960, levado a transcrição nº 4.547 de ordem, feita no Livro 3-G de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 1.961; 3) - José Nicolau do Prado, conforme título emitido no dia 26 de janeiro de 1.961, levado a transcrição nº 4.548 de ordem, feita no Livro 3-G de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro



de Imóveis de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 1.961, e diversos outros adquirentes.

Ainda, nos termos da certidão vintenária em anexo, as pessoas acima nominadas e outros alienaram a **Ariosto da Riva**, conforme escritura pública de compra e venda do dia 11 de dezembro de 1.961, levada a transcrição nº 6.526 de ordem, feita no Livro 3-I de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 15 de dezembro de 1.961.

E **Ariosto da Riva** e outros alienaram à **Liquifarm - Agropecuária Suiá Missú S/A** a área de 695.843,83.51 hectares de terras, fazendo-os pela escritura de compra e venda, lavrada nas Notas do 2º Ofício da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, vazada no Livro nº 445, no dia 05 de dezembro de 1.962, levada a transcrição nº 7.585 de ordem, feita no Livro 3-L de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 10 de janeiro de 1.963.

A proprietária **Liquifarm - Agropecuária Suiá Missú S/A** matriculou aquele imóvel no Sistema Torrens, sob o nº 23 do Livro nº 01 de Matrícula Torrens, no dia 07 de dezembro de 1.971, conforme consta da certidão vintenária em anexo.

II) - No ano de 1.970, a requerimento da Agropecuária Suiá Missú S/A, subsidiária da empresa **Liquifarm do**



Brasil S/A Agropecuária, a própria Fundação Nacional do Índio - FUNAI emitiu certidão de **inexistência de índios naquela extensão de terras**, dizendo:

"Em atendimento ao que solicita a firma **AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ SOCIEDADE ANÔNIMA**, através da petição assinada por seu diretor, protocolada nesta Repartição em data de 12 outubro do ano próximo passado, ouvidos a 7ª Delegacia Regional e o Departamento Geral do Patrimônio Indígena, nos termos do Processo número FUNAI/BSB/2565/70, CERTIFICO não haver conhecimento de existência de aldeamento indígena nas terras de interesse da peticionária, compreendidas dentro das seguintes coordenadas geográficas: aproximadamente 51°10' a 52°25' de Longitude W a 11°20' a 12°15' de Latitude Sul, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso não existindo em consequência, restrição a opôr à plena utilização da mencionada área pelos interessados, os quais, contudo, se comprometem a informarem imediatamente à Fundação Nacional do Índio a ocorrência futura de trânsito e/ou permanência de silvícolas na área, bem como, se ocorrer a eventualidade, a **aceitarem pacificamente interdição** oficial para evitar possíveis conflitos. Esta Certidão fará



fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 15 de maio de 1968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 9 de fevereiro de 1971. Assinado no Original pelo Gen. OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO”.

2º) - A partir do momento da aquisição, tornando-se proprietários dos imóveis com as transcrições dos títulos aquisitivos no Registro de Imóveis, cada um dos adquirentes cadastrou-o no IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e passaram a pagar o imposto territorial rural devido à União.

Com esse ato de cadastramento e recebimento do imposto devido, a União admitiu como legítima a transferência daqueles imóveis para a iniciativa privada, consciente de que naquela parte de terras não havia ocupação tradicional de índios.

I) - Assim, a presença de não índios naquela vasta extensão de terras foi a partir do início da década de 1.960 muito marcante; pois, se trata de brasileiros trabalhadores, buscando realizar um sonho de adquirir uma propriedade rural ou urbana, abrir fronteiras numa região desabitada, produzir alimentos, riquezas, contribuir com o progresso do Estado de Mato Grosso e, de consequência, com o progresso do Brasil, criar sua família em



condições humanas, dando-lhes dignidade e oportunidade de desenvolvimento moral, intelectual e financeiro.

II) - Aqueles brasileiros, homens e mulheres dispostos a colonizarem aquela região, trabalharam por um longo período, **42 (quarenta e dois) anos** - considerando o ano de 1.960, como marco inicial, quando o Estado de Mato Grosso, através do DTC - Departamento de Terras e Colonização daquele Estado, emitiu aqueles títulos de terras, até o final do ano de 2.012, com o marco fatal do pesadelo, quando aquelas pessoas foram notificadas para desocuparem aquela terra.

3º) - No ano de 1.992, especificamente no dia 2 de julho, o antropólogo Artur Nobre Mendes, a serviço da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, elaborou um parecer, contendo histórico e conclusão, na parte conclusiva, referido antropólogo afirmou ..., "situação essa oposta à MARÃIWATSÉDÉ, onde ainda abundam a fauna e flora necessárias à sua sobrevivência física e cultura. Além disso, ainda mantém forte ligação emocional com a terra onde nasceram e tiveram seus parentes".

Referido parecer foi elaborado pelo mencionado antropólogo com falsidade ideológica, nos termos das declarações de vários índios de etnia Xavante, constantes de escrituras públicas, onde afirmam que suas aldeias e cemitérios eram localizados no atual município de Serra Nova Dourada, na Serra do



Roncador, entre os Rios Xavantino e Tapirapé. Essa localidade está distante uns 130 quilômetros da área demarcada como TI MARÃIWATSÉDÉ.

I) - No ano de 1.993 o então Ministro da Justiça, Dr. Mauricio José Corrêa, editou a Portaria nº 363/93 de cunho declaratório de que aquela área de terras remanescentes da Agropecuária Suiá Missú era de ocupação tradicional indígena, levando o então Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso no dia 11 de dezembro de 1.998 editar Decreto de homologação da demarcação da TI MARÃIWATSÉDÉ.

Assim, a União levou trinta e três (33) anos para perceber que aquela área de terras, antes da transferência para o domínio particular, era ocupada de forma permanente por índios; recebendo imposto sobre terras rurais; impostos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, efetuados a favor do município ou do Estado, gerando alimentos e riquezas para os brasileiros.

A referida Portaria foi editada com base no parecer falso produzido em 2 de julho de 1992 pelo antropólogo Artur Nobre Mendes, a pedido da FUNAI.

II) - No ano de 1.995 o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública na Justiça Federal, a qual foi distribuída para a Vara Federal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com nº 95.00.00679-0 (atualmente nº 0053468-64.2007.4.01.0000).



No curso da ação civil pública, o antropólogo Eugênio Gervásio Wendel, nomeado perito pelo Juiz Federal, cometeu crime de falsidade ideológica, ao afirmar que aquela área de terras era de ocupação permanente de índios. Porém, como foi detectado pelo juiz presidente do processo, que o referido perito desenvolveu aquela perícia sem estar no local, declarou a nulidade do laudo e nomeou como perita a antropóloga Inês Rosa Bueno.

De igual sorte, aquela antropóloga Inês Rosa Bueno, também, cometeu crime de falsidade ideológica, afirmando que aquela área de terras era de ocupação permanente de índios.

4º) - Saber que aquela área de terras, anteriormente de propriedade da Agropecuária Suiá Missú, não era de ocupação permanente de índios, todas as pessoas que ali conviveram ao longo dos últimos sessenta (60) anos, sabiam; pois, naquela área não existe vestígios da presença de índios.

Essa verdade foi constatada pelos peritos Antônio Maciel Aguiar Filho e José Donizett D. e Silva, conforme consta de parecer ambiental anexo, onde nota que, pelas imagens de satélite, a presença de índios naquela área de terras foi detectada no final do ano de 2.004.

I) - No referido parecer técnico, os peritos apontam a existência de ONGs, dentre elas, foi destacada a **OPAN - Operação Amazônica Nativa**, que é uma organização indigenista



fundada no Brasil no ano de 1969, tendo como parceiros; **NORUEGA; SUIÇA; EEUU e ALEMANHA**, com injeção de recursos financeiros de US\$ 42.475.095,61, valor remetido do exterior para o Brasil através do Banco do Brasil S/A. Fato preocupante para a Soberania Nacional.

5º) - A referida Portaria nº 363/93 do então Ministro da Justiça, Dr. Maurício José Corrêa, declarando aquelas terras como de ocupação permanente de índios, e o Decreto Presidencial do então Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, homologando aquela demarcação da TI MARÃIWATSÉDÉ, **são absolutamente nulos e, de consequência, podem ser declarados nulos por ato administrativo**, nos termos da Súmula 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 231, dispõe:

Artigo 231 - "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições,



e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

O texto constitucional é muito claro, nítido e cristalino, para que o índio tenha assegurado direitos originários sobre terras brasileiras, tem que ocupá-la tradicionalmente.

Assim, a demarcação de terras indígenas que não preenche esse requisito é absolutamente nula, como no caso da TI MARÃIWATSÉDÉ, que não é e nunca foi de ocupação tradicional pelos índios Xavantes.

A demarcação da Reserva MARÃIWATSÉDÉ feriu dispositivo constitucional, consubstanciado no inciso XXII do artigo 5º, que assegura direito de propriedade ao brasileiro, e na lei infraconstitucional, consubstanciado no artigo 1.228 do Código Civil vigente. Porém, a propriedade de diversos brasileiros (não índios), aproximadamente uma mil (1.000) famílias, sobre aquela área de terras, com o ato absolutamente ilegal de demarcação da Reserva Indígena, desapareceu, como se não existisse.

Apesar da nulidade absoluta dos referidos atos administrativos, a Justiça Federal determinou a retirada de todos aqueles não índios, que são proprietários e eram possuidores; e no cumprimento daquele mandado, (cumprimento provisório de sentença), o Sr. Oficial de Justiça, acompanhado de integrantes da



Força Nacional, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, destruiu todas as benfeitorias existentes na zona rural e no povoado de Estrela do Araguaia, deixando idosos e criança sem residências.

Aquele ato de cumprimento de mandado, conforme fortes imagens em anexo, foi de forma monstruosa, desumana, comparadas à prisão e à crucificação de JESUS CRISTO, comparadas aos bombardeios da Síria, Egito, Afeganistão, comparadas ao holocausto de Hitler, nos campos de concentração Nazista, mostrando os atos bárbaros de brasileiros contra brasileiros, contra seres humanos, proprietários e ou possuidores desenvolvendo suas atividades de produtores rurais e ou comerciantes urbanos, que nem a Comissão de Direitos Humanos compareceu para defendê-los.

Os atos de desintrusão (cumprimento provisório de sentença), mostrado pelas imagens contidas na mídia digital em anexo, foram verdadeiras barbaridades que depõe contra o perfil da Justiça brasileira, que o Poder Legislativo e o Poder Executivo não podem concordarem; pois, fere as regras constitucionais e infraconstitucionais, inclusive de direitos humanos.

Face ao exposto e, com a narração acima denunciando os fatos ocorridos, requer a Vossa Excelência se digne investigar as irregularidades dos atos que culminaram na homologação da demarcação da TI Marãiwatsédé, determinando realização de



perícia antropológica, com estudos detalhados de presença ou não de vestígios de ocupação permanente de índios na área demarcada como Reserva Indígena Marãiwatsédé, com emissão de laudo conclusivo.

Requer, ainda, após a conclusão dos trabalhos da CPI das ONGs, que seja apresentado Projeto de Decreto Legislativo, revogando a Portaria nº 363/93 do então Ministro da Justiça, Dr. Maurício José Corrêa, declarando aquelas terras como de ocupação permanente de índios, e o Decreto Presidencial do então Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, homologando aquela demarcação da TI MARÃIWATSÉDÉ.

Nestes termos.

Aguarda deferimento.

Iporá, 07 de agosto de 2.023.

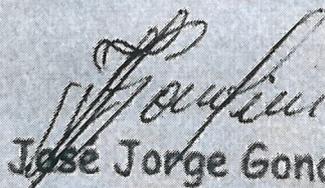
Estevão Batista de Moraes
OAB-Go nº 8.459



PROCURAÇÃO

José Jorge Gondin, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade - RG - nº 4.229.694-SSP/Go e CIC/MF nº 097.609.386-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Getúlio Vargas, quadra 30, lote 21, Parque Anhanguera I, doravante designado de outorgante e, como outorgado Estevão Batista de Moraes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás nº 8.459 e CIC/MF nº 071.542.831-49, com endereço profissional na Av. Pará, nº 42, Setor Central, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, para o foro em geral, bem como, os contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, para propor ação declaratória de nulidade de ato administrativo contra a União, com denunciação à lide do Estado de Mato Grosso, e acompanhar até final decisão, podendo substabelecer.

Iporá, 11 de agosto de 2.020.


José Jorge Gondin

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ESTEVAO BATISTA DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

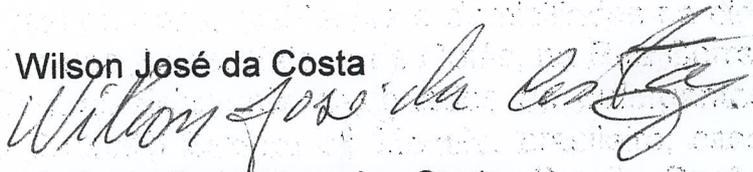


PROCURAÇÃO

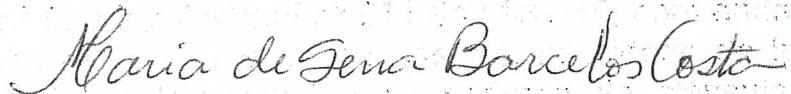
Wilson José da Costa, pecuarista, portador da carteira de identidade – RG – nº 4.229.694-SSP/Go e CIC/MF nº 097.609.386-34, sua mulher **Maria de Sena Barcelos Costa**, do lar, portadora da carteira de identidade – RG – nº e CIC/MF nº , brasileiros, casados civilmente entre si no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na cidade de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Corrente, nº 236, Setor Central, doravante designados de outorgantes e, como outorgado **Estevão Batista de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob o nº 8.459 e CIC/MF nº 071.542.831-49, com endereço profissional sito na Av. Pará, nº 42, Centro, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, outorgando-lhe os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, ou seja, para o foro em geral, bem como, os contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil vigente, especialmente para propor ação declaratória de nulidade de ato administrativo contra a **União**, com denúncia à lide do Estado de Mato Grosso e, acompanhar até final sentença, podendo substabelecer.

Iporá, 25 de agosto de 2.016.

Wilson José da Costa



Maria de Sena Barcelos Costa

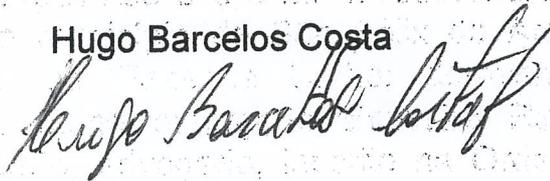


PROCURAÇÃO

Hugo Barcelos Costa, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pecuarista, portador da carteira de identidade – RG – nº 3.426.883-SSP/Go e CIC/MF nº 909.162.981-91, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda União, doravante designado de outorgante e, como outorgado **Estevão Batista de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob o nº 8.459 e CIC/MF nº 071.542.831-49, com endereço profissional sito na Av. Pará, nº 42, Centro, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, outorgando-lhe os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, ou seja, para o foro em geral, bem como, os contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil vigente, especialmente para propor ação declaratória de nulidade de ato administrativo contra a **União**, com denúncia à lide do Estado de Mato Grosso e, acompanhar até final sentença, podendo substabelecer.

Iporá, 25 de agosto de 2.016.

Hugo Barcelos Costa



PROCURAÇÃO

José Pereira Campos, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador da carteira de identidade – RG – nº 1.490.663-SSP/Go e CIC/MF nº 310.945.621-49, residente e domiciliado no município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, doravante designado de outorgante e, como outorgado **Estevão Batista de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob o nº 8.459 e CIC/MF nº 071.542.831-49, com endereço profissional sito na Av. Pará, nº 42, Centro, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, ou seja, para o foro em geral, bem como, os contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil vigente, especialmente para propor ação declaratória de nulidade de ato administrativo com a **União**, com denúncia à lide do Estado de Mato Grosso e, acompanhar até final sentença, podendo substabelecer.

Iporá, 14 de outubro de 2.016.

José Pereira Campos

1º Iporá

José Pereira Campos

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE IPORÁ - GO
Av. Otto Pernes, nº 26 - Setor Iporazinho - Iporá / GO - CEP: 74.200-000 - CNPJ: 02.712.263/0001-59
Fone/Fax: (64) 3474.1410 / 3403.1070 - E-mail: cartorio1ipora@yahoo.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **JOSE PEREIRA DE CAMPOS**. Dou Fé. Emolumentos e Fundos: R\$ 5,64.

Iporá-GO, 02 de janeiro de 2017.
Em test. da verdade.
Consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
076815052210250946-09025

[Assinatura]
José Vitorino de Lima - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RODRIGO FERREIROS
FRANCO # 1
REGISTRADOR
TABELIONATO
IPORÁ-GO

"VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDA OU RASURAS"



PROCURAÇÃO

Jair Eugênio de Oliveira, portador da carteira de identidade – RG – nº 710.936-SSP/Go e CIC/MF nº 032.202.731-49, sua mulher **Josina Dias de Oliveira**, portadora da carteira de identidade – RG – nº e CIC/MF nº , brasileiros, casados civilmente entre si no regime da comunhão universal de bens, agropecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade de Iporá, Estado de Goiás, na Rua Lázaro Vieira, nº 301, Setor Central, doravante designados de outorgantes e, como outorgado **Estevão Batista de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob o nº 8.459 e CIC/MF nº 071.542.831-49, com endereço profissional sito na Av. Pará, nº 42, Centro, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, ou seja, para o foro em geral, bem como, os contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil vigente, especialmente para propor ação declaratória de nulidade de ato administrativo com a **União**, com denúncia à lide do Estado de Mato Grosso e, acompanhar até final sentença, podendo substabelecer.

Iporá, 14 de outubro de 2.016.

Jair Eugênio de Oliveira

Jair Eugênio de Oliveira

Josina Dias de Oliveira

Josina Dias de Oliveira





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

Livro 13
Folhas 31,31vº
32,32vº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE FAZ ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA
ESPOSA COM JOSÉ JORGE GONDIM
NA FORMA ABAIXO*****

S A I B A M quantos virem esta pública

Escritura de Venda e Compra que, aos nove (09) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e três(2003), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Limoeiro - Tabeliã, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como outorgantes vendedores, ADMILSON LUIZ DE REZENDE e sua esposa ZINAIR DA SILVA REZENDE, brasileiros, casados entre si, Agropecuarista e do lar, ele, portador da CI-RG nº 514.857-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, ela portadora da CI-RG nº 878.162-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 568.275.201-53, ela, sendo representada neste ato pôr seu bastante procurador ADMILSON LUIZ DE REZENDE, nos termos da procuração lavrada às 174, livro 009 do CRC de Alto taquari-MT, residentes e domiciliados na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT; e de outro lado como outorgado comprador: JOSÉ JORGE GONDIM, brasileiro, casado com a Sra. Maria Terezinha Gondim sob o regime da Comunhão Universal de bens em data de 29/06/1974 antes da Lei 6.515/77, fazendeiro, portador da CI-RG nº 262.702/2ª.-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 049.241.181-68, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim de Marzagão, no Município de Marzagão-GO, Comarca de Caldas Novas-GO; os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fé. E perante mim Tabeliã pelos outorgantes vendedores me foram dito que são senhores legítimos e possuidores do seguinte imóvel Rural situado no Município de Alto Boa Vista-MT e Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com a denominação de Fazenda Boa Vista, com os seguinte limites e confrontações: Inicia-se no Marco C-22 definido pelas coordenadas UTM (SAD 69) N:8705023,000 metros e E:436887,000 metros confrontando com a FAZENDA SUIÁ MISSÚ de propriedade de ADMILSON LUIZ DE REZENDE (sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro), deste segue até o marco JA-24 definido pelas coordenadas N: 8704325,061 metros com azimute de 177°20'32" e distância de 698,691 metros; deste segue até o marco CA-131 definido pelas coordenadas N:8703956,392 metros e E:434868,678 metros , com azimute de 259°48'31" e distância de 2083,596 metros; deste segue até o marco C-132 definido pelas coordenadas



N:8704094,000 metros e E:434869,000 metros , com azimute de 0°08'02" e distância de 137,608 metros; deste segue até o marco C-133 definido pelas coordenadas N:8704329,000 metros e E:434226,000 metros , com azimute de 290°04'34" e distância de 684,598 metros; deste segue até o marco C-86 definido pelas coordenadas N:8704123,000 metros e E:433730,000 metros , com azimute de 247°26'45" e distância de 537,077 metros; deste segue até o marco C-87 definido pelas coordenadas N:8704382,000 metros e E:433683,000 metros , com azimute de 349°42'53" e distância de 263,230 metros; deste segue até o marco C-88 definido pelas coordenadas N:8704535,000 metros e E:434276,000 metros , com azimute de 75°31'57" e distância de 612,420 metros; deste segue até o marco C-23 definido pelas coordenadas N:8704748,000 metros e E:435194,000 metros , com azimute de 76°56'13" e distância de 942,387 metros; deste segue até o marco C-24 definido pelas coordenadas N:8704189,000 metros e E:435246,000 metros , com azimute de 174°41'08" e distância de 561,413 metros; deste segue até o marco C-21 definido pelas coordenadas N:8704432,000 metros e E:436238,000 metros , com azimute de 76°14'09" e distância de 1021,329 metros; deste segue até o marco C-20 definido pelas coordenadas N:8704922,000 metros e E:436282,000 metros , com azimute de 5°07'52" e distância de 491,972 metros; deste segue até o marco C-22 definido pelas coordenadas N:8705023,000 metros e E:436887,000 metros , com azimute de 80°31'20" e distância de 613,373 metros; deste segue confrontando com a **FAZENDA SUIÁ MISSÚ de propriedade de ADMILSON LUIZ DE REZENDE (sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro)**. O perímetro acima descrito encerra uma área de 128.4613 ha. desmembrada da área maior de 35.241,91.84HÁ dentro da área maior de 80.241,91.84há. Tudo conforme planta e memorial descritivo firmados pelo Técnico em Agrimensura Josemar Pereira dos Santos, inscrito no CREA-MT nº 6.714/VD MT, ART nº 15L 00019123. Compra havida de **ADMILSON LUIZ DE REZENDE**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI-RG nº 796.300-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-53, residente e domiciliado na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT; Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o nº R-03.14.145. E acham-se contratados com o Outorgado comprador





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia
Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

JOSÉ JORGE GONDIM, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.312,00(Dois mil e trezentos e doze reais), importância essa que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente do país; que contaram e acharam exata e da qual se dão por pagos e satisfeitos e dando ao comprador plena, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui. Pelos outorgados compradores me foram dito que tem pleno conhecimento do contido na matrícula 14.145. Certifico que a margem do registro 05, do livro 02 de Registros Torrens, consta uma averbação de nº 05, cujo teor é o seguinte; De conformidade com o termo de Responsabilidade e preservação de Floresta datada em 23/10/1990, firmado entre LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.140.670/0001-00, situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia-MT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, Delegacia Estadual de Mato Grosso, declara perante a AUTORIDADE FLORESTAL, que a floresta forma de vegetação existente com a área de 108.801,0há, relativo a 50% do total da propriedade que é de 217,600,72há, fica gravado como de utilização Ltda, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF, a requerimento do interessado. O declarante na qualidade de atual proprietário a requerimento do interessado. O declarante na atual qualidade de proprietário do imóvel, está ciente de que fica vedada a alteração da área destina a RESERVA LEGAL, nos casos de transmissão, a qualquer título, o desmembramento desta, comprometendo pôr si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. De tudo dou fé. Foi apresentada neste ato a Guia de ITBI avaliada em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), paga no DAM de nº 2120, no valor de R\$ 300,00(Trezentos reais), expedido pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT em data de 08/05/2003 e neste ato foi apresentada a Certidão de inteiro teor em data de 23/04/2003, e os demais documentos serão apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu,  Emilva R. Limoeiro -Tabeliã, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino.

A



Emolumentos R\$ 252,70. Ass// Emilva Rodrigues Limoeiro-Tabeliã//
Admilson Luiz de Rezende//P.P. Zinair da Silva Rezende-Outorgantes
vendedores// José Jorge Gondim-Outorgado comprador. **NADA MAIS,**
traslada simultaneamente do que dou fé.

Emilva Rodrigues Limoeiro
Tabeliã

Admilson Luiz de Rezende
Outorgante Vendedor

P.P. Zinair da Silva Rezende
Outorgante Vendedora

José Jorge Gondim
Outorgado comprador

REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT

PROTOCOLO 20.731 Fls. 112
Data 12/06/03
Mat. Nº 14.451 Liv. 02
Registro R. 03-14451
Registro R. _____
Data 12/06/03



Estevão Batista de Moraes
OFICIAL

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ESTEVAO BATISTA DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

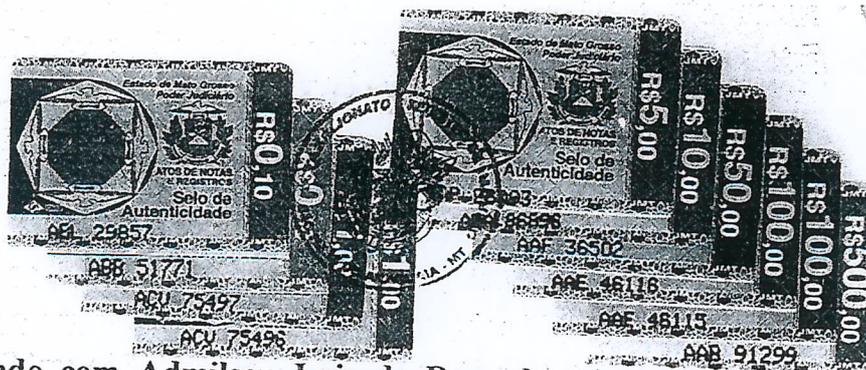
LIVRO 15

FLS 22/23/24

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: JURACI FERREIRA COSTA E SUA ESPOSA COM WILSON JOSÉ DA COSTA NA A FORMA ABAIXO*****

S A I B A M quantos virem esta pública Escritura de Venda e Compra que no dia Dois (02) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Matos - Tabeliã, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como Outorgantes Vendedores: JURACI FERREIRA COSTA e sua esposa MARIA JACY COELHO FERREIRA, casados em 14/09/1974 sob o regime de Comunhão de Bens, Trabalhador rural, Do lar, ele; portador da CI-RG nº 313.781-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 317.929.951-72, ela; portadora da CI-RG de nº 1838764-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 627.495.101-63, residente e domiciliado em Estrela do Araguaia, Neste Município, de São Félix do Araguaia - MT; E de outro lado como outorgado comprador: WILSON JOSÉ DA COSTA, brasileiro, Pecuárta, portador da CI-RG nº 4229694-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 097.609.386-34, casado com Maria de Sena Barcelos Costa, residente e domiciliados na Rua Corrente n.236, na cidade de São Luiz dos Montes Belos - GO; Os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fé. E perante mim Tabeliã pelos outorgantes vendedores me foi dito que é senhor legítimo e possuidor do seguinte imóvel Rural situado neste Município de São Félix do Araguaia-MT e Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com a denominação de FAZENDA UNIÃO, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SM-8A, de coordenadas N 8.709.368,426m e E 431.509,723m; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 141º11'17" e 244,77 m até o vértice SM-8B, de coordenadas N 8.709.177.701m e E. 431.663.134m; deste, segue





confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°12'11" e 1.025,53 m até o vértice SM-12, de coordenadas N 8.708.394,441m e E 431.001,157m; 220°10'23" e 957,99 m até o vértice SM-13, de coordenadas N 8.707.662,441m e E 430.383,159m; deste, segue confrontando pela faixa de domínio da BR - 158, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°36'59" e 200,36 m até o vértice SM-01F, de coordenadas N 8.707.800,656m e E 430.238,102m; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°35'38" e 92,05 m até o vértice SM-01E, de coordenadas N 8.707.866,205m e E 430.302,728m; 315°06'08" e 251,80 m até o vértice SM-13C, de coordenadas N 8.708.044,571m e E 430.124,997m; deste, segue confrontando com Aeroporto Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°06'08" e 55,35 m até o vértice SM-01D, de coordenadas N 8.708.083,778m e E 430.085,930m; 49°05'51" e 1.116,75 m até o vértice SM-16A, de coordenadas N 8.708.814,997m e E 430.929,998m; 317°10'29" e 55,90 m até o vértice SM-16, de coordenadas N 8.708.855,996m e E 430.891,999m; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°19'22" e 802,60 m até o vértice SM-8A, ponto inicial da descrição deste perímetro. ENCERRANDO UMA ÁREA DE 72,5567HÁ (SETENTA E DOIS HECTARES, CINQUENTA E CINCO ARES E SESSENTA E SETE CENTIARES), DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DE 97,1098HÁ, (NOVENTA E SETE HECTARES, DEZ ARES E NOVENTA E OITO CENTIARES) FICANDO UMA ÁREA REMANESCENTE DENOMINADA FAZENDA *Águia Dourada* COM 24,5531 HÁ (VINTE E QUATRO HECTARES, CINQUENTA E CINCO ARES E TRINTA E UM CENTIARES), DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SM-11, de coordenadas N 8.709.731,995m e E 431.947,997m; deste, segue confrontando com Wilson José da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°10'32" e 786,38 m até o vértice SM-9, de coordenadas N 8.709.183,998m e E 432.511,995m; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes*





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

azimutes e distâncias: 256°10'17" e 40,00 m até o vértice SM-10, de coordenadas N 8.709.174,438m e E 432.473,154m; 276°45'28" e 696,84 m até o vértice SM-8, de coordenadas N 8.709.256,436m e E 431.781,156m; 256°10'17" e 66,94 m até o vértice SM-7, de coordenadas N 8.709.240,437m e E 431.716,156m; 220°12'11" e 82,14 m até o vértice SM-8B, de coordenadas N 8.709.177,701m e E 431.663,134m; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°11'17" e 244,77 m até o vértice SM-8A, de coordenadas N 8.709.368,426m e E 431.509,723m; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°19'22" e 569,44 m até o vértice SM-11, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Tudo conforme mapas e memoriais descritivos firmados por Maristela Maranhão Fonseca -CREA nº 9846-VD, ART nº 33M 314630 e ART 33M 314629. Compra Havida de ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro), brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI-RG nº 0514857-o SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, residente e domiciliado na Av. Severiano Neves s/n - Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT; Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o nº R-02.14.290. E acham-se contratados com o Outorgado comprador: WILSON JOSÉ DA COSTA, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00(quarenta Mil Reais), importância essa que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente do país; que contaram e acharam exata e da qual se dão por pagos e satisfeitos e dando a compradora plena, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui. DECLAROU AINDA A COMPRADORA QUE É DE SEU CONHECIMENTO OS





GRAVAMES E ÔNUS ASSUMIDOS PELOS VENDEDORES ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA ESPOSA ZINAIR DA SILVA REZENDE, CONSTANTES NO R/03 DA MATRÍCULA 14.145, REFERIDO NO R/03 DA MATRÍCULA 14.290. FOI MEDITO PELOS OUTORGADOS COMPRADORES QUE TÊM PLENO CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO 4.449/02, ESPECIALMENTE DO ART. 10, PARAGRAFO 2º, QUE IMPÕE O DEVER DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA POR OCASIÃO DO REGISTRO DESTA ESCRITURA. De tudo dou fé. Foi apresentada neste ato a Guia de ITBI s/n, avaliada em R\$64.003,64 (Sessenta e quatro mil e três Reais e Sessenta e quatro centavos), paga no DAM de nº 07210, no valor de R\$ 1.280,07, (Hum mil e duzentos e oitenta Reais e sete centavos) expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade de São Félix do Araguaia -MT, em data de 02/03/2006, e Certidão negativa para com a Fazenda Estadual de n. 0000234804/2006, datada de 02/03/2006, expedida pela Internet com validade até 01/04/2006 com o código de autenticidade de nº T92T22T2BTAKU2B9, Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA de nº 72141, emitida em 02/03/2006, com validade até 01/04/2006 e a Certidão de inteiro teor em datada de 02/03/2006 e os demais documentos serão apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu,  Emilva R. Matos -Tabeliã lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino. Emolumentos R\$ 756,90. Ass// Emilva Rodrigues Matos-Tabeliã// Juraci Ferreira Costa// Maria Jacy Coelho Ferreira - Outorgantes Vendedores// Wilson José da Costa -Outorgado Comprador. ***NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.***





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

Emilva Rodrigues Matos
Tabeliã

Juraci Ferreira Costa
Outorgante Vendedor

Maria Jacy Coelho Ferreira
Outorgante Vendedora

Wilson José da Costa
Outorgado Comprador

1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT

Nº Cliente 134

Nº Atendimento 4304

Protocolo 33.025

Data 03/03/2006

[Assinatura]
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT

PROTÓCOLO 33.025 Fls. —

Data 03/03/2006

Matr. nº 15.583 Liv. 02

Registro R. 02-15-983

Registro MT-05-14.290

Data 06/03/2006

[Assinatura]
OFICIAL



Emilva



Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

LIVRO 15

FLS 25/26

**ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA ESPOSA COM
WILSON JOSÉ DA COSTA, NA FORMA ABAIXO*******

S A I B A M quantos virem esta pública Escritura de Venda e Compra que no dia Dois (02) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Matos - Tabeliã, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como Outorgantes Vendedores: ADMILSON LUIZ DE REZENDE e sua esposa ZINAIR DA SILVA REZENDE, brasileiros, casados entre si, Agropecuarista e do lar, ele, portador da CI-RG nº 514.857-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, ela, portadora da CI-RG nº 878.162-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 568.275.201-53, eles, sendo representados neste ato pôr seu bastante procurador GILBERTO LUIZ DE REZENDE, nos termos da procuração lavrada às fls. 232, livro 19 desta Serventia, em data de 03/03/2004, residentes e domiciliados na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT, a qual se encontra em anexo; E de outro lado como outorgado comprador: WILSON JOSÉ DA COSTA, brasileiro, Pecuarista, portador da CI-RG nº 4229694-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 097.609.386-34, casado com Maria de Sena Barcelos Costa, residente e domiciliados na Rua Corrente n.236 - centro - na cidade de São Luiz dos Montes Belos - GO; Os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fé. E perante mim Tabeliã pelos outorgantes vendedores me foi dito que é senhor legítimo e possuidor do seguinte imóvel Rural situado neste Município de São Félix do Araguaia-MT e Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com a denominação de FAZENDA UNIÃO I, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JP-01, de coordenadas N 8.717.718,00m e E 421.808,00m, situado no limite da Fazenda Soberana com a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando pela faixa de domínio da Estrada Vicinal, com os seguintes azimute e distâncias: 98°51'18" e 480,73m até o vértice JP-02, de coordenadas N 8.717.644,000m e E 422.283,00m; 99°20'21" e 382,06m até o vértice JP-03, de coordenadas N 8.717.527,00m e E 422.660,00m; 98°45'44" e



820,58m até o vértice JP-04, de coordenadas N 8.717.457,00m e E 423.471,00m, situado no limite da Fazenda Rio Preto com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-158; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°01'13" e 712,21m até o vértice JP-05, de coordenadas N 8.716.792,00m e E 423.726,00m; 163°11'54" e 321,73m até o vértice JP-06, de coordenadas N 8.716.484,00m e E 423.819,00m, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-158 e no limite das terras de Nedino Nunes da Silva; deste, segue confrontando com as terras de Nedino Nunes da Silva, com azimute de 243°10'05" e distância de 1.632,79m até o vértice JP-07, de coordenadas N 8.715.747,00m e E 422.362,00m, situado no limite das terras de Nedino Nunes da Silva com as terras de Eduardo Alves Ferreira; deste, segue confrontando com as terras de Eduardo Alves Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°10'30" e 370,87m até o vértice JP-08, de coordenadas N 8.716.110,00m e E 422.286,00m; 342°14'21" e 134,41m até o vértice JP-09, de coordenadas N 8.716.238,00m e E 422.245,00m, situado no limite das terras de Eduardo Alves Ferreira com a Fazenda Soberana; deste, segue confrontando com a Fazenda Soberana de José Melo dos Santos, com azimute de 343°32'59" e distância de 1.543,17m até o vértice JP-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

ENCERRANDO UMA ÁREA DE 238,7603HÁ, DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DE 80.241,9184HÁ (Oitenta mil, duzentos e quarenta e um hectares, noventa e um ares e oitenta quatro centiares). Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmado por Maristela Maranhão Fonseca -CREA nº 9846-VD, ART nº 33M 193625. Compra Havida de **JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, Divorciado, Produtor Rural, portador da CI-RG nº 796.300-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 186.907.261-87, residente e domiciliado na Rua João Lemes Sobrinho, 138, na Cidade e Comarca de Acreúna - GO; Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o nº R-03.14.145. E acham-se contratados com o Outorgado comprador: **WILSON JOSÉ DA COSTA**, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo Preço certo e ajustado de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), importância essa que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já **haverem recebido em moeda corrente do país; que contaram e acharam exata e da qual se dão por pagos e satisfeitos e dando a compradora plena, geral e irrevogável**





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui. DECLAROU AINDA A COMPRADORA QUE É DE SEU CONHECIMENTO OS GRAVAMES E ÔNUS ASSUMIDOS PELOS VENDEDORES ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA ESPOSA ZINAIR DA SILVA REZENDE, CONSTANTES NO R/03 DA MATRÍCULA 14.145.FOI ME DITO PELOS OUTORGADOS COMPRADORES QUE TÊM PLENO CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO 4.449/02, ESPECIALMENTE DO ART. 10, PARAGRAFO 2º, QUE IMPÕE O DEVER DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA POR OCASIÃO DO REGISTRO DESTA ESCRITURA. De tudo dou fé. Foi apresentada neste ato Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA de nº 72137, emitida em 02/03/2006, com validade até 01/04/2006 e a Certidão de inteiro teor em datada de 02/03/2006 e os demais documentos serão apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu, *Emilva R. Matos* -Tabeliã lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino. Emolumentos R\$ 1.284,90. Ass// Emilva Rodrigues Matos-Tabeliã// P.P. Admilson Luiz de Rezende//P.P. Zinair da Silva Rezende - Outorgantes Vendedores// Wilson José da Costa -Outorgado Comprador. **NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.**

Emilva Rodrigues Matos
Tabeliã

P.P. Admilson Luiz de Rezende
Outorgante Vendedor

P.P. Zinair da Silva Rezende
Outorgante Vendedora

Wilson José da Costa
Outorgado Comprador



MEMORIAL DESCRITIVO

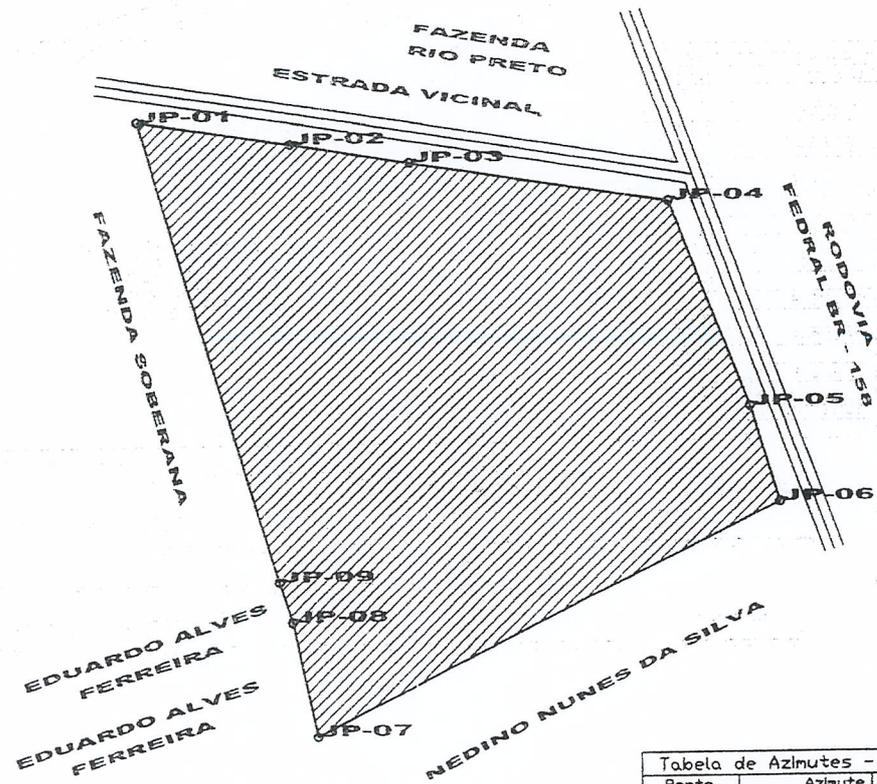
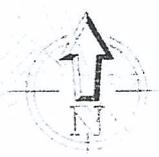
Imóvel: Fazenda União I
Proprietário: Wilson José da Costa
Município: São Félix do Araguaia
Estado / UF: Mato Grosso / MT
Área medida e demarcada: 238,7603 ha
Perímetro: 6.398,559 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **JP-01**, de coordenadas **N 8.717.718,00m** e **E 421.808,00m**, situado no limite da Fazenda Soberana com a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando pela faixa de domínio da Estrada Vicinal, com os seguintes azimute e distâncias: **98°51'18"** e **480,73m** até o vértice **JP-02**, de coordenadas **N 8.717.644,00m** e **E 422.283,00m**; **99°20'21"** e **382,06m** até o vértice **JP-03**, de coordenadas **N 8.717.582,00m** e **E 422.660,00m**; **98°45'44"** e **820,58m** até o vértice **JP-04**, de coordenadas **N 8.717.457,00m** e **E 423.471,00m**, situado no limite da Fazenda Rio Preto com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-158; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 158, com os seguintes azimutes e distâncias: **159°01'13"** e **712,21m** até o vértice **JP-05**, de coordenadas **N 8.716.792,00m** e **E 423.726,00m**; **163°11'54"** e **321,73m** até o vértice **JP-06**, de coordenadas **N 8.716.484,00m** e **E 423.819,00m**, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-158 e no limite das terras de Nedino Nunes da Silva; deste, segue confrontando com as terras de Nedino Nunes da Silva, com azimute de **243°10'05"** e distância de **1.632,79m** até o vértice **JP-07**, de coordenadas **N 8.715.747,00m** e **E 422.362,00m**, situado no limite das terras de Nedino Nunes da Silva com as terras de Eduardo Alves Ferreira; deste, segue confrontando com as terras de Eduardo Alves Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: **348°10'30"** e **370,97m** até o vértice **JP-08**, de coordenadas **N 8.716.110,00m** e **E 422.286,00m**; **342°14'21"** e **134,41m** até o vértice **JP-09**, de coordenadas **N 8.716.238,00m** e **E 422.245,00m**, situado no limite das terras de Eduardo Alves Ferreira com a Fazenda Soberana; deste, segue confrontando com a Fazenda Soberana de José Melo dos Santos, com azimute de **343°32'59"** e distância de **1.543,17m** até o vértice **JP-01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.


Avelino Egídio Taques Filho
Engenheiro Agrônomo
CREA 2620/D-MT
PLANTAS E PROJETOS





[Handwritten Signature]
 Avelino Egídio Taques Filho
 Engenheiro Agrônomo
 CREA 2620/D-MT
 PLANTAS E PROJETOS

Tabela de Azimutes - Distâncias		
Ponto	Azimute	Distância
JP-01	98°51'18"	480,73
JP-02	99°20'21"	382,06
JP-03	98°45'44"	820,58
JP-04	159°01'13"	712,21
JP-05	163°11'34"	321,73
JP-06	243°10'05"	1632,79
JP-07	348°10'30"	370,87
JP-08	342°14'21"	134,41
JP-09	343°32'59"	1543,17
JP-01		

DENOMINAÇÃO **FAZENDA UNIÃO I**

PROPRIETÁRIO **WILSON JOSÉ DA COSTA** **TÍTULO**

CPF: 097.609.386-34 & RG: N : 4229694 SSP/GO

LOCAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT **MAPA**

PERÍMETRO 6.398,559m **ESCALA** 1/20.000 **ÁREA** 238,7803 há / 49,33 A. M. **DATA** 21/07/08





Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

Livro 14
Folhas 129, 129vº
e 130

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE FAZ RAIMUNDA MIRANDA PIRES
COM JAIR EUGENIO DE OLIVEIRA
NA FORMA ABAIXO*****

S A I B A M quantos virem esta

pública Escritura de Venda e Compra que, aos dezenove(19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro(2004), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Limoeiro - Tabeliã, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como outorgante vendedora, RAIMUNDA MIRANDA PIRES, brasileira, solteira, trabalhadora rural, filha de Francisco Pires de Souza e Maria José de Miranda Pires, residente e domiciliada em Alto Boa Vista-MT, portadora da CI-RG nº 370.8928-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 534.766.701-04; E de outro lado como outorgado comprador: JAIR EUGÊNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, agropecuarista, casado com a Sra. Josina Dias de Oliveira em 25/04/1970 sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, portador da CI-RG nº 710936-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 032.202.731-49, residente e domiciliado na Rua Lázaro Vieira, 301, em Iporá-GO; os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fé. E perante mim Tabeliã, pela outorgante vendedora me foi dito que é senhora legítima e possuidora do seguinte imóvel Rural situado no Município de Alto Boa Vista e Comarca de São Felix do Araguaia-MT, com a denominação de Fazenda Sorriso, que ora passará a denominar-se Fazenda TRÊS PONTES DO ARITANA, dentro dos seguintes limites e confrontações: UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA E COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, COM A ÁREA DE 93,8380HA, DENOMINADA FAZENDA SORRISO, QUE ORA PASSARA A DENOMINAR-SE FAZENDA TRÊS PONTES DO ARITANA, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE NO MARCO MN-285 DEFINIDO PELAS COORDENADAS UTM(SAD 69) N:8703320,098 METROS E E:446959,182 METROS CONFRONTANDO COM ADMILSON LUIZ DE REZENDE(Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro), DESTE SEGUE ATÉ O MARCO F-95 DEFINIDO PELAS COORDENADAS N:8701410,000 METROS COM AZIMUTE DE 158º41'50" E DISTÂNCIA DE 2050,178 METROS; DESTE SEGUE ATÉ O MARCO MN-276 DEFINIDO PELAS COORDENADAS N:8700982,000 METROS E E; 447416,000METROS, COM AZIMUTE DE 213º56'11" E DISTÂNCIA DE 515,876 METROS; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM ADMILSON LUIZ DE REZENDE(Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro)DESTE SEGUE ATÉ O MARCO MN-287 DEFINIDO PELAS COORDENADAS N:8703132,355 METROS E E; 446564,777 METROS, COM AZIMUTE DE 338º24'13" E DISTÂNCIA DE 2312,706 METROS; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM ADMILSON LUIZ DE REZENDE(Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro)DESTE SEGUE ATÉ O MARCO





MN-285 DEFINIDO PELAS COORDENADAS N,8703320,098 METROS E E,446959,182 METROS, COM AZIMUTE DE 64°32'41" E DISTANCIA DE 436,810 METROS: DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM ADMILSON LUIZ DE REZENDE(Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro). Tudo conforme planta e memorial descritivo firmados pela Engenheira Agrônoma Maristela Maranhão Fonseca, CREA-MT n° 9846/VD, ART n° 33M 0145926. Compra havida de ADMILSON LUIZ DE REZENDE, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI-RG n° 796.300-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 079.505.001-53, residente e domiciliado na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT, Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o n° R-03-14.320. E acham-se contratados com o Outorgado comprador JAIR EUGÊNIO DE OLIVEIRA, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), importância essa que da outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do país; que contou e achou exata e da qual se dá por paga e satisfeita e dando ao comprador plena, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, prometendo responder pela evicção de direitos, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui DECLAROU AINDA O COMPRADOR QUE É DE SEU CONHECIMENTO OS GRAVAMES E ÔNUS ASSUMIDOS PELOS VENDEDORES ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA ESPOSA ZINAIR DA SILVA REZENDE, CONSTANTES NO R/03, DA MATRÍCULA 14.145 REFERIDO NO R/03 DA MATRÍCULA 14.320. De tudo dou fé. Foi apresentada neste ato a Guia de ITBI, avaliada em R\$ 21.050,00(Vinte e um mil e cinquenta reais), paga no DAM de n° 02818, no valor de R\$ 421,00(Quatrocentos e vinte e um reais) expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT em data de 12/04/2004, Certidão negativa de débitos de n° 003/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT em 12.04.2004, Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual de n° 007/2004, com validade pôr 30 dias, expedida pela Exatoria da Cidade da Cidade de Alto Boa Vista-MT em 12/04/2004 e neste ato foi apresentada a certidão de inteiro teor em data de 19/04/2004, ficando os demais documentos a serem apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu, Emilva R. Limoeiro - Tabeliã, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino. Emolumentos R\$ 387,90. Ass// Emilva Rodrigues Limoeiro-Tabeliã// Raimunda Miranda Pires-





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

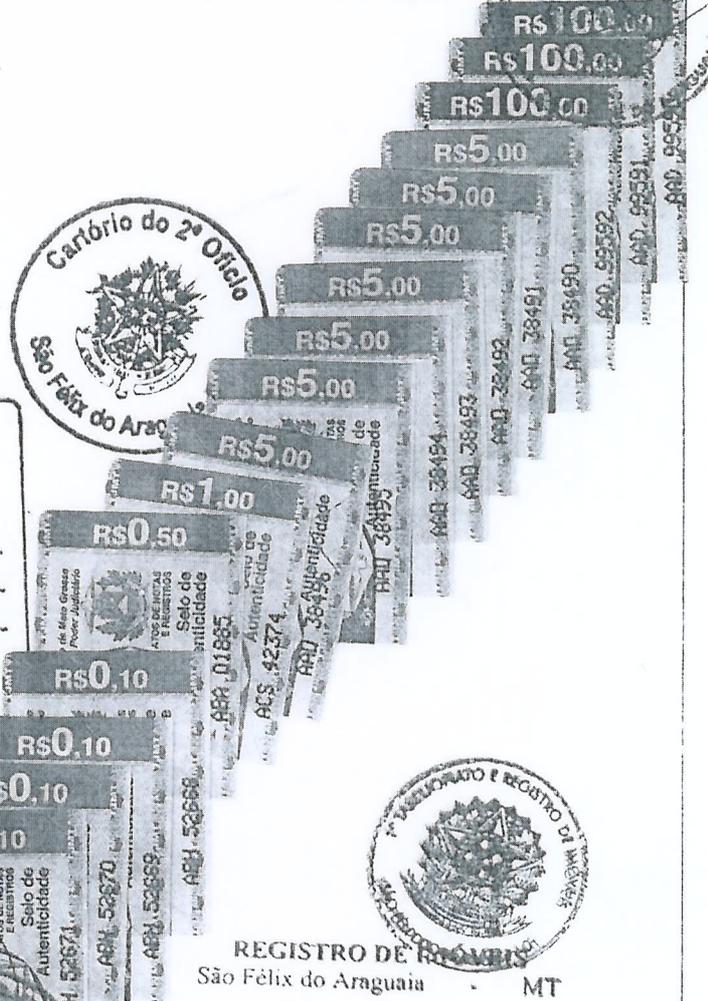


Outorgante vendedora/ *Jair Eugênio de Oliveira*-Outorgado comprador
NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.

Emilva Rodrigues Limoeiro
Emilva Rodrigues Limoeiro
Tabeliã

Raimunda M P
Raimunda Miranda Pires
Outorgante Vendedora

Jair Eugênio de Oliveira
Jair Eugênio de Oliveira
Outorgado comprador



2º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT

Nº Cliente: 5189
Nº Atendimento: 4309
Protocolo: 32.818
Data: 16/12/05

[Assinatura]
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT



PROTÓCOLO 32.818 Fls.
Data 16/12/2005
Mat. nº 14.320 Liv. 02
Registro R. 04-14.320
Registro B.
Data 22/12/2005

[Assinatura]
Oficial





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia
Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

FONE: (0XX66) 522-1322

Livro 13
Folhas 153,153vº
e 154

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE FAZ ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA
ESPOSA COM JAIR EUGÊNIO DE OLIVEIRA
NA FORMA ABAIXO*******

S A I B A M quantos virem esta pública Escritura de Venda e Compra que, aos vinte e sete(27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três(2003), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Limoeiro - Tabeliã, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como outorgantes vendedores, **ADMILSON LUIZ DE REZENDE e sua esposa ZINAIR DA SILVA REZENDE**, brasileiros, casados entre si, Agropecuarista e do lar, ele, portador da CI-RG nº 514.857-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, ela portadora da CI-RG nº 878.162-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 568.275.201-53, ela, sendo representada neste ato pôr seu bastante procurador **ADMILSON LUIZ DE REZENDE**, nos termos da procuração lavrada às fls. 174, livro 009 do CRC de Alto Taquari-MT, residentes e domiciliados na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT; e de outro lado como outorgado comprador: **JAIR EUGÊNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com a Sra. Josina Dias de Oliveira em data de 25/04/1970, sob o regime da Comunhão de bens, agropecuarista, portador da CI-RG nº 710.936-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 032.202.731-49, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia-GO; os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fé. E perante mim Tabeliã pelos outorgantes vendedores me foram dito que são senhores legítimos e possuidores do seguinte imóvel Rural situado no Município de Alto Boa Vista-MT e Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com a denominação de Fazenda Aritana, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Marco MN-111 definido pelas coordenadas UTM (SAD 69) N:8704140,000 metros e E:448802,000 metros confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro), deste segue até o marco MN-265 definido pelas coordenadas N: 8703868,000 metros com azimute de 185°27'37" e distância de 273,240 metros; deste segue até o marco MN-266 definido pelas coordenadas N:8703170,000 metros e E:448613,000 metros, com azimute de 193°08'40" e distância de 716,780 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro) deste segue até o marco MN-284 definido pelas coordenadas N:8702568,000 metros e E:447699,000 metros, com azimute de 236°37'46" e distância de 1094,440 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro) deste segue até o marco MN-



11



275 definido pelas coordenadas N:8703581,064 metros e E:447312,159 metros , com azimute de 339°06'02" e distância de 1084,410 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro) deste segue até o marco MN-112 definido pelas coordenadas N:8704092,000 metros e E:447041,000 metros , com azimute de 332°02'41" e distância de 578,431 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro) deste segue até o marco MN-111 definido pelas coordenadas N:8704140,000 metros e E:448802,000 metros , com azimute de 88°26'19" e distância de 1761,654 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro). O perímetro acima descrito encerra uma área de 171.8644 ha. Desmembrada da área maior de 35.785,19,84HÁ dentro da área maior de 80.241,91.84há, nas condições que a mesma se encontra, ou seja, AD CORPUS . Tudo conforme planta e memorial descritivo firmados pela Engenheira Agrônoma Maristela Maranhão Fonseca, inscrita no CREA-MT nº 9846/VD MT, ART nº 33M 0145931. Compra havida de ADMILSON LUIZ DE REZENDE(Sucessor de Jurandir de Souza Ribeiro), brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI-RG nº 796.300-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, residente e domiciliado na Av. Severiano Neves S/N Vila Nova nesta Cidade de São Félix do Araguaia-MT; Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o nº R-03.14.145. E acham-se contratados com o Outorgado comprador EDGAR SEBASTIÃO DA SILVA, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.078,00(Três mil e setenta e oito reais), importância essa que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente do país; que contaram e acharam exata e da qual se dão por pagos e satisfeitos e dando ao comprador plena, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui. Pelos outorgados compradores me foram dito que tem pleno conhecimento do contido na matrícula 14.145. Certifico que a margem do registro 05, do livro 02 de Registros Torrens, consta uma averbação de nº 05, cujo teor é o seguinte; De conformidade com o termo de Responsabilidade e preservação de Floresta datada em 23/10/1990, firmado entre LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.140.670/0001-00, situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia-MT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, Delegacia Estadual de Mato





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia
Emilva Rodrigues Limoeiro
Oficial

Estado de Mato Grosso

FONE: (0XX66) 522-1322

Grosso, declara perante a AUTORIDADE FLORESTAL, que a floresta forma de vegetação existente com a área de 108.801,0há, relativo a 50% do total da propriedade que é de 217,600,72há, fica gravado como de utilização Ltda, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF, a requerimento do interessado. O declarante na qualidade de atual proprietário a requerimento do interessado. O declarante na atual qualidade de proprietário do imóvel, está ciente de que fica vedada a alteração da área destinada a RESERVA LEGAL, nos casos de transmissão, a qualquer título, o desmembramento desta, comprometendo pôr si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. De tudo dou fé. Foi apresentada neste ato a Guia de ITBI avaliada em R\$ 23.423,00(Vinte e três mil e quatrocentos e vinte e três reais), paga no DAM de nº 2239, no valor de R\$ 468,46(Quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT em data de 26/05/2003, certidão negativa para com a Fazenda Estadual de nº 144/03 em data de 12/05/2003, expedida pela Exatoria desta Cidade e neste ato foi apresentada a Certidão de inteiro teor em data de 23/04/2003, e os demais documentos serão apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu, Emilva R. Limoeiro -Tabeliã, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino. Emolumentos R\$ 357.70. Ass// Emilva Rodrigues Limoeiro-Tabeliã// Admilson Luiz de Rezende//P.P. Zinair da Silva Rezende-Outorgantes vendedores// Jair Eugênio de Oliveira-Outorgado comprador. **NADA MAIS, trasladada simultaneamente do que dou fé.**

Emilva R. Limoeiro
Emilva Rodrigues Limoeiro
Tabeliã

Admilson Luiz de Rezende
Admilson Luiz de Rezende
Outorgante Vendedor

P.P. Zinair da Silva Rezende
P.P. Zinair da Silva Rezende
Outorgante vendedora

Jair Eugênio de Oliveira
Jair Eugênio de Oliveira
Outorgado comprador



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
São Félix do Araguaia - MT

PROTOCOLO 29.533 Fm. 100
Data 27, 05/03
Mat. nº 14.317 Liv. 02
Registro R. 03-14.317
Registro R. _____
Data 27, 05/03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Maria Elizabete G. Cavalho
Escrevente

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

LIVRO N. 036



FOLHAS N. 023/024

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: ADMILSON LUIZ DE REZENDE E SUA ESPOSA A JÁRMITON ABADIO DIAS DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO

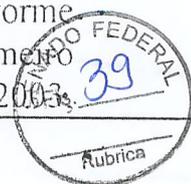
S Aibam, quantos esta Pública Escritura de COMPRA E VENDA virem, que aos **29 (VINTE E NOVE)** dias do mês de **MAIO (05)** de **DOIS MIL E TRÊS (2003)**, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste Tabelionato, perante mim, **MARILENE LINO LEMOS**, Tabeliã Efetiva, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES**, o Sr. **ADMILSON LUIZ DE REZENDE**, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG n. 0514857-0-SSP-MT e do CPF nº 079.505.001/15, e sua mulher, com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, Sra. **ZINAIR DA SILVA REZENDE**, brasileira, agropecuarista, portadora da CI/RG n. 878.162-SSP-MT e do CPF/MF sob o n. 568.275.201-53, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Inácio n. 665, centro, na cidade e Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ela neste ato, representada por seu esposo, acima citado e qualificado, conforme procuração lavrada em data de 13.03.2003, às fls. 174, do livro n. 009, do Cartório do 2º Ofício do distrito e município de Alto do Taquari, comarca de Alto Araguaia-MT, que fica arquivada nesta Serventia, devidamente registrada sob o n.1.657 fls.188 de Ordem do livro n. 10, de Registro de Procurações, deste Tabelionato. E, de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR**, o Sr. **JÁRMITON ABADIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, zootecnista, filho de Jair Eugênio de Oliveira e Josina Dias de Oliveira, nascido aos 05.02.71, residente e domiciliado na Rua Lázaro Vieira 301, Centro em Iporá - GO, portador da CI/RG n. 2.628.059-2ª-SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n. 547.402.401/06. Os presentes identificados e reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Efetiva, conforme documentos apresentados do que dou fé. E, pelos **OUTORGANTES VENDEDORES**, nomeados me foi dito que a justo título são senhores, legítimos proprietários do seguinte imóvel: **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada na zona rural do Município de **ALTO BOA VISTA**, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de **98,4197ha**, (**NOVENTA E OITO HECTARES, QUARENTA E UM ARES, NOVENTA E SETE CENTIARES**, desmembrada de área maior, cuja área

Jármiton Abadio Dias de Oliveira



AB

desmembrada passa a denominar-se: "FAZENDA ÁGUA FRIA", dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Marco F-95 definido pelas coordenadas N:8701410,000m e E:447704,000m, confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Suc. Jurandir de Souza Ribeiro), deste segue até o marco F-102 definido pelas coordenadas N:8701182,000 m e E:448193,000m, com azimute de 114°59'52" e distância de 539,541 metros; deste segue até o marco J-103 definido pelas coordenadas N:8700542,000 m e E:447695,000m, com azimute de 217°53'15" e distância de 810,928 metros; deste segue até o marco MN-283 definido pelas coordenadas N:8700482,000 m e E:447887,000m, com azimute de 107°21'14" e distância de 201,157 metros; deste segue até o marco MN-282 definido pelas coordenadas N:8700466,000 m e E:447885,000m, com azimute de 187°07'30" e distância de 16,125 metros; deste segue até o marco MN-281 definido pelas coordenadas N:8700302,000 m e E:448273,000m, com azimute de 112°54'46" e distância de 421,236 metros; deste segue até o marco J-179 definido pelas coordenadas N:8700176,000 m e E:447856,000m, com azimute de 253°11'15" e distância de 435,620 metros; deste segue até o marco J-180 definido pelas coordenadas N:8700108,000 m e E:447836,000m, com azimute de 196°23'22" e distância de 70,880 metros; deste segue até o marco J-83 definido pelas coordenadas N:8700130,000 m e E:446859,000m, com azimute de 271°17'24" e distância de 977,248 metros; deste segue até o marco MN-280 definido pelas coordenadas N:8700384,000 m e E:446734,000m, com azimute de 333°47'49" e distância de 283,092 metros; deste segue até o marco MN-279 definido pelas coordenadas N:8700708,000 m e E:447160,000m, com azimute de 52°44'41" e distância de 535,212 metros; deste segue até o marco MN-278 definido pelas coordenadas N:8700686,000 m e E:447209,000m, com azimute de 114°10'45" e distância de 53,712 metros; deste segue até o marco MN-277 definido pelas coordenadas N:8700756,000 m e E:447255,000m, com azimute de 33°18'38" e distância de 83,762 metros; deste segue até o marco MN-276 definido pelas coordenadas N:8700982,000 m e E:447416,000m, com azimute de 35°27'56" e distância de 277,483 metros; deste segue até o marco F-95 definido pelas coordenadas N:8701410,000 m e E:447704,000m, com azimute de 33°56'11" e distância de 515,876 metros; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Suc. Jurandir de Souza Ribeiro, o referido imóvel divide em toda sua extensão com Admilson Luiz de Rezende). O perímetro acima descrito encerra uma área de **98,4197ha**. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados por Maristela Maranhão Fonseca, Engenheira agrônoma, CREA 9846-VD. – ART 33M-0145932. Dito Imóvel, havido pelos vendedores, por compra feita a Jurandir de Souza Ribeiro, pelo valor de R\$-224.000,00 (totalidade), nas condições em que o mesmo se encontra, ou seja, **AD CORPUS** conforme Escritura Pública de Compra e Venda, de fls. 177/181, do livro n. 042, do Primeiro Tabelionato de Notas, da cidade de Acreúna – GO, datada de 14/03/2003.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Maria Elizabete S. Carvalho
Escrivente

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto



devidamente registrada sob o n. 03, na matrícula n. 14.145, de Ordem do livro n. 02, deste Serviço Registral. Cadastrada no INCRA em área maior em nome de sua anterior proprietária sob os códigos n. 901 083 003 611-1 e 901 083 002 820-0. Pelos vendedores, me foi dito, que se achando contratados com o outorgado comprador, sobre a presente venda, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, **VENDEM**, como de fato **VENDIDO** têm, o imóvel descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de **R\$-12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, importância essa, que os outorgantes vendedores, declaram haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador, plena e geral quitação, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, como se obrigam a responder pela evicção de direito, transmitindo na pessoa dele outorgado comprador, todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelo comprador, me foi dito, que na verdade, acha-se contratado com os outorgantes vendedores, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço citado e esta escritura em seu inteiro teor. De tudo dou fé. **Pelo outorgado comprador, me foi dito, que têm pleno conhecimento da área de reserva legal, certificada na matrícula n. 14.145, sob o n. 01, e que irá respeitar a referida RESERVA LEGAL contida no imóvel ora vendido. Declara ainda o comprador que é de seu conhecimento os GRAVAMES e ônus assumidos pelos vendedores, constantes no R-03, da matrícula n. 14.145.** Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: **DAM 2235**, pago no valor de R\$-250,00 referente a guia avaliada em R\$-12.500,00 expedidos pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, provando o pagamento do ITBI; Certidão negativa **Estadual 144/03**, em nome de Admilson Luiz de Rezende, datada de 15.05.03, expedida pela Exatonia Estadual desta cidade; Certidão negativa do **IBAMA 51-21293**, datada de 09.05.03, validade 30 dias; Documento de teor seguinte: “Ofício/Informativo/INCRA/SR.13/C-3/ n.49/03. Cuiabá-MT, 21/03/2003. Da: Fiscalização Cadastral – SR-13/C-3; Endereço: Rua 08, quadra 15, centro Político Administrativo (CPA); À: JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO. ASSUNTO: Informação (Faz): Prezado Senhor, Em atenção ao requerimento formalizado por Vossa Senhoria, comunicamos que o imóvel rural denominado Fazenda Suiá Missú, localizado no município de ALTO BOA VISTA – MT, de propriedade de JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO, com área de 157.057,44ha, entregou a documentação exigida pela **Portaria INCRA/P/Nº 558/99 e Ordem de Serviço nº 002/00**, cujos documentos encontram-se em fase final de análise. Outrossim, informamos ainda, que a emissão de **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR**, está condicionado a **ultimação do Processo Administrativo Fiscal de nº 54240.000589/2003-01**, em trâmite nesta Superintendência Regional, instaurado na forma da lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e seu Decreto Regulamentador nº 72.106, de 18 de Abril de 1.973. E



caso de transferência ou desmembramento constar o número do Processo Administrativo Fiscal do Imóvel Rural. Atenciosamente, ass) Evilázio Neves da Silva – Fiscal de Cadastro e Trib. Rural – INCRA-MT, e ITR's 1.998, 1.999, 2000, 2001, e 2002, n. imóvel Receita Federal: 15954137, quitados. OS OUTORGANTES VENDEDORES declaram sob as penas da Lei, que embora sendo proprietários rurais não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. 1958/82 e suas alterações posteriores. Assim disseram, dou fé, a pedido, digitei esta escritura, a qual depois de lida por mim, em voz alta, aceitam-na e assinam-na. Dispensadas as testemunhas, de acordo com a Lei 6.952, publicada no DOU em 11.11.81.Eu, 008, Tabeliã Efetiva, fiz digitar. Emolumentos R\$-217,70.

AA
Outorgante

AA
pp. Outorgante

Permiton Abadio Dias de Oliveira
Outorgado

Em testº(*lll*) da verdade.

Paulo Sérgio



REGISTRO DE IMÓVEIS
São Félix do Araguaia - MT

PROTOCOLO 29570 FIS. 102
Data 29 / 05/03
Mat. nº 14.354 Liv. 02
Registro R. 03 - 14.354
Registro R. _____
Data 29 / 05/03

lll
OFICIAL



1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

Mª Elizabete G. Carvalho
Escrevente Juramentada

Matricula

Ficha

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural deste município e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 72,5567 ha (Setenta e dois hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e sete centiares), com a denominação de **FAZENDA UNIÃO**, desmembrada de área maior, da Fazenda Águia Dourada, cuja área desmembrada, encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SM-8^A, de coordenadas N 8.709.368,426m e E 431.509,723m; deste segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°11'17" e 244,77 m até o vértice SM-8B de coordenadas N 8.709.177,701m e E 431.663,134m; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°12'11" e 1.025,53 m até o vértice SM-12, de coordenadas N 8.708.394,441m e E 431.001,157m; 220°10'23" e 957,99m até o vértice SM-13, de coordenadas N 8.707.662,441m e E 430.383,159m; deste, segue confrontando pela faixa de domínio da BR-158, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°36'59" e 200,36m até o vértice SM-01F, de coordenadas N 8.707.800,656m e E 430.238,102m; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°35'38" e 92,05m até o vértice SM-01E de coordenadas N 8.707.806,205m e 430.302,728m; 315°06'08" e 251,80m até o vértice SM-13C, de coordenadas N 8.708.044,571m e E 430.124,997m; deste, segue confrontando com Aeroporto Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°06'08" e 55,35m até o vértice SM-01D, de coordenadas N 8.708.083,778m e E 430.085,930m; 49°05'51" e 1.116,75m até o vértice SM-16 A, de coordenadas N 8.708.814,997m e E 430.929,998m; 317°10'29" e 55,90 m até o vértice SM-16, de coordenadas N 8.708.855,996m e E 430.891,999m; deste, segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°19'22" e 802,60 m até o vértice SM-8 A, ponto inicial da descrição deste perímetro, **encerrando uma área de 72,5567 ha (setenta e dois hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e sete centiares)**. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados por Maristela Maranhão Fonseca – CREA nº 9846-VD – ART nº 33M 314630. Com registro anterior sob o nº **14.290**, de Ordem do livro nº 02, desta Serventia Registral. **PROPRIETÁRIOS: JURACI FERREIRA COSTA** e sua esposa **MARIA JACY COELHO FERREIRA**, casados em 14/09/1974, sob o regime de Comunhão de Bens, trabalhador rural, do lar, ele portador da CI-RG n. 313.781-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 317.929.951-72, ela, portadora da CI-RG nº 1838764-0-SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 627.495.101-63, residentes e domiciliados em Estrela do Araguaia, neste município e Comarca de São Félix do Araguaia – MT. Emolumentos R\$ 31,10. São Félix do Araguaia, 06 de março de 2006. Eu, *Juraci Ferreira Costa*, Escrevente, digitei. E subscrevi.-----

AUTENTICAÇÃO

Rua João Irineu, 262 - Fone/Fax (66) 522-1385/1498 - CEP: 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

com a original que me foi

Apresentado

em 06 de Março de 2006



Matricula

15.583

Ficha

001

AV.01-15.583- Fazemos a presente, para constar que à margem da matrícula nº 14.290, consta o seguinte: **CERTIDÃO N. 02-14.290-** Certifico e dou fé, que à margem da matrícula 14.145, consta uma certidão de n. 01, no teor: Certifico e dou fé, que à margem da matrícula 11.069 sob o n. 03, consta averbação cujo teor é o seguinte: Certifico que a margem do Registro 05, do livro 02 de Registro Torrens, consta uma averbação de n. 05, cujo teor é o seguinte: De conformidade com o Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 23.10.90, firmado entre LIQUIFARM AGROPECUARIA SUIÁ MISSU, inscrita no CGC/ CGC/MF sob o n. 03.140.670/0001-00, situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia – MT, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, Delegacia Estadual de Mato Grosso, declara perante a AUTORIDADE FLORESTAL, que a Floresta ou forma de vegetação existente com área 108.801,0 hectares, relativos a 50% do total da propriedade que é de 217.600,72 hectares, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF, a requerimento do interessado. O declarante, na qualidade de atual proprietário a requerimento do interessado. O declarante, na qualidade de atual proprietário do imóvel, está ciente de que fica vedada a alteração da área destinada a **RESERVA LEGAL**, nos casos de transmissão, a qualquer título; ou de desmembramento desta, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. CERTIFICA AINDA, que a presente certidão, deveria ter sido feita em 15.04.94, mas por um lapso cartorário, só certificamos na presente data em 27.09.94. Emolumentos R\$ 6,20. São Félix do Araguaia, 06 de março de 2006. Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.-----

R.02-15.583-Protocolo: 33.025-Em. 03.03.2006- Por Escritura Pública de Compra e Venda, de fls. 22/24, do livro n. 15, do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, datada de 02/02/2006, e proprietários anteriormente citados e qualificados, VENDERAM pelo valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a totalidade do imóvel objeto desta matrícula ao Sr. **WILSON JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI-RG n. 4229694-SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 097.609.386-34, casado com MARIA DE SENA BARCELOS COSTA, residente e domiciliado na Rua Corrente n. 236, na cidade de São Luiz de Montes Belos-GO. No ato da escritura, foram apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Guia de ITBI s/n, avaliada em R\$ 64.003,64, paga no DAM de nº 07210, no valor de R\$ 1.280,07, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade de São Félix do Araguaia-MT, em data de 02/03/2006, e Certidão negativa para com a Fazenda Estadual de n. 0000234804/2006, datada de 02/03/2006, expedida pela Internet com validade até 01/04/2006 com o código de autenticidade de nº T92T22T2BTAKU2B9; Certidão Negativa

CONTINUA NA FICHA Nº002



AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia confere
com a original que me foi
apresentado e dou fé.
PA do Nome - MT 03 032006
[assinatura]



TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

M^a Elizabete G. Carvalho
Escrevente Juramentada

Matrícula

15.583

Ficha

002

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

de débito junto ao IBAMA de nº 72141, emitida em 02/03/2006, com validade até 01/04/2006 e a Certidão de inteiro teor em data de 02/03/2006. **Declarou ainda o comprador que teve conhecimento através do vendedor Sr. Juraci Ferreira Costa, dos GRAXAVILS E ONUS, assumidos pelos vendedores Admilson Luiz de Rezende e sua esposa, referido no R.03, da matrícula 14.290. E, neste ato, CCIR 2003/2004/2005 - DADOS DO IMÓVEL RURAL - código do imóvel rural 950 050 962 473 4 - Fazenda Aguia Dourada - área total: 97,1000 ha - Classificação fundiária: Pequena Propriedade - data da última atualização: 03/03/2006 - Indicações para Localização do Imóvel Rural: Fazenda São Missu - Município sede do imóvel rural: São Félix do Araguaia - MT - Módulo Fiscal: 80,0 ha - nº de módulos fiscais: 1,2137 - FMP: 4,0 ha. SITUAÇÃO JURIDICA DO IMÓVEL RURAL (áreas registradas) - Município do cartório: São Félix do Araguaia - MT - data do registro: 22/05/2003 - matrícula: 14.290 - livro 02 - área (ha) 97,1000 ha. ÁREAS DO IMÓVEL RURAL (HA) - REGISTRADA: 97,1000 HA - POSSE A JUSTO TÍTULO: 0,000 ha - POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 0,0000. DADOS DO DETENTOR (declarante) - Nome: Juraci Ferreira da Costa, brasileiro - código da pessoa: 052415177 - % de detenção do imóvel: 0. DADOS DE CONTROLE: Data de emissão: 03/03/2006 - nº do CCIR 05957308052 - DATA DE VENCIMENTO: 17/04/2006, com a taxa quitada. Certidão Positiva de Débitos de Imóvel Rural, com Efeitos de NEGATIVA - nº do imóvel na Secretaria da RECEITA FEDERAL - NIRF 1.595.413-7 - Nome do Imóvel: GLFBA CIDADE SUIÁ - Município: São Félix do Araguaia - MT, área total (em hectares): 169.330,5 - Contribuinte: JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO - CPF: 186.907.261-87, emitida às 14:22:30 do dia 06/03/2006 (hora de Brasília e data) - Válida até 05/09/2006 - código de controle da certidão: F9D7.221D.BAF1.C756, da Secretaria da Receita Federal. Emolumentos R\$ 724,10. São Félix do Araguaia, 06 de março de 2006. Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei e subscrevi.**

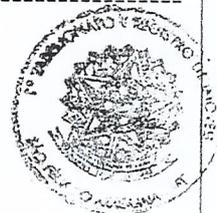


REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da Certidão nº 15.583, da matrícula da Certidão São Félix do Araguaia, 06 de 03 de 06.

[assinatura]
GRUPO DO REGISTRO



ATO GRATUITO



COMUNICAÇÃO

Rua João Inácio, 262 - Fone/Fax (66) 522-1385/1498 - CEP: 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

Assinado e emitido

06/03/2006



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Wilson José da Costa
Propriedade: Fazenda União
Local: São Félix do Araguaia
Comarca: São Félix do Araguaia
UF: Mato Grosso
Área: 72,5567 ha
Perímetro: 4.803,097 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **SM-8A**, de coordenadas **N 8.709.368,426m** e **E 431.509,723m**; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: **141°11'17"** e **244,77 m** até o vértice **SM-8B**, de coordenadas **N 8.709.177,701m** e **E 431.663,134m**; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: **220°12'11"** e **1.025,53 m** até o vértice **SM-12**, de coordenadas **N 8.708.394,441m** e **E 431.001,157m**; **220°10'23"** e **957,99 m** até o vértice **SM-13**, de coordenadas **N 8.707.662,441m** e **E 430.383,159m**; deste, segue confrontando pela faixa de domínio da BR - 158, com os seguintes azimutes e distâncias: **313°36'59"** e **200,36 m** até o vértice **SM-01F**, de coordenadas **N 8.707.800,656m** e **E 430.238,102m**; deste, segue confrontando com Juraci Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: **44°35'38"** e **92,05 m** até o vértice **SM-01E**, de coordenadas **N 8.707.866,205m** e **E 430.302,728m**; **315°06'08"** e **251,80 m** até o vértice **SM-13C**, de coordenadas **N 8.708.044,571m** e **E 430.124,997m**; deste, segue confrontando com Aeroporto Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: **315°06'08"** e **55,35 m** até o vértice **SM-01D**, de coordenadas **N 8.708.083,778m** e **E 430.085,930m**; **49°05'51"** e **1.116,75 m** até o vértice **SM-16A**, de coordenadas **N 8.708.814,997m** e **E 430.929,998m**; **317°10'29"** e **55,90 m** até o vértice **SM-16**, de coordenadas **N 8.708.855,996m** e **E 430.891,999m**; deste, segue confrontando com Admilson Luiz de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: **50°19'22"** e **802,60 m** até o vértice **SM-8A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.


Maristela Patrício Fonseca
Engenheira Agrônoma
CREA 3943-VD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos
Tabelião Substituto

FONE (0XX66) 3522.1322

Livro 15

Folhas 105/V.

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZEM:
ADMILSON LUIZ DE REZENDE E ESPOSA COM HUGO
BARCELOS COSTA NA FORMA ABAIXO*****

SEGUNDO TRASLADO

S A B A M quantos virem esta pública Escritura de Venda e Compra que, aos Dois (02) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Emilva Rodrigues Matos - Tabelião, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber como outorgantes vendedores, ADMILSON LUIZ DE REZENDE e sua esposa ZINAIR DA SILVA REZENDE, brasileiros, casados entre si, Agropecuarista e do lar, ele, portador da CI-RG nº 514.857-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, eia portadora da CI-RG nº 878.162-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 568.275.201-53, eles, sendo representados neste ato pôr seu bastante procurador GILBERTO LUIZ DE REZENDE, brasileiro, casado pecuarista, portador CI-RG de nº 722.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 076.510.861-34, nos termos da procuração lavrada às 231, livro 019 Desta Serventia, lavrada em 03/03/2004, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT, a qual foi Substabelecida em favor de SEBASTIÃO MARIA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI-RG de nº 1.507.253-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 253.412.121-00 Residente e domiciliado na Av. D. Pedro Casaldaliga, s/nº, Vila Santo Antonio Nesta Cidade, nos termos do substabelecimento no Livro de nº 21, fls 102, desta Serventia, lavrada em 03/04/2006. E de outro lado como outorgado comprador, HUGO BARCELOS COSTA, brasileiro, pecuarista, declara-se solteiro, portador da CI-RG nº 3426883-6095240-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 909.162.981-91, Filho de Wilson José da Costa e Maria de Sena Barcelos Costa, residente e domiciliado na União, M/ São de São Felix do Araguaia-MT, os presentes são pessoas capazes e reconhecidas como as próprias de quem trato e dou fe. E perante mim Tabelião pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores legítimos e possuidores do seguinte imóvel Rural situado no Município de São Felix do Araguaia e Comarca de São Félix do Araguaia-MT com a seguinte denominação de FAZENDA UNIÃO, dentro dos limites e confrontações Inicia-se no marco MN 01 de coordenadas planas UTM/ PS: N:8.708.443,064m.E:431.046,391m confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE, deste segue até o marco MN 02 com azimute de 40°21'12" e distância de 964,193; agora confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE; deste segue até o marco MN 03 com azimute de 150°00'06" e distância de 408,901; agora confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE; deste segue até o marco MN 04 com azimute de 225°34'40" e distância de 848,152; agora confrontando com BR - 242; deste segue até o marco MN 01 com azimute de 313°41'10" e distância de 308,380; O perímetro acima descrito encerra uma área de 31.6357 ha Compra



havida de ADMILSON LUIZ DE REZENDE, Brasileiro, Agropecuarista, portador da CI-RG nº 0514857-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.505.001-15, residente e domiciliado na Cidade de Alto Taquari - MT na Av. Antonio (continuação)

Inácio nº 665, Centro. Devidamente registrado no CRI desta Cidade sob o nº R-14.145. E acham-se contratados com o Outorgado comprador HUGO BARCELOS COSTA, já acima qualificado, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) importância essa que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente do país, que contaram e acharam exata e da qual se dão por pagos e satisfeitos e dando ao comprador pleno, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula constitui DECLAROU AINDA O COMPRADOR QUE É DE SEU CONHECIMENTO OS GRAVAMES E ÔNUS ASSUMIDOS PELOS VENDEDORES, CONSTANTES NO R/03 DA MATRÍCULA 14.145. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Neste ato foi apresentada a certidão de inteiro teor em data de 16/03/2007, ficando os demais documentos serão apresentados no ato do registro da mesma. Assim me disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-81. Eu, Emilva R. Matos - Tabeliã lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu Tabeliã dou fé e assino. Emolumentos R\$ 259,50. Ass// Emilva Rodrigues Matos-tabeliã// PP//Admilson Luiz de Rezende//PP-Zinair da Silva Rezende// Outorgantes Vendedores// Hugo Barcelos Costa-Outorgado comprador// **NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé. Emolumentos R\$ 29,60 (Selos R\$10,00/ R\$5,00/ R\$1,00/ R\$0,50/R\$0,10) . NADA MAIS, trasladada pela segunda vez, em 24/10/2010.**

Em Teste  da Verdade




Emilva Rodrigues Matos
Oficial Substituto
Cid. Pol. Civ. - S. F. Aracaju - MT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Mazilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Maria Elizabete G. Carvalho
Escrevente

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

LIVRO Nº 043

FOLHAS N. 087/088

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA À JOAN NETTO BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.....

Saibam, quantos esta Pública Escritura de COMPRA E VENDA virem, que aos **26 (vinte e seis) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e dez (2010)**, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste Tabelionato, perante mim, MARILENE LINO LEMOS, Tabeliã Efetiva, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES**, o Sr. **BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS**, agropecuarista, CI-RG n. 912.792-2ª via-SSP/GO expedida em 12/02/1979 e inscrito no CPF/MF sob o n. 479.299.441/15, filho de Sebastião Pereira dos Santos e dona Emilia Eugenia de Jesus, nascido aos 23/02/1956 e sua esposa Sra. **NAIR BRAZ DE GODOI SANTOS**, do lar, CI-RG n. 912.556-SSP-GO e CPF n. 440.163.871-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 17/11/1978, residentes e domiciliados n Rua Assembléia de Deus n. 500, centro, na cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT, representados por MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia - MT, na rua do comércio, CI-RG n. 150.901-SSP-MT e CPF n. 103.365.161-34, conforme procuração de fls. 076, do livro n. 24, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, datada de 23/04/2010, devidamente registrada sob o n. 2.131, fls. 170, de Ordem do Livro n. 13, de Registro de Procurações, deste Tabelionato. E, de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR: JOAN NETTO BARBOSA**, brasileiro, lavrador, portador da CI/RGn. 284126/2ª via-DGPC/GO, expedida em 22/08/2000 e inscrito no CPF sob o n. 192.617.131-49, filho de José Barbosa e dona Ana Neto Cerqueira Barbosa, **casado com a Sra. GISLAINE GOMES DE REZENDE BARBOSA**, sob o regime de **comunhão parcial de bens**, em data de 09/01/1993, residente e domiciliado na Av. Xingu s/n, em Estrela do Araguaia - MT. Os presentes identificados e reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Efetiva, conforme documentos apresentados do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, nomeados me foi dito que a justo título são senhores, legítimos proprietários do seguinte imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS, situada na zona rural deste Município e Comarca de **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com a área de **61,8341ha**, (SESSENTA E UM HECTARES, OITENTA E TRÊS ARES E QUARENTA E UM

Joan Netto Barbosa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA



Mazilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Maria Elizabeth G. Carvalho
Escrivente

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

na pessoa dele outorgado comprador, todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelo comprador, me foi dito, que na verdade, acha-se contratado com os outorgantes vendedores, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço citado e esta escritura em seu inteiro teor. De tudo dou fé. **Pelo outorgado comprador, me foi dito, que têm pleno conhecimento da área de reserva legal, certificada na matrícula n. 14.394 sob o n. 01, e que irá respeitar a referida RESERVA LEGAL contida no imóvel ora vendido. Declara ainda o comprador que é de seu conhecimento os GRAVAMES e ônus assumidos pelos vendedores, constantes no R-03, da matrícula n. 14.145; Declara mais, que tem ciência do contido na averbação de nº 04, na matrícula nº 14.394, cujo teor é o seguinte: "Em cumprimento ao OFICIO N.873/2004-GABJU, data: 13/10/2004, assinado pelo MM.Juiz Federal da 5ª Vara/MT, Dr. José Pires da Cunha - Secretaria da 5ª Vara - Seção Judiciária de Mato Grosso - Cuiabá-MT, fazemos a presente, para conhecimento de terceiros interessados, para constar a existência da Ação Civil Pública n. 95.0679-0, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros em face de AGIP DO BRASIL S.A e outros, fazendo assim advertência referente a área demarcada pela FUNAI/MT: "Na hipótese de ficar assentado que tratam-se de terras indígenas, NULOS são os títulos de propriedade que as tenham por objeto, não gerando direito à indenização, salvo quanto às benfeitorias de boa-fé (CF art.231, parágrafo 6º)."** Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: DAM, no valor de R\$ 1.137,23, referente a guia n. 024/2010, avaliada em R\$ 56.861,59, cuja importância creditada na conta 4947/6, do BANCO DO BRASIL S.A, desta cidade, titular: Prefeitura Municipal; Certidão de inteiro teor da matrícula n. 14.394, livro 02, desta cidade; CND nº 1643968 do IBAMA, datada de 18/05/2010, validade até 17/06/2010; CND-SEFAZ-MT nº 0002457248, datada de 18/05/2010, validade até 17/06/2010; CND DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - NIRF 7.754.545-1, área 61,8 ha, contribuinte: Baltazar Pereira dos Santos, emitida pela SRF, em 10/05/2010, validade até 06/11/2010; CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel: 901 043 019 381 2, Fazenda Matrinchá, município: São Félix do Araguaia - MT, FMP: 4,0 ha, detentor: Admilson Luiz de Rezende, com a taxa quitada. OS OUTORGANTES VENDEDORES declaram sob as penas da Lei, que embora sendo proprietários rurais não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. 1958/82 e suas alterações posteriores. Assim disseram, dou fé, a pedido, digitei esta escritura, a qual depois de lida por mim, em voz alta, aceitam-na e assinam-na. Dispensadas as



1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

M^a Elizabete G. Carvalho
Escriturante Juramentada



Matricula

14.394

Ficha

001

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural deste Município e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de **61,8341 Ha (SESSENTA E UM HECTARES, OITENTA E TRÊS ARES E QUARENTA E UM CENTIARES)**, denominada **"FAZENDA MATRINCHÃ"**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Marco SM-128 definido pelas coordenadas N:8709864,000m e E:435909,000m, confrontando com MARGEM ESQUERDA DE UMA VERTENTE, deste segue até o marco SM-126 definido pelas coordenadas N:8709375,970 m e E:436025,831m, com azimute de 166°32'14" e distância de 501,820; deste segue até o marco SM-125 definido pelas coordenadas N:8708682,010 m e E:435988,996m, com azimute de 183°02'18" e distância de 694,936; deste segue confrontando com MARGEM ESQUERDA DE UMA VERTENTE deste segue até o marco SM-119 definido pelas coordenadas N:8708612,010 m e E:435494,002m, com azimute de 261°57'03" e distância de 499,920; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE, deste segue até o marco SM-120 definido pelas coordenadas N:8708608,010 m e E:435480,002m, com azimute de 254°03'17" e distância de 14,560; deste segue até o marco SM-124 definido pelas coordenadas N:8708690,014 m e E:435464,001m, com azimute de 348°57'33" e distância de 83,550; deste segue até o marco SM-130 definido pelas coordenadas N:8709300,011 m e E:435377,002m, com azimute de 351°52'59" e distância de 616,170; deste segue até o marco SM-129 definido pelas coordenadas N:8709380,006 m e E:435386,001m, com azimute de 6°25'08" e distância de 80,500; deste segue até o marco SM-127 definido pelas coordenadas N:8709460,003 m e E:435359,003m, com azimute de 341°21'02" e distância de 84,430; deste segue até o marco SM-128 definido pelas coordenadas N:8709864,000 m e E:435909,000m, com azimute de 53°42'04" e distância de 682,430; deste segue confrontando com ADMILSON LUIZ DE REZENDE, do SM-125 ao SM-126 divide em toda sua extensão com terras de Admilson Luiz de Rezende). Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados pela Engenheira Agrônoma – Maristela Maranhão Fonseca, CREA 9846VD – ART 33M-158513. **Desmembrada de uma área maior, matriculada sob n. R.03-14.145 de ordem do livro 02-RG desta Serventia Registral.** **PROPRIETÁRIOS: ADMILSON LUIZ DE REZENDE e sua esposa ZINAIR DA SILVA REZENDE**, brasileiros, casados entre si, Agropecuarista e do lar, ele, portador da CI-RG nº 514.857-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 079.505.001-15, ela portadora da CI-RG nº 878.162-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 568.275.201-53, São Félix do Araguaia, 04 junho de 2003. *Eu, [assinatura],* Escrivente, digitei. Eu, *[assinatura]*, Oficial, subscrevi.-----

CERTIDÃO N.01-14.394 Certificamos que o imóvel objeto desta matriculado, encontra-se registrado sob o n. 05, fls. 010/21, de Ordem do livro n. 01, de Registrado Torrens, desta

Rua João Irineu , 262 – Fone/Fax(66) 522-1385/1498 – CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT



1.º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

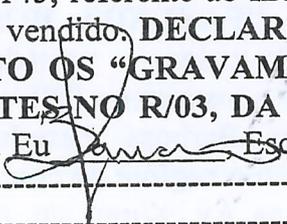
Mª Elizabeth G. Carvalho
Escrevente Juramentada

Matricula
14.394

Ficha
002

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT



144/03, em nome de Admilson Luiz de Rezende, datada de 15.05.03, expedida pela Exatoria Estadual desta cidade; Certidão negativa do IBAMA 51-21293, datada de 09.05.03, validade 30 dias; Documento de teor seguinte: "Ofício/Informativo/INCRA/SR.13/C-3/n.49/03. Cuiabá-MT, 21/03/2003. Da: Fiscalização Cadastral – SR-13/C-3; Endereço: Rua 08, quadra 15, centro Político Administrativo (CPA); À: JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO. ASSUNTO: Informação (Faz): Prezado Senhor, Em atenção ao requerimento formalizado por Vossa Senhoria, comunicamos que o imóvel rural denominado Fazenda Suiá Missú, localizado no município de ALTO BOA VISTA – MT, de propriedade de JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO, com área de 157.057,44ha, entregou a documentação exigida pela Portaria INCRA/P/Nº 558/99 e Ordem de Serviço nº 002/00, cujos documentos encontram-se em fase final de análise. Outrossim, informamos ainda, que a emissão de **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR**, está condicionado a ultimação do Processo Administrativo Fiscal de nº 54240.000589/2003-01, em trâmite nesta Superintendência Regional, instaurado na forma da lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e seu Decreto Regulamentador nº 72.106, de 18 de Abril de 1.973. Em caso de transferência ou desmembramento constar o número do Processo Administrativo Fiscal do Imóvel Rural. Atenciosamente, ass) Evilázio Neves da Silva – Fiscal de Cadastro e Trib. Rural – INCRA-MT, e ITR's 1.998, 1.999, 2000, 2001, e 2002, n. imóvel Receita Federal: 15954137, quitados. OS OUTORGANTES VENDEDORES declaram sob as penas da Lei, que embora sendo proprietários rurais não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. 1958/82 e suas alterações posteriores. O comprador declarou ter pleno conhecimento da certidão de 01 da matrícula 14.145, referente ao IBAMA, e que irá respeitar a RESERVA LEGAL contida no imóvel ora vendido. **DECLAROU AINDA O COMPRADOR QUE É DE SEU CONHECIMENTO OS "GRAVAMES" E ÔNUS ASSUMIDOS PELOS VENDEDORES, CONSTANTES NO R/03, DA MATRÍCULA N. 14.145.** São Félix do Araguaia, 04 de junho de 2003. Eu  Escrevente, digitei. Eu, , Oficial, subscrevi.-----

AV.04-14.394 – Fazemos a presente, para constar que à margem da matrícula nº 14.145, consta uma averbação, cujo teor é o seguinte: "Em cumprimento ao OFICIO N.873/2004-GABJU, data: 13/10/2004, assinado pelo MM.Juiz Federal da 5ª Vara/MT, Dr. José Pires da Cunha – Secretaria da 5ª Vara – Seção Judiciária de Mato Grosso – Cuiabá-MT, fazemos a presente, para conhecimento de terceiros interessados, para constar a **existência da Ação Civil Pública n. 95.0679-0, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros em face de AGIP DO BRASIL S.A e outros, fazendo assim advertência referente**

Rua João Irineu , 262 – Fone/Fax(66) 522-1385/1498 – CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT



1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

MP Elizabeth G. Carvalho
Escriturante Juramentada

Matrícula
14394

Ficha
003

COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT

7.754.545-1, área 61,8 ha, contribuinte: Baltazar Pereira dos Santos, emitida pela SRF, em 10/05/2010, validade até 06/11/2010; CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel: 901 043 019 381 2, Fazenda Matrinchã, município: São Félix do Araguaia - MT, FMP: 4,0 ha, detentor: Admilson Luiz de Rezende, com a taxa quitada. OS OUTORGANTES VENDEDORES declararam sob as penas da Lei, que embora sendo proprietários rurais não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. 1958/82 e suas alterações posteriores. Pelo outorgado comprador, foi dito, que teve pleno conhecimento da área de reserva legal, certificada nesta matrícula sob o n. 01, e que irá respeitar a referida RESERVA LEGAL contida no imóvel ora vendido. Declarou ainda o comprador que é de seu conhecimento os GRAVAMES e ônus assumidos pelos vendedores, constantes no R-03, da matrícula n. 14.145; Declarou mais, que tem ciência do contido na averbação de nº 04, na matrícula nº 14.394, cujo teor é o seguinte: "Em cumprimento ao OFICIO N.873/2004-GABJU, data: 13/10/2004, assinado pelo MM.Juiz Federal da 5ª Vara/MT, Dr. José Pires da Cunha - Secretaria da 5ª Vara - Seção Judiciária de Mato Grosso - Cuiabá-MT, fazemos a presente, para conhecimento de terceiros interessados, para constar a existência da Ação Civil Pública n. 95.0679-0, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros em face de AGIP DO BRASIL S.A e outros, fazendo assim advertência referente a área demarcada pela FUNAI/MT: "Na hipótese de ficar assentado que tratam-se de terras indígenas, NULOS são os títulos de propriedade que as tenham por objeto, não gerando direito à indenização/ salvo quanto às benfeitorias de boa-fé (CF art.231, parágrafo 6º). Emolumentos R\$ 2.019,79 - SELO DIGITAL: AAQ 63887. São Félix do Araguaia, 26 de maio de 2010. Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]*, Oficial, subscrevi.-----



REGISTRO DE IMOVEIS SÃO FELIX DO ARAGUAIA MATO GROSSO CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula nº 14394 Livro nº 2 - R. G. e tem validade de certidão. São Félix do Araguaia, 26 de 05 de 2010

- MARILENE LINO LEMOS - Oficial
 ALOÍSIO FERREIRA LEMOS - Oficial substituto
 MARIA ELIZABETE GOMES CARVALHO - Escrevente

Rua João Irineu, 262 Fone/Fax (66) 3522-1385/1498 - CEP 78.670-000 - São Félix do Araguaia-MT



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

1. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal(Nirf): 7754545-1
Nome: FAZENDA MATRINCHA
Endereço: RODOVIA BR 242 KM 113 A DIREITA
Município: SAO FELIX DO ARAGUAIA UF: MT CEP: 78670-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 479.299.441-15
Endereço: RUA DO COMERCIO
Número: 370 Compl: ESC.CONTABILAMA Bairro: CENTRO
Município: SAO FELIX DO ARAGUAIA UF: MT
CEP: 78670-000 Telefone:

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)

Declaração Retificadora: Não
Área Total Imóvel: 61,8 Valor Tributável 3.800,00
Imposto Calculado: 15,20 Imposto Devido: 15,20
Quantidade de Quotas: 1 Valor da Quota: 15,20

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor Serpro
em 07/05/2010 às 09:22:24
0979959291

27.78.44.35.33

Número do Recibo de Entrega: 27.78.44.35.33.90

Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração.



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 7.754.545-1

Página 01/04

FICHA DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel: FAZENDA MATRINCHA

Código do Imóvel no Inkra:

Área Total do Imóvel: 61,8 ha

Tipo Logradouro: Rodovia

Logradouro: BR 242 KM 113 A DIREITA

Distrito: ZONA RURAL

CEP: 78670-000

UF: MT Município: São Félix do Araguaia

O Declarante é: Pessoa Física

O Imóvel está Imune ou Isento do ITR: Não

O Imóvel Pertence a um Condomínio: Não

Retificação de declaração? Não

Os dados do imóvel rural constantes nesta ficha são diferentes daqueles informados na respectiva ficha da Declaração de 2004? Não

FICHA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

CPF: 479.299.441-15

BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 23/02/1956

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: DO COMERCIO

Número: 370

Compl.: ESC.CONTABILAMAZO Centro: CENTRO

UF: MT

Município: São Félix do Araguaia

CEP: 78670-000

DDD/Telefone:

CPF do Cônjuge:

Nome do Inventariante:

CPF:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Os dados desta ficha são diferentes daqueles informados na respectiva ficha da Declaração de 2004? Não



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 7.754.545-1
Nome do Imóvel: FAZENDA MATRINCHA

Página 02/04

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO TOTAL DE ÁREA

Não houve aquisição total.

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO PARCIAL DE ÁREA

Não houve aquisição parcial.

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO PARCIAL DE ÁREA

Não houve alienação parcial.

FICHA DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 7.754.545-1
Nome do Imóvel: FAZENDA MATRINCHA

Página 03/04

FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA
PELA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	(Hectares)
01.Área Total do Imóvel	61,8
02.Área de Preservação Permanente	0,0
03.Área de Reserva Legal	0,0
04.Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05.Área de Interesse Ecológico	0,0
06.Área de Servidão Florestal	0,0
07.Área Tributável	61,8
08.Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	1,8
09.Área Aproveitável	60,0
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA PELA ATIVIDADE RURAL	
10.Área de Produtos Vegetais	0,0
11.Área em Descanso	0,0
12.Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
13.Área de Pastagens	45,0
14.Área de Exploração Extrativa	0,0
15.Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
16.Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
17.Área Utilizada pela Atividade Rural	45,0
- GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	75,0%

FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA PELA ATIVIDADE RURAL

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA PELA ATIVIDADE RURAL	(Hectares)
19.Área com Demais Benfeitorias	0,0
20.Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
21.Área Imprestável p/ a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
22.Área Inexplorada	15,0
23.Outras Áreas	0,0
24.Área Não-utilizada pela Atividade Rural	15,0



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 7.754.545-1
Nome do Imóvel: FAZENDA MATRINCHA

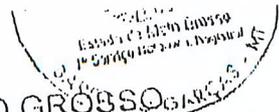
Página 04/04

FICHA VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL, ALÍQUOTA E IMPOSTO DEVIDO

- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	(R\$)
01.Valor Total do Imóvel	30.900,00
02.Valor das Benfeitorias	12.300,00
03.Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	14.800,00
04.Valor da Terra Nua	3.800,00
- CÁLCULO DO IMPOSTO	
05.Valor da Terra Nua Tributável	3.800,00
06.Alíquota	0,40%
07.Imposto Calculado	15,20
08.Imposto Devido	15,20
- PARCELAMENTO	
09.Quantidade de Quotas	1
10.Valor da Quota ou da Quota Única	15,20
- VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	
Valor da Terra Nua Declarado no Imposto de Renda - Exercício de 2005	R\$



4224



República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelã Substituta

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Certifico e dou fé, que revendo neste cartório os livros de transcrição das transmissões desta comarca, verifiquei constar a existência de um registro em nome de LIQUIFARM- AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A de um imóvel, situado no município de São Félix, no lugar denominado "Fazenda Suiá Missú", com a área de 695,843,8351 has., adquiriu de ARIOSTO DA RIVA e outros conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 2º Ofício da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, no livro 445 em data de 5 de dezembro de 1962, devidamente matriculado sob o nº 23 fls. 40/55, em data de 07 de dezembro de 1971, do livro nº 01 de Registro Torrens, anteriormente transcrito sob o nº 7.585 de ordem do livro 3-L, em data de 10 de janeiro de 1963. Que por sua vez ARIOSTO DA RIVA e outros adquiriram da seguinte maneira: 1º) ANA LUIZA MAGALHÃES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.545 de ordem do livro 3-G em data de 26 de janeiro de 1961. 2º) BENEDITO ABRÃO NASSARDEM adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 24 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.547 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 3º) JOSÉ NICOLAU DO PRADO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 26 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.548 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 4º) GONÇALO DE ARRUDA BOTELHO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.549 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 5º) LEONARDA CAMPOS VIANA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.550 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 6º) CIRILO ANTONIO RIBEIRO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.551 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 7º) BENTA DA SILVA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRALTabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Prolesio de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristiano Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369VALDON VARJÃO
Oficial VitalícioDr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião SubstitutoHELENA COSTA JACARANDÁ
Tabela Substituía**CERTIDÃO VINTENÁRIA**

expedido pelo DTC deste estado em data de 24 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.552 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

8º) **MARIA MARQUES BOTELHO** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 24 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.530 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

9º) **EUDITH MARQUES BOTELHO** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.531 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

10º) **BENEDITO JOSÉ DE FIGUEIREDO** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.532 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

11º) **FRANCISCA NASSARDEM** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.534 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

12º) **LOCINDA ALVES MOREIRA** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.554 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

13º) **PORFIRIO BAETA LOPES** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.557 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

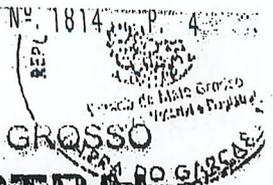
14º) **JOSEFA LEITE DE CAMPOS** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.558 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

15º) **ROSA CLOTILDE VALENTE** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.555 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

16º) **TEREZINHA DA COSTA BOTELHO** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 13 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.556 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961.

17º) **LUCIO MARIO VALENTE** adquiriu do **ESTADO DE MATO GROSSO** conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.553 de ordem





República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelião Substituto

CERTIDÃO VINTENÁRIA

do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 18º) SIDALIA MARIA CAMPOS VIANA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.542 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 19º) MARIA OLINDA VALENTE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.543 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 20º) AUGUSTA COSTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.529 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 21º) MAURA BAETA LOPES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado, devidamente transcrito sob o nº 4.536 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 22º) CARLOS FREITAS COSTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 26 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.533 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 23º) NILVA DUARTE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.120 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 24º) ANACLETA LEITE DE CAMPOS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 30 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.121 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 25º) EVELIO AMARO LUJAN adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.118 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 26º) SORAIDE DUARTE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.119 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 27º) MARIA MADALENA DA SILVA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.103 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 28º) OVIDIA LEITE DA COSTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC



República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabellionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristiano Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelião Substituto

CERTIDÃO VINTENÁRIA

deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.110 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 29º) LUIZ MARIA MONTEIRO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 15 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.314 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 30º) ALFREDO DA ROCHA PEREIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 26 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.317 de ordem do livro 3-F, em data de 26 de janeiro de 1961. 31º) HAMILTON PAIVA DINIZ adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.024 de ordem do livro 3-F, em data de 6 de dezembro de 1960. 32º) OSCAR UGOLINI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.772 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 33º) JOSÉ ANDRADE CAMARA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.773 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 34º) CLOVIS MANFREDINI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.774 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 35º) BELMINA FERNANDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.775 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 36º) LUIZ AUGUSTO LAUDGRAF adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.776 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 37º) LIGIA ARTIAGAS DEIRONÉ adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.777 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 38º) APARECIDA ROSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.778 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4389

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituída

CERTIDÃO VINTENÁRIA

39º) ANTONIO MIGUEL NOVAIS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.768 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 40º) JERONIMO RODRIGUES MOREIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.769 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 41º) AUTA FERNANDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.781 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 42º) GAD KLOFNER adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.782 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 43º) DORILEU BERTOLDO PIRES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.783 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 44º) ORVALINA MENDES VIEIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.784 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 45º) CIRINEU FURTADO NETO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.785 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 46º) JOÃO BATISTA BUENO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.788 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 47º) PEDRO LEMES GONÇALVES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.789 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 48º) RACHEL CONCEIÇÃO TERENCEIO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.790 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 49º) BENZO KATSURAIAMA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabellionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabellão Substituto

HELENA COSTA JACARANDA
Tabellã Substituto

CERTIDÃO VINTENARIA

definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.791 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 50º) HUAN ANDRÉS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.792 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 51º) ZULEIKA FONTANA TERENCEO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.796 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 52º) DANILO FERREIRA PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 26 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.822 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de janeiro de 1961. 53º) FLORIZA GONZAGA RAMIZ adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 5.404 de ordem do livro 3-H, em data de 20 de março de 1961. 54º) PLACIDINO RIBEIRO DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 20 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 5.408 de ordem do livro 3-H, em data de 20 de março de 1961. 55º) REINALDO BAETA LOPES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 5.409 de ordem do livro 3-H, em data de 20 de março de 1961. 56º) RIBAMAR PRADO FONTANA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 5.411 de ordem do livro 3-H, em data de 20 de março de 1961. 57º) OSIRES PRADO FONTANA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 20 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 5.412 de ordem do livro 3-H, em data de 20 de março de 1961. 58º) JOSÉ BATISTA BUENO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.798 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. 59º) ARIOSTO DA RIVA E PEDRO adquiriram de PEDRO INÁCIO AGUIAR e outros conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio,



República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristiano Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**66) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDA
Tabela Substituto

CERTIDÃO VINTENARIA

transcrito sob o nº 3.799 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. B) **JOSÉ CANDIDO DE CASTRO** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.786 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. C) **ANTONIO CANDIDO DE CASTRO** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.787 de ordem do livro 3-F, em data de 3 de novembro de 1960. D) **ABELARDO CARNEIRO VILELA** adquiriu de **JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA e outros** conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio, comarca de Marília- SP, em 13 de dezembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.430 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez **JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA e outros** adquiriram da seguinte forma A) **JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.771 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. B) **JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.770 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. C) **JOSÉ ANDRADE CAMARA** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.773 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 64) **LAURO APARECIDO GERVASIO** adquiriu de **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS e outros** conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio, comarca de Marília- SP, em 13 de dezembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.531 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS e outros** adquiriram da seguinte forma: a) **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 12 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.779 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. B) **PRIMO MAZOTO** adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº



República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 - Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDONI VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDA
Tabelião Substituto

CERTIDÃO VINTENÁRIA

comarca de Marília- SP, em 11 de dezembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.526 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez PEDRO INACIO AGUIAR e outros adquiriram da seguinte forma: A) PEDRO INÁCIO AGUIAR adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.122 de ordem do livro 3-F, em data de 15 de dezembro de 1960. B) BENEDITA MONTEIRO CHAVES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 8 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.112 de ordem do livro 3-F, em data de 15 de dezembro de 1960. C) ANDRÉ AVELINO DE FIGUEIREDO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 28 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.105 de ordem do livro 3-F, em data de 15 de dezembro de 1960. 60º) LUIZ DELLI ALBERTONI adquiriu de MARIA JERONIMA LEITE conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio, comarca de Marília- SP, em 14 de novembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.527 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez MARIA JERONIMA LEITE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 30 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.111 de ordem do livro 3-F, em data de 15 de dezembro de 1960. 61º) CREZIO PEREIRA DE MORAES adquiriu de URY ADONONI conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio, comarca de Marília- SP, em 13 de novembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.528 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez URY ADONONI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.780 de ordem do livro 3-F, em data de 15 de dezembro de 1960. 62º) DVID ROSETO adquiriu de JÚLIO SIMÕES e outros conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Josué F. Carinha do Distrito de Lacio, comarca de Marília- SP, em 11 de dezembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.529 de ordem do livro 3-I, em 15 de dezembro de 1961. Que por sua vez JÚLIO SIMÕES e outros adquiriram da seguinte forma: a) JÚLIO SIMÕES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 11 de outubro de 1960, devidamente





República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
R. Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 07 -- Fone/Fax (0**65) 401-3456 / 401-4369

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

Dr. DANILLO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelião Substituto

CERTIDÃO VINTENÁRIA

3.767 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. C) JOÃO JORGE JACOB adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 10 de outubro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 3.794 de ordem do livro 3-F, em data de 31 de outubro de 1960. 65º) TATSUO OKAMURA adquiriu de BENEDITO JOSÉ FIGUEIREDO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 24º Tabelião da comarca de São Paulo, em 20 de junho de 1962, devidamente transcrito sob o nº 7.152 de ordem do livro 3-J, em 7 de julho de 1962. Que por sua vez BENEDITO JOSÉ FIGUEIREDO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.532 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. 66º) VICENTE DA SILVA PRADO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 23 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.544 de ordem do livro 3-G, em data de 26 de janeiro de 1961. CERTIFICO AINDA, que foi vendido ao Sr. Ariosto da Riva a área de 8.915,28 has, vide registro 14.787 livro 3- AC. Vendido a Sílvia Maria B de M J e Oliveira, 120.977 has. 4.999,10m², vide registro 14.788. Vendido a área de 312.439 has. a Liquefarm do Brasil S/A Agropecuária, vice matrícula 40 livro 02- Torrens. -----

O referido é verdade e dou fé.
Barra do Garças, 10 de maio de 2001.

Helena Costa Jacarandá
Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabelião Substituto
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT



Agro-Pecuária Suiá Missú S/A

CONFERE COM ORIGINAL

05/06/70

EXMO. SR. OSCAR GERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO

D.D. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

BRASILIA-DF.

Luciana C. Lima Cevalante
Mat. 1232863
DEM/DIA/FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL
DO INDÍO

002565 | 12 QUT 70

S.R.A.-PROTOCOLO

AGRO PECUÁRIA SUIÁ MISSU S/A., com sede na Fazenda Suiá Missú, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, vem mui res peitosamente expôr e afinal requerer o seguinte:

- 1 - Que a solicitante vem desenvolvendo um projeto de exploração agro pecuária aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;
- 2 - Entre outros documentos necessita a requerente apresentar uma certidão negativa da Fundação Nacional do Índio de que a propriedade da solicitante não esta ocupada - por silvícolas;
- 3 - A fim de melhor ilustrar a localização da área de posse e dominio da solicitante, junta a presente, um mapa da região localizando o empreendimento, e memorial descritivo da propriedade.

Nestas condições uma vez que suas terras não se enquadram em área ocupada por silvícolas, a solicitante requer a Vossa Excelência - se digne determinar a expedição de uma certidão, de acôrdo com as exigências da Sudam, expostas no item 2 do presente requerimento.

Nestas Termos

Pede Deferimento

Barra do Garças, 23 de setembro de 1970

AGRO-PECUÁRIA SUIÁ MISSU S/A.

- diretor -

Agro-Pecuária Suiá Missú S.A.
Av. Paulista 726, 6º andar, sala 602
S. Paulo (Capital) =





MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Proc. nº FNI/ 256577
Fls. _____
Rubrica _____



*De ordem, a 7ª DR, em Ba-
nauval, para informar o processo.
Em 13-10-1970.
Edu
Ass. Adm.*

Ao funcionário Israel Praxedes para
informar.

Goianinha, 15-10-70

EG

Edmundo de Castro Lima
DELEGADO

CONFERE COM ORIGINAL

05/06/98

Senhor Delegado:

Em cumprimento ao despacho de V.Sa., informo que
revido os arquivos desta Delegacia e posterior entendimento com
o Sr. Claudio Vilas Bôas, na região pleiteada pela firma Interes
sada não existem índios aldeados. *Associação B. Vila Boa*

Em, 20 de novembro de 1970

Israel Praxedes Batista

Israel Praxedes Batista
Assistente de Administração

*Este processo foi devolvido a 7ª DR no Ban-
nauval em 23-01-71.*

*Encaminho à V.Sa. com as informações
acima.*

Banauval 24-01-71

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
7. DELEGACIA REGIONAL DE GOI

EG

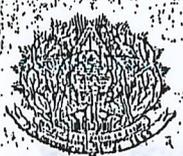
Edmundo de Castro Lima
DELEGADO



192
DEPT 196

340

CONFERE COM ORIGINAL
05.10.6.1.92
[Signature]



Luiz Carlos Lima Cavalcanti
Mat. 1232863
DEM/DAF/FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

PROCESSO N.º FUNAI/BSB/2565/70

PROCEDÊNCIA:	AGRO PECUARIA SUIÁ MISSO S/A Barra do Garças-MT	ANEXO:- N.º DGPI.12.10.70.
REFERÊNCIA:-	Requ. s/nº	SDP/19/10/70 DPI/1/2/70
PROTOCOLO:-	FUNAI/BSB/2565/70	SRA - APRB 10.2.71
ASSUNTO:-	solicita certidão negativa ref área indígena.	



Proc. n.º PNI/ 9565/70
Flu 5
Rubrica

De ordem, ao Senhor
Sr. Valdemir Lopes Viroto,
para analisar e opinar.
1-2-71.

J. B. Cavalcanti de Mello
DGPI - ASS. ADMINISTRAÇÃO

CONF. ORIGINAL
05.06.71
[Signature]

Em acordo com a 72 DR
A superior consideração
Luciana C. Lima Cavalcanti
- Mai. 1232653
DENUNCIADA

DF-08/02/71

Vni Valdemir Lopes Viroto

Sr. Presidente

Nos termos das informações constantes deste
processo, proponho deferimento da petição de fl. 1.

Brasília, 09 de fevereiro de 1971



[Signature]
Gen Clodomiro Pereira Florca
Diretor-Geral D G P I

De ordem, ao J. R. R. - Prestes,
para arquivar.
10-4-71.

J. B. Cavalcanti de Mello
DGPI - ASS. ADMINISTRAÇÃO



52

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

0655/70
CONFERE COM ORIGINAL
05/06/98
[Signature]



Luciana C. Lima Cavalcante
Mat. 1232663
DEM/DAF/FUNAI

CERTIDÃO

Em atendimento ao que solicita a firma AGRO-PECUÁRIA SJAÍ
MISSU SOCIEDADE ANÔNIMA, através de petição assinada por seu diretor, protocolada nesta
Repartição em data de 12 de outubro do ano próximo passado, ouvidos a 7ª Delegacia
Regional e o Departamento Geral do Patrimônio Indígena, nos termos do Processo número
FNI/USD/2565/70, CERTIFICO não haver conhecimento da existência de aldeamento
indígena nas terras de interesse da peticionária, compreendidas dentro das seguintes
coordenadas geográficas: aproximadamente 51° 10' a 52° 25' de Longitude W a 11°
20' a 12° 15' de Latitude Sul, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso
não existindo, em consequência, restrição a opôr à plena utilização da mencionada área
pelas interessadas, as quais, contudo, se comprometem a informarem imediatamente
à Fundação Nacional do Índio a ocorrência futura de trânsito e/ou permanência de sil-
veiras na área, bem como, se ocorrer a eventualidade, a aceitarem pacificamente in-
terdição oficial para evitar possíveis conflitos. Esta Certidão fará fé perante a Su-
perintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, de acordo com a Resolução núme-
ro 34, de 15 de maio de 1968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência, Bra-
sília, 9 de fevereiro de 1971.

Assinado no
Original

Gen OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO

- Presidente -

2AS.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 073/DGPI

Brasília, 07 de junho de 1.974



Prezados Senhores

Nos termos do requerimento protocolado nesta Fundação sob o nº FUNAI/BSB/1556/74, encaminho a Vv. Saa. a Certidão Negativa nº DDD37 de 07 de junho de 1.974, eis que após os estudos necessários e a localização da área de seu interesse não foi constatada a existência de Reservas ou Aldeamentos Indígenas na referida área.

Ficam, todavia, Vv. Saa. comprometidos a comunicar, à esta Fundação a ocorrência de trânsito ou permanência de índios na área em apreço e, acontecendo essa eventualidade, comprometem-se ainda Vv. Saa. a aceitar a interdição oficial da FUNAI com a finalidade de evitar quaisquer conflitos.

Sem mais para a ocasião, apresento a Vv. Saa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ismarth de Araujo Oliveira
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
- Presidente -

A Firma
LIQUIFARM AGROPECUARIA SUIÁ MISSU S/A
SÃO PAULO - SÃO PAULO
mac.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente



Doc 4b

C E R T I D ã O

00037

Em atendimento ao que solicita a firma LIQUIFARM. - Agropecuária Suiá Misau S/A, conforme petição protocolada nesta Repartição em data de 06 de junho de 1.974, ouvidos os Departamentos Gerais do Patrimônio Indígena e Planejamento Comunitário, nos termos do processo nº FUNAI/BSB/1556/74, C E R T I F I C O não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas na área da peticionária, localizada no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude de 11° 20' a 12° 15' S e Longitude de 51° 10' a 52° 25' WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 07 de junho de 1.974.

ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
= Presidente =



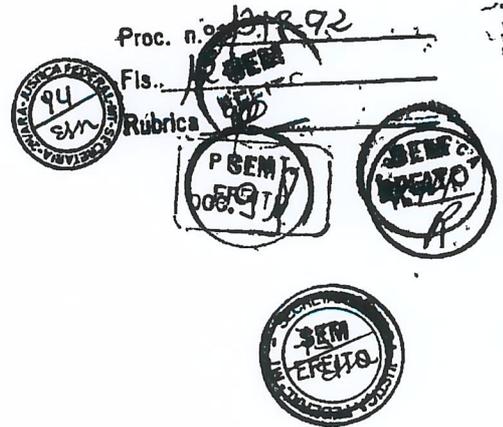


FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PARECER Nº 09 /DID/DAF/92

Em 2 de julho de 1992



Processo FUNAI/BSB/1712/91 - Denominação: Área Indígena MARAÍWATSÉDE. Grupo: Xavante. Língua: família Jê, tronco Macro-Jê. Localização: Município de Alto da Boa Vista, Estado de Mato Grosso. População: aproximadamente 700 Xavante aguardam para retornar à área. Superfície: 200.000 ha. Perímetro: 350 km. Levantamento fundiário: ainda não realizado.

1. HISTÓRICO

Os Xavante e os Xerente teriam sido um mesmo povo até cerca de 1840, quando foram pressionados pelas frentes de expansão nacional e acabaram dividindo-se em grupos diferentes, ambos falantes de língua pertencente à família linguística Jê. Habitavam o norte de Goiás, a região entre os rios Tocantins e Araguaia. Enquanto os Xerente seguiram para leste, os Xavante atravessaram o Araguaia e entraram nas terras do leste mato-grossense na metade do século passado (Maybury-Lewis, 1966). No Mato Grosso ocupavam uma vasta região entre os rios Xingu e Araguaia, tendo como limites, a oeste, o rio das Mortes, ao norte, o rio Tapirapé, a leste, a Serra do Roncador e alguns afluentes da margem direita do rio Xingu.

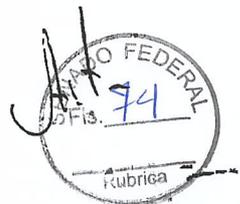
Os Xavante acabaram por se subdividir em vários subgrupos, graças à extensão do território que ocupavam no Mato Grosso. Entraram em conflito com os Tapirapé, os Karajá e os Bororo. Chegaram a estabelecer relações de aliança com os Kalapalo, do Xingu, e os Kaiapó, mais ao norte, de acordo com a etnohistória Xavante.

Somente em 1951, um grupo Xavante aceitou manter contato e visitar um posto do Serviço de Proteção ao Índio, instalado no rio das Mortes, na localidade chamada São Domingos. O Posto chamava-se Pimentel Barbosa em homenagem a um inspetor do SPI, morto pelos Xavante em 1941, na tentativa de estabelecer contato.

Os Xavante Ocidentais, moradores da faixa de terra entre a atual cidade de Xavantina e as cabeceiras do Xingu, mais ao sul, tiveram suas terras invadidas por colonos e acabaram por pedir proteção às missões salesianas. Enquanto isso, havia grupos que insistiam em permanecer isolados, principalmente o grupo conhecido como os Xavante Orientais, que morava na região da Serra do Roncador, divisor de águas entre o Xingu e o Araguaia.

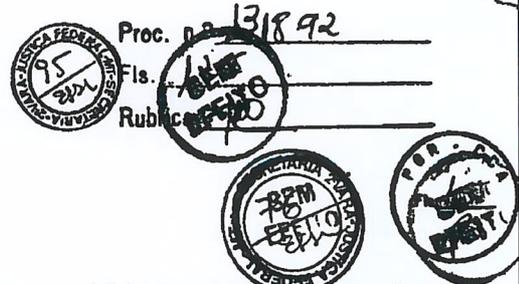
Somente no início da década de 60, esse grupo entrou em contato permanente com a sociedade nacional, representada por pequenos posseiros e, principalmente, grandes latifúndios agropecuários, como a fazenda SUIÁ-MISSÚ, implantada nas terras Xavante por Ariosto da Riva e o grupo Ometto.

Durante toda a década de 50, o então responsável pelo Posto Indígena de Atração Pimentel Barbosa, Ismael da Silva Leitão, em face aos constantes conflitos entre os Xavante da Serra do Roncador e a população da "corrutela" de São Félix do Araguaia, situada às margens do rio Araguaia, dirigiu-se ao SPI, por diversas vezes, reiterando a





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



necessidade de se criar um posto indígena específico para aqueles índios. Em seus relatórios, o inspetor do SPI, após receber visitas de alguns Xavante, chegou a fornecer a localização precisa de aldeias, até então nunca visitadas por membros da sociedade envolvente. Relatava a invasão que as terras começavam a sofrer, devido à venda de terras do Mato Grosso feita pelo governo estadual a particulares. O funcionário do SPI, em 17.6.57, escreveu ao Diretor do SPI "que estiveram neste Posto trinta e cinco índios pertencentes ao grupo da aldeia de São Félix, denominada Mará-uacéde, os quais nunca tiveram contato com este Serviço, sendo assim a primeira vez".

Ismael Leitão usou o próprio termo Xavante que designa a região por eles habitada para descrevê-los. "Mará-uacéde" era, na verdade, MARÄIWATSÉDE, palavra Xavante que significa, literalmente, "mato bonito" (Lopes da Silva, 1986). MARÄIWATSÉDE significa também o nome de toda a região por eles habitada, referindo-se à vegetação e à mata da vasta região compreendida entre os vales do rio Araguaia, a leste, e do rio Xingu, a oeste, limitada ao norte pelo rio Tapirapé. O rio Suiá-Missú, grande afluente da margem direita do rio Xingu, é chamado de MÄRÄI WÄTSE PÄ, ou seja, "rio do MARÄIWATSÉDE". Os Xavante de MARÄIWATSÉDE são um grupo que se diferencia, por exemplo, dos Xavante da Área Indígena Pimentel Barbosa, do alto rio das Mortes, região chamada de WEDEJE.

Em depoimento dado à equipe da FUNAI que identificou a Área Indígena MARÄIWATSÉDE, em março de 1992, um antigo morador de São Félix do Araguaia, na década de 50 e 60, prestou informações precisas a respeito da localização das antigas aldeias Xavante e sobre as relações entre índios e não-índios na época. Trabalhando como funcionário da fazenda SUIÁ-MISSÚ, presenciou pessoalmente os primeiros contatos estabelecidos entre os Xavante e a direção da fazenda, além das seguidas transferências a que os índios foram forçados. Antes disso, porém, como morador de São Félix do Araguaia, a única "cidade" da região, participou do primeiro grupo de pequenos posseiros que se aventurou, no final da década de 50, a invadir o território Xavante, ultrapassando o rio Xavantinho, até então o limite que separava os temidos Xavante da população regional. O depoimento, rico em detalhes, informa sobre as inúmeras expedições punitivas de que foram vítimas os Xavante na década de 40, quando aldeias inteiras foram massacradas, assim como fala dos ataques Xavante à população de São Félix do Araguaia durante a década de 50.

No final da década de 50 e início de 60, os Xavante já estavam acuados pela população regional, que se estabelecera em pequenas fazendas nas cabeceiras do rio Xavantinho, território tradicional Xavante e local outrora de grandes e estáveis aldeias. As cabeceiras do Xavantinho haviam se transformado no último refúgio dos Xavante, que antes moravam dispersos em várias aldeias na região do cerrado, que é a cobertura vegetal de transição entre as planícies inundáveis do Araguaia, a leste, e as matas amazônicas da Serra do Roncador, a oeste. Havia aldeias Xavante desde o rio Tapirapé, ao norte, até o rio chamado "Riozinho", mais ao sul.

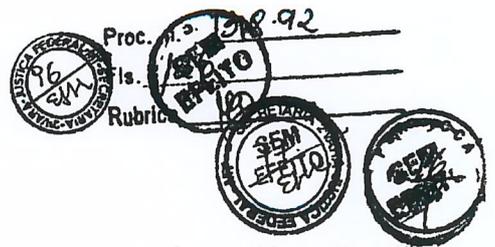
2. OS XAVANTE E A AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ LTDA.

Com a construção da rodovia Belém-Brasília, na década de 60, que deu impulso à migração para o oeste brasileiro, aliada à política





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



de incentivos fiscais do governo para empresas que investissem na Amazônia, em 1960, Ariosto da Riva comprou a fazenda Suiá-Missú, primeiramente com quase 500.000 ha; depois atingindo aproximadamente 800.000 ha, após associar-se, em 1961, ao grupo Ometto. A Agropecuária Suiá-Missú Ltda. ficou conhecida na década de 70 como o maior latifúndio brasileiro. Para isso, contudo, teve que expulsar índios Xavante e ~~queimou as terras que veio a ocupar.~~

A instalação da fazenda demandou o uso de mão de obra barata da população regional e dos próprios Xavante, que trabalharam na abertura de picadas demarcatórias e desmatamentos para implantação de pastos.

Vendo suas terras invadidas por todos os lados, os Xavante de várias aldeias, após muita relutância, foram "convencidos" por Ariosto da Riva, que se utilizou de intérpretes Xerente, a transferirem-se para perto da sede da fazenda, onde fundaram a aldeia WEDE'OMO'RE. Abandonaram as aldeias das cabeceiras do rio Xavantinho e do rio Grotão, entre outras, para tornarem-se vizinhos incômodos de Ariosto da Riva. Morando ao lado da sede da fazenda, separados por uma cerca que os impedia de ter livre acesso a certos lugares, os Xavante tiveram suas roças destruídas pelo gado de Ariosto e os conflitos com os gerentes da fazenda foram inevitáveis. Os índios foram ameaçados por funcionários da fazenda e, mais uma vez, sem restar outra alternativa, após dois anos de convivência, foram "convencidos" a mudar para um local que ficava a nordeste da fazenda, fora de seus limites.

Aproximadamente em 1964, os Xavante foram transferidos para U'BRE'HÚ, nome da aldeia que fundaram, em região alagadica, inundada aproximadamente oito meses por ano pelas águas do rio Araguaia. Sem ter como caçar ou plantar nesse local, os Xavante passaram fome e novamente tornaram-se um peso para Ariosto da Riva e o grupo Ometto.

A solução encontrada pelos proprietários da fazenda, em um acordo que envolveu o SPI, a Força Aérea Brasileira e a Missão Salesiana de São Marcos, formada por padres que atuavam em outra área Xavante, foi, mais uma vez, transferir os índios, só que, desta feita, para mais de 400 km de distância da fazenda Suiá-Missú. Em documento datado de 11.7.66, um funcionário do SPI autoriza "a Missão Salesiana de São Marcos a transportar índios Xavante da aldeia próximo ao São Félix, Mato Grosso, até aquela Missão, desde que os mesmos assim o desejem, ficando a permanência dos referidos índios condicionada à vontade dos mesmos".

Os Xavante foram transferidos, em 1966, em aviões da FAB, para a Missão Salesiana São Marcos. Um dos líderes Xavante pensou que o vôo que fez, inicialmente, seria para retornar às antigas aldeias das cabeceiras do rio Xavantinho. Contudo, ao chegar na Missão, foi persuadido pelos padres a aceitar, junto com o grupo, a transferência, sob pena de morrerem à mingua no local onde se encontravam. O grupo, sem alternativas, aceitou embarcar nos aviões da FAB rumo ao desconhecido e, desde então, reivindicam o retorno à terra onde estão enterrados seus mortos e onde nasceram.

Chegando à Missão São Marcos, mais de cem índios morreram de sarampo nas duas primeiras semanas, doença para a qual não tinham resistência. Segundo as palavras do atual cacique do grupo de MARÄIWATSÉDE: "(...) Meu pai morreu dois dias depois. Daí começou, noite toda, dia todo ... Carregaram de carroceria de trator, levaram no cemitério para enterrar. Noite toda, dia todo. Crianças morrendo todas.





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. 10892
Fls.

Rubrica



No mesmo dia; nem passou 15 dias! (...) morre, mas junta; trator encosta e padre manda: 'encosta lá, lá está morrendo já'. Aí gente botando em cima da carroceria e levando onde que tem cemitério. (...) Está tudo enterrado lá em São Marcos. (...) (Escapou) pouca gente".

A partir de então, os Xavante de MARÄIWATSÉDE dispersaram-se em várias outras áreas Xavante e passaram a viver, graças à permissão dos "parentes", nas terras "dos outros". Após anos de separação, parte do grupo (cerca de 350 pessoas) reuniu-se, em 1984, na aldeia Água Branca, na Área Indígena Pimentel Barbosa, onde aguarda, juntamente com outros 350 que moram em outras áreas, o retorno à MARÄIWATSÉDE.

3. SITUAÇÃO ATUAL

A Campanha Norte-Sul, entidade ambientalista não governamental italiana, contando com a colaboração do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), do Brasil, em 1989, patrocinou uma pesquisa a respeito dos investimentos de empresas italianas que estariam causando impactos ambientais destrutivos no mundo. No que se refere ao Brasil, a pesquisa resultou na elaboração do documento "Brasil - Responsabilidades Italianas na Amazônia", onde foi levantada a história da fazenda SUIÁ-MISSÚ, que a partir de 1980 passou a pertencer à AGIP do Brasil, filiada à multinacional petrolífera estatal italiana AGIP Petroli.

Após negociações que envolveram a AGIP Petroli e o governo brasileiro, intermediadas pela Campanha Norte-Sul, a FUNAI enviou à região, em fevereiro de 1992, através da Portaria nº 009, de 20.01.92, equipe técnica, para realizar a identificação da área indígena.

Juntamente com 15 índios Xavante, profundamente conhecedores da região, o grupo de trabalho realizou levantamentos antropológicos que resultaram em um relatório que assegura, de forma inequívoca, a imemorialidade da área pretendida. A delimitação da área foi feita levando-se em consideração as condições atuais de ocupação por não-índios e a destruição ambiental já efetuada. Além disso, foram visitadas várias aldeias e cemitérios antigos. A delimitação final priorizou os lugares considerados de grande importância cultural para os Xavante e as regiões ainda abundantes em matas e caça, já que essa ainda é a principal fonte de subsistência Xavante.

A área indígena proposta pela FUNAI engloba parte da fazenda Suiá-Missú (a porção não degradada) e uma faixa de terra fora da fazenda, ocupada por pequenos posseiros,

O levantamento fundiário não pôde ser realizado devido às condições climáticas adversas na época. Houve também a insistência do administrador da fazenda Suiá-Missú em autorizar o levantamento fundiário, das benfeitorias da fazenda que ficaram dentro da área indígena, somente após consulta à assessoria jurídica da empresa, o que não foi feito.

Terminada a identificação da área, a AGIP Petroli informou à Campanha Norte-Sul ser favorável à restituição da terra Xavante, desde que o governo brasileiro reconhecesse a área indígena oficialmente, o que é feito através da declaração de ocupação pelo Ministério da Justiça.

O presidente da ENI, "holding" controladora da AGIP Petroli, declarou à imprensa, em entrevista durante a ECO-92, no Rio de Janeiro, em junho de 92, que era favorável à devolução da terra aos Xavante.





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. n.º 318-92
Fls. 70
Rubrica



Contudo, uma semana apenas após as declarações do presidente da ENI, no final do mês de junho, a FUNAI tomou conhecimento de que as terras da fazenda Suiá-Missú estavam sendo loteadas e ocupadas por centenas de famílias de "sem-terra", com o apoio de políticos da região, grandes fazendeiros e da própria AGIP do Brasil, com o intuito de obstaculizar o retorno dos Xavante à área. Além disso, o INCRA de São Félix do Araguaia estaria cadastrando pessoas, vindas de vários pontos do país, interessadas em ocupar a fazenda.

Na última semana de junho, parte da bancada parlamentar italiana, simpatizante da causa ecológica, manifestou formalmente o seu apoio ao retorno do grupo Xavante às terras ocupadas pela fazenda Suiá-Missú.

4. CONCLUSÃO

Os Xavante de MARÁIWATSÉDE atualmente passam sérias dificuldades alimentares na aldeia Água Branca, onde vivem. Não mais encontram caça, peixes, frutos ou matéria prima para confeccionar artefatos, situação essa oposta à de MARÁIWATSÉDE, onde ainda abundam a fauna e flora necessárias à sua sobrevivência física e cultural. Além disso, ainda mantêm forte ligação emocional com a terra onde nasceram e tiveram seus parentes enterrados.

Considerando a indubitável imemorialidade da área indígena, conforme atesta o relatório antropológico; a necessidade urgente que os Xavante têm, para a sua sobrevivência física e cultural, de retornar à área; a situação atual de invasão premeditada à área, com a finalidade de impedir o retorno dos Xavante; a necessidade de se preservar a área ecologicamente, para que o grupo indígena encontre as fontes de subsistência de que necessita; a ameaça de destruição que a invasão representa, sou de parecer que seja aproveitado o relatório antropológico de identificação da ÁREA INDÍGENA MARÁIWATSÉDE, de 200.000 ha e 350 km de perímetro, e que este parecer seja publicado no Diário Oficial da União, para, posteriormente, ser encaminhado ao Ministério da Justiça, a fim de que a área seja declarada como de ocupação indígena.

Artur Nobre Mendes
ARTUR NOBRE MENDES
Antropólogo





0226

02/95
NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 014/95 - DICOF/MT

AO GAB,
7 CONHECIMENTOS
01 24/04/95

do Fisco!
F. 681448
Chof. Dicof/SUPES/MT
P-209 de 08.03.04

Em cumprimento à determinação do Sr. Chefe da DICOF/SUPES/MT, a equipe composta pelos ADF's Gaspar Saturnino Rocha, Dorival Gonçalves Duarte e Reinaldo de Oliveira Lucialdo deslocou desta SUPES/MT no dia 23.03.95 com destino ao Município de Alto Boa Vista, objetivando proceder trabalhos de fiscalização em atendimento às denúncias formuladas através dos documentos em anexo, relacionadas com a invasão de uma área de terra outrora pertencente à Fazenda Suiá Missú, praticada por posseiros.

Durante a realização da vistoria constatou-se a ocupação da área por inúmeros posseiros, alguns morando nos próprios lotes, que por informações medem em média 22 alqueires (53,24 ha.), cultivando dentre outras culturas: arroz, banana, mandioca, milho, feijão, côco, cana-de-açúcar, abóbora, gregelim, café e mamão. Foi constatada também a implantação de um povoado ao redor do "Posto da Mata", denominada "Nova Suiá", onde existem várias residências de posseiros, estabelecimentos comerciais e uma entidade representativa dos agricultores, denominada **ADECNOVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA SUIÁ**, sociedade sem fins lucrativos constituída em 18.04.93, com o objetivo de prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das operações agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos associados.

A **RECNOVA** é presidida pelo comerciante **Pedro Rego Albuquerque**, portador do CPF nº 764.380.661-68 e RG nº 209.781-SSP/GO, a pedido do qual ficou acertada uma reunião com os representantes dos posseiros de São Félix do Araguaia e de Alto Boa Vista, estes representados pelo Vice Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Vereador **Deusimar**. A reunião foi realizada nas dependências da Câmara Municipal, contando com a presença de lideranças políticas e comunitárias e cerca de 70 (setenta) posseiros, aos quais a equipe fez uma esplanção da finalidade da visita do IBAMA à região.

SENADO FEDERAL
SFis. 79
Rubrica



0227



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

No decorrer da reunião soube-se que existem cerca de 800 (oitocentas) famílias de posseiros cadastradas pelas entidades de classe, famílias estas oriundas de vários municípios de Mato Grosso e até mesmo do vizinho Estado de Goiás, que permanecem na área em constante estado de apreensão, posto que todas as promessas que lhes foram feitas pela classe política não vêm sendo cumpridas. O principal motivo da intranquilidade foi o descumprimento da decisão de retirar da área equipes da Polícia Federal, Funai e Incra, que estariam procedendo a demarcação da Gleba Suiá Missú, conforme consta do Fax nº 226.8781, de 17.02.95 (em anexo), do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça. Sabedores do retorno da equipe do DPF e Funai para continuidade dos trabalhos de demarcação, os posseiros interromperam a estrada que liga o "Posto da Mata" à cidade de Alto Boa Vista, impedindo o trânsito de veículos, atitude esta que não surtiu o efeito desejado posto que as equipes dos órgãos citados utilizaram outra via de acesso e até mesmo aeronaves, com desembarque em São Félix do Araguaia-MT.

A presença dos referidos órgãos provocou grande tumulto na cidade de Alto Boa Vista, que recebeu durante todo o dia grupos de posseiros, o que provocou acalorada discussão e gerou clima de tensão, razão pela qual não houve interveniência do IBAMA, tendo em vista que o objetivo da presença do órgão na região já fora esclarecido por ocasião da reunião realizada na Câmara Municipal, de forma pacífica.

Ficou constatado que realmente existem inúmeras áreas exploradas irregularmente na referida Gleba, e não poderia ser de outra forma, considerando-se que na condição de posseiro, nenhum dos ocupantes das terras possui quaisquer documentos que lhes permitam requerer autorizações para desmatamento.

Em razão da complexidade e seriedade da situação que poderia inclusive gerar conflitos violentos, a equipe procedeu apenas à orientação aos posseiros. A equipe entende que qualquer outra decisão por parte do IBAMA deve levar sempre em consideração a decisão dos demais órgãos envolvidos ou manifestação conclusiva do Ministério Público quanto à titularidade da área em questão.

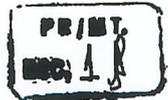
É o relatório.

Cuiabá-MT., 17 de abril de 1995.

Dorival Gonçalves Duarte
ADF - Mat. 0679449
SUPES/IBAMA/MT

Gaspár Saturnino Rocha
ADF - Mat. 0678648
IBAMA/MT

BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
12/02/95
80
Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 2.189/WG

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, da 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso.

JUSTIÇA FEDERAL - MAT
21 OUT 1985 007634

A UNIÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República no final assinados, na defesa do domínio de terras públicas e de direitos indígenas (art. 20, inc. XI, c/c art. 231 e seguintes e 129, inc. V da Constituição), vêm, com espeque na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, requerer a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,

com pedido liminar (art. 12), contra os Srs. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, FILEMON COSTA LIMOEIRO, funcionário do Forum local, IVAIR MATIAS, advogado, exercendo suas funções na Comarca de São Felix do Araguaia, OSMAR KALIL BOTELHO (conhecido também por "Mazin"), candidato a Prefeito de São Felix do Araguaia, MIGUEL MILHOMEM, candidato também a Prefeito daquela cidade, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados naquela cidade, e, ainda contra EULLI

9.
SENADO FEDERAL
Fls. 81
Rubrica



Nº 2.189/WG

- fl. 02 -

DES PARAÍBA, JOÃO BOSLO LALIL, NOEL MESSIAS BENTO, IRÁ DE TAL, JOÃO VILENTE DA SILVA e centenas de outros, de nomes e qualificação ignorados, residentes em lugares incertos e não sabidos, que invadiram a Fazenda Suiá-Missú, situada no Município de São Felix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, tendo a expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. DA COMPETÊNCIA.

1. A questão aqui apresentada objetiva a defesa de terras de domínio da União e de direitos e interesses indígenas, cabendo à JUSTIÇA FEDERAL seu julgamento, consoante incisos I e XI, art. 109 da Constituição.

Quanto às questões indígenas, mesmo na vigência da Constituição anterior, competia à Justiça Federal delas conhecer, como nos dá notícia o seguinte julgado do extinto Tribunal Federal de Recursos:

"Processual Civil. Agravo de Instrumento. Competência. Funai.

1. Quando a Funai atua por delegação da União Federal, no exercício do regime tutelar dos índios ou das respectivas comunidades, especialmente quando o litígio discute posse e domínio de terras integrantes de reservas indígenas, ou quando envolvem interesses de silvícolas, a competência é da JUSTIÇA FEDERAL. 2 - Agravo Provido." (grifou-se - Relator Ministro Jesus Costa Lima, Diário de Justiça da União de 15.5.87 - Agr. n. 0052133).

2. Assim, estando as terras situadas no Município de São Felix do Araguaia, neste Estado - local aonde ocorrem os conflitos, como se demonstrará - e sendo tais terras de domínio da União, competente é uma das Varas Federais do Estado para o julgamento desta ação.

9.



2. DOS FATOS.

1. Quando da realização da conferência internacional ELO-92, ocorrida no mês de junho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, o Presidente da holding "Enip-Agip", empresa do Governo Italiano, por intermédio de seu Presidente, Sr. Gabriele Lagliari, declarou à imprensa nacional que sua subsidiária, AGIP DO BRASIL, que controla a empresa LIQUIFARM AGROPELUÁRIA SUIÁ-MISSÚ S/A, "proprietária" da Fazenda Suiá Missú, situada no Município de São Felix do Araguaia, reconhecia que as terras da referida Fazenda, na sua maior parte, eram terras indígenas, motivo pelo qual se comprometia a devolvê-las a seus originais ocupantes, que eram e são os índios Xavantes.

2. Tal declaração motivou em Brasília, Distrito Federal, NOTA VERBAL da Embaixada da Itália no Brasil, dirigida ao Ministério das Relações Exteriores, na qual se explicita, in verbis:

" A Embaixada da Itália cumprimenta atentamente o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de referir sobre a situação ocorrida na Fazenda Suiá Missú, de propriedade da Empresa Italiana ENI-AGIP.

Lomo notório, o Presidente da ENI havia anunciado em 10 de junho passado no Rio de Janeiro, a entrega da Fazenda para a Tribo Xavantes, como resultado do acordo com o Ministério da Justiça Brasileiro e a FUNAI." (docs. nº 1 e 13 em anexos).

3. Liente do desejo da ENI-AGIP, cuja subsidiária final é a empresa Liquifarm Agropecuária Suiá Missú S/A, proprietária atual da Fazenda Suiá-Missú, antes referida, os primeiros réus, políticos e pessoas proeminentes em São Felix do Araguaia, a pretexto de não deseja

Nº 2.189/WG

- fl. 04 -

rem a volta dos índios Xavantes às terras que, por milênios, lhes pertenciam, patrocinaram verdadeiro esbulho e invasão, tudo visando descaracterizar as terras indígenas e tornar letra morta a manifestação de vontade do Presidente da ENI-Agip, mediante a consolidação de situação de fato, com vistas a negar os direitos dos índios Xavantes sobre terras que tradicionalmente ocupam.

4. Eis como a Fundação Nacional do Índio descreve e relata a invasão (doc. nº 2, em anexo):

" No dia 15 de junho último, recebemos informações provenientes de São Felix do Araguaia (MT) sobre a invasão das terras situadas no interior da Fazenda Suiá-Missú, de propriedade da AGIP DO BRASIL, subsidiária da empresa italiana AGIP PETROLI. Estas invasões se verificaram logo em seguida à declaração do Presidente da ENI (controladora da AGIP), Gabriele Lagliari, realizada em entrevista coletiva à imprensa, no Rio de Janeiro, dia 10 de junho último, durante a UNCED 92, de que a Fazenda Suiá-Missú seria restituída aos Xavantes, seus legítimos donos. Os Xavantes foram forçadamente transferidos daquela área em 1966, com o apoio da FAB e dos salesianos, pelos que então se diziam proprietários, para a instalação do empreendimento agropecuário que viria a receber vultosos incentivos através da SUDAM.

A declaração do Presidente da ENI foi feita dois dias após a reunião realizada em Brasília, no Gabinete do Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Claudio Fonteles, quando os Xavantes de Água Branca entregaram uma carta dirigida à empresa solicitando o retorno imediato à área, para o plantio de roçados, antes mesmo da conclusão do processo de demarcação em curso através da FUNAI. Nesta ocasião, os estudos antropológicos, etno-históricos e cartográficos que comprovam a ocupação tradicional dos Xavantes naquela área (concluídos em abril último) foram reconhecidos pela Consultoria Jurídica do MJ. (Em anexo a carta dos Xavantes e a ata da reunião).

Uma primeira denúncia da invasão ocorrida

C.



Nº 2.189/WG

- fl. 05 -

na Fazenda Suiá-Missú / Área Indígena Marãiwatsede foi feita à FUNAI no dia 17 de junho p.p. acompanhados de um jornalista italiana, deslocamo-nos em seguida para a área da fazenda a fim de verificar in loco a situação. No entroncamento das rodovias BR-158 e BR-242, numa localidade chamada Posto da Mata registramos um cartaz fixado à parede daquele posto de gasolina convocando os "posseiros da Suiá" para uma reunião no dia seguinte, 20 de junho às 14 horas, com a presença do Prefeito de São Felix do Araguaia, José Antonio de Almeida ("Baú"). A convocação era assinada pelo candidato a Prefeito de Alto da Boa Vista, Osmar Kalil Botelho ("Mazim"). Junto ao cartaz da convocação encontrava-se um mapa da fazenda Suiá-Missú, onde estava assinaladas áreas que deveriam ser "respeitadas" (ou seja, não invadidas), mapa este com o timbre do mesmo Osmar Kalil. Coincidentemente, a maior parte destas áreas correspondia àquelas de pastagem e da sede da fazenda que foram excluídas da proposta da área indígena a ser demarcada pela FUNAI. Ou seja, a "área liberada", como se diz na região, correspondente exatamente à proposta da área indígena.

Na reunião de 20 de junho passado, no Posto da Mata (situado no interior da Fazenda Suiá-Missú), tiveram a palavra o candidato à Prefeitura de Alto da Boa Vista (Osmar Kalil), o Prefeito de São Felix do Araguaia, José Antonio de Almeida, o funcionário do Forum de São Felix, Filemon Losta Limoeiro, o advogado Ivair Matias e um dos invasores da área. Justificavam a "ocupação" com o argumento de que a fazenda não é mais "produtiva" e, sobretudo, enfatizavam que impediriam o retorno dos Xavantes para aquela área, incitando os ouvintes (cerca de 100 pessoas) a uma reação violenta contra os Xavantes. Foi mencionado, pelo atual Prefeito de São Felix do Araguaia, o apoio do governador do Estado de Mato Grosso, além de uma reunião, havida em São Paulo, com a diretoria da empresa Agip do Brasil, atual proprietária da fazenda. Conclamavam os participantes a se organizarem (formarem comissões de representantes, etc.), mediante promessas de apoio político e logístico (abertura de ruas e construção de uma pequena cidade naquele local). Em anexo, encontram-se fotografias que documentam a reunião havida no dia 20 de junho último em Posto da Mata. A gravação em fita cassete e respectiva transcrição serão enviadas em breve. De acordo os testemunhos recolhidos na ocasião, muitas famílias estão sendo deslocadas para o interior da área da Fazenda Suiá-Missú, provindas de localidades próximas (Alto da Boa Vista, São Felix, Porto Alegre do Norte, Alô Brasil) e distante (Casalheira, Goiânia), mediante o estímulo à invasão, por parte de políticos locais. Estão sendo repartidos





NR 2.189/WG

- fl. 06 -

(com piquetes) lotes de 100 hectares para cada família; obtivemos informações destes ocupantes de que já estão no interior da área de mata (reserva florestal da fazenda) cerca de 2.000 famílias. No entanto, registramos que comerciantes locais e fazendeiros estão obtendo lotes maiores (1.000 - 2.000 hectares) em áreas de pastagem no interior da fazenda. Existem ainda informações de que autoridades policiais de São Felix estariam também obtendo lotes nesta "ocupação".

Obtivemos informações de que a invasão está sendo apoiada também pelo atual vice-prefeito de São Felix (e candidato à prefeitura nas próximas eleições), Miguel Milhomem, que teria um acampamento no interior da fazenda, além de Romão Flor, fazendeiro vizinho que adquiriu pelo menos 60 mil hectares de mata (para rápida transformação em pastagem) do grupo Garavelo (a quem 250 mil hectares da Suia Missú foram vendidos em novembro de 1989), que está fornecendo alimentação (carne bovina) aos invasores - e que teria declarado "não desejar ter os Xavantes como vizinhos".

Ao percorrer parte da área invadida ao longo das estradas que cortam a fazenda Suia-Missú, constatamos que muitos dos invasores portam espingardas e revólveres. De acordo com informações providas de São Felix, armas e munição vêm sendo fornecidas aos invasores.

Até o presente momento, não se tem notícias relativas a providências para a desintrusão, que deveriam ter sido tomadas por parte da direção da empresa proprietária da fazenda e das autoridades estaduais do Mato Grosso, sobretudo após a declaração do Presidente do grupo ENI, referente à intenção de restituir de imediato aos Xavantes o seu território tradicional, antes mesmo da conclusão do processo administrativo de demarcação da Área Indígena Marãiwatsede, pela FUNAI.

Conforme o que pudemos verificar, trata-se indubitavelmente de uma ocupação de má-fé, incentivada e apoiada pelos políticos locais mencionados, que estão se utilizando das necessidades de famílias de trabalhadores rurais, com o objetivo de desestabilizar o quadro social na região, fomentando a violência contra o retorno dos Xavantes para a área.

Solicitamos às autoridades federais que sejam tomadas, em caráter de urgência, todas as medidas necessárias ao desintrusamento e preservação da área em questão, para que o processo administrativo de demarcação de terra indígena possa ser concluído sem incidentes, de acordo com a legislação atualmente em vigor."

Q. A.





Nº 2.189/WG

- fl. 07 -

5. A cópia das fotografias tiradas por funcionários da Funai, na oportunidade, evidenciam a invasão (docs. nºs. 3,4,5,6 e 7), bem como o croquis do mapa então distribuído aos invasores, no qual se excluem as áreas não indígenas, bem como a sede principal da Fazenda Suiá-Missú - doc. de nº 8, em anexo).

3. DAS TERRAS INDÍGENAS.

6. A Fazenda Suiá-Missú, numa extensão e 168.000 hectares, são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios Xavantes, que, contra sua vontade, foram delas desapossados no ano de 1966.

No processo administrativo nº 17112/91, aberto pela Fundação Nacional do Índio com espeque no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, os trabalhos antropológicos já realizados, cujo parecer restou aprovado pelo Presidente daquela Fundação e publicado no Diário de Justiça da União, Secção 1, de 03 de agosto do corrente ano, pág. 10436, (doc. nº 9, em anexo) evidenciam que os índios Xavantes ocupam o território da Fazenda Suiá-Missú desde o longínquo ano de 1840. Somente na década de 1960 os Xavantes tiveram os primeiros contatos com as frentes de penetração da sociedade nacional, como nos atesta o trabalho do antropólogo Dr. Artur Nobre Mendes (doc. nº 9).

Eis o que relata o ilustre antropólogo, a propósito da retirada dos índios de suas terras tradicionais e da ocupação da referida Fazenda Suiá-Missú:

"2. OS XAVANTES E A AGROPELUÁRIA SUIÁ-MISSÚ LTDA.

Com a construção da rodovia Belém-Bra-





Nº 2.189/WG

- fl. 08 -

sília, na década de 60, que deu impulso a migração para o oeste brasileiro, aliada à política de incentivos fiscais do governo para empresas que investissem na Amazônia, em 1960, Ariosto da Riva comprou a fazenda Suiá-Missú, primeiramente com quase 500.000 ha, depois atingindo aproximadamente 800.000 ha, após associar-se, em 1961, ao grupo Ometto. A Agropecuária Suiá-Missú Ltda. ficou conhecida na década de 70 como o maior latifúndio brasileiro. Para isso, contudo, teve que expulsar índios Xavante e posseiros das terras que veio a ocupar.

A instalação da fazenda demandou o uso de mão de obra barata da população regional e dos próprios Xavante, que trabalharam na abertura de picadas demarcatórias e desmatamentos para a implantação de pastos.

Vendo suas terras invadidas por todos os lados, os Xavante de várias aldeias, após muita relutância, foram "convencidos" por Ariosto da Riva, que se utilizou de intérpretes Xerente, a transferirem-se para perto da sede da fazenda, onde fundaram a aldeia WEDE'OMO'RE. Abandonaram as aldeias das cabeceiras do rio Xavantinho e do rio Grotão, entre outras, para tornarem-se vizinhos incômodos de Ariosto da Riva. Morando ao lado da sede da fazenda, separados por uma cerca que os impedia de ter livre acesso a certos lugares, os Xavante tiveram suas roças destruídas pelo gado de Ariosto e os conflitos com os gerentes da fazenda foram inevitáveis. Os índios foram ameaçados por funcionários da fazenda e, mais uma vez, sem restar outra alternativa, após, dois anos de convivência, foram "convencidos" a mudar para um local que ficava a nordeste da fazenda, fora de seus limites.

Aproximadamente em 1964, os Xavantes foram transferidos para U'BRE'HÓ, nome da aldeia que fundaram, em região alagadiça, inundada aproximadamente oito meses por ano pelas águas do rio Araguaia. Sem ter como caçar ou plantar nesse local, os Xavantes passaram fome e novamente tornaram-se um peso para Ariosto da Riva e o grupo Ometto.

A solução encontrada pelos proprietários da fazenda, em um acordo que envolve o SPI, a Força Aérea Brasileira e a Missão Salesiana de São Marcos, formada por padres que atuavam em outra área Xavante, foi, mais uma vez, transferir os índios, só que, desta feita, para mais de 400 km de distância da fazenda Suiá-Missú. Em documento datado de 11.7.66, um funcionário do SPI autoriza "a Missão Salesiana São Marcos a transportar índios Xavante da aldeia próxima ao São





Felix, Mato Grosso, até aquela Missão, desde que os mesmos assim o desejem, ficando a permanência dos referidos índios condicionada à vontade dos mesmos".

Os Xavantes foram transferidos, em 1966, em aviões da FAB, para a Missão Salesiana São Marcos. Um dos líderes Xavante pensou que o vôo que fez, inicialmente, seria para retornar às antigas aldeias das cabeceiras do rio Xavantino. Contudo, ao chegar na Missão, foi persuadido pelos padres a aceitar, junto com o grupo, a transferência, sob pena de morrerem à mingua no local onde se encontravam. O grupo, sem alternativa, aceitou embarcar nos aviões da FAB rumo ao desconhecido e, desde então, reivindicam o retorno à terra onde estão enterrados seus mortos e onde nasceram.

Chegando à Missão São Marcos, mais de cem índios morreram de sarampo nas duas primeiras semanas, doenças para as quais não tinham resistência. Segundo as palavras do atual cacique do grupo de MARAIWATSEDE: "(...) Meu pai morreu dois dias depois. Daí começou, noite toda, dia todo ... Larregaram de carroceria de trator, levaram no cemitério para enterrar. Noite toda, dia todo. Crianças morrendo todas. No mesmo dia; nem passou 15 dias! (...) morre, mas junta; trator encosta e padre manda: encosta lá, lá está morrendo já. Aí gente botando em cima da carroceria e levando onde que tem cemitério. (...) Está tudo enterrado lá em São Marcos. (...) (Escapou) pouca gente".

A partir de então, os Xavantes de MARAIWATSEDE dispersaram-se em várias outras áreas Xavante e passaram a viver, graças à permissão dos "parentes", nas terras "dos outros". Após anos de separação, parte do grupo (cerca de 350 pessoas) reuniu-se, em 1984, na aldeia Água Branca, na Área Indígena Pimentel Barbosa, onde aguarda, juntamente com outros 350 que moram em outras áreas, o retorno à MARAIWATSEDE.

7. Assim, cumprindo o disposto no decreto suso aludido (Dec. nº 22/91), restou reconhecido e declarado, via referido parecer, devidamente aprovado pelo Presidente da FUNAI (§ 7º, art. 1º, do regulamento citado) Dpc nº 10) que os índios Xavantes tem direito à posse exclusiva (§ 2º, art. 231 da Constituição) de parte da área da referida Fazenda Suiá-Missú, de nome indígena **MARAIWATSEDE**,

P.





Nº 2.189/WG

- fl. 10 -

numa extensão de 168.000 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações - (Doc. nº 11):

"A. I. Marãiwatsede

Descrição do Perímetro

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 30' 30''$ S e $51^{\circ} 51' 30''$ Wgr., localizado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação e na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 35' 30''$ S e $51^{\circ} 42' 00''$ Wgr., localizado na interseção com a BR-158; daí, segue pelo bordo direito da rodovia no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 35' 55''$ S e $51^{\circ} 42' 05''$ Wgr., localizado no limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 35' 10''$ S e $51^{\circ} 35' 20''$ Wgr., localizado na divisa de vegetação entre a mata e o campo; daí, segue por esta divisa até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 41' 05''$ S e $51^{\circ} 34' 50''$ Wgr., localizado na interseção com a BR-242; daí, segue pelo bordo direito da rodovia no sentido de São Félix do Araguaia, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 40' 30''$ S e $51^{\circ} 25' 15''$ Wgr.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 50' 45''$ S e $51^{\circ} 23' 35''$ Wgr.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo limite da Fazenda Suiá-Missú até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 51' 25''$ S e $51^{\circ} 26' 30''$ Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 51' 45''$ S e $51^{\circ} 28' 40''$ Wgr., até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 52' 00''$ S e $51^{\circ} 30' 20''$ Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 53' 15''$ S e $51^{\circ} 39' 15''$ Wgr.; localizado na interseção com a BR-158; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido da Fazenda Alô Brasil, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 58' 15''$ S e $51^{\circ} 40' 45''$ Wgr., localizado na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 55' 50''$ S e $51^{\circ} 51' 00''$ Wgr., localizado na interseção com a BR-080.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da BR-080 no sentido de São José do Xingú, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 43' 40''$ S e $51^{\circ} 59' 05''$ Wgr., localizado na interseção com a BR-219; daí, segue pelo



bordo direito desta no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11º43'30"S e 51º42'20"Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 11º40'15"S e 51º43'10"Wgr., localizado na confluência com o Ribeirão das Traíras; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 11º39'55"S e 51º44'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Comandante Fontoura; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 11º33'05"S e 51º55'40"Wgr., localizado na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 11º32'05"S e 51º51'00"Wgr.; daí, continuando pelo limite da fazenda segue até o Ponto 01, início deste descritivo." (Docs. 10 e 11).

8. Lontudo, cientes dessa situação, ou seja, de que as terras da Fazenda Suiá-Missú são indígenas, os réus, comandando centenas de outras invasores, adentraram nas referidas terras e lá se encontram dividindo lotes, fazendo desmatamentos (as matas das terras indígenas são patrimônio público de preservação permanente), abrindo picadas, construindo pequenos barracos e destruindo o habitat de um povo, cujo maior patrimônio compete à União demarcar, proteger e fazer respeitar (parte final, art. 231 da Constituição).

9. Um dos réus, aliás, o próprio Prefeito de São Felix do Araguaia, admite e defende o esbulho e a turbação das referidas terras, ao afirmar, a todos as letras, "... que o povo de nossa região, trabalhadores rurais, sem terra, se rebelou com tal possibilidade (devolução das terras aos Xavantes) e organizadamente, está levando a efeito, na Fazenda Suiá-Missú, um ordenado assentamento, para fins de uma espontânea reforma agrária." (sic - doc. nº 9-A).

10. Tal situação motivou que a empresa Liquefarm Agropecuária Suiá-Missú S.A., que deverá ser citada como litisconsorte ativa, apresentasse, no Juízo Estadual da Comarca de São Felix do Araguaia, ação de reintegração de posse, que, entretanto, não obteve qualquer



provimento judicial até o momento (doc. nº 9-B).

Por isso, faz-se necessária esta ação, que tem por supedâneo posse tradicional indígena, e objetiva garantir terras de domínio da União, as quais, se dilapidadas, como vêm ocorrendo, prejudicarão os direitos dos índios Xavantes, seus originários ocupantes.

4. O DIREITO.

4.1. Do procedimento demarcatório

11. Estabelece a Constituição Federal que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens." (art. 231).

Atendendo ao mandamento Constitucional suso transcrito, a União, por intermédio da Funai, a quem compete assim agir (art. 17, da lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, c/c art. 1º, do Dec. 22/91) criou Grupo Técnico, cujo trabalho reconheceu e apurou que as terras, na extensão antes transcrita, eram ocupadas até 1966 pelos índios Xavantes, que delas foram retirados com artifícios e ardis. Este ato de reconhecimento, que já se encontra com o Senhor Ministro da Justiça para efeito de **DECLARAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS** (§ 9º, art. 1º, do decreto referido), não é ato constitutivo de direito, mas, como na ação de usucapião, é meramente **DECLARATÓRIO**, ou seja, declara uma situação de direito preexistente. Consequentemente, o direito dos índios Xavantes às terras da Fazenda Sulá-Missú decorrem de ocupação tradicional, segundo seus usos costu



mes e tradições, direito que lhes é assegurado pela Constituição, sendo "nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo..." - § 6º, art. 231 da Constituição.

Esse direito, portanto, para ser posto e defendido em Juízo, independe do término do ato administrativo.

4.2. Das nulidades. Dos títulos incidentes. Do direito originário.

12. As terras indígenas são bens da União vinculadas ao cumprimento dos direitos indígenas, no dizer de José Afonso da Silva (1), que leciona:

"...sobre elas, reconhecidos pela Constituição direitos originários (art. 231), que, assim, consagra uma relação jurídica fundada no instituto do indigenato, como fonte primária e congênita da posse territorial...", para concluir que "disso também é que deriva o princípio da irremovibilidade dos índios de suas terras, previsto no § 5º, art. 231, só admitida a remoção ad referendum do Congresso Nacional e apenas em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco." (Afonso da Silva, José in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Rev. dos Tribunais, 5ª ed., pág. 715).

13. Ora, sendo os índios Xavantes os primeiros possuidores das terras antes referidas, e que delas foram afastados ainda em 1966, resulta que, não havendo direito adquirido em face da Constituição, os títu



NR 2.189/WG

- fl. 14

los incidentes sobre ditas terras são nulos de pleno direito, bem como qualquer ocupação, porquanto a posse indígena decorre do próprio indigenato, que é fonte primária e congênita da posse territorial. No dizer do ilustre autor (mesma obra, pág. 717): É que, conforme ele mostra, o indigenato não se confunde com a ocupação, com mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si, "não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem." (os grifos são do autor).

14. Poder-se-á perguntar: a nulidade prevista no § 6º, art. 231, tem vigência após a Constituição de 1988 sobre quaisquer direitos que incidam sobre terras ocupadas por índios! Ora, como as terras da Fazenda, desde 1966, não são ocupadas pelos Xavantes, daí decorreria que tais nulidades não alcançariam os títulos da Liquifarm, nem invasões recentemente perpetradas?

15. Lontudo, o direito dos Xavantes sobre as terras em questão não depende de legitimação e encontra guarida desde a Constituição de 1934, que foi a primeira a recepcionar direitos indígenas. E o ordenamento constitucional posterior só fez ampliar esse direito, consagrando o indigenato como fonte única e maior dos direitos indígenas, que toma por pressuposto o próprio habitat de um povo, "no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento da vida humana" (in Boletim Jurídico da Comissão Pró-Índio de São Paulo, ano V, nº 9-10, out/88, p. 10).

16. A posse dos silvícolas, de consequente, tem como marco fundamental o ano de 1934, face ao que foi antes mencionado, ou seja, a Constituição desse ano





sem fruição" (grifamos) (in Comentários à Constituição de 1967 2ª ed., R. dos Tribunais pag. 457).

19. Ora, como não há direito adquirido frente à Constituição, daí resulta que o ordemanento jurídico brasileiro, desde 1934, garante os direitos dos Xavantes sobre as terras da Fazenda Suiá-Missú, porque, quando da promulgação da Constituição de 1934, que os recepcionou, tinham eles posse e permanência, que só lhes foram tiradas no ano de 1966, como antes mencionado, fato esse que não gera qualquer efeito jurídico, consoante o § 1º, art. 198, da E.C. nº 1/69, melhor reproduzido no § 6º, art. 231 da atual Constituição. No particular, portanto, são nulos o título e a ocupação da Liquefarm sobre as terras indicadas, bem como a invasão perpetradas pelos réus, que não lhes gera qualquer direito.

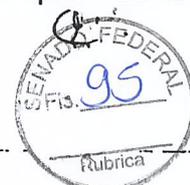
DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA LIMINAR.

Fumus boni iuris e periculum in mora.

20. Entre os pressupostos para a obtenção de medida liminar avultam dos requisitos: o direito ameaçado e/ou violado e a ocorrência de lesão.

21. O direito violado ou o **Fumus boni iuris** decorre do fato das terras, que foram invadidas, serem, na realidade, de domínio da União (art. 20, inc.XI, da Constituição) e de uso exclusivo dos índios Xavantes, seus habitantes originários (§ 2º, art. 231 da Constituição).

22. Além disso, a causa mediata da invasão perpetrada pelos réus e por centenas de posseiros de corre do fato da empresa ENI-AGIP, que controla, afinal, a "propriedade" da Fazenda, haver declarado que iria de-





Nº 2.189/WG

- fl. 17 -

volver, por ser terras indígenas, parte da referida propriedade-(veja-se, a propósito, ofício do Senhor Procurador-Geral da República ao Senhor Embaixador da Itália no País - doc. nº 12).

23. Assim, os atos dos réus, de invadirem e incentivarem o esbulho de ditas terras, tornam letra morta o disposto no art. 231 e seguintes da Constituição.

24. Ressalte-se, ademais, que as florestas que integram as terras do patrimônio indígena estão sujeitas ao regime de preservação permanente, na forma do § 2º, art. 2º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Diz o Código Florestal, no particular, que as formas de vegetação existentes em áreas indígenas são bens que devem ser resguardados para manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas. (letra g, art. 3).

25. Ora, já apurado, face aos trabalhos antropológicos realizados no procedimento administrativo, que parte da área da Fazenda Suiá-Missú é terra tradicionalmente ocupadas pelos índios Xavantes, como permitir que os réus e centenas e outros posseiros a estejam desmatando, destruindo o habitat milenar de um povo? Urge, portanto, providência pronta e eficaz do Poder Judiciário para por cobro a essa situação, que atenta, também, contra bem de domínio público - art. 20, inc. XI da Constituição.

26. Avulta também, in casu, a certeza de que, a continuar as invasões e desmatamentos aqui noticiados, haverá a destruição, em definitivo, do povo indígena Xavante, cujo patrimônio maior, constitucionalmente assegurado (§ 2º, art. 231) está em manter intacta suas terras e as formas de vegetação existentes, necessárias à sua sobrevivência física.

9.





Federal, uma vez presentes o **fumus boni iuris e periculum in mora**, digne-se deferir a medida liminar para:

1. retirar todos os réus, inicialmente indicados, bem como todos aqueles que tenham invadido a Fazenda Suiá-Missú, área indígena MARÃIWATSEDE, com vistas a assegurar o habitat do povo Xavante, que a ocupa há séculos, evitando-se, assim, a dilapidação do patrimônio público, a destruição do meio ambiente e a ocupação ilegal de terras que são de uso exclusivo dos referidos índios;
2. determinar à Polícia Federal, como destinatária maior do disposto na parte final do art. 34, da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), que preste toda a assistência necessária para a realização da operação de retirada dos invasores, já que a medida visa, também, garantir bem de domínio público e florestas de preservação permanente;
3. dar ciência desta decisão ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, para que o mesmo possa equacionar sua fiscalização na área; fiscalização essa já solicitada pelo Ministério Público Federal (doc. nº 14);
4. determinar a interdição das terras indígenas, cujos limites foram inicialmente descritos, para preservá-las de futuras invasões:

31. E, enfim, digne-se determinar a citação dos réus inicialmente qualificados, e também de suas





Nº 2.189/WG

- fl. 20 -

respectivas esposas, bem como de todos aqueles que, incertos, desconhecidos e terceiros, (estes por edital) estejam ocupando, destruindo ou invadindo as terras indígenas MARÃIWATSEDE, situadas no Município de São Felix do Araguaia, neste Estado, ou que tenham interesse no feito, para que, afinal, venham, se quiser, contestar a presente ação civil pública, e, após corridos os trâmites legais, pede seja a mesma julgada procedente, para o fim de garantir, a integridade do habitat dos índios Xavantes, dentro dos limites descritos no item 7, desta inicial, retirando os réus e todos aqueles que, incertos e desconhecidos, o estejam ocupando, proibindo a extração de madeira, a depedração do meio ambiente, com a confirmação, de conseguinte, da liminar antes requerida.

Outrossim, pede que seja cominada, em desfavor dos réus, multa diária no valor de CR\$. . . . 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o caso de não haver a cessação das atividades nocivas, na forma do art. 11, da Lei nº 7.347/85.

32. . . . Pede, por último, a citação da Funai na pessoa do seu Administrador Regional, cujo escritório de representação situa-se nesta Capital, e da empresa LIQUIFARM AGROPELUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A, localizada na Av. Paulista, 2.073, 2ª Terraço, em São Paulo-SP., para que, se quiserem, venham integrar a lide como litisconsortes ativas.

33. Por derradeiro, considerando o número de litisconsorte passivos e a urgência da medida, requer a V. Exa. digno-se deferir a medida liminar **inaudita altera pars**, face ao risco iminente, de consequências desastrosa para o futuro do povo Xavante, que hoje passa imensas dificuldades em território de outros povos, conforme evidencia o laudo constante dos autos.





Protesta por todas as provas permiti
das em direito e dá a esta o valor de CR\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros), meramente para efeitos fis
cais.

Pede deferimento.

Luiabá, 08 de outubro de 1992.

ROBERTO LAVALLANTE BATISTA
PROLURADOR DA REPÚBLICA

WAGNER GONÇALVES
PROLURADOR DA REPÚBLICA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



*Vente se
an autm.
CONTEN
8-30.11.92*
Diogenes Gonçalves
Procurador da República
Coordenador da CDDP-1MS

SENTENÇA Nº 358/92
Processo nº 92.0001912-9
CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA
Autores: UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Réis : JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA e OUTROS

VISTOS ETC.

Ação civil pública promovida pela UNIÃO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, FILEMON COSTA LIMOEIRO, IVAIR MATIÁS, OSMAR KALIL BOTELHO, MIGUEL MILHOMEN, EUCLIDES PARAÍBA, JOÃO BOSCO CALIL, NOEL MESSIAS BENTO, IRÁ DE TAL, JOÃO VICENTE DA SILVA e OUTROS, não identificados, alegando, em síntese, que o presidente da holding ENIP-AGIP, Estatal Italiana, por ocasião da ECO-92, declarou publicamente o reconhecimento de que as terras

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso



da Fazenda Suiá-Missu, de sua propriedade, eram indígenas e se comprometia a devolvê-las aos índios xavantes.

Os Réus, políticos e pessoas proeminentes de São Félix do Araguaia, a pretexto de não desejarem o retorno dos silvícolas à região, passaram a incentivar a invasão das terras.

Há processo administrativo de reconhecimento da posse imemorial indígena em tramitação no Ministério da Justiça.

Houve ajuizamento de ação de reintegração de posse perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de São Félix do Araguaia pela Empresa LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSU S/A, Subsidiária da Estatal ENI-AGIP, que está em tramitação.

Pediu-se liminar para que sejam retirados os Réus e todos os demais invasores da área, com vistas a se assegurar o habitat dos xavantes, além de outros requerimentos ligados à causa petendi.

é o relatório resumido.

DECIDO.

Há uma expectativa, anunciada na ECO-92, de que a Fazenda Suiá-Missú seja devolvida à ocupação dos xavantes.

Por enquanto, contudo, não vislumbro como tutelar judicialmente aquilo que há de vir a concretizar o desejo da ENI-

9
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso



AGIP (itens 1 e 3 da fl. 04), que é a proprietária das terras, fato reconhecido pelo agrégio Ministério Público Federal, como também pela União Federal, seja na petição inicial, seja no documento assinado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, visto às fls. 50/51, pelo qual se solicita a intercessão do Governo Italiano, no sentido de se encaminhar a minuta de escritura àquela Empresa Estatal "para que, afinal, possa a empresa controlada, Liquifarm Agropecuária Suiá-Missu S/A, reconhecer o domínio da União e a posse dos índios sobre ditas terras, renunciando a qualquer direito que, porventura, tenha sobre o imóvel".

Com efeito, esse ofício do eminente Procurador-Geral da República, que instruiu a petição inicial, mostra inexistir, portanto, pelo menos por ora, título capaz de sustentar a presente ação civil pública, porque não se aflora presente quaisquer dos pressupostos previstos na lei de regência e nem se há de invocar dispositivo constitucional, haja vista que o interesse acaso saliente seria o de proteção possessória da Liquifarm Agropecuária Suiá-Missú S/A já aforado no Juízo de Direito da Comarca de São Félix Araguaia (fls. 41/44), como mencionado pelo Dr. Procurador-Geral da República (fl. 51).

Ainda que referida Empresa passasse a integrar o feito como litisconsorte ativa, conforme requerido pelos Autores, não o fariam legitimados para a causa, por falta de título de direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso



Data venia, não vejo presentes as condições da ação, quer se examine a legitimidade para a causa ou o interesse, quer se analise a possibilidade jurídica do pedido, ainda que se reconheça e se aplauda a iniciativa.

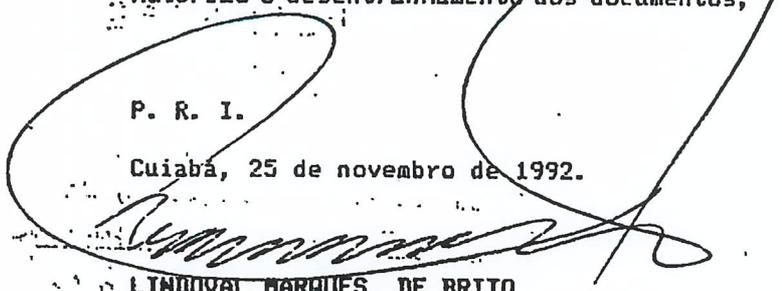
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito.

Sem custas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos, ficando traslado.

P. R. I.

Cuiabá, 25 de novembro de 1992.


LINDOVAL MARQUES DE BRITO

Juiz Federal da 2ª Vara/MT



Publicado no Diário Oficial da União de 1º/10/92
Carlos Roberto do Silva
Mat. 072.00004

Portaria n.º 363 de 30 de SETEMBRO de 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena MARÁIWA constante do Processo FUNAI/BSB/1318/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena MARÁIWATSEDE, localizada no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, foi caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.661 de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 09/DID-DA de julho de 1992 e Despacho do Presidente nº 022/FUNAI de 29 de agosto de 1992, publicados no D.O.U. de 03 de agosto de 1992.

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e a definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao indígena Xavante, conforme determinações legais, RESOLVE:

I - Declarar como de posse permanente indígena, em caráter definitivo, o efeito de demarcação, a Área Indígena MARÁIWATSEDE, com superfície estimada de 168.000 ha (cento e sessenta e oito mil hectares), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas das 11º 30' 30" S e 51º 51' 30" Wgr., localizado próximo a cabeceira do rio rapé sem denominação e na confrontação com o limite da Fazenda Boa Vista, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 02 de coordenadas geográficas das 11º 35' 30" S e 51º 42' 00" Wgr., localizado na interseção da BR-158; daí, segue pelo bordo direito da rodovia no sentido da Mata, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas das 11º 35' 55" S e 51º 42' 05" Wgr., localizado no limite da Fazenda Suiá-Misú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 04 de coordenadas geográficas das 11º 35' 10" S e 51º 35' 20" Wgr., localizado na divisa com o campo; daí, segue por esta divisa até o Ponto 05 de coordenadas geográficas das 11º 41' 05" S e 51º 34' 50" Wgr.

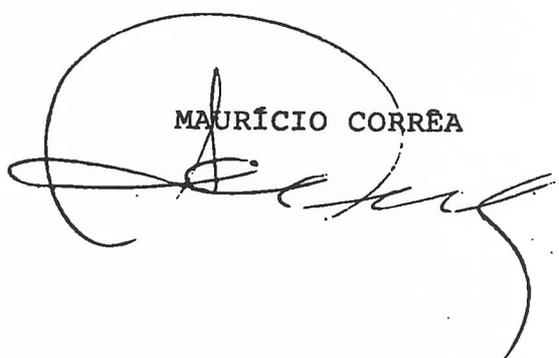
SEMPRE EM FÉ
104
Rubrica

do na interseção com a BR-242; daí, segue pelo bordo direito no sentido de São Félix do Araguaia, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11º40'30"S e 51º25'15"Wgr. **LESTE:** Do ponto descrito, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11º50'45"S e 51º23'35"Wgr. **SUL:** Do ponto crito, segue pelo limite da Fazenda Suiá-Missú até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 11º51'25"S e 51º26'30"Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11º51'45"S e 51º28'40"Wgr., até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11º52'00"S e 51º30'20"Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11º51'39'15"Wgr., localizado na interseção com a BR-158; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido da Fazenda Alô Brasil, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11º58'15"S e 51º40'45"Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11º55'50"S e 51º51'00"Wgr., localizado na interseção com a BR-080. Do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da BR-080 no sentido de São José do Xingú, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11º43'40"S e 51º59'05"Wgr., localizado na interseção com a BR-080; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11º43'30"S e 51º59'05"Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 11º40'15"S e 51º43'10"Wgr., localizado na confluência do Ribeirão das Traíras; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 11º39'55"S e 51º44'00"Wgr.; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 11º32'05"S e 51º55'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Comandante Fontoura; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 11º32'05"S e 51º51'00"Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 01, início deste descrito.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

MAURÍCIO CORRÊA




2007.01.00.051031-1



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 95.00.00679-0 Protocolado em 24/02/1995
 Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Objeto : 01.05.04.00 - RESERVAS INDÍGENAS - DOMÍNIO PÚBLICO
 - ADMINISTRATIVO
 Reqte : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
 Adv. : SP00070299-JOSÉ FREITAS DE SOUSA E OUTROS
 Reqd : AGIP DO BRASIL S/A E OUTROS
 Assistp : ADMILSON LUIZ REZENDE E OUTROS
 Adv. : MT0002977B-LUIZ ROBERTO VASCONCELOS

VOL 1

Ap Nº 0053468-64.2007.4.01.0000 (2007.01.00.051031-1)/MT
 Vol: 1 Proc. Orig: 950006790 (2100) Vers: 5
 Redistribuição por transferência em 14/02/2012 Distribuído no TRF em 06/11/2007

Relator: DF SOUZA PRUDENTE - QUINTA TURMA
 APELANTE: ADMILSON LUIZ DE REZENDE
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES E OUTRO(A)
 APELANTE: ANTONIO MAMED JORDAO E OUTROS(AS)
 APELANTE: ALEXANDRE JOSE CETRONE
 ADVOGADO: MARCIO GOULART DA SILVA E OUTROS(AS)
 APELANTE: AGIP DO BRASIL S/A

Ap Nº 0053468-64.2007.4.01.0000 (2007.01.00.051031-1)/MT
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA E OUTROS(AS)
 APELANTE: MANOEL ALVES DE FREITAS E OUTROS(AS)
 ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN E OUTROS(AS)
 APELANTE: NEIVO SPIGOSSO E CONJUGE
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTROS(AS)
 APELANTE: JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
 APELANTE: ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS(AS)
 ADVOGADO: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE

TRIBU

*Ap Nº 0053468-64.2007.4.01.0000 (2007.01.00.051031-1)/MT
 APELANTE: FRANCISCO LUIZ DE JESUS
 ADVOGADO: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
 APELADO: FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES
 APELADO: MIGUEL MILHOMEN DOS SANTOS E OUTRO(A)
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 APELADO: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS GONTIJO
 APELADO: ONOFRE ANTONIO MENEGHESSO

Ap Nº 0053468-64.2007.4.01.0000 (2007.01.00.051031-1)/MT
 ADVOGADO: MONIA ROBERTA SPAULONCI PARRA
 APELADO: PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS E OUTRO(A)
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE E OUTRO(A)
 APELADO: VERENA MARIA BANNWART SUAIKEN
 ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS E OUTRO(A)
 APELADO: CAMILA SILVA FREITAS E OUTRO(A)
 ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR E OUTROS(AS)
 APELADO: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
 APELADO: CENTENAS DE OUTROS NOMES E QUALIFICACOES INGORADOS RESIDENTES EM LUGARES INCERTOS E NAO SABIDOS QUE INVADIRAM A FAZENDA SUA MISSU

Ap Nº 0053468-64.2007.4.01.0000 (2007.01.00.051031-1)/MT
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: MARIO LUCIO DE AVELAR
 APELADO: UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR: MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
 APELADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
 PROCURADOR: ADRIANA MAIA VENTURINI
 PROCURADOR: LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA
 Ass: 1050401 - Restituição de área - FUNAI - Reservas Indígenas - Domínio Público - Administrativo





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

75.6000477-6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA

052150

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores Regionais da República infra-assinados, na defesa do domínio das terras públicas, dos direitos indígenas, do meio ambiente e da coletividade (art. 20, XI, c/c art. 231 e seguintes e art. 129, VI, da Constituição Federal, bem assim o inciso XI do art. 60 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, vem perante V. Exa., com amparo na Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, ajuizar

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido liminar, consoante lhe faculta o art. 12 da Lei 7.347, inaudita altera pars e initio litis contra os Réus: @.

C





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

1. LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ S/A, através de seus representantes legais, empresa de atividade pecuária, (CGC/MF Nº 09.140.670/0001-00) proprietária da Fazenda SUIÁ-MISSÚ, com endereço na Av. Paulista, 2073 - 2ª terraço, São Paulo/SP, telefone (011) 288 - 4044, r. 332, telex (011) 21573 e fax (011) 288-7483;
2. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA ("BAÚ"), ex-prefeito de São Félix do Araguaia; *OK*
3. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, funcionário do Forum de São Félix do Araguaia; *OK*
4. IVAIR MATIAS, advogado militante na comarca de São Félix do Araguaia;
5. OSMAR KALIL BOTELHO FILHO ("MAZIN"), ex-candidato a prefeito de São Félix do Araguaia; Alto da Boa Vista (fl. 2 da Den)
6. MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, atual prefeito de São Félix do Araguaia; *OK*

todos brasileiros, cadados, residentes e domiciliados naquela cidade, e, ainda, contra:

7. JOÃO BOSCO CALIL
8. NOEL MESSIAS BENTO
9. IRÁ DE TAL
10. JOÃO VICENTE DA SILVA
11. EURÍPEDES RODRIGUES DE MORAIS
12. ANTONIO CAMELO NETO
13. ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA
14. EUCLIDES PARAÍBA
15. ADELINO AUGUSTO FRANCISCO
16. ADELSON CARDOSO DOS SANTOS
17. ADOLFO JOSÉ DA COSTA
18. ALDERICO ALVES DE SOUZA
19. AMÉRICO ALVES COSTA
20. ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO
21. APARECIDO MARIANO
22. ARCILA BARBOSA SILVA
23. ARENICE MACHADO MEIRELES
24. BENTO RODRIGUES DE ARRUDA *OK*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

25. BRAZ UMBELINO DOS SANTOS
26. CÉLIO DA ROCHA
27. CALUDIA DIVINA SOBRINHO
28. EDINA MILHOMEN CIRQUEIRA
29. FRANCISCO LUIZ DE JESUS
30. GENI MARIA RIBEIRO
31. GUMERCINO BORGES TEIXEIRA
32. INÊZ DA SILVA BRITO
33. IRENE PAZ DE LIMA
34. JAIME BEZERRA FILHO
35. JANUÁRIO ALVES DE SOUZA
36. JOÃO BATISTA GOULARTE DO CARMO
37. JOÃO MARTINS EVANGELISTA
38. JOÃO MARTINS SILVA
39. JORCELINO AUGUSTO DA SILVA
40. JOSÉ MILHOMEN CIRQUEIRA
41. JOSÉ PAULO FERREIRA DE CARVALHO
42. JURACY FERREIRA COSTA
43. LUIZ LUZ OLIVEIRA
44. MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO
45. MARIA RODRIGUES DE SOUZA
46. ODERCILO EMETERIO DA SILVA
47. OSVALDIR DA ROCHA NETO
48. OSVALDO CAMILO NOGUEIRA
49. OVIDIO ALVES DE FARIA
50. PEDRO PEREIRA BRITO
51. RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
52. SANDOVAL MANOEL FERNADES
53. SERAFIM MOURA DA SILVA
54. SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
55. VALDIVINDO BATISTA PAES
56. VALTEIR DIAS COELHO

E CENTENAS DE OUTROS, de nomes e qualificações ignorados, residentes em lugares incertos e não sabidos, que invadiram a Fazenda Suiá Missú, situada no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

Para tanto, passará a articular os *Ci.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

motivos de fato e de direito adiante expostos:

DOS FATOS

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92.0001912-9

Em 21/10/92, foi distribuída na 2ª Vara da Justiça Federal deste Estado, sob nº 92.0001912-9, a Ação Civil Pública - doc. 01 - contra os mencionados Réus e quem porventura fosse encontrado ocupando as terras pertencentes à Reserva da Comunidade Indígena Xavante, MARXIWATSEDE, situada no Município de São Félix do Araguaia/MT, uma vez que estavam a ocupar ilegalmente área de posse imemorial do povo Xavante.

Em 25/11/92, o MM. Juiz, entendendo ausentes as condições da ação, e não vislumbrando a possibilidade da concessão da tutela jurisdicional ao pedido do Autor, porque, no seu sentir, havia expectativa de direito em relação à devolução da área aos Xavante, extinguiu o processo sem julgamento do mérito - doc. 2.

Todavia, a Portaria 363, de 21/10/93 = doc. 3 - reconheceu oficialmente a área indígena de posse permanente dos índios Xavante, rendendo ensejo ao acontecimento de FATO NOVO que, efetivamente, vem a embasar a propositura desta nova Ação. @





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Os limites da Área Indígena
MARÄIWATSEDE estão assim descritos:

"NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 11º 30' 30" S e 51º 51' 30" Wgr., localizado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação e na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 35' 30" S e 51º 42' 00" Wgr., localizado na intersecção com a BR-158; daí segue pelo bordo direito da rodovia no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 35' 55" S e 51º 42' 05" Wgr., localizado no limite da Fazenda Suiá-Missú, daí segue pelo limite da fazenda até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 35' 10" S e 51º 35' 20" Wgr., localizado na divisa de vegetação entre a mata e o campo; daí segue por esta divisa até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 41' 05" S e 51º 34' 50" Wgr., localizado na intersecção com a BR-242; daí, segue pelo bordo direito da rodovia no sentido de São Félix do Araguaia, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 40' 30" S e 51º 25' 15" Wgr.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 50' 45" S e 51º 23' 35" Wgr.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo limite da Fazenda Suiá-Missú até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 51' 45" S e 51º 26' 30" Wgr., daí segue pelo limite da fazenda até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 51' 45" S e 51º 28' 40" Wgr., até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 52' 00" S e 51º 30' 20" Wgr.; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 53' 15" S e 51º 39' 15" Wgr.; localizado na intersecção com a BR-158, daí, segue pelo bordo direito desta no sentido da Fazenda Alô Brasil, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 58' 15" S e 51º 40' 45" Wgr., localizado na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 55' 50" S e 51º 51' 00" Wgr., localizado na intersecção com a BR 080.

DESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da BR-080 no sentido de São José do Xingú, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 43' 40" S e 51º 59' 05" Wgr., localizado na intersecção com a BR-219; daí, segue pelo bordo direito desta no sentido do Posto da Mata, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 43' 30" S e 51º 42' 20" Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 40' 15" S e 51º 43' 10" Wgr.; localizado na confluência com o Ribeirão das Trairas; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 11º 39' 55" S e 51º 44' 00" Wgr., localizado na confluência com o Rio Comandante Fontoura; daí, segue por este





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 33' 05''$ S e $51^{\circ} 55' 40''$ Wgr., localizado na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 32' 05''$ S e $51^{\circ} 51' 00''$ Wgr; daí continuando pelo limite da fazenda segue até o Ponto 01, início deste descritivo".

DO TÍTULO NULO DA AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ:

A RÉ LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ é detentora de 217.699,72,01 ha (duzentos e dezessete mil, seiscentos hectares, setenta e dois ares e um centiare), que adquiriu de ARIOSTO DA RIVA E SUA MULHER em 5/12/62, consoante faz prova o doc. 4.

Ocorre, todavia, que a Ré sempre teve conhecimento da posse Xavante na área adquirida de ARIOSTO DA RIVA, que anteriormente, com a inegável colaboração de religiosos, soubera deslocar gradativamente a comunidade de seu território original, e o estudo elaborado pelo antropólogo ARTUR NOBRE MENDES comprova cabalmente a alegação.

Por ocasião da "ECO-92" (doc. 5), a Ré, que havia se comprometido a devolver aos Xavante as terras da Fazenda SUIÁ-MISSÚ (doc. 6), SURPREENDENTEMENTE, ao após, decidiu não mais honrar o compromisso assumido.

Absolutamente nulo seu título, uma vez assentado em área de posse Xavante já devidamente regulamentada, a Ré vem fomentando e até patrocinando as invasões de posseiros na área em litígio, utilizando-os como "testas-de-ferro". C.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

é fato notório na região que os posseiros ilegalmente instalados na Área Indígena MARÁIWATSEDE estão sendo manobrados pela Ré e por grandes fazendeiros que se utilizam dos pastos ali formados e praticam a pecuária em sistema de "parceria" com os agricultores, de modo a, posteriormente, uma vez os posseiros conseguindo os títulos de posse da área, imediatamente expulsá-los do local, aproveitando-se da alegação de possuir semoventes na região, dando continuidade à prática enraizada da utilização de "massa de manobra", pelos grandes grupos econômicos, para a consecução de seus objetivos, entre outros, multiplicar patrimônio.

E isto porque a 1ª Ré, contrariamente à posição de sua controladora italiana, pretende do Governo, via INCRA, a indenização de "sua" posse, através de processo expropriatório, haja vista ser sabedora que a área pertence aos Xavante. E, aos fazendeiros, interessa a área para a prática de pecuária extensiva a custo zero.

De ver-se, ainda, a cristalização do problema da invasão: de pessoas que se instalaram ilegalmente em área indígena, depredando-a através de desmatamentos, utilizando-a sem a observação dos mínimos requisitos de infra-estrutura, higiene e saúde pública, não sendo demais ressaltar o caráter de verdadeiro comércio ambulante que se instalou na localidade, com a venda permanente de bebidas alcoólicas, além de prostituição, como sói é de ocorrer com processos similares de invasão, totalmente à margem da lei, sem estarem planejadas por programas de instalação, antes, insuflados por manobras político eleitoreiras. P.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Afora, a inconsequente depredação do meio ambiente, conforme demonstram as fotos acostadas, doc. 7b/7u, além das fotocópias de imagens de satélite (INPE - LANDSAT) - doc. 8/8b - e cuja extensão será objeto de avaliação a ser elaborada por "expert" nomeado por esse MM. Juízo, está demonstrada à exaustão, e o memorial, a despeito de ter sido realizado em fins de 1993, fornece a medida exata de como se encontra o local.

A vistoria realizada pelo Centro de Trabalho Indigenista e pela Campagna Nord/Sud, acompanhada de fotos, (doc. 7) conduz à conclusão do efetivo dano à organização social dos Xavante - que se encontram às voltas de graves problemas, com risco, inclusive, de completa desagregação social, tamanho o índice de alcoolismo e outras decorrências do nocivo contato com o homem branco - meio ambiente e via de consequência, ao patrimônio público.

Como se depreende deste breve relato, sobressai o caráter permanente da posse dos Xavante e o histórico estreitamento dos limites de seu habitat, transcrevemos estudo do antropólogo Artur Nobre Mendes - doc. 09 - no qual ressaí o contínuo processo de invasão sofrida, inicialmente através de grandes latifundiários e multinacionais, e mais recentemente, mediante intervenções de caráter pseudo político, como se viu por ocasião da Ação Civil Pública nº 92.0001912-9 e está se vendo na Ação Penal nº 94.2668-4, em tramitação na 1ª Vara da Justiça Federal (doc. 10). (U)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

HISTÓRICO

Os Xavante e os Xerente teriam sido um mesmo povo até cerca de 1840, quando foram pressionados pelas frentes de expansão nacional e acabaram dividindo-se em grupos diferentes, ambos falantes de língua pertencente à família lingüística Jê. Habitavam o norte de Goiás, a região entre os rios Tocantins e Araguaia. Enquanto os Xerente seguiram para leste, os Xavante atravessaram o Araguaia e entraram nas terras do leste mato-grossense na metade do século passado (Maybury-Lewis, 1966). No Mato Grosso ocupavam uma vasta região entre os rios Xingu e Araguaia, tendo como limites, a oeste, o rio das Mortes, ao norte o rio Tapirapé, a leste, a Serra do Roncador e alguns afluentes da margem direita do rio Xingu.

Os Xavante acabaram por se subdividir em vários subgrupos, graças à extensão do território que ocupavam no Mato Grosso. Entraram em conflito com os Tapirapé, os Karajá e os Bororo. Chegaram a estabelecer relações de aliança com os Kalapalo, do Xingu, e os Kaiapó, mais ao norte, de acordo com a etnohistória Xavante.

Somente em 1951, um grupo Xavante





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

aceitou manter contato e visitar um posto do Serviço de Proteção ao Índio, instalado no rio das Mortes, a localidade chamada São Domingos. O Posto chamava-se Pimentel Barbosa em homenagem a um inspetor do SPI em 1941, na tentativa de estabelecer contato.

Os Xavante ocidentais, moradores da faixa de terra entre a atual cidade Xavantina e as cabeceiras do Xingu, mais ao sul, tiveram suas terras invadidas por colonos e acabaram por pedir proteção às missões Salesianas. Enquanto isso, havia grupos que insistiam em permanecer isolados principalmente o grupo conhecido como os Xavante Orientais, que morava na região da Serra do Roncador, divisor de águas entre o Xingu e o Araguaia.

Somente no início da década de 60, esse grupo entrou em contato permanente com a sociedade nacional, representada por pequenos posseiros e, principalmente, grandes latifúndios agropecuários como a fazenda, SUIÁ-MISSÚ, implantada nas terras Xavante por Ariosto da Riva e o grupo Ometto.

Durante toda a década de 50, o então responsável pelo Posto Indígena de Atração Pimentel Barbosa, Ismael da Silva Leitão, em face aos constantes conflitos entre os Xavante da Serra do Roncador e a população da "corrutela"





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

de São Félix do Araguaia, situada às margens do rio Araguaia, dirigiu-se ao SPI, por diversas vezes, reiterando a necessidade de se criar um posto indígena específico para aqueles índios. Em seus relatórios, o inspetor do SPI, após receber visitas de alguns Xavante, chegou a fornecer a localização precisa de aldeias, até então nunca visitadas por membros da sociedade envolvente. Relatava a invasão que as terras começavam a sofrer devido à venda de terras do Mato Grosso feita pelo governo estadual a particulares. O funcionário do SPI, em 17/6/57, escreveu ao Diretor do SPI " que estiveram neste posto trinta e cinco índios pertencentes ao grupo de São Félix, denominada Mará-uacéde, os quais nunca tiveram contato com este Serviço, sendo assim a primeira vez".

Ismael Leitão usou o próprio termo Xavante que designa a região por eles habitada para descrevê-los. "Mará-uacéde" era, na verdade, MARÄIWATSÉDE, palavra Xavante que significa, literalmente, "mato bonito" (Lopes da Silva, 1986). MARÄIWATSÉDE significa também o nome de toda a região por eles habitada, referindo-se à vegetação e a mata da vasta região compreendida entre os vales do rio Araguaia, a leste, e do rio Xingu, a oeste, limitada ao norte pelo rio Tapirapé. O rio Suiá-Missú, grande afluente da margem direita do rio Xingu, e chamado de MARÄI' WA' TSÉ' PÁ, ou seja "rio do MARÄIWATSÉDE. Os Xavante de MARÄIWATSÉDE são um grupo que se diferencia, por exemplo, dos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Xavante da Área Indígena Pimentel Barbosa, do alto rio das Mortes, região chamada de WEDEJE.

Em depoimento dado à equipe da FUNAI que identificou a Área Indígena MARÁIWATSÉDE, em março de 1972, um antigo morador de São Félix do Araguaia na década de 50 e 60, prestou informações precisas a respeito da localização das antigas aldeias Xavante e sobre as relações entre índios e não índios na época. Trabalhando como funcionário da fazenda SUJÁ-MISSÚ, presenciou pessoalmente os primeiros contatos estabelecidos entre os Xavante e a direção da fazenda, além das seguidas transferências a que os índios foram forçados. Antes disso, porém, como morador de São Félix do Araguaia, a única "cidade" da região, participou do primeiro grupo de pequenos posseiros que se aventurou, na década de 50, a invadir o território Xavante, ultrapassando o rio Xavantinho, até então o limite que separava os temidos Xavante da população regional. O depoimento, rico em detalhes, informa sobre as inúmeras expedições punitivas de que foram vítimas os Xavante na década de 40, quando aldeias inteiras foram massacradas assim como fala dos ataques Xavante à população de São Félix do Araguaia durante a década de 50.

No final da década de 50 e início de 60, os Xavante já estavam acuadaos pela população regional, que se estabelecera em pequenas fazendas nas





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

cabeceiras do rio Xavantinho, território tradicional Xavante e local outrora de grandes e estáveis aldeias. As cabeceiras do Xavantinho haviam se transformado no último refúgio dos Xavante, que antes moravam dispersos em várias aldeias na região do cerrado, que é a cobertura vegetal de transição entre as planícies inundáveis do Araguaia, a leste, e as matas amazônicas da Serra do Roncador, a oeste. Havia aldeias Xavante desde o rio Tapirapé, ao norte, até o rio chamado "Riozinho", mais ao sul.

2. OS XAVANTE E A AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ

Com a construção da rodovia Belém-Brasília, na década de 60, que deu impulso à migração para o oeste brasileiro, aliada à política de incentivos fiscais do governo para empresas que investissem na Amazônia, em 1960, Ariosto da Riva comprou a fazenda SUIÁ-MISSÚ, primeiramente com quase 500.000 ha depois atingindo aproximadamente 800.000 ha, após associar-se, em 1961, ao grupo Ometto. ~~A Agropecuária SUIÁ-MISSÚ LTDA ficou conhecida na década de 70 como o maior latifúndio brasileiro. Para isso, contudo, teve que expulsar índios Xavante e posseiros das terras que veio a ocupar.~~

A instalação da fazenda demandou o uso de mão de obra barata da população regional e dos próprios Xavante, que trabalharam na abertura de picadas





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

demarcatórias e desmatamentos para
implantação de pastos.

Vendo suas terras invadidas por todos os lados, os Xavante de várias aldeias, após muita relutância, foram "convencidos" por Ariosto da Riva, que se utilizou de intérpretes Xerente a transferirem-se para perto da sede da fazenda, onde fundaram a aldeia WEDE' OMO' RE. Abandonaram as aldeias da cabeceiras do rio Xavantinho e do rio Grotão, entre outras, para tornarem-se vizinhos incômodos de Ariosto da Riva. Morando ao lado da sede da fazenda, separados por uma cerca que os impedia de ter livre acesso a certos lugares, os Xavante tiveram suas roças destruídas pelo gado de Ariosto e os conflitos como os gerentes da fazenda foram inevitáveis. Os índios foram ameaçados por funcionários da fazenda e, mais uma vez, sem restar outra alternativa, após dois anos de convivência, foram "convencidos" a mudar para um local que ficava a nordeste da fazenda, fora de seus limites.

Aproximadamente em 1964, os Xavante foram transferidos para U' BRE' HÚ, nome da aldeia que fundaram em região alagadiça, inundada aproximadamente oito meses por ano pelas águas do rio Araguaia. Sem ter como caçar ou plantar nesse local, os Xavante passaram fome e novamente tornaram-se um peso para Ariosto da Riva e o grupo Ometto. *E.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

A solução encontrada pelos proprietários da fazenda, em um acordo que envolveu o SPI, a Força Aérea Brasileira e a Missão Salesiana de São Marcos, formada por padres que atuavam em outra área Xavante, foi, mais uma vez, transferir os índios, só que, desta feita, para mais de 400 km de distância da fazenda SUIÁ-MISSÓ. Em documento datado de 11.7.66, um funcionário do SPI autoriza "a Missão Salesiana São Marcos a transportar índios Xavante da aldeia próxima a São Félix/MT até aquela Missão, desde que os mesmos assim o desejem, ficando a permanência dos referidos índios condicionada à vontade dos mesmos".

Os Xavante foram transferidos, em 1966, em aviões da FAB para a Missão Salesiana São Marcos. Um dos líderes Xavante pensou que o voo que fez, inicialmente, seria para retornar às antigas aldeias das cabeceiras do rio Xavantinho. Contudo, ao chegar na Missão, foi persuadido pelos padres a aceitar junto com o grupo, a transferência, sob pena de morrerem à míngua no local onde se encontravam. O grupo, sem alternativas, aceitou embarcar nos aviões da FAB rumo ao desconhecido e, desde então, reivindicam o retorno à terra onde estão enterrados seus mortos e onde nasceram.

Chegando à Missão São Marcos, mais de 100 índios morreram de sarampo,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

nas duas primeiras semanas, doença para a qual não tinham resistência.. Segundo as palavras do atual cacique de MARÁIWATSÉDE: " (...) Meu pai morreu dois dias depois. Daí começou, noite toda, dia todo ... Carregaram de carroceria de trator, levaram no cemitério para enterrar. Noite toda, dia todo. Criança morrendo todas. No mesmo dia; nem passou 15 dias! (...) morre, mas junta; trator encosta e padre manda: encosta lá, lá está morrendo já. Aí gente botando em cima da carroceria e levando onde tem cemitério. (...) Está tudo enterrado lá em São Marcos. (...) (Escapou) pouca gente".

A partir de então os Xavante de MARÁIWATSÉDE dispersaram-se em várias outras áreas Xavante e passaram a viver, graças à permissão dos "parentes", nas terras "dos outros". Após anos de separação, parte do grupo (cerca de 350 pessoas) reuniu-se, em 1984, na aldeia Água Branca, na Área Indígena Pimentel Barbosa, onde aguarda, juntamente com outros 350 que moram em outras áreas, o retorno a MARÁIWATSÉDE.

3. SITUAÇÃO ATUAL

A Campanha Norte-Sul, entidade ambientalista não governamental italiana, contando com a colaboração do Centro de Trabalho Indigenista (CTI).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

do Brasil, em 1989, patrocinou uma pesquisa a respeito dos investimentos de empresas italianas que estariam causando impactos ambientais destrutivos no mundo. No que se refere ao Brasil, a pesquisa resultou na elaboração do documento "Brasil - Responsabilidades Italianas na Amazônia", onde foi levantada a história da fazenda SUIÁ-MISSÚ, que a partir de 1980 passou a pertencer à AGIP do Brasil, filiada à multinacional petrolífera estatal italiana AGIP Petroli.

Após negociações que envolveram a AGIP Petroli e o governo brasileiro, intermediadas pela Campanha Norte-Sul, a FUNAI enviou a região, em fevereiro de 1992, através da Portaria nº 009, de 20.01.92, equipe técnica, para realizar a identificação da área indígena.

Juntamente com 15 índios Xavante, profundamente conhecedores da região, o grupo de trabalho realizou levantamentos antropológicos que resultaram em um relatório que assegura, de forma inequívoca, a imemorialidade da área pretendida. A delimitação da área foi feita levando-se em consideração as condições atuais de ocupação por não-índios e a destruição ambiental já efetuada. Além disso, foram visitadas várias aldeias e cemitérios antigos. A delimitação final priorizou os lugares considerados de grande importância cultural para os Xavante e as regiões ainda abundantes de matas e caça, já que essa ainda é





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal fonte de subsistência
Xavante

A área indígena proposta pela FUNAI engloba parte da fazenda SUIÁ-MISSÚ (a porção não degradada) e uma faixa de terra fora da fazenda, ocupada por pequenos posseiros.

O levantamento fundiário não pôde ser realizado devido às condições climáticas adversas na época, Houve também a insistência do administrador da fazenda SUIÁ-MISSÚ em autorizar o levantamento fundiário, das benfeitorias da fazenda que ficaram dentro da área indígena, somente após consulta à assessoria jurídica da empresa, o que não foi feito.

Terminada a identificação da área,
a AGIP Petróli informou a Campanha
Norte-Sul ser favorável à restituição
da terra Xavante, desde que o governo
brasileiro reconhecesse a área indígena
oficialmente, o que é feito através da
declaração de ocupação pelo Ministério
da Justiça.

O presidente da ENI, "holding" controladora da AGIP Petróli, declarou à imprensa, em entrevista durante a ECO-92, no Rio de Janeiro, em junho de 92, que era favorável à devolução da terra aos Xavante. P.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, uma semana após as declarações do presidente da ENI, no final do mês de junho, a FUNAI tomou conhecimento de que as terras da fazenda SUIÁ-MISSÚ estavam sendo loteadas e ocupadas por centenas de famílias de "sem-terra", com o apoio de políticos da região, grandes fazendeiros e da própria ABIP do Brasil, com o intuito de obstaculizar o retorno dos Xavante à área. Além disso, o INCRA de São Félix do Araguaia estaria cadastrando pessoas vindas de vários pontos do país, interessadas em ocupar a fazenda.

Na última semana de junho, parte da bancada parlamentar italiana, simpatizante da causa ecológica, manifestou formalmente o seu apoio ao retorno do grupo Xavante às terras ocupadas pela fazenda SUIÁ-MISSÚ.

4. CONCLUSÃO

Os Xavante de MARÄIWATSÉDE atualmente passam sérias dificuldades alimentares na aldeia Água Branca, onde vivem. Não mais encontram caça, peixes, frutos ou matéria prima para confeccionar artefatos, situação essa oposta à de MARÄIWATSÉDE, onde ainda abundam a fauna e flora necessárias à sua sobrevivência física e cultural. além disso, ainda mantém forte ligação emocional com a terra onde nasceram e tiveram seus parentes enterrados. P.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando a indubitável imemorialidade da área indígena, conforme atesta o relatório antropológico; a necessidade urgente que os Xavante têm, para sua sobrevivência física e cultural, de retornar à área, a situação atual de invasão premeditada à área, com a finalidade de impedir o retorno dos Xavante; a necessidade de se preservar a área ecologicamente para que o grupo indígena encontre as fontes de subsistência de que necessita; a ameaça de destruição que a invasão representa, sou de parecer que seja aproveitado o relatório antropológico de identificação da ÁREA INDÍGENA MARÁIWATSÉDE, de 200.000 ha e 350 km de perímetro, e que este parecer seja publicado no Diário Oficial da União, para posteriormente, ser encaminhado ao Ministério da Justiça, a fim de que a área seja declarada como de ocupação indígena.

ARTUR NOBRE MENDES
ANTROPÓLOGO

(Publicado no DOU de 3/8/92, seção 1, página 10435)

DO DIREITO

P: ✓





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

A proteção às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente é um direito assegurado pela Carta Magna, que nos seus artigos 231 e 232, sedimentou o entendimento da imperiosa necessidade da conservação do "habitat" indígena, como fator preponderante para a própria sobrevivência física e cultural dos indígenas, posto que a posse da terra para os índios transcende em muito o valor assumido perante a sociedade nacional.

Ademais disso, trata-se também de defender o patrimônio público e resguardar para as gerações vindouras um meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante prevê o art. 225 da CF/88.

A questão que envolve o fato de grandes parcelas do território nacional estarem dirigidas ao usufruto indígena ainda suscita discussões de várias ordens por parte da sociedade abrangente, que, imbuída dos ideais de "progresso" e "tecnologia" - noções tipicamente ocidentais - contrapõe esse discurso, no qual se denotam claras interferências etnocêntricas, à necessidade que os grupos indígenas possuem de habitar extensas áreas brasileiras, em razão de guardarem, com a TERRA, relações que vão desde o aspecto cosmológico - mito de origem - até a própria organização social do grupo, assentado que é com base na estrutura familiar, sem estar engajadas no processo de disciplinalização do tempo, característica preponderante da sociedade capitalista.

Some-se a isso o mito criado em torno do pretenso decréscimo populacional das sociedades indígenas - que se alia ao discurso acima mencionado, na busca de questionar e combater a posse e usufruto indígenas. C.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Com efeito, estudos recentes de antropólogos vêm enfatizando que, se nas décadas de 60 e 70 houve grande mortalidade entre os índios, nos últimos anos houve franco aumento de natalidade, em que pese o grau de dificuldades sofrido, o que denota franca resistência ao quadro desalentador que se lhes apresenta no Estado: posseiros de um lado, garimpeiros de outro, no mais das vezes essas duas categorias de marginalizados, aliadas aos madeireiros, estes, detentores de maquinários e estrutura suficientes para dizimar seja física ou culturalmente qualquer comunidade

Por definição legal constituem bens do Patrimônio Indígena, nos termos dos arts. 39/41 da Lei nº 6 0001/73.

"Art. 39 - Constituem bens do Patrimônio Indígena:

- I - as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;
- II - o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas;
- III - os bens móveis ou imóveis adquiridos a qualquer título;

Art. 40 - São Titulares do Patrimônio Indígena:

- I - a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;
- II - o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à

C. E.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou a ele reservadas;

III - a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis;

Art. 41 - Não integram o Patrimônio Indígena:

I - as terras de exclusiva posse ou domínio do índio ou silvícola, individualmente considerado, e o usufruto das respectivas riquezas naturais, e utilidades;

II - a habitação, os móveis e utensílios domésticos os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da lavoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas".

Segundo o art. 18, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, "As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restringa o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas" (grifamos).

O parágrafo primeiro do dispositivo legal acima arremata a questão de uma vez, esclarecendo que "Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa". (grifamos).

Ora, MM. Juiz, sendo a terra ocupada pelos índios, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.001/73, bem de propriedade da União, resulta disso que o usufruto de suas riquezas destina-se ao povo indígena. C.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Consideradas como de preservação permanente, na forma do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.771/65, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas (art. 3º, letra "g", do mesmo diploma legal), não autoriza a exploração extrativista praticada por terceiros, ressalvada a hipótese permitida pela Constituição Federal de 1988.

O art. 23, da Lei nº 6.001/73, conceitua posse indígena nos seguintes termos:

"Art. 23 - considera-se posse do índio ou silvícolas a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detêm e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência economicamente útil".

Ainda no art. 24, da mesma lei ao conceituar usufruto, mais uma vez refere-se à posse, senão vejamos:

"Art. 24 - O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades".

A exploração e extração de madeira em áreas indígenas, consideradas de preservação permanente, além de ferir expressas disposição legais, provoca





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

irremediável dano ao meio ambiente.

Para que tal situação não se perpetue, o autor vem embasar, a sua fundamentação de mérito em obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" (ED. Revista dos Tribunais, 7ª edição, pág. 720), onde o Professor José Afonso da Silva descreve a importância dos recursos naturais para as comunidades indígenas com muita precisão:

"... a posse (indígena) extrapola da órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu habitat, no sentido ecológico da interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana ..." (grifamos).

A extração de madeira de terra indígena é absolutamente ilegal, conforme dispõe o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965):

"Art. 3º, parágrafo 2º - As florestas que integram o patrimônio indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente.

parágrafo 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. (grifamos).

Já a Constituição Federal estabelece que:

Art. 231, parágrafo 2º - As terras tradicionalmente ocupadas





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

(...)

parágrafo 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito à indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé"

De igual modo, também se torna vítima do dano perpetrado a UNIÃO FEDERAL tendo em vista que o art. 20, IX e XI, da Lei Maior prescreve que é a legítima proprietária do bem objeto do esbulho por parte dos Réus, o que ensejará o seu interesse na causa:

"Art. 20 - São bens da União:

.....

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

.....

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios".

Ademais, reza o art. 225 da CF, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, justificando-se dessarte, a pronta intervenção do Poder Público, na busca de bem preservá-lo e defendê-lo para as gerações vindouras. *C.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Há, ainda, que se considerar que a derrubada inescrupulosa e indiscriminada, sem autorização legal, da madeira, não importando a quantidade e independentemente do aspecto criminal, configura, inquestionavelmente, o ilícito civil gerador de reparação do dano.

A atuação predatória realizada pelos réus, viola ainda a Constituição Federal (art. 231, parágrafos 2º e 6º), que estabelece o usufruto exclusivo dos índios sobre as riquezas de suas terras, e a nulidade de quaisquer atos que tenham por objeto a exploração destas riquezas.

De igual modo, não sobrevivem, no mundo jurídico, as atividades de lavra das riquezas minerais em terras indígenas, o que só pode ocorrer mediante expressa autorização do Congresso Nacional (art. 231, parágrafo 5º e 6º da CF/88).

Dispõe o art. 46 do Estatuto do índio:

" O corte de madeira nas florestas indígenas, consideradas em regime de preservação permanente, de acordo com a letra "g" e parágrafo 2º, do artigo 3º, do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento".

d *P.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

No mesmo sentido, o parágrafo 1º do art. 3º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), a saber:

"A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social".

Eis, pois, os cuidados específicos a serem observados em caso de corte de madeira em terras indígenas, mesmo porque, in casu, a derrubada de madeira para pastagens ou cultura de subsistência para caracterizar eventual posse dos Réus, implica em desmatamento, afetando o livre exercício da posse indígena, esta com características próprias e inconfundível com a posse civil ou comum, como está escrito no art 23 do Estatuto do índio.

Os índios são detentores exclusivos da posse permanente das terras que habitam e titulares, sozinhos, dos direitos ao usufruto exclusivo de todas as riquezas e utilidades existentes nessas terras (art. 22 do Estatuto do índio).

Cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em função institucional, defender juridicamente os direitos e interesses das populações indígenas, assim como e, de igual modo, repita-se, em função institucional, PROMOVER O INQUÉRITO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (art. 129, III, CF) e, DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS, ESPECIALMENTE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO (art. 5º, inciso III, letra "e"), e, por fim, PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE, DOS BENS E DIREITOS AS COMUNIDADES INDÍGENAS,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

FAMÍLIA, À CRIANÇA AO ADOLESCENTE AO IDOSO ÀS MINORIAS ÉTICAS E AO CONSUMIDOR (art. 6º, inciso VII, letra "b"), ambos os artigos da Lei Complementar nº 75/93.

Quando isto não ocorre, compete, pois, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no resguardo da coisa pública, do patrimônio público e dos interesses das populações indígenas, intervir judicialmente contra a entidade infratora objetivando restabelecer a normalidade jurídico-administrativo-constitucional.

Ora, se ao arrepio da Lei, estão causando danos ao meio ambiente, inclusive com comprometimento do patrimônio da região, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, legitimado pelas Leis 6.938/81, 7.347/85, Art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar 75/93, art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", buscar no judiciário a competente tutela jurídica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL atua como CUSTO LEGIS e, daí, resulta a sua legitimidade para, através de ação civil pública, proteger o patrimônio público federal e defender os direitos e interesses das populações indígenas.

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS:

Estão presentes à espécie os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, a fumaça do bom direito, traduzida na posse imemorial dos índios Xavante, legalmente confirmada pela Portaria 363/93.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

ademais, havendo notícias de que os Réus estão a se organizar com objetivo de permanecer "a qualquer custo" na área invadida, avulta o fundado receio de, acaso não concedida a tutela jurisdicional esperada, o perigo na demora ocasionará conflitos de inimagináveis proporções, com risco iminente de confronto, inclusive, cujas possíveis consequências urge sejam evitadas.

E, ainda, o que torna o fato mais grave, é que, em 18/02/95, os Srs. Deputados Federais Wellington Fagundes, Augustinho Freitas, Roberto França, Antônio Joaquim, Teté Bezerra e Rodrigues Palma, aliados aos Srs. Senadores Carlos Bezerra, Jonas Pinheiro e Júlio Campos enviaram ao Sr. Ministro da Justiça solicitação de imediata retirada da força da polícia federal da região, oportunidade em que encaminharam proposta de criação de uma comissão especial, composta por representantes do Ministério da Justiça, da FUNAI, do INCRA, da bancada Estadual, Federal e do Governo do Estado, afim de procederem constatação "in loco", " objetivando encontrar uma solução negociada que atenda aos anseios das mais de setecentas famílias ali existentes " (doc. 11).

Em 20/02/95, o Secretário Executivo do Ministério da Justiça, através de fac-símile, comunicou ao Sr. Presidente da FUNAI o acolhimento da solicitação dos parlamentares, pelo Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que " os trabalhos de demarcação da Gleba Suiá-Missú, nos municípios de Alto de Boa Vista e São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso sejam imediatamente suspensos, inclusive com retirada da Polícia Federal da região, até que uma "Comissão Especial", composta por representantes deste Ministério, FUNAI, INCRA, Governo do Estado e das bancadas Estadual e Federal de Deputados Matogrossenses, verifique "IN LOCO" a realidade dos fatos". (doc. 12) *C.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Na mesma data, 20/02/95, o Presidente da FUNAI, ressaltando ter cumprido todos os procedimentos legais para por em prática a identificação da área, afirmou que continuaria com a demarcação, ainda que sem a participação da Polícia Federal, por considerar que demarcação se restringe apenas à colocação de placas e marcos indicativos, "não implicando em retirada dos ocupantes não índios na área, mesmo considerando que tenha sido uma invasão programada". (doc. 13)

Segundo noticiou a Coluna INFORME JB, publicada pelo Jornal do Brasil, página 6, que circulou no dia 21 do corrente, (doc. 14) o Sr. Ministro de Estado da Justiça teria determinado à FUNAI que sustasse a demarcação da Área Indígena MARÁIWATSÉDE, por pressão dos Senadores deste Estado Srs. Júlio Campos, Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra.

De igual forma, foi o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado na data de 23/02/95, (doc. 15) da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 95.0000378-3, (doc. 16) em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal, ajuizada por ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS, contra União Federal, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa PLANTEL - PLANEJAMENTO TÉCNICO LTDA, cujo objeto consistia em obter a abstenção por parte da Polícia Federal e da PLANTEL, no tocante ao cumprimento da demarcação da área indígena regulamentada pela Portaria 363/93 - o que foi parcialmente deferido pelo MM. Juiz, que determinou à FUNAI e à Polícia Federal a abstenção de tentar retirar "manu militari" os posseiros da "Fazenda Suiá-Missú", até a realização da audiência de justificação prévia, já marcada para a data de 24/03/95, às 14:00 horas. @.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Por essa razão, ante o embasamento legal acima exposto é que o ordenamento jurídico protege os direitos e interesses das comunidades indígenas principalmente porque constituem o seu habitat imemorial, e, em assim sendo compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL buscar, com a presente Ação Civil Pública assegurar o direito dos silvícolas, demonstrando, como já o fez, a presença palpável do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". O primeiro traduz e revela a aparência do bom direito, residindo na relevância jurídica dos motivos aqui expendidos. O "periculum in mora" retrata o fundado receio de ocorrência de prejuízo grave e de difícil reparação ao direito indígena, acaso venha a ser reconhecido na decisão de mérito.

O direito aplicável à espécie é de uma clareza meridiana. Daí serem relevantes os fatos articulados pelo Autor, estando presente, de maneira palpável, o "fumus boni iuris".

Está comprovado que o meio ambiente já vem sofrendo danos gravíssimos, talvez irreversíveis e irreparáveis, e que estes danos pioram e se agravam a cada dia que passa, daí o fundado receio de ocorrência de prejuízo grave e de remota ou impossível reparação. Se a invasão não for imediatamente paralisada, poderá ocorrer que, no final desta demanda, que é de rito ordinário, os danos já tenham se concretizado em sua totalidade, havendo aí impossibilidade de as florestas serem reconstituídas. (periculum in mora).

A cada dia que passa, aumentam os desmatamentos, e as lesões irreversíveis ao patrimônio





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

público e ao habitat natural dos índios Xavante, sendo fundamental a adoção de medidas urgentes e imediatas, configurando-se o "periculum in mora" pelo conteúdo de todos os documentos acostados que estão a denunciar as ilícitas práticas extrativistas de forma continuada, e que ameaçam desconfigurar o habitat imemorial indígena, além de comprometerem o meio ambiente.

Em verdade, legítimos interesses da coletividade vêm sendo postergados em decorrência das atividades nocivas dos requeridos. Espera-se que, com a medida liminar ora pleiteada independentemente de justificação, esses interesses difusamente tutelados venham a ser restaurados.

Avulta também, in casu, a certeza de que, a continuarem as invasões e desmatamentos aqui noticiados, haverá a destruição, em definitivo, dos povos indígenas que compõem a nação indígena XAVANTE, cujo patrimônio maior, constitucionalmente assegurado (parágrafo 2º, art. 231) está em manter intacta suas terras e as formas de vegetação existentes, necessárias à sua sobrevivência física.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica em reconhecer a necessidade de o juiz, na ação civil pública, adiantar a prestação jurisdicional para evitar dano irreparável. Destaque-se, a respeito, recente pronunciamento do TRF da 1ª Região, proferido em 15/09/92, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 0118152 (Relator Juiz Eustáquio Nunes da Silveira), citado, com





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

muita propriedade, pelo *Núcleo de Direitos Indígenas* nos autos de Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, sob nº 93.0000267-8, em trâmite na 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal:

"1 - ...

2 - Liminar satisfativa. Como na ação de que se trata pode-se cuidar, também, da proteção ao patrimônio público, ao meio ambiente, e outros interesses difusos, é evidente que ocorrerá, às vezes, a necessidade de o juiz adiantar a prestação jurisdicional, para evitar dano irreparável. Pode-se, por exemplo, pedir a interrupção de uma obra danosa ao meio ambiente, ou de atividades de uma fábrica, ou a alienação de uma obra de grande valor estético, exigindo-se, conforme as circunstâncias a pronta e eficaz intervenção do Judiciário. Para que se evite o fato consumado, impedido que estivesse o juiz de adiantar a satisfação do pedido, a sua decisão final, se deferitória, seria, a mais das vezes, inócua, pela ocorrência de efeitos irreversíveis do ato ou fato impugnado. Outra não pode ser a interpretação do artigo 12 da Lei 7.347, de 24.07.85, que prevê a concessão de mandado liminar, devendo ser conjugada com a do art. 4 da mesma lei, que estipula hipótese de ação cautelar, exatamente para, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e, agora, também a outros interesses coletivos e difusos.

.....
Se, ao contrário, o objeto da ação é o cumprimento





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

de obrigação de fazer ou não fazer, é perfeitamente possível, para evitar-se o dano, aliás, outra interpretação retiraria, de vez, o escopo da lei, a sua ratio legis, porque ocorreriam situações em que seria impossível evitar-se o dano, não fosse o poder cautelar do juiz."

Desta forma, considerando a total ilegalidade das atividades desenvolvidas na área, dos acordos supostamente firmados e, os demais danos causados ao meio ambiente pela efetiva e potencial exploração, traduzidas nas queimadas, invasões de posseiros e madeireiros em áreas indígenas e de preservação permanente, o Autor requer a V. Exa. se digne de deferir a medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, face ao risco iminente, de consequências desastrosas para o futuro do povo indígena do grupo XAVANTE que habita a Área SUIÁ-MISSÚ, nos termos do art. 12, da Lei 7.347/85, visando:

LIMINARMENTE:

a) a imediata desintrusão de todos os Réus, inicialmente indicados, bem como todos aqueles que tenham invadido a Área Indígena MARÁIWATSÉDE, com vista a assegurar o habitat dos silvícolas que compõem a nação XAVANTE, evitando, assim, a dilapidação do patrimônio público, a destruição do meio ambiente e a ocupação ilegal de terras que são de uso exclusivo dos referidos índios;

b) determinar à Polícia Federal, como destinatária maior do disposto na parte final do art. 34, da Lei 6.001/73 (Estatuto do índio), que preste





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

toda a assistência necessária para a realização da operação de retirada dos invasores, bem como a montagem de barreiras para impedir o acesso de estranhos à referida área, já que a medida visa, também, garantir bem de domínio público e florestas de preservação permanente;

c) dar ciência, acaso concedida a decisão liminar, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, para que possa exercer sua fiscalização na área;

d) A apreensão de toda a madeira, equipamentos e veículos encontrados em utilização na área indígena sob comento, procedendo-se a sua mensuração, quando for o caso, removendo-os para local seguro, sob guarda do Juízo (depósito judicial).

e) A derrubada de toda e qualquer construção edificada na Área, tais como barracos, bares, etc, visto que efetuados à margem da lei.

f) Outrossim, pede que seja cominada, em desfavor dos Réus, multa diária, a ser fixada por V. Exa., para o caso de não haver a cessação das atividades nocivas, na forma do art. 11, da Lei nº 7.347/85.

NO MÉRITO *ei.*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) A condenação definitiva dos Réus na obrigação de não fazer, traduzida na abstenção de adentrar na Área Indígena, impedindo-os de efetuar toda e qualquer exploração extrativista, bem como de agricultura (ainda que de subsistência) e pecuária.
- b) o reconhecimento de ser o pedido procedente, com a condenação dos Réus ao cumprimento do que nele se requer e demais cominações legais, em razão da sucumbência.
- c) a declaração de nulidade do título de propriedade da 1ª Ré.
- d) a indenização por perdas e danos ocasionados à comunidade Xavante da Área Indígena MARXIWATSÉDE
- e) o reflorestamento da Área desmatada, devolvendo-lhe o status quo ante.
- f) o reconhecimento judicial da demarcação havida pela Portaria 363/93.
- g) E, enfim, digne-se determinar a citação dos Réus inicialmente qualificados, bem como de todos aqueles que, incertos, desconhecidos e terceiros, (estes por edital) estejam ocupando, destruindo ou explorando a Área Indígena MARXIWATSÉDE, ou que tenham interesse no feito, para que venham





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PR / 141/1
Fls 37

34
42
CARTELA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Marãiwatsede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Xavante, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada *Marãiwatsede*, com superfície de cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares e perímetro de duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete metros e noventa e nove centímetros, situada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geográficas geodésicas 11°30'48,534" S e 51°51'40,525" Wgr., localizado próximo a cabeceira de um córrego sem denominação e na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú, segue pelo limite da fazenda, com azimute e distância de 116°05'58,6" e 19.517,19 metros, até marco SAT-2, de coordenadas geográficas geodésicas 11°35'29,609" S e 51°42'02,668" Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-158; daí, segue pelo bordo direito da referida rodovia, no sentido do Posto da Mata, até o marco SAT-03, de coordenadas geográficas geodésicas 11°35'52,025" S e 51°42'06,015" Wgr., localizado no limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue pelo limite da fazenda, com azimute e distância de 83°25'58,9" e 12.314,08 metros, até o marco SAT-04, de coordenadas geográficas geodésicas 11°35'07,080" S e 51°35'21,977" Wgr., localizado na divisa de vegetação entre a mata e o campo; daí, segue por esta divisa, com azimute e distância de 174°40'57,3" e 11.047,52 metros, até o marco SAT-05, de coordenadas geográficas geodésicas 11°41'05,255" S e 51°34'48,914" Wgr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-242; daí, segue pelo bordo direito da citada rodovia, no sentido de São Félix do Araguaia, até o marco SAT-06, de coordenadas geográficas geodésicas 11°40'28,428" S e 51°25'09,020" Wgr., situado na referida faixa de domínio; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 171°31'36,8" e 19.159,98 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco SAT-07, de coordenadas geográficas geodésicas 11°50'45,521" S e 51°23'36,647" Wgr.; SUL: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância 256°50'59,7" e 5.380,07 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco M-08, de coordenadas geográficas geodésicas 11°51'25,312" S e 51°26'31,888" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 261°01'41,05" e 3.980,88 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco M-09, de coordenadas geográficas geodésicas 11°51'44,969" S e 51°28'39,478" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 265°39'28,23" e 3.236,72 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco M-10, de coordenadas geográficas geodésicas 11°51'52,762" S e 51°30'27,185" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 261°08'57,37" e 12.370,08 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco SAT-11, de coordenadas geográficas geodésicas 11°53'12,241" S e 51°39'12,976" Wgr., situado na faixa de domínio da Rodovia BR-158; daí, segue pelo bordo direito da referida rodovia, no sentido da Fazenda Alô Brasil, até o marco SAT-12, de coordenadas geográficas geodésicas 11°58'12,329" S e 51°40'43,330" Wgr.; daí, segue por uma estrada vicinal, numa linha reta, com azimute e distância de 283°20'45,8" e 19.353,92 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco SAT-13, de



coordenadas geográficas geodésicas 11°55'45,203" S e 51°51'05,502" Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-080; OESTE: do marco antes descrito, segue pelo bordo direito da citada rodovia, no sentido de São José do Xingu, até o marco SAT-14, de coordenadas geográficas geodésicas 11°43'37,440"S e 51°59'01,772" Wgr., localizado na interseção com a faixa de domínio da Rodovia BR-219; daí, segue pelo bordo direito desta, no sentido do Posto da Mata, até o marco SAT-15, de coordenadas geográficas geodésicas 11°43'31,454" S e 51°42'22,110" Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-16, de coordenadas geográficas geodésicas 11°40'31,883" S e 51°43'14,995" Wgr., localizado na sua confluência com o Ribeirão das Traíras; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-17, de coordenadas geográficas geodésicas 11°40'09,108" S e 51°43'59,092" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Comandante Fontoura; daí, segue por este, a jusante, até o marco SAT-18, de coordenadas geográficas geodésicas 11°33'05,282" S e 51°55'28,514" Wgr., localizado na confrontação com o limite da Fazenda Suiá-Missú; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°09'22,2" e 7.604,51 metros, confrontando com a Fazenda Suiá-Missú, até o marco SAT-19, de coordenadas geográficas geodésicas 11°32'15,228" S e 51°51'22,660" Wgr.; daí, segue confrontando com a referida fazenda, até o marco SAT-01, início da presente descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SC.22-Y-D-V e SC.22-Y-D-VI-Escala1:100.000 - IBGE - 1986.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.1998





JUSTIÇA FEDERAL - MT
 5ª. VARA
 nesta às
 13:28 horas.
 Cbá, 24 AGO 2007
 [Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

0005

Processo : 95.0000679-0
 Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Objeto : OUTROS
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido : AGIP DO BRASIL S/A E OUTROS



2007.36.00.012519-0

11:29 23/08/2007 030383 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 475-I, c/c art. 461, § 5º, do Código de Processual Civil, requerer seja determinado o

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

prolatada nos autos da ação civil pública em tela, ajuizada em face da **LIQUIFARM AGOPECUÁRIA SUIÁ- MISSÚ E OUTROS**, na modalidade “**execução provisória**”, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.





A ação civil pública sob exame foi ajuizada por este *Parquet* Federal com o propósito de assegurar aos índios da etnia Xavante a posse de terras insertas na Área Indígena MARAIWATSEDE, devidamente reconhecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Portaria nº. 363/1993), como de ocupação imemorial dos índios e posteriormente demarcada e homologada por decreto da Presidência da República (*Decreto de 11 de dezembro de 1998*).

Ao fim de delongado trâmite processual, proferiu-se, às fls. 3.929/3.954, sentença de mérito, na qual houve por bem este D. Juízo julgar procedentes os pedidos formulados por este *Parquet*, nos termos abaixo consignados:

- a) condenou-se os réus e todos aqueles incertos, desconhecidos e terceiros, a deixar de efetuar toda e qualquer exploração extrativista, bem como de agricultura (ainda que de subsistência) e pecuária, na área da Terra Indígena Marãiwatsede;
- b) determinou-se aos réus e a todos aqueles incertos, desconhecidos e terceiros não índios, que se retirem da Terra Indígena Marãiwatsede;
- c) condenou-se os requeridos a procederem o reflorestamento na área que ocupam.

Após a prolação da r. sentença mencionada, sucederam-se os apelos recursais interpostos pelos requeridos, os quais foram, ao final,





recebidos por esse D. Juízo no efeito meramente devolutivo, consoante depreende-se da r. Decisão de fl. 4.586.

Naturalmente, tem-se que a sentença em questão detém nítido caráter **condenatório**, impondo aos réus o cumprimento de **obrigações de fazer e não fazer**, consistentes na abstenção de efetuar exploração extrativista ou agropecuária no interior da área *sub judice*, bem como em sua retirada do interior da Terra Indígena Maraiwatsede e na recuperação das áreas degradadas.

O art. 475-I do Diploma Processual Civil determina que o cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A daquele instrumento normativo, estabelecendo tratar-se de execução provisória (art. 521) quando a sentença for impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

Por sua vez, assim dispõe o art. 461 do Código de Processo Civil:

"461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.(...)"

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente





ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial."

Assim, passou o Código de Processo Civil a permitir a execução da sentença condenatória no próprio processo de conhecimento, dispensando a necessidade de ação e de processo de execução para a sua implementação.

Mais do que isso, prevê a lei processual que o direito reconhecido na sentença seja realizado, ainda que sujeita aquela a recurso (desde que tenha este sido recebido tão somente em seu efeito devolutivo), de forma forçada, imediatamente após a prolação do *decisum* em primeiro grau, a partir da escolha do meio executório necessário e adequado à sua tutela (mandamental e/ou executiva), consubstanciado na fixação de ordem a ser cumprida pelo réu, sob pena de aplicação de multa, ou ainda no estabelecimento de medidas adequadas ao cumprimento do quanto decidido.

Nesse sentido é expressa a determinação consignada no art. 461, § 5º, do *Codex* Processual Civil, de que o juiz, a requerimento da parte ou mesmo de ofício, determinará as medidas necessárias ao cumprimento da





sentença por ele prolatada, seja através da imposição de multa por tempo de atraso, ou ainda mediante medidas específicas, tais como a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas e o desfazimento de obras, se necessário, com requisição de força policial.

A dimensão da tutela jurisdicional aqui prevista, com natureza mandamental, antecipatória ou final, ilumina-se nos ensinamentos de Cândido Rangel Dinamarco, nos enfoques, a seguir transcritos:

“Oriundo do Código de Defesa do Consumidor, deve o art. 461 do Código de Processo Civil ser interpretado em sistema com o art. 83 daquele, segundo o qual (mutatis mutandis) todas as espécies de ação são admissíveis, para a tutela jurisdicional nas obrigações de fazer ou de não fazer. Esse preceito não está escrito no Código de Processo Civil, mas resulta claramente do seu sistema e da regra de adequação entre os provimentos jurisdicionais existentes e as situações de direito material a serem providas. Falar em todas as espécies de ações significa incluir as espécies de tutela que se obtêm no processo de conhecimento (constitutiva, condenatória ou meramente declaratória) e também a tutela executiva e a cautelar. O art. 461 situa-se no Livro do processo de conhecimento e precisamente no capítulo da sentença e da coisa julgada, mas isso não afasta a influência que terá na tutela executiva relacionada às obrigações de fazer ou de não fazer. Para Ada Pellegrini Grinover, o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor abre caminho inclusive às ações mandamentais, o que





estaria evidenciado de modo especial nos §§ 4º e 5º do art. 461 do Código de Processo Civil.

A Reforma pretendeu armar o juiz de poderes muito intensos, destinados a combater a resistência do obrigado em todos esses casos. Transpondo para o Código de Processo Civil o que consta no de Defesa do Consumidor (art. 84), o legislador dispensou inclusive o processo de execução das sentenças que condenem a uma ação ou abstenção. Mitigou sensivelmente a regra de que a competência se exaure com a publicação da sentença de mérito (art. 463), para incumbir o juiz, no processo de conhecimento mesmo, a desencadear todas as medidas necessárias a induzir o demandado a cumprir. Compete-lhe, com vista a esse objetivo, impor astreintes ainda que não pedidas na demanda inicial (art. 461, § 4º), além de determinar a remoção ou busca e apreensão de pessoas ou coisas, desfazimento de obras, impedimento (até mesmo material e forçado) de atividades nocivas, etc. inclusive o emprego de força policial é expressamente autorizado – sabido que a coerção racional e proporcionada não é incompatível com as garantias liberais do Estado-de-Direito. Enfim, são imensos os poderes que o juiz deve exercer com o objetivo de motivar o obrigado a cumprir a própria obrigação que causara a condenação ou a produzir o resultado equivalente que venha a ser determinado. Bem exercidos, esses poderes serão capazes de produzir resultados melhores que os do processo de execução, e mais rapidamente.





A conversão da obrigação em perdas-e-danos, que em si é portadora de uma meia-justiça, só se admite quando impossível a realização do resultado pretendido ou se o preferir o próprio credor (art. 461, § 1º). À facilidade com que no passado se convertiam em pecúnia as obrigações específicas vem reagindo a doutrina do passado e do presente, residindo no novo art. 461 uma eficiente resposta a esses anseios. Atende-se também à recomendação de que, “na medida do que praticamente possível, o processo deve propiciar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter” (Chiovenda).

No quadro geral da Reforma e do estado da doutrina que a inspirou, essas novas disposições caracterizam-se como medidas destinadas a afastar óbices relacionados com o quarto dos pontos sensíveis enunciados acima, a saber, com a problemática da utilidade das decisões. Inexiste tutela jurisdicional enquanto o comando enunciado na sentença permanecer só na sentença e não se fizer sentir de modo eficaz na realidade prática da vida dos litigantes. Agora, tudo depende da tomada de consciência dos juízes e da energia com que venham a exercer esses poderes, a bem da efetividade da tutela jurisdicional e da própria respeitabilidade de sua função e dos seus comandos” (C.R. Dinamarco. Tutela jurisdicional. Ensaio (trabalho avulso). São Paulo. Pp. 11/12).”





No caso em tela, verifica-se que a r. sentença outrora prolatada condenou os requeridos nominados na ação, bem como aqueles incertos e desconhecidos que também se encontrem no interior da Terra Indígena Maraiwatsede, a imediatamente dela se retirar, bem como de se abster de desenvolver em seu interior qualquer atividade extrativista ou agropecuária.

Assim, tal provimento jurisdicional, para ser devidamente efetivado, depende da determinação, por esse d. Juízo, de medidas que assegurem seu real cumprimento.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

1- No que atine à condenação dos réus e de todos aqueles incertos, desconhecidos e terceiros, a se retirarem da Terra Indígena Maraiwatsede, seja expedido mandado determinando sua imediata remoção (estejam estes ou não cadastrados junto ao INCRA), ordenando-se à Polícia Federal que acompanhe os oficiais de justiça no cumprimento de tal desiderato;

2- Com relação à condenação dos réus e de todos aqueles incertos, desconhecidos e terceiros, a deixar de efetuar toda e qualquer exploração extrativista, bem como atividade de agricultura e pecuária, seja aplicada a pena de multa diária em caso de recalcitrância e insistência em retornar para o interior da Terra Indígena Maraiwatsede, em montante a ser fixado por Vossa Excelência;





3- Seja ainda o INCRA devidamente instado a promover a realocação dos posseiros cadastrados na área (nominados às fls. 256/291 destes autos), conforme já determinado por ocasião da r. sentença prolatada.

Por fim, consigna este *Parquet* Federal que, no que pertine à condenação dos requeridos a procederem ao reflorestamento na área que ocupam, adotará este órgão ministerial as medidas necessárias à devida quantificação dos danos através de procedimento de liquidação, a dar-se em momento oportuno.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2007.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR DA REPÚBLICA





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. <u>4780</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Processo nº : 2007.36.00.012519-0
Classe 4304 : Execução Provisória de Sentença

DECISÃO

Às fls. 4764/4767, o MPF requer o prosseguimento da execução provisória, com a desintração dos não-índios das terras descritas na inicial executória, ao argumento de que a decisão oriunda do TRF da 1ª Região, que determinava a suspensão da tramitação processual da presente demanda, foi revista pelo Desembargador Federal Souza Prudente, tomando-se efeito a decisão anterior.

Argumenta que, havendo também o julgamento dos embargos de declaração interpostos em face do acórdão proferido no âmbito do TRF da 1ª Região, cujo provimento foi negado aos embargantes, por unanimidade, não há qualquer óbice à desintração pleiteada.

Noutro giro, às fls. 4780/4785, a União endossa pedido de prosseguimento da execução.

Em acréscimo pede a reconsideração da decisão de fls.s 4757/4758, ao argumento de ineficácia da medida determinada pelo juízo.

É o que interessa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A situação versada nos autos é de extrema importância necessitando solução rápida e eficaz a cargo do Poder Judiciário, a fim de se evitarem maiores transtornos à situação jurídica dos exequentes.

[assinatura]





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. <u>4797</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

A Constituição da República, em seu art. 1º estabelece a organização do Brasil como Estado Democrático de Direito passando, em seguida, a delinear os fundamentos sobre os quais se erguem nosso sistema jurídico.

Como acepção de Estado Democrático de Direito, em tempos neopositivistas ou pós-positivistas, seja qual for o nome que a doutrina queira dar à contemporaneidade, entenda-se uma sociedade civil, jurídica e politicamente organizada, embasada em um ordenamento jurídico que assegure aos jurisdicionados o respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como preveja mecanismos para que o próprio Estado respeite as normas por ele postas, envidando todos os esforços possíveis para a satisfação do bem comum, fim último de qualquer governo democrático.

Contudo, ao se falar em bem comum, dentro de um Estado Democrático de Direito, pode ser passada a falsa concepção de que sempre devem ser tomados por base os interesses da maioria, pois sem a salvaguarda necessária dos predicados de grupos menos favorecidos, abre-se uma porta opressora da vontade geral em detrimento dos mais fracos.

Portanto, somente se afirma como democrático um regime no qual os órgãos encarregados da tutela dos direitos e garantias fundamentais, assegurem a observância de vontade na maioria, sem deixar de lado a devida proteção da posição jurídica dos hipossuficientes.

Nesse sentido, cumpre colacionar trecho do julgamento do RE 477554 AgR/MG, relator Ministro Celso de Melo, 2ª Turma do STF, em 16/08/2011, no qual restou assentado:

(...) A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS. - A proteção das minorias e dos grupos vulneráveis qualifica-se como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito. - Incumbe, por isso mesmo, ao Supremo Tribunal Federal, em sua condição institucional de guarda da Constituição (o que lhe confere “o monopólio da última palavra” em matéria de interpretação constitucional), **desempenhar função contramajoritária, em ordem a dispensar efetiva proteção às**





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 4758
Rubrica

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

minorias contra eventuais excessos (ou omissões) da maioria, eis que ninguém se sobrepõe, nem mesmo os grupos majoritários, à autoridade hierárquico-normativa e aos princípios superiores consagrados na Lei Fundamental do Estado. (...)

As considerações acima relacionadas mostram-se necessárias para delinear a moldura do caso vertido na presente execução provisória, a qual busca a tutela do direito dos habitantes pré-colombianos das terras disputadas nestes autos, posteriormente arrancados de seus lares naturais, em razão da insaciável ganância predatória do *homem branco*.

Em decisão anterior, este juízo deixou consignado que:

Desta forma, cotejando o direito duplamente reconhecido aos indígenas, pelo juízo singular e pelo TRF da 1ª Região; a possibilidade de reforma do julgado; assim como a previsão legal da caução para a execução provisória, conclui-se que a solução razoável para a situação é a fixação de caução inversa.

Portanto, os réus devem prestar a devida caução, para continuarem na posse da terra litigiosa até o julgamento definitivo da demanda, resguardando-se assim, satisfatoriamente, tanto os direitos dos indígenas, quanto dos requeridos, aqui em caso de eventual reforma do julgado.

Para tanto, entende-se como suficiente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada réu; a ser depositado em conta à disposição deste juízo, com a competente identificação do depositante, a fim de conferir-lhes o direito de permanecer na parcela de terra litigiosa ocupada."

Não obstante a convicção que endossou o posicionamento esposado na decisão de fls. 4757/4758; após muito refletir sobre o tema, entende este juízo ser hora de mirar novo norte no





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. <u>4799</u>
Rubrica _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

que tange à correta proteção dos direitos conferidos aos povos indígenas e a consequente desocupação da área litigiosa.

Em primeiro lugar, conforme relatado linhas acima, trata-se da proteção do direito de minoria, assegurado constitucionalmente, cuja ocupação histórica das terras pelos indígenas da etnia Maraiwatsede já fora confirmada tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, não cabendo qualquer discussão por parte deste juízo a respeito do direito vindicado na ação de conhecimento, cumprindo-lhe somente aferir a presença dos requisitos necessários ao deferimento da execução provisória, mediante a devida leitura constitucional dos preceitos do CPC que cuidam da execução provisória.

Segundo, não há recurso recebido com efeito suspensivo ou medida impeditiva oriunda do TRF da 1ª Região ou mesmo dos Tribunais Superiores obstando a desocupação das terras disputadas nestes autos.

Terceiro, a caução inicialmente determinada por este juízo como condicionante para a manutenção da posse das terras indígenas pelos não-índios, não se mostra adequada nem eficiente.

Isso porque, por um lado premia com a continuidade da posse de terras da UNIÃO àqueles que já tiveram sua pretensão denegada em duas instâncias judiciais; e, noutro giro, reduziu a uma questão meramente patrimonial problema de ordem superlativa, envolvendo a digna existência de minoria qualificada e constitucionalmente protegida.

Noutro giro, não pode o Poder Judiciário, cuja missão é de Guardião da Constituição, e, conseqüentemente, dos direitos e garantias fundamentais, se apegar ao tecnicismo legislativo de um Código de Processo Civil forjado para tutelar relações eminentemente patrimonialistas, em detrimento de situação de extremo perigo de vida e subsistência da comunidade indígena *Maraiwatsede*.

Ademais, parafraseando o poeta, com as alterações cabíveis, o Poder Judiciário, assim como o Direito, deve passar por uma metamorfose ambulante, para se adequar às necessidades

4/6





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. <u>4800</u>
Rubrica _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

reais de um Estado Democrático de Direito do Século XXI, e não ter aquela engessada e velha opinião formada sobre as coisas.

Destarte, mostra-se imperiosa a imediata desocupação das terras cuja posse fora duplamente reconhecida aos indígenas *Maraiwatsede*, cujo auxílio da Foca Nacional de Segurança far-se-á necessário, em virtude da magnitude da operação a ser realizada, bem como os constantes conflitos pela posse da terra perpetrados por posseiros contra indígenas, noticiados pela imprensa escrita, falada e televisiva, sem esquecer a carência de pessoal da polícia federal no estado de Mato Grosso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- Revogo a caução deferida na decisão de fls. 4757/4558;
- + • Prossiga-se o feito com a expedição imediata de ofício à Presidência da FUNAI para que, no prazo improrrogável de 10 dias, apresente, em juízo, o plano de desintrusão da Terra Indígena *Maraiwatsede*.
- Apresentado o plano de desintrusão, expeça-se, *incontinenti*, mandado de desocupação da área em litígio, com prazo de trinta dias, devendo ser mantidos apenas os indígenas, restando autorizado, de antemão, o desforço policial por parte da Polícia Federal, bem como o auxílio da Força Nacional de Segurança, de forma a ser enviado ao local da operação contingente hábil ao cumprimento integral e irrestrito da medida aqui determinada.
- Oficie-se, à Superintendência Regional de Policial Federal em Mato Grosso e ao Ministério da Justiça.
- O mandado de desocupação deverá ser cumprido por equipe composta por três oficiais de justiça desta Seção Judiciária, cabendo à FUNAI fornecer o necessário.





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. <u>4305</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

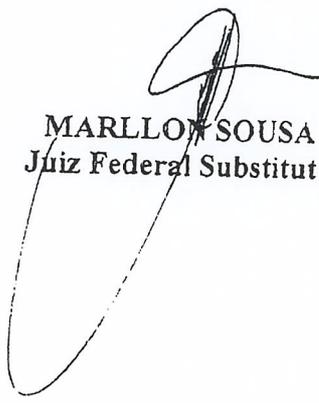
- † • Notifique-se o INCRA, imediatamente, para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo a existência de assentamento instalado nas proximidades da área a ser desocupada, apto a receber as famílias que se enquadrarem no perfil de assentados do Governo Federal.

Comunique-se, imediatamente ao Tribunal.

Oficiem-se.

Intimem-se.

Cuiabá, 04 de julho de 2012.


MARLLON SOUSA
Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 4874
Rubrica _____

Processo nº : 2007.36.00.012519-0
Classe 4304 : Execução Provisória de Sentença

DECISÃO

- I – Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
- II – Homologo o plano de desintrusão, apresentado pela FUNAI, determinando seu imediato cumprimento, de modo a atender integralmente a decisão de 4796/4801.

Para tanto, em acréscimo às disposições de fls. 4796/4801:

- Notifique-se, com extrema urgência, a FUNAI para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça listagem dos ocupantes, não-índios, eventualmente identificados na terra indígena Marãiwatsédé, bem como informe data de início do processo de desintrusão, cujo prazo não será inferior a quinze dias à comunicação a ser feita a este juízo, a fim de que sejam realizadas as requisições de força policial ao cumprimento da medida.
- Conhecida a data de início da desocupação, oficie-se de imediato, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, à Polícia Federal e à Força Nacional de Segurança, para que prestem auxílio total e irrestrito durante todo o processo de execução da desintrusão dos invasores da terra indígena.
- Ato contínuo expeçam-se mandados de desocupação da área indígena, com prazo de trinta dias, mantendo-se na área de domínio da UNIÃO somente os índios, conforme já decidido por este juízo.
- Quanto aos ocupantes não identificados, expeça-se edital, com prazo de





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 4875
Rubrica _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

conhecimento de 10 (dez) dias, lapso temporal a partir do qual se iniciará o trintídio para cumprimento voluntário da decisão judicial.

- Juntamente com os mandados de desocupação, expeçam-se mandados de busca e apreensão de armas e demais instrumentos bélicos, eventualmente encontrados no interior da terra indígena, cuja posse e/ou porte não tenha sua regularidade imediatamente comprovada.
- Em caso de abandono de móveis e/ou semoventes na área indígena, resta autorizada à FUNAI a imediata alienação dos despojos, com o depósito judicial dos valores auferidos com a venda, cujo destino será definido por este juízo após o trânsito em julgado da ação de conhecimento.
- Oficie-se, com urgência ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, em Mato Grosso, a fim de que seja intensificado o policiamento ostensivo ao longo do trecho da BR-158, que atravessa a terra indígena Marãiwatsédé, inclusive no período noturno, como medida de precaução contra ataques aos indígenas.
- Oficie-se ao INCRA para que, no prazo de 10 dias, ou da maneira que acordar diretamente com a FUNAI, proceda ao cadastro dos ocupantes irregulares da terra indígena, que preencherem os requisitos necessários para perfilar no programa de reforma agrária do Governo Federal.
- Oficiem-se ao IBAMA e ao ICMBio, com urgência, para que, juntamente com a FUNAI, exerçam as medidas inerentes à polícia administrativa-ambiental durante a execução do plano de desintrusão, com a prática de todos os atos necessários à tutela do meio-ambiente da reserva indígena.
- Ressalto que o deslocamento a ser realizado pela equipe de Oficiais de Justiça, responsável pelo cumprimento dos mandados a serem expedidos, deverá ser arcado pela FUNAI. Quanto ao pagamento de diárias aos servidores desta Seção Judiciária, deverá ser efetuado pela Justiça Federal, requisitando-se





JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 4876
Rubrica _____

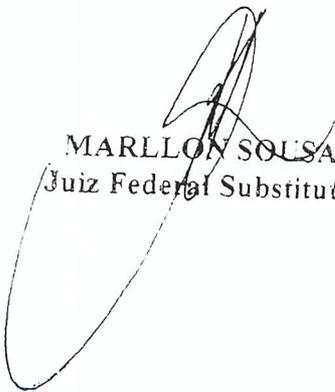
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

administrativamente a verba necessária.

- Por fim, consoante já pautado, em caso de não-desocupação voluntária da terra indígena no trintídio concedido, resta autorizado o uso da força, inclusive policial, estritamente necessária ao fiel cumprimento desta decisão, bem como do inteiro teor da manifestação judicial exarada às fls. 4796/4801.
- Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao relator do Agravo de Instrumento.

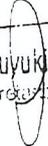
III – Intimem-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2012.


MARLLON SOUSA
Juiz Federal Substituto

DATA

Nesta data, recebi estes autos.
Cuiabá, 31 / 07 / 2012


Osvaldo Kazuyuki Fujiyama
Diretor de Secretaria da 1ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Processo n.º : 2007.36.00.012519-0

DECISÃO

I – Em face da juntada das listas de fls. 4938/4944 e 4946/4950, que identificam nominalmente os não indígenas que serão retirados da área, a fim de resguardar a privacidade destes, decreto o sigilo dos autos.

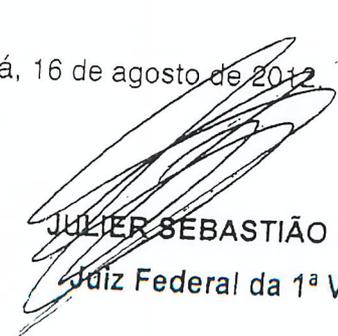
II – Expeça-se imediatamente o edital nos termos do último parágrafo da decisão de fl. 4874.

III – Considerando que a FUNAI não indicou data precisa para início dos trabalhos, requerendo apenas que o fosse a partir do mês de setembro, e tendo em vista o trintídio do prazo de publicação do edital para desocupação voluntária (item II), fixo o dia 01/10/2012 para início da desintrusão. Expeça-se o necessário.

IV – Atendendo ao pleito da FUNAI de fls. 4938/4939, em complemento à decisão de fls. 4874/4876, consigne-se no mandado de desintrusão, **a intimação também dos vizinhos dos ocupantes nominados nas listas de fls. 4938/4944 e 4946/4950, por não serem as mesmas exaustivas, haja vista a presença de terceiros incertos e desconhecidos.**

IV – Intimem-se.

Cuiabá, 16 de agosto de 2012


JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara/MT

1/1

DATA
Nesta data, recebi estes autos.
Cuiabá, 16 / 08 / 2012



4959



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 5105
Rubrica

Processo n. 2007.36.00.012519-0

DECISÃO

Conforme documentos de fls. 5.075/5.090, o Egrégio Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos das liminares concedidas pelo TRF da 1ª Região nos autos das ações cautelares n.º 0052937-02.2012.4.01.0000 e 0052936-17.2012.4.01.0000. Com isso, os óbices que impediam o cumprimento do mandado de desintrusão da reserva indígena Maraiwatsede não mais subsistem.

Por essa razão, considerando que já foram publicados os editais para conhecimento de terceiros (fls. 4.960/4.962), desentranhe-se o mandado de desintrusão para imediato início dos trabalhos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

MARLLON SOUSA
Juiz Federal Substituto

DATA

Nesta data, recebi estes autos.

Cuiabá, 31 / 10 / 2012

Oswaldo Kazuyuki Fugiyama
Juiz Federal Substituto



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO Nº. 2865/2012

Processo nº. 2007.36.00.012519-0

Classe 4304 – Execução Provisória de Sentença

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Executados: LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIA-MISSU e OUTROS

FINALIDADE : **DESOCUPAÇÃO**, a partir da data 06/11/2012, com prazo de trinta dias, de todos os NÃO-ÍNDIOS da Terra Indígena Marãiwatsede, no Município de São Félix do Araguaia-MT, mantendo-se na área de domínio da UNIÃO somente os índios, conforme termos das decisões de fls. 4796/4801, 4874/4876, 4959 e 5105.

OBSERVAÇÕES:

- Polícia Federal e a Força Nacional de Segurança prestarão auxílio total e irrestrito durante todo o processo de execução da desintitulação dos invasores da terra indígena;
- o deslocamento a ser realizado pela equipe de oficiais de Justiça, responsável pelo cumprimento do presente mandado, deverá ser arcado pela FUNAI;
- deverão ser intimados para desocupação também, os vizinhos dos ocupantes nominados nas listas de fls. 4938/4944 e 4946/4950, fornecidas pela FUNAI;
- o Edital de Intimação dos ocupantes não identificados ou eventuais interessados não índios encontra-se com a data de publicação em 22/08/2012, com prazo editalício de 10 (dez) dias;
- em caso de não desocupação voluntária da terra indígena no trintídio concedido, resta autorizado o uso da força, inclusive policial, estritamente necessária ao fiel cumprimento da medida.

ANEXOS: cópias das decisões de fls. 4796/4801, 4874/4876, 4.959 e 5105.

SEDE JUÍZO: Fórum Ministro J. J. Moreira Rabelo - av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.

Este mandado deverá ser cumprido por Oficiais de Justiça da Justiça Federal, que lavrarão auto circunstanciado, nos termos do art. 843 do CPC.

Cuiabá, 06 de novembro de 2012.

MARLLON SOUSA
Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO Nº. 2865/2012

Processo nº. 2007.36.00.012519-0

Classe 4304 – Execução Provisória de Sentença

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Exequirente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Executados: LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIA-MISSU e OUTROS

FINALIDADE : **DESOCUPAÇÃO**, a partir da data 06/11/2012, com prazo de trinta dias, de todos os NÃO-ÍNDIOS da Terra Indígena Marãiwatsede, no Município de São Félix do Araguaia-MT, mantendo-se na área de domínio da UNIÃO somente os índios, conforme termos das decisões de fls. 4796/4801, 4874/4876, 4959 e 5105.

OBSERVAÇÕES:

- Polícia Federal e a Força Nacional de Segurança prestarão auxílio total e irrestrito durante todo o processo de execução da desinvasão dos invasores da terra indígena;
- o deslocamento a ser realizado pela equipe de oficiais de Justiça, responsável pelo cumprimento do presente mandado, deverá ser arcado pela FUNAI;
- deverão ser intimados para desocupação também, os vizinhos dos ocupantes nominados nas listas de fls. 4938/4944 e 4946/4950, fornecidas pela FUNAI;
- o Edital de Intimação dos ocupantes não identificados ou eventuais interessados não índios encontra-se com a data de publicação em 22/08/2012, com prazo editalício de 10 (dez) dias;
- em caso de não desocupação voluntária da terra indígena no trintídio concedido, resta autorizado o uso da força, inclusive policial, estritamente necessária ao fiel cumprimento da medida.

ANEXOS: cópias das decisões de fls. 4796/4801, 4874/4876, 4.959 e 5105.

SEDE JUÍZO: Fórum Ministro J. J. Moreira Rabelo - av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.

Este mandado deverá ser cumprido por Oficiais de Justiça da Justiça Federal, que lavrarão auto circunstanciado, nos termos do art. 843 do CPC.

Cuiabá, 06 de novembro de 2012.

MARLLON SOUSA
Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS: 801



ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:

Paulo Rodrigues Matos

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Vinte e Nove Dias do mês de Fevereiro de 2012, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim **Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto**, compareceu como outorgantes Os Srs. **FAUSTINO TSA'ROIRE TSOROPRE 39 anos**, Cacique Xavante, portador da RG/CI nº3824887-SSP/GO, **ANGELO TSERENHIPTI 79 anos**, Vice-Cacique Xavante, portador da RG/CI nº1221616-0 SSP/MT, **NICOLAU TSERE'UNAMRI TSITOMOWE 79 anos**, Vice-Cacique Xavante, portador da RG/CI nº1098995-1SSP/MT, **JOSE LUIZ GONZAGA TSERETE 66 anos**, cacique Xavante, portador da RG/CI nº2310525-9/SSP/MT, **STURNINO Hödo 92 anos**, vice-Cacique Xavante, portador da RG/CI nº1. 629.989-SSP/DF, **CRISTOVÃO TSEREDO'ODI TSörÖPRE37 anos**, professor Xavante, portador da RG/CI nº1.660.420-SSP/DF, **PIO TSERETSI TSERE'UNHAWI,32 anos**, Índio Xavante, portador da RG/CI nº1658709-0-SSP/MT, **JOSE SARNEY TESEREPARAWÉ 27 anos**, índio Xavante, portador da RG/CI nº2475445-5. Pelos declarantes me foi dito e declarado que: A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia** com a área situada nos municípios **de São Felix do Araguaia e Alto Boa Vista**, que é objeto de litígio envolvendo a **etnia Xavante**, a **FUNAI**, a **UNIÃO** o **Ministério Público** e **Fazendeiros**.

Angelo Tserenhipti
Pio Tsereti Tserunhaw



Paulo Rodrigues Matos
Angelo Tserenhipti





“A’UWE UPTABI ETEWA WE” .(povo autêntico do morro enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta mediante as seguintes condições:

- 1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na área;
- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os rios das Mortes e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos)

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Se a FUNAI dificultar o acordo ingressaremos imediatamente em juízo para ver respeitado o nosso direito democrático de escolha, inclusive processando o presidente da autarquia por perdas e danos morais e materiais. Esta ESCRITURA foi feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter irrevogável e irretratável. Declaram que aceitam esta escritura em todos os seus éxpressos termos, e que está ciente de que, com uma falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé. Eu Paulo Rodrigues Matos-Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. De tudo dou fé e assino em raso e publico



Anabela Tranquillini
Fio Terezi Sen, unham





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE
PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:



S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Seis(06) de Março(03) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos – Tabelião Substituto, compareceu como outorgantes Os Srs. JUSSARA RO'OTSITSARE TSERE'UNHAWI 20 Anos, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº2118846-7SSP/MT, JUDITE RO'OTSITSARU URATSE 21 anos Índia Xavante, portadora da RG/CI nº2367132-7/SSP/MT, AURELIO PINI'ÄWĒ UIRÉ 57 anos índio xavante, portador da RG/CI nº470820/SSP/MT, TEOFILO TSEREDUPARI PINI'AWĒ 20 anos índio xavante, portador da RG/CI nº2622170-5/SSP/MT, FELICIANO WA AMEI TSERENHE OMO 39 anos índio xavante portador da RG/CI nº1073255-1/SSP/MT, PEDRO TSERENHIMBRU 46 anos índio xavante portador da RG/CI nº640.540/SSP/MT, BENEVIDECIO TSEREPTSE URATSE 19 anos índio xavante, portador da RG/CI nº2556707-1/SSP/MT, VICENCIO TSA'AMRI URATSE 23 anos índio xavante portador da RG/CI nº2549692-1/SSP/MT, JESUINA RO'ODZUB'Ö URATSE 25 anos índia xavante, portadora da RG/CI nº2404199.8/SSP/MT, MICHAEL RÄ'WA TSA'E'OMO'WA 26 anos, índio xavante, portador da RG/CI nº39.948.524-7/SSP/MT, VALERIO TSORODZADADZE UMN ATITZE índio xavante, portador da RG/CI nº1.459.745/SSP/DF, Pelos declarantes me foi dito e declarado que:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei



Paulo Rodrigues Matos





antigo aldeamento da etnia Xavante na região e não a área de
“Mata Fechada” que nunca foi ocupada no passado pelos
Xavantes, que conforme é de sua tradição somente ocupam área de
cerrado, fato que é do inteiro conhecimento da FUNAI. Pediram
que constassem a seguinte afirmação no idioma Xavante com
relação ao local do parque Estadual do Araguaia :

“A’UWE UPTABI ETEWA WE” (povo autêntico do morro
enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta
mediante as seguintes condições:

- 1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na
área;
- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de
popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os
rios das Mortes e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos).

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI,
pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da
Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para
ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Pela presente
requeremos ao relator da Apelação da Ação Civil Pública no TRF-1ª
região a paralisação do processo por tempo indeterminado, até que a
FUNAI firme o acordo com o estado de Mato Grosso-MT. Se a FUNAI
dificultar o acordo abandonaremos área do litígio e ingressaremos

Jessara Reis

Paulo Rodrigues Matos

Paulo Rodrigues Matos

Luciano





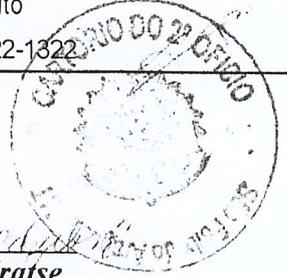
Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322



Vicencio ma'amri Uratse

Vicencio Tsa'Amri Uratse
Outorgante

Jesuina Ro'Odub'o Uratse
Jesuina Ro'Odub'o Uratse
Outorgante

Pedro Tserenhimbru

Pedro Tserenhimbru
Outorgante

Feliciano Wa Amei Wa Tserenhe Omo

Feliciano Wa Amei Wa Tserenhe Omo
Outorgante

Teofilo Tseredupari Pin'wae

Teofilo Tseredupari Pin'wae
Outorgante

Aurelio Pinãwê Uiré
outorgante

Judite Ro'Otsitsaru Uratse

Judite Ro'Otsitsaru Uratse
Outorgante

Michael Rãwa Tsa'omõwa

Michael Rãwa Tsa'omõwa
Outorgante

Cristovão Tsered'odi Tsüpre

Cristovão Tsered'odi Tsüpre
Tradutor

Valerio Tseroekadadze Amuatitse

Genevidécio Tsered'odi Uratse

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, nº 467 - Centro CEP 78.670-000
FONE: 66 3522-1322 CNPJ: 17.067.472/0001-64
São Félix do Araguaia - MT 28 de março de 2016.

Paulo Rodrigues Matos Tabelião Substituto

Selo Digital: ATA 38091

Ato 167

ISSQN:

Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

R\$ 2,77

Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 55,50 Total: R\$ 21,20





LIVRO 17

FLS



ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Seis(06) de Março(03) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim **Paulo Rodrigues Matos – Tabelião Substituto**, compareceu como outorgantes Os Srs. **LUCELIA PEDZAHORI PARAMEI'WA**, Índia Xavante 35 anos, portadora da RG/CI nº1721886-1-SSP/MT, **TERTULIANO TSREWA'ÔE TESERENHIBU 32 anos**, Índio Xavante, portador da RG/CI nº2093417-3 SSP/MT, **UBIRATÁ TESREDANE EWARI TSERENHIBU 37 Anos**, Índio Xavante, portador da RG/CI nº1557940-9SSP/MT, **NORBERTO HABE 24 anos** Indio Xavante, portador da RG/CI nº2498905-3/SSP/MT, **DIOMAR URETÊE XAVANTE 26 anos**, Indio Xavante portador da RG/CI nº2101803-0-SSP/MT, **FRANCISCO HUDSON WA'RATAHITE TSI'ÔMOWE 21 anos** índio xavante, portador da RG/CI nº2309023-5SSP/MT, **BERGAMIN TSIPTA'AWÉ TSWATE 21 anos** índio xavante, portador da RG/CI nº2111707-1 SSP/MT, **FLORISVALDO TSIBA'A TSEREWATA'UBURO 20 anos** índio xavante portador da RG/CI nº2054760-9SSP/MT, **HERON WA' RÄWI ABTSIRE 18 anos** índio xavante, **ADALBERTO TSEREWEDE'ORI 18 anos** índio xavante, Pelos declarantes me foi dito e declarado que:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia** com a área situada nos municípios **de São Felix do Araguaia e Alto Boa Vista**, que é objeto de

União da Fazenda





cerrado, fato que é do inteiro conhecimento da FUNAI. Pediram que constassem a seguinte afirmação no idioma Xavante com relação ao local do parque Estadual do Araguaia :

“A’UWE UPTABI ETEWA WE” (povo autêntico do morro enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta mediante as seguintes condições:

- 1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na área;
- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os rios das Mortes e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos).

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Pela presente requeremos ao relator da Apelação da Ação Civil Pública no TRF-1ª região a paralisação do processo por tempo indeterminado, até que a FUNAI firme o acordo com o estado de Mato Grosso-MT. Se a FUNAI dificultar o acordo abandonaremos área do litígio e ingressaremos imediatamente em juízo para ver respeitado o nosso direito democrático de escolha, inclusive processando o presidente da autarquia por perdas e danos morais e materiais. Além de procurarmos diretamente a Presidenta





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Ubiratã Tseredanê Ewari Tserenhibu
Ubiratã Tseredanê Ewari Tserenhibu
Outorgante

Diomar Uretê Xavante
Diomar Uretê Xavante
Outorgante

Francisco Hudson Wa'Ratahite Tsi'Omowe
Francisco Hudson Wa'Ratahite Tsi'Omowe
Outorgante



Bergamin Tsipta'Awe Tsuwate
Bergamin Tsipta'Awe Tsuwate
Outorgante

Heron wa'Räwi Abtsire
Heron wa'Räwi Abtsire
outorgante

Cristovão Tseredo'odi Tsöröpre
Cristovão Tseredo'odi Tsöröpre
Tradutor

Adalberto Tserewede Tserere'ri
Adalberto Tserewede Tserere'ri
Outorgante

Florisvaldo Tsiba'a Tserewata'uburö
Florisvaldo Tsiba'a Tserewata'uburö
Outorgante

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, Nº 467 - Centro CEP 78.670-000
FONE: 66 3522-1322 CNPJ: 17.067.772/0001-64
São Félix do Araguaia - MT 28 de março de 2016.

Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto
Selo Digital: ATA 38093 Ato: 167
Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 55,50 Total: R\$ 21





LIVRO 17

FLS

João V. de S. L. de A.

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE
PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:



S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Nove (09) de Março (03) de Dois Mil e Doze (2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos – Tabelião Substituto, compareceu como outorgantes Os Srs. STURNINO HÖDO 92 anos, Índio Xavante, portador da RG/CI nº162998-9 SSP/DF, PASCOAL UWAVE XAVANTE 44 anos, Índio Xavante, portador da RG/CI nº1166383-9 SJ/MT, BERNADINO PARIDZANE'EDI TSIMRIHU 84 anos, Índio Xavante, portador da RG/CI nº162989-7 SSP/DF, OTILIA REWAPE 78 anos, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº146140-6 SSP/MT, REGINA PE'EIWE 84 anos, Índia Xavante portadora da RG/CI nº1400723-1 SSP/MT, MARILEIA WA' UTÔMÔNE' RA HODO 31 anos, Índio Xavante portadora da RG/CI nº1810851-2 SSP/MT, MIRIA PEPITSI TSIHORIRÃ 61 anos, Índia Xavante, portadora RG/CI nº2262337-0 SSP/MT, MARISTELA RO' OWAMHÃ TSERETE 41 anos, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº1482345-4 SSP/MT, MARIA DA SANTA CRUZ PEDABU TSERETE 33 anos, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº1811242-0 SSP/MT, JOANA REWADI TSIHORIRA 60 anos, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº2411531-2 SSP/MT, Pelos declarantes me foi dito e declarado que:





viverem por muito tempo com seus pais as margens dos Rios das Mortes e Araguaia. Que aquele local é que realmente se trata do antigo aldeamento da etnia Xavante na região e não a área de "Mata Fechada" que nunca foi ocupada no passado pelos Xavantes, que conforme é de sua tradição somente ocupam área de cerrado, fato que é do inteiro conhecimento da FUNAI. Pediram que constassem a seguinte afirmação no idioma Xavante com relação ao local do parque Estadual do Araguaia :

"A'UWE UPTABI ETEWA WE" (povo autêntico do morro enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta mediante as seguintes condições:

- 1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na área;
- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os rios das Mortes e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos).

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Pela presente requeremos ao relator da Apelação da Ação Civil Pública no TRF-1ª região a paralisação do processo por tempo indeterminado, até que a





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabellião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322



Pascoal Uwãwã Xuvante
Outorgante



Bernadino Paracane 'Edi Tsimrihu
Outorgante



Otilia Rewape
Outorgante



Regina
Outorgante



Marileia Wa 'Uomõne 'Ra Hodo
Outorgante



Miria Pepitsi Tshorirã
Outorgante



Maristela Ro 'Owamhã Tserete
Outorgante



Maria da Santa Pedabu Tserete
Outorgante



Joana Rewadi Tshorira
Outorgante

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, Nº 467 Centro CEP 78.670-000
FONE: 66 3522-1322 CNPJ 10.067.472/0001-64
São Félix do Araguaia - MT - 28 de março de 2016.

Paulo Rodrigues Matos Tabellião Substituto

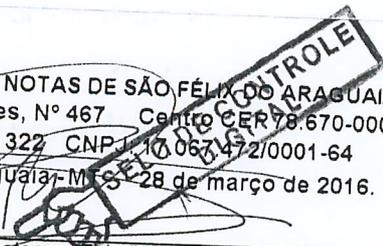
Selo Digital: ATA 38104

Ato: 187

Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selo>

R\$ 4,49

Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 55,50 Total: R\$ 55,50



Testemunhas:

Diana / [assinatura]

NOBERTO HABE



Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

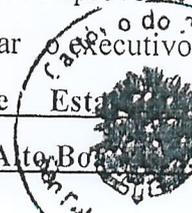
FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE
PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória c
Aceite de Proposta de Acordo que, aos Nove (09) de Março(03) de Dois Mil e Doze(2012), nest
cidade e Comarca de São Felix do Araguaia- MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos
Tabelião Substituto compareceu como outorgantes Os Srs. **OUTRGANTES, JULIEN**
REDZANI, com 28 anos, índio xavante, portadora do CIRG nº 1811006-1 SSP-MT
BEAGE RU' AWE, com 35 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1609588-0 SSP-MT
MIGUEL TSEREME, com 49 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 466211 SSP
MT **CLEMENCIA REWAIHU' UWE TSEREDZE** com 28 anos, índio xavante
portadora do CIRG nº 1712267-8 SSP-MT, **PETONILLO TSIMRIHU PARINE' EDI**
com 31 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2051053-5 SSP-MT, **LETICIA**
PEDOWE, 22 anos, índio xavante, portadora do CIRG nº 2275089-4 SSP-MT, **ELIZEI**
RU AWE, 39 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 951 164 SSP-MT, **BIBIANA**
RO' ONHI 'O, 36 anos, índio xavante, portadora do CIRG nº 1963900 SSP-MT, **MARIA**
DE LURDES RENEMO, 23 anos, índio xavante, portadora do CIRG nº 2213975 SSP
MT, **FLORISBELA PENHO' RE TSERE' NHAWI**, com 29 anos, índio xavante
portadora da CIRG nº 1811315 SSP-MT, **LUCIA 'RETUIWE**, com 25 anos, índio xavante
portadora da CIRG nº 2165223-6 SSP-MT, **JAIR PARAPTSE**, com 74 anos, índio xavante
portador da CIRG nº 1463943-2 SSP-MT, **FELIPE TSADZA' WE**, com 36 anos, índio
xavante portadora da CIRG nº 2335285-0 SSP-MT .Pelos declarantes me foi dito e declarad
que: A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e
Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo
permutar com a União a área correspondente ao Parque Est
Araguaia com a área situada nos municípios de São Felix do Araguaia e Alto Boa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos
Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

que é objeto de litígio envolvendo a etnia Xavante, a FUNAI, a UNIÃO o Ministério Público Fazendeiros. O Governador do Estado de Mato Grosso em 19 de maio de 2011 encaminhou proposta ao Ministro da Justiça com finalidade de permutar a área de litígio pela área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia. A extensão da área do litígio é de 165.241,00 ha e o Parque Estadual do Araguaia possui 223.169,5417 ha,

Os Xavantes ocupantes da área do litígio denominada de T. I. Maraiwatsec dispostos a aceitarem o acordo proposto pelo estado de Mato Grosso e tendo em conta as dificuldades impostas pela FUNAI e seus funcionários Genivaldo, inclusive os funcionários Xavantes de nome Damião e Arimatéia, que se passam por caciques sem nunca terem sido, resolveram convidar Caciques Xavantes membros do conselho da etnia, professor e lideranças com idade avançada, que aceitaram convite e nos dias 26 a 29 de fevereiro de 2012 juntamente com os ocupantes da T. Maraiwatsede vistoriaram a área do Parque Estadual do Araguaia com autorização do governo do estado de Mato Grosso.

A decisão de todos foi no sentido de aceitarem a proposta de permuta principalmente pelo fato da área ofertada para permuta, a área correspondente ao parque estadual do Araguaia, ser local de antigo aldeamento da etnia Xavante. Todo os anciões Xavantes com mais de 60 anos que vistoriaram a área foram unânimes em atestar que muitos deles nasceram naquela região e viverem por muito tempo com seus pais as margens dos Rios das Mortes e Araguaia. Que aquele local é que realmente se trata do antigo aldeamento da etnia Xavante na região e não a área do “Mata Fechada” que nunca foi ocupada no passado pelos Xavantes, que conforme de sua tradição somente ocupam área de cerrado, fato que é do inteiro conhecimento da FUNAI. Pediram que constassem a seguinte

afirmação no idioma Xavante com relação ao local do parque Estadual do Araguaia

“A’UWE UPTABI ETEWA WE” (povo autêntico do morro enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta mediante as seguintes condições:

1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na área;





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabellião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os rios das Margens e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos).



Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Pela presente requeremos ao relator da Apelação da Ação Civil Pública no TRF-1ª região a paralisação do processo por tempo indeterminado, até que a FUNAI firme o acordo com o estado de Mato Grosso-MT. Se a FUNAI dificultar o acordo abandonaremos área do litígio e ingressaremos imediatamente em juízo para ver respeitado o nosso direito democrático de escolha, inclusive processando o presidente da autarquia por perdas e danos morais e materiais. Além de procurarmos diretamente a Presidenta Dilma para levar a ela nossa decisão. E compareceu também neste ato como tradutor o Sr. CRISTOVÃO TSEREDO'ODI TSÖRÖPRE 37 anos, professor Xavante, portador da RG/CI nº1.660.420-SSP/DF. E declara conhecer todos os declarantes e que esta ESCRITURA FOI LIDA, TRADUZIDA EXPLICADA AOS DECLARANTES NA LINGUA PORTUGUESA XAVANTE E QUE TAMBEM CONCORDA COM OS TERMOS DA MESMA Esta ESCRITURA foi feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter irrevogável e irretratável. Declaram que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, e que está ciente de que, com uma falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé. Eu Paulo Rodrigues Matos, Tabellião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. De tudo dou fé e assino em raso e publico. Emolumentos R\$111,70 (Selos 97,90/R\$5,00/R\$1,00/R\$0,50/R\$0,10) NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabellião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Beage Ru'Awé
BEAGERU' AWE

outorgante

Miguel Tsereme
MIGUEL TSEREME

outorgante

Clemência Rewaihu'Uwe Tseredze
CLEMENCIA REWAIHU' UWE TSEREDZE

outorgante

Petoniho Tsimrihu Parine'EDI
PETONILO TSIMRIHU PARINE' EDI

outorgante

Letícia Pedowe
LETICIA PEDOWE

outorgante

Elizeu Ru'Awé
ELIZEU RU AWE

outorgante

Bibiana Ro'onhi'Ó
BIBIANA RO' ONHI 'O

outorgante

Maria de Lurdes Renemo
MARIA DE LURDES RENEMO

outorgante

Felipe Tsadza'we
FELIPE TSADZA' WE

Outorgante

Jair Paraptse
JAIR PARAPTSE

Outorgante

LUCIA' RERETUIWE

Outorgante

FLORIBELA PENHO' RE TSERE UNHAWI

Outorgante

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, N° 46 - Centro CEP 78.670-000
FONE: 66 3522-1322 CNPJ: 17.067.472/0001-64
São Félix do Araguaia - MT 28 de março de 2016.

Paulo Rodrigues Matos Tabellião Substituto

Selo Digital: ATA 38106

Ato: 166 ISSQN:

Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selo> R\$ 2,52

Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 50,20 Total: R\$ 50,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Of

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS: 307 V / 108 V / 109 V

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:



S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Nove (09) de Março(03) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos – Tabelião Substituto, compareceu como outorgantes Os Srs. **DOMINGOS SANTOS APRIRRI 22 anos**, Índio Xavante, portador da RG/CI nº2278877-8 SSP/MT, **SONIA PERAY' WA XAVANTE 52 anos**, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº1987626-2 SSP/MT, **JACINTA RO' OPADA 79 anos**, Índia Xavante, portadora da RG/CI nº1406146-5 SSP/MT, **TEREZA PEDARE 84 anos**, Índia Xavante portadora da RG/CI nº951158 SSP/MT, **MARIA LUIZA WA' UTOMORI' O 78 anos**, Índia Xavante portadora da RG/CI nº1227991-9 SJ/MT, **RAFAEL TSUDZAWERE 90 anos**, Índio Xavante, portadora RG/CI nº1197654-3 SJ/MT, **SERAFIM TSEREUNHITIO 91 anos**, Índio Xavante, portadora da RG/CI nº 2588131-0 SSP/MT, **ZACARIAS PATÊ 53 anos**, Índio Xavante, portadora da RG/CI nº6173 FUNAI MJ/MT, **BONIFACIO TSEREWAPU HÔDO 35 anos**, Índio Xavante, portadora da RG/CI nº2241953-5 SSP/MT, Pelos declarantes me foi dito e declarado que:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia com a área situada no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Xavantes, que conforme é de sua tradição somente ocupam área de cerrado, fato que é do inteiro conhecimento da FUNAI. Pediram que constassem a seguinte afirmação no idioma Xavante com relação ao local do parque Estadual do Araguaia :

“A’UWE UPTABI ETEWA WE” (povo autêntico do morro enorme).

Os xavantes declaram aceitar a proposta de permuta mediante as seguintes condições:

- 1- Que sejam construídas 100(Cem) casas populares na área;
- 2- Que sejam construídas escolas e posto de saúde;
- 3- Que sejam doadas 20(vinte) canoas com motores de popa;
- 4- Que sejam doadas aos Xavantes 2(duas) balsas para os rios das Mortes e Cristalino;
- 5- 05(Cinco) camionetas zero KM Diesel modelo 4X4;
- 6- Energia elétrica(luz para todos).

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Pela presente requeremos ao relator da Apelação da Ação Civil Pública no TRF-1ª região a paralisação do processo por tempo indeterminado, até que a FUNAI firme o acordo com o estado de Mato Grosso-MT. Se a FUNAI dificultar o acordo abandonaremos área do litígio e ingressaremos imediatamente em juízo para ver respeitado o nosso direito democrático de escolha, inclusive processando o presidente da autarquia por perdas e





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Tereza Pedare
Outorgante



Rafael Tsudzawere
Outorgante

Maria Luiza Wa'Utomori'o
Outorgante



Serafim Tsereunhitio
Outorgante

Bonifacio Tserewapu
Bonifacio Tserewapu Hôdo
Outorgante

Zacarias Patê
Zacarias Patê
Outorgante

Testemunhas:

Danieli de Almeida

NOBERTO HABE

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, Nº 467 Centro CEP 78.670-000
FONE: 66 3522-1322, CNPJ: 17.067.472/0001-64
São Félix do Araguaia - MT 28 de março de 2016

Paulo Rodrigues Matos Tabelião Substituto
Selo Digital: ATA 38108 Ato: 167
Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 55,50 Total: R\$ 21,20





S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Vinte e tres Dias do mês de março de 2012, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos - Tabellião Substituto, compareceu como outorgantes Os Srs. **LEANDRO UPTSOIWE WARI XAVANTE**, com 27 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1945005-2 SSP-MT, **JORGE PEMBRA** com 23 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2543884-0 SSP-MT, **CARLOS MAGNO UIRE**, com 24 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2103041-3 SSP-MT, **AGNALDO TSERERIWE XAVANTE**, com 29 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1893884-1 SSP-MT, **WAGNER MESSIA TSEREURA**, com 34 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1823185-3 SSP-MT, **LUCAS TSERETSU XAVANTE**, com 16 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2622033-4 SSP-MT, **XAVIER WARAIRO**, com 42 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1658737-5 SSP-MT, **JAIR ROPEIWA**, com 36 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1727398-6 SSP-MT, **FELICIO U'WATSU**, com 17 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2556034-4 SSP-MT, **ERONDINO SERENHOPRE**, com 28 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1811819-4 SSP-MT, **JOSE FABIO WE'RU TSERE'U'RA'XAVANTE**, com 33 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1802055-0 SSP-MT,. E Pelos declarantes me foi dito e declarado que: A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia com a área situada nos municípios de São Felix do Araguaia e Alto Boa Vista, que é objeto de litígio envolvendo a etnia Xavante, a FUNAI, a UNIÃO o Ministério Público e Fazendeiros.

O Governador do Estado de Mato Grosso em 19 de maio de 2011 encaminhou proposta ao Ministro da Justiça com finalidade de permutar a área de litígio pela área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia. A extensão da área do litígio é de 165.241,00 ha e o Parque Estadual do Araguaia possui 223.169,5417 ha,

Os Xavantes ocupantes da área do litígio denominada de T. I. Maraiwatsede dispostos a aceitarem o acordo proposto pelo estado de Mato Grosso, e tendo em conta as dificuldades impostas pela FUNAI e seus funcionários inclusive Xavantes de nome Damião e Arimatéia, que se passam por cacique sem nunca terem sido, resolveram convidar lideranças da etnia Xavante para acompanhá-los na vistoria da área ofertada para a troca.





Estado de Mato Grosso

LIVRO 17



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

FLS:

JAT
J21V/J25V

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Vinte e tres Dias do mês de março de 2012, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim **Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto**, compareceu como outorgantes Os Srs. **PAULO CESAR TSEREBABAWÉ**, com 23 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1979885-7 SSP-MT, **PAULINHO ANDERSON TSERE'URA**, com 26 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1936196-3 SSP-MT, **BAIOQUE TSARANATE**, com 38 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1416906-1 SSP-MT. **MONICA PEWAPTO'OXAVANTE**, com 23 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2064601-1 SSP-MT, **MARCULINO TSEREDZADI**, com 30 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1644134-6 SSP-MT, **MARIA RAMA WA'UTOMOTSIUPANA**, com 18 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2307081-1 SSP-MT, **FABRICIO RU'AWÉ**, com 22 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2383134-0 SSP-MT. **FERNANDO TSIRADA'PSEI**, com 23 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2571937-8 SSP-MT, **DIONOR TSIBDADZE RUAWÉ XAVANTE**, com 25 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2141216-2 SSP-MT. **RUFINO RUAWÉ XAVANTE**, com 50 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 555701 SSP-MT, **EMILIO UMNATSE TSERENHORA**, com 41 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1574148-6 SSP-MT. E Pelos declarantes me foi dito e declarado que: A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia** com a área situada nos municípios **de São Felix do Araguaia e Alto Boa Vista**, que é objeto de litígio envolvendo a **etnia Xavante**, a **FUNAI**, a **UNIÃO** o **Ministério Público e Fazendeiros**.

O Governador do Estado de Mato Grosso em 19 de maio de 2011 encaminhou proposta ao Ministro da Justiça com finalidade de permutar a área de litígio pela área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia**. **A extensão da área do litígio é de 165.241,00 ha e o Parque Estadual do Araguaia possui 223.169,5417 ha,**

Os Xavantes ocupantes da área do litígio denominada de T. I. Maraiwatsede dispostos a aceitarem o acordo proposto pelo estado de Mato Grosso, e tendo em conta as dificuldades impostas pela **FUNAI** e seus funcionários inclusive Xavantes de nome **Damião e Arimatéia**, que se passam





Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tableião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Esperamos que nossa decisão fosse respeitada pela FUNAI, pelo Ministério Público e pela UNIÃO. Por derradeiro, o artigo 232 da Constituição Federal outorgou aos índios o direito e a legitimidade para ingressarem em juízo na defesa de seus interesses. Se a FUNAI dificultar o acordo ingressaremos imediatamente em juízo para ver respeitado o nosso direito democrático de escolha, inclusive processando o presidente da autarquia por perdas e danos morais e materiais. Esta ESCRITURA foi feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter irrevogável e irretroatável. Declaram que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, e que está ciente de que, com uma falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé .Eu _____ Por Mim Tableião Substituto que a fiz escrever e assino. São Felix do Araguaia-MT, 23 de março de 2.012. Em seguida *nada mais trasladada* nesta mesma *data*, do que dou fé. Por mim escrevente, que a fiz escrever, conferir digitar, achei conforme e assino em nº ~~Selos R\$ 97,90/R\$5,00/R\$1,00/R\$0,50/R\$0,10~~ **NADA MAIS,**

Paulo César Tsererebabwe
PAULO CESAR TSEREBABAWÉ,

Paulinho Anderson Tserere'ura
PAULINHO ANDERSON TSERE'URA,

Baioque Tsaranate
BAIOQUE TSARANATE

Monica de
MONICA PEWAPTOI'O XAVANTE

Marculino Tseredzadi
MARCULINO TSEREDZADI,

Maria Rama Wa
RAMA WA'UTOMOTSIUPANA

Fabricio Ru'awe
FABRICIO RU' AWE

Fernando Ts
FERNANDO TSIRADA'PSEI,

trasmittida simultaneamente do que dou fé.





Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

FLS

126 v 1127

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos Vinte e tres Dias do mês de março de 2012, nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim **Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto**, compareceu como outorgantes Os Srs. NATALIA PENHEREM, com 39 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2065824-9 SSP-MT, ELIZETE BOOTOTSUIWE, com 37 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1972299-0 SSP-MT, GRACINHA PEDZAREBEWE, com 34 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1936159-9 SSP-MT. GEDAO TSERE'U'E XAVANTE, com 65 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 2460010-5 SSP-MT, GILDA REZAIWE, com 44 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1972320-2 SSP-MT. FERNANDO WAHUDZUNE TSADZawe, com 81 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1280325-1 SSP-MT, ANA PAULA TSINHOTSE EUTO, com 80 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1285089-6 SSP-MT. POLICARPO WA'AIRE, com 90 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1446835-2 SSP-MT, RAUL TSERETSU, com 92 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1659015-5 SSP-MT. FRANCISCA RENHERE RUPAWE, com 81 anos, índio xavante, portador do CIRG nº 1382645-0 SSP-MT E Pelos declarantes me foi dito e declarado que: A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2011 aprovou e o Governador do Estado sancionou o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o executivo a permutar com a União a área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia** com a área situada nos municípios **de São Felix do Araguaia e Alto Boa Vista**, que é objeto de litígio envolvendo a **etnia Xavante**, a **FUNAI**, a **UNIÃO** o **Ministério Público e Fazendeiros**.

O Governador do Estado de Mato Grosso em 19 de maio de 2011 encaminhou proposta ao Ministro da Justiça com finalidade de permutar a área de litígio pela área correspondente ao **Parque Estadual do Araguaia**. **A extensão da área do litígio é de 165.241,00 ha e o Parque Estadual do Araguaia possui 223.169,5417 ha,**

Os Xavantes ocupantes da área do litígio denominada de T. I. Maraiwatsede dispóstos a aceitarem o acordo proposto pelo estado de Mato Grosso, e tendo em conta as dificuldades impostas pela FUNAI e seus funcionários inclusive Xavantes de nome Damião e Arimatéia, que se passam por cacique sem nunca terem sido, resolveram convidar lideranças da etnia Xavante para acompanhá-los na vistoria da área ofertada para a troca.

Caciques Xavantes membros do conselho da etnia, professor e lideranças com idade avançada aceitaram o convite e nos dias 26 a 29 de fevereiro de 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabellião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

Gracinha A.
GRACINHA PEDZAREBEWE
GEDAO TSERE'U'E
GEDAO TSERE'U'E XAVANTE
Gilda Rezaive
GILDA REZAIWE

FERNANDO WAHUDZUNE TSADZawe

ANA PAULA TSINHOTSE EUTO

POLICARPO WA'AIRE

RAUL TSERETSU

FRANCISCA RENHERE RUPAWE

SELO DE CONTROLE
DIGITAL

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Rua Severiano Neves, Nº 467 Centro CEP 78.670-000
FONE: 66-3522-1322 - CNPJ: 17.067.472/0001-64
São Félix do Araguaia - MT 28 de março de 2016.

Paulo Rodrigues Matos
Paulo Rodrigues Matos Tabellião Substituto

Selo Digital: ATA 38117 Ato: 167 ISSQN:

Consulta Selo: <http://www.tjmt.jus.br/selos> R\$ 2,25

Taxa Jud. R\$ 0,00 Emol: R\$ 44,90 Total: R\$ 10,60





Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS 3

345V/ 346V/ 347V

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE PROPOSTA DE ACORDO , NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos vinte (20) de Abril(04) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto, compareceram como outorgantes a Sra. CLESSIA RÊWÊ, índia da etnia Xavante, Sobrinha de Damião Paridzané, portador da CI. Nº 2556032-8 SSP-MT, JOSÉ AURIZ TSEREBDZU, Índio da Etnia xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI nº 0977223-5 SSP-MT, VAGNER MESSIA TSEREURÃ, Índio da Etnia Xavante, primo de Damião Paridzané, portador da CI nº1823185-3 SSP-MT JAIR ROPEIWA Índio da Etnia Xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI nº1727398-6 SSP-MT; GILDA REZAIWE índia da Etnia Xavante, Sobrinha de Damião Paridzané, portador da CI nº1972320-2 SSP-MT, MARCULINO TSEREDZADI TSERETSU, Índio da Etnia xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI Nº1644134-6 SSP-MT, PAULO CESAR TSEREBABAWÊ, Índio da etnia Xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI Nº1979885-7, SSP-MT, PEDRO DZUVEDEWA Índio da etnia Xavante Sobrinho de Damião Paridzané da CI Nº 1080673-3 SSP-MT , AGNALDO TSERERIWE XAVANTE , Índio da etnia Xavante Sobrinho de Damião Paridzané Portador da CI Nº 1893884-1, SSP-MT, BAIOQUE TSARANATE Sobrinho de Damião Paridzané , Portador do CPF Nº 982.691.191-72 , CESAR MESSIA TSERE'NHOUMA Sobrinho de Damião Paridzané , Portador do CI Nº 2372492-7 SSP-MT, JOSÉ FABIO WE'RU Índio da etnia Xavante





não são de nossa cultura habitar área de mata e somente de cerrado, varjão e campo. Nossas plantas medicinais são oriundas do cerrado e não das matas, nossas festas culturais são baseadas em árvores do cerrado e varjão como o buriti e não de matas. Os Xavantes não entram em área coberta por matas.

5. As áreas onde estavam localizadas as aldeias foram desapropriadas pelo INCRA para fins de reforma agrária e também se encontram dentro dos limites da Faz. Suia-Missu, que antigamente era proprietária de mais de 650 mil hectares na região. Nossos antigos cemitérios estão localizados fora da área do litígio próximo a cidade de Serra Nova nas imediações do Rio Xavantinho e a cidade de Alto Boa Vista, local próximo a antiga sede da Fazenda Suia- Missu. Até hoje nós visitamos nossos cemitérios existentes fora da área do litígio

6. Nossas comunidades que habitavam parte da Faz. Suia-Missu nos anos sessenta foi transferida por decisão do SPI- Serviço de proteção aos índios, antiga FUNAI, a Força Aérea Brasileira (FAB) e Ariosto da Riva para as missões Salesiana na Aldeia São Marcos.

7. No ano de 2004 a FUNAI nos incentivou a retornar às nossas antigas terras inclusive financiou o nosso retorno pagando o transporte, alimentação etc. Quando voltamos ficamos inicialmente acampados à beira da rodovia 158, ocasião em que os fazendeiros não permitiram nosso ingresso na área. Até aquela oportunidade os Xavantes achavam que iriam retornar para suas verdadeiras terras, somente quando o Supremo Tribunal Federal autorizou nossa entrada na área é que percebemos que o local do litígio não era o local das nossas antigas aldeias.

8. A comunidade inteira questionou os funcionários da FUNAI inclusive o Daminhão e estes afirmaram que naquele momento seria difícil o retorno dos Xavantes para suas terras antigas pelo fato de que elas terem sido desapropriada pelo INCRA e neles já habitava centenas de sem terra. E que



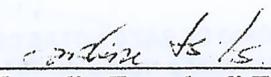


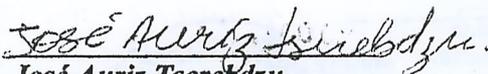
sobre suas terras e não somente o Damião que não é cacique e sim
funcionário da FUNAI.

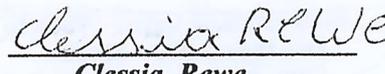
E declara conhecer todos os declarantes e que esta ESCRITURA FOI LIDA E EXPLICADA AOS DECLARANTES NA LINGUA PORTUGUESA E XAVANTE E QUE TAMBÉM CONCORDAM COM OS TERMOS DA MESMA, Esta ESCRITURA foi feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter irrevogável e irretratável. Declaram que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, e que está ciente de que, com uma falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé. Eu Paulo Rodrigues Matos-Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. De tudo dou fé e assino em raso e publico. **Emolumentos R\$ 126,50. (Selo Digital) NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.**




Paulo Rodrigues Matos
Tabelião substituto


Marculin Tseredzadi Tseretsu
Outorgante


José Auriz Tseredzadi
Outorgante


Clessia Rewe
Outorgante

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	
Ato de Notas e de Registro	
Código do Cartório: <u>164</u>	
Selo de Controle Digital - Código do Ato: <u>11</u>	
<u>ACE 30678</u>	R\$ <u>126,50</u>
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	





Estado de Mato Grosso



Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabellião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

LIVRO 17

FLS

153V/152V/153V

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos vinte (20) de Abril(04) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim **Paulo Rodrigues Matos - Tabellião Substituto**, compareceram como outorgantes o Sro **LUCAS TSERETSU XAVANTE**, índio da etnia Xavante, **sobrinho de Damião Paridzané**, portador da CI. Nº2622033-4 SSP-MT, **OSVALDO RUDZERE**, Índio da Etnia xavante, **sobrinho de Damião Paridzané**, portador da CI nº 1936135-1 SSP-MT, **REGINALDO UREBETE**, Índio da Etnia Xavante, **sobrinho de Damião Paridzané**, portador da CI nº2436754-0 SSP-MT, **LEONARDO TSEREWAPTOSE XAVANTE** Índio da Etnia Xavante, **sobrinho de Damião Paridzané**, portador da CI nº2330203-8 SSP-MT, **PAULO CESAR TSEREURÁ**, Índio da etnia Xavante, **tio de Damião Paridzané**, portador da CI Nº251 067, **FERNANDO WAHUDZUNE TSADZawe** Índio da etnia Xavante **tio de Damião Paridzané**, potador da CI Nº1280325-1 SSP-MT, **AQUILINO TSERE'UBUNI TSADZawe**, Índio da etnia Xavante, **sobrinho de Damião Paridzané**, portador da CI Nº2103044-8 SSP-MT, **FERNANDO TSIRADA'PSEI**, Índio da etnia Xavante, **primo de Damião Paridzané**, portador da CI Nº 2571937-8, SSP-MT, **PIO TSERETSI TSERÉ UNHAWI** Índio da etnia Xavante, **primo de Damião Paridzané**, portador da CI Nº1658709-0 SSP-MT, **ISAURA PE'AHOI'O XAVANTE**, Índia da etnia Xavante, **prima de Damião Paridzané**, portador da CI Nº2299268-5, SSP-MT, **ISABEL PEUINHI'RI**, Índia da etnia Xavante, **sobrinha de Damião Paridzané**, portador da CI Nº





estiveram localizadas dentro dos limites da área do litígio. Nossa comunidade habitava e tinha suas aldeias às margens do Rio Xavantinho, Rio das Mortes e Rio Tapirapé. A área do litígio era coberta por Matas e não são de nossa cultura habitar área de mata e somente de cerrado, varjão e campo. Nossas plantas medicinais são oriundas do cerrado e não das matas, nossas festas culturais são baseadas em árvores do cerrado e varjão como o buriti e não de matas. Os Xavantes não entram em área coberta por matas.

5. As áreas onde estavam localizadas as aldeias foram desapropriadas pelo INCRA para fins de reforma agrária e também se encontram dentro dos limites da Faz. Suia-Missu, que antigamente era proprietária de mais de 650 mil hectares na região. Nossos antigos cemitérios estão localizados fora da área do litígio próximo a cidade de Serra Nova nas imediações do Rio Xavantinho e a cidade de Alto Boa Vista, local próximo a antiga sede da Fazenda Suia- Missu. Até hoje nós visitamos nossos cemitérios existentes fora da área do litígio

6. Nossas comunidades que habitavam parte da Faz. Suia-Missu nos anos sessenta foi transferida por decisão do SPI- Serviço de proteção aos índios, antiga FUNAI, a Força Aérea Brasileira (FAB) e Ariosto da Riva para as missões Salesiana na Aldeia São Marcos.

7. No ano de 2004 a FUNAI nos incentivou a retornar às nossas antigas terras inclusive financiou o nosso retorno pagando o transporte, alimentação etc. Quando voltamos ficamos inicialmente acampados à beira da rodovia 158, ocasião em que os fazendeiros não permitiram nosso ingresso na área. Até aquela oportunidade os Xavantes achavam que iriam retornar para suas verdadeiras terras, somente quando o Supremo Tribunal Federal autorizou nossa entrada na área é que percebemos que o local do litígio não era o local das nossas antigas aldeias.





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

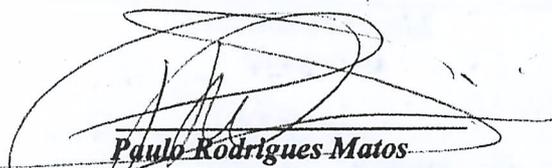
Tabelião Substituto

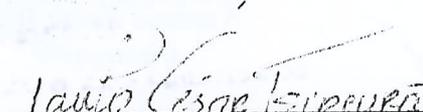
FONE: (0XX66) 3522-1322

das Mortes e Rio Tapirape ou são descendentes de Xavantes que também nasceram naquela região e já morreram. Os que nasceram ou são descendentes dos que nasceram naquela região são pertencentes aos clãs XAVANTES **POREDZAÔMÔ E ÔWÂWÊ** e têm o direito de opinar e se manifestar **sobre suas terras e não somente o Damião que não é cacique e sim funcionário da FUNAI.**



E declara conhecer todos os declarantes e que esta **ESCRITURA FOI LIDA E EXPLICADA AOS DECLARANTES NA LINGUA PORTUGUESA E XAVANTE E QUE TAMBÉM CONCORDAM COM OS TERMOS DA MESMA.** Esta **ESCRITURA** foi feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter irrevogável e irretroatável. Declaram que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, e que está ciente de que, com uma falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé. Eu **Paulo Rodrigues Matos-Tabelião Substituto**, lavrei li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. De tudo dou fé e assino em raso e publico. Emolumentos R\$ 126,50. (Selo Digital) **NADA MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé**


Paulo Rodrigues Matos
Tabelião substituto


Paulo Cesar Tsereurá
Outorgante

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	
Ato de Notas e de Registro	
Código do Cartório: <u>164</u>	
Selo de Controle Digital - Código do Ato: <u>11</u>	
<u>ACE 30688</u>	R\$ <u>126,50</u>
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	





Estado de Mato Grosso

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos
Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322



154VI 155VI 156VI

LIVRO 17

FLS

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ACEITE DE
PROPOSTA DE ACORDO, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública Declaratória de Aceite de Proposta de Acordo que, aos vinte (20) de Abril(04) de Dois Mil e Doze(2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Araguaia - MT, perante mim Paulo Rodrigues Matos - Tabelião Substituto, compareceram como outorgantes o Sr. MARCELINA RENHIRI'O, índio da etnia Xavante, Prima de Damião Paridzané, portador da CI. N°1542877-0 SSP-MT, POLICARPO WA'AIRE, Índio da Etnia xavante, tio de Damião Paridzané, portador da CI n°1446835-2 SSP-MT, MARIA RAMA WA'UTOMOTSIUPANA, Índia da Etnia Xavante, Sobrinha de Damião Paridzané, portador da CI n°2307081-1 SSP-Mt CLEBE TSEREUBU'O, Índia da Etnia xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI N°2639156-2 SSP-MT, ERONDINO SERENHOPRE, Índio da etnia Xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI N°1811819-4, SSP/MT, LEANDRO UPTÓIWÉ'WARI XAVANTE Índio da etnia Xavante Sobrinho de Damião Paridzané da CI N°1945005-2 SSP-MT, DEUSELIA TSINHOTSE ENHOIRÁ XAVANTE, Índia da etnia Xavante, Sobrinha de Damião Paridzané, portador da CI N°2536940-7 SSP-MT, EMILIO UMNATSE TSERENHORÁ, Índio da etnia Xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI N°1574148-6 SSP-MT, MARIA CLEOFA REWATSETE'O, Índia da etnia Xavante, Sobrinha de Damião Paridzané, portador da CI N°2135724-2 SSP-MT, PAULINHO ANDERSON TSERE'URÁ, Índio da etnia Xavante, Sobrinho de Damião Paridzané, portador da CI N°1936196-3 SSP-MT, LISANIA TESEREUE XAVANTE





Estado de Mato Grosso



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

Tabelião Substituto

FONE: (0XX66) 3522-1322

variação e campo. Nossas plantas medicinais são oriundas do cerrado e não das matas, nossas festas culturais são baseadas em árvores do cerrado e variam como o buriti e não de matas. Os Xavantes não entram em área coberta por matas.

5. As áreas onde estavam localizadas as aldeias foram desapropriadas pelo INCRA para fins de reforma agrária e também se encontram dentro dos limites da Faz. Suia-Missu, que antigamente era proprietária de mais de 650 mil hectares na região. Nossos antigos cemitérios estão localizados fora da área do litígio próximo a cidade de Serra Nova nas imediações do Rio Xavantinho e a cidade de Alto Boa Vista, local próximo a antiga sede da Fazenda Suia- Missu. Até hoje nós visitamos nossos cemitérios existentes fora da área do litígio

6. Nossas comunidades que habitavam parte da Faz. Suia-Missu nos anos sessenta foi transferida por decisão do SPI- Serviço de proteção aos índios, antiga FUNAI, a Força Aérea Brasileira (FAB) e Ariosto da Riva para as missões Salesiana na Aldeia São Marcos.

7. No ano de 2004 a FUNAI nos incentivou a retornar às nossas antigas terras inclusive financiou o nosso retorno pagando o transporte, alimentação etc. Quando voltamos ficamos inicialmente acampados à beira da rodovia 158, ocasião em que os fazendeiros não permitiram nosso ingresso na área. Até aquela oportunidade os Xavantes achavam que iriam retornar para suas verdadeiras terras, somente quando o Supremo Tribunal Federal autorizou nossa entrada na área é que percebemos que o local do litígio não era o local das nossas antigas aldeias.

8. A comunidade inteira questionou os funcionários da FUNAI inclusive o Daminhão e estes afirmaram que naquele momento seria difícil o retorno dos Xavantes para suas terras antigas pelo fato de que elas terem sido desapropriada pelo INCRA e neles já habitava centenas de sem terra. E que estas terras do litígio pertenciam a latifundiários e desta forma seria mais fácil





Estado de Mato Grosso

Cartório do 2º Ofício

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Comarca de São Félix do Araguaia

Paulo Rodrigues Matos

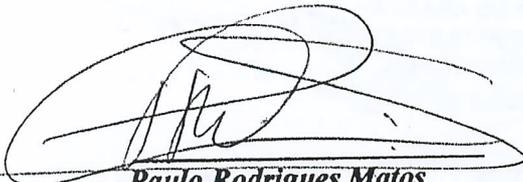
Tabelião Substituto

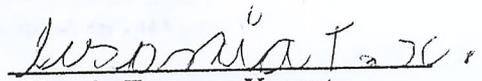
FONE: (0XX66) 3522-1322

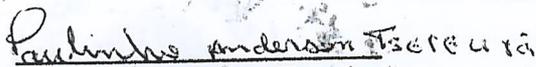
sobre suas terras e não somente o Damião que não é cacique e sim
funcionário da FUNAI.

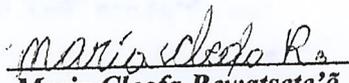
E declara conhecer todos os declarantes e que esta
ESCRITURA FOI LIDA E EXPLICADA AOS DECLARANTES
LINGUA PORTUGUESA E XAVANTE E QUE TAMBÉM
CONCORDAM COM OS TERMOS DA MESMA. Esta ESCRITURA foi
feita sob declaração dos Outorgantes fiz redigi a presente escritura
que lhes sendo lida em voz alta, aceitam e assinaram em caráter
irrevogável e irretroatável. Declaram que aceitam esta escritura em
todos os seus expressos termos, e que está ciente de que, com uma
falsa declaração responderão civil e criminalmente nos moldes do
Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Esta escritura foi feita sob
declaração dos Outorgantes. De tudo dou fé. Eu Paulo
Rodrigues Matos-Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o
presente ato colhendo as assinaturas. De tudo dou fé e assino em
raso e publico. Emolumentos R\$ 126,50. (Selo Digital) NADA
MAIS, traslada simultaneamente do que dou fé.




Paulo Rodrigues Matos
Tabelião substituto


Lisania Tesereue Xavante
Outorgante


Paulinho Anderson Tsere'urã
Outorgante


Maria Cleofa Rewatsete'õ
Outorgante

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 164
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 11
ACE 30680 R\$ 126,50
Site: <http://www.tjmt.jus.br/selos>





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICI

COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

1ª VARA CÍVEL

TESTEMUNHA DO AUTOR

JOSÉ PEREIRA DE BRITO, vulgo "Zé de Brito", brasileiro, casado, aposentado, RG n.º 520.176-SSP/GO, natural de Araguacema - GO, nascido aos 15/04/1917, filho de Augusto Pereira de Brito e Rosaria Sancha de Brito, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Rio das Mortes - MT.

COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI.

Aos costumes a testemunha foi advertida de que deverá dizer a verdade, sob pena de falso testemunho. Inquirida pelo MM. Juiz este passou diretamente as reperguntas, haja vista não ter conhecimento sobre quais fatos a testemunha procederá esclarecimentos. Dada a palavra ao advogado dos requerentes, as perguntas respondeu: Que a testemunha trabalhou no órgão SPI (Serviço de Proteção ao Índio), que posteriormente foi substituído pela FUNAI, pelo período de nove anos; que o depoente começou a trabalhar no SPI no ano de 1947 e lá trabalhou até 1955; que da cópia de atestado relativo a testemunha, juntada nesta audiência pelo ilustre patrono do autor, a testemunha apresenta em mãos o original que é visto pelo Juiz e pelos demais presentes, sendo que a própria testemunha afirma haver uma incorreção nos seus dados no que tange ao ano de sua admissão que foi em 1947 e não 1948 conforme consta do documento; que quando o depoente começou a trabalhar no SPI, seu Inspetor Chefe era o Sr. "Francisco Meireles"; que Chico Meireles foi sucedido por Ismael Leitão na Inspetoria do SPI; que o local de trabalho do depoente era o PI (Posto Indígena) Pimentel Barbosa, posteriormente denominado São Domingos, que fica a as margens do Rio das Mortes, atualmente pertencente ao Município de Cocalinho; que até o ano de 1947 o depoente residiu no Povoado, atualmente Cidade de Cocalinho; que tendo começado a trabalhar junto ao SPI, vinculado ao PI Pimentel Barbosa, mudou-se do Povoado para o próprio PI que ficava a aproximadamente doze léguas de distância do povoado, aproximadamente 72 Km;



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Av. Gen. José Pragaia, 724, Centro, Fone (066) 622-1100
Fax 622-1444

que após ter saído do SPI o depoente "desceu" rumo ao norte e resolveu se estabelecer em um local com o qual se afeiçoou e denominou "Barreira da Boa Vista"; que tal local (Barreira da Boa Vista) situa-se a aproximadamente 5 (cinco) Km rio abaixo do local onde atualmente situa-se a sede do Município de Novo Santo Antonio, antigo povoado denominado Santo Antonio do Rio das Mortes; que quando o depoente se estabeleceu no local que chamou Barreira da Boa Vista ainda não existia o povoado Santo Antonio do Rio das Mortes, que veio a surgir cerca de três anos depois; que no período em que a testemunha trabalhou para o SPI, no PI Pimentel Barbosa, trabalhava com índios Xavantes exclusivamente; que os índios Xavantes que ficavam a cargo do referido PI, naquela época, residiam em uma única aldeia situada a seis léguas do PI, "no vão da serra do roncador"; que o depoente estava no PI Manoel Barbosa pela última vez no ano de 1965 e o mesmo estava funcionando no mesmo local, ainda com o nome de São Domingos; que o depoente, durante o seu trabalho, aprendeu falar a língua dos Xavantes; que mesmo depois que deixou seu trabalho junto ao SPI, o depoente sempre manteve contato com seu ex-chefe, Ismael Leitão; que Ismael comprova alguma produção do depoente, tal como Arroz, Farinha e Milho e levava para os índios Xavantes do PI São Domingos; que desde que se instalou no local que denominou Barreira da Boa Vista, em 1958, o depoente somente veio a se mudar de lá em 1963, para o povoado de Santo Antonio do Rio das Mortes, morando lá até 1996, ocasião em que se mudou para a Cidade de São Félix do Araguaia-MT, tendo morado um ano fora e retornado para a Cidade de Novo Santo Antonio em 1997; que o depoente durante o período de sua vida em que lidou com os índios Xavantes pode perceber que os mesmos tem o costume ou o hábito de morar "no campo a beira rio"; que esclarece que "campo" a que se refere é campo limpo, local aberto sem muita vegetação alta; que o depoente pode perceber que os Xavantes não gostam e até tem medo de morar na mata; que inclusive em certa ocasião o depoente e um colega seu foi perseguido por





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
 Av. Dom José Proença, 276, Centro, Fone (066) 222-1144
 Fax 222-1404

97

um grupo de Kavante hostis e, quando entraram na mata a perseguição sequeu pois os índios não prosseguiram naquele local; que enquanto o depoente morou no local próximo a Santo Antonio, denominado Barreira do Boa Vista o mesmo foi "incomodado" por diversas vezes por índios Kavantes que pertenciam a uma aldeia situada dentro da Serra do Roncador; que o depoente, enquanto trabalhou para o SPI esteve na referida aldeia situada no vão da Serra do Roncador em companhia de Chico Meireles; que neste viagem o depoente partindo do PI São Domingos chegou até referida aldeia; que depois, enquanto morou na Barreira do Boa Vista não mais esteve na referida aldeia, mas seus índios estiveram incomodando o depoente; que o depoente não sabe precisar com exatidão o local da referida aldeia, mas sabe que fica no vão da Serra do Roncador, nas proximidades do hoje Município de Serra Nova Dourada; que no local que depois veio a ser a fazenda Suiá Missu existia apenas mata; que o depoente sabe que a Fazenda Suiá Missu começou a ser desbravada no início da década de 1960; que o depoente jamais ouviu dizer que tivesse havido qualquer conflito entre índios e brancos durante o desbravamento da fazenda Suiá Missu; que na Fazenda Suiá Missu não havia nenhuma aldeia de índio. Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público, este nada perguntou. Nada mais havendo a consignar, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo que vai devidamente assinado. Eu  (Agnaldo da Silva Campos) Chefe de Serviço, o digitei.

MM. Juiz: 

Ministério Público: 

Advogado dos Requerentes:

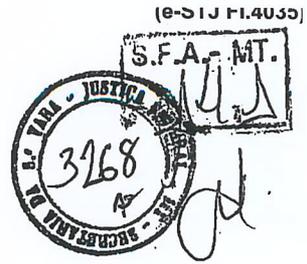
Assistente Técnico:

Testemunha: 





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Av. Gov. José Fragelli, 786-Centro – CEP 78670-000 –
Tel. (0xx65) 522-1148 – email:



DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA

RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Amâncio Pereira de Melo e Modéstia Martins de Rezende, inscrito no RG: 473.890 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda São Sebastião, neste município de São Félix do Araguaia.

Testemunha devidamente compromissada e advertida na forma da Lei. Inquirido pela MMª Juíza, respondeu que: veio para essa região em 1943, com trinta dias de nascido; que o depoente trabalhou na fazenda Suia Missu do período de 1962/1964; que nunca viu índio na região da fazenda Suiá e que nem viu vestígios da presença indígena, e também não ouviu nada a respeito; que via índios xavantes na região de São Félix do Araguaia, porém só de passagem; que andavam muito na beira do Rio das Mortes, nos cerrados e varjões, pois que o índio xavante na época só caçava; que na região não havia aldeia; que nos idos de 1951/53 o depoente contava com a idade de 8 a 10 anos e informa que os índios xavantes atacavam os Karajás; que matavam mulheres e tomavam as crianças. **Dada a palavra à douta representante do Ministério Público, nada perguntou. Dada a palavra ao douto Advogado dos requeridos, respondeu que:** ouviu dizer que os índios que andavam nesta região, tinham aldeia denominada Aldeia São Domingos; que a aldeia dos karajas era aqui em São Félix, no morro do mosquito e que quando os karajas ficavam sabendo da vinda periódica dos xavantes, atravessavam o rio e se escondiam na Ilha do Bananal; que os próprios moradores da cidade, que consistia em pouca gente, sabendo da chegada dos índios reuniam-se todos em duas ou três casas e os homens tratavam de afastar os indígenas de seus familiares; que parentes do depoente que trabalhavam na roça, a 18km da cidade de São Félix, num lugar chamado Fazenda Caracol, foram mortos por índios xavantes que passavam pela região; que demoravam de um ano e meio a dois anos para voltar a região; que os índios chegavam à pé, por fora do rio; que os índios davam sinal que vinham chegando por queimadas que faziam no trajeto; que esclarece a testemunha que essas queimadas se deviam ao fato de que os animais silvestres, como o veado e a ema, são mais facilmente localizáveis numa clareira; que após trabalhar na fazenda Suia foi para fazenda de seu pai às margens esquerda do Rio Xavantim e nesse trajeto não presenciou índios e nem vestígios destes; que foi para a fazenda de seu pai no ano de 1965; que na época a fazenda de seu pai se chamava-se São Jorge, hoje Lagoão; que reside no local até hoje, porém numa área de 50 alqueires, denominada São Sebastião, na mesma área; que essa fazenda dista da Suiá uns 40km; que na fazenda Lagoão tem vestígios da passagem de indígenas, consistentes num ajuntado de poucas pedras que denota que ficaram de 2 a 3 dias no local para a caçada, porém não de Aldeias; que de 1965 para cá nunca viu

Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza Substituta



Documentos recebidos pelo Ministério da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Av. Gov. José Fragelli, 786-Centro – CEP 78670-000 –
Tel. (0xx65) 522-1148 – email:



nenhum indígena na região. Nada mais havendo a consignar, do que para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Liana Lino Lemos (Liana Lino Lemos) Escrivã nomeada para o ato, o digitei e assino.

MMª Juíza Substituta:

Promotora de Justiça:

Advogado dos requeridos:

Testemunha:

Raimundo Pereira de Melo



Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza Substituta

0080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA



REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Maisio Fazzalza Lemos
Oficial Substituto

Marielena Lino Lemos
Oficial Eleita

S. H. A. - mat
Fls. 205
PR. SEM
DOBT

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE, revendo neste Cartório I mobiliário, o livro n.1 de Registro Torrens, desta Comarca de le constatei que a LIQUIFARM AGRO PECUARIA SUIA MISSU S/A é proprietária de uma área rural situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 217.600,72,01 ha (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS HECTARES, SETENTA E DOIS ARES E UM CENTIARES), adquirida de Aristoto da Riva e sua mulher e outros, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Jau-SP, em 05.12.62, no livro 445 às fls.10-27 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/12/1.973, publicada no DOU em 03.01.74, devidamente registrada neste Cartório sob o n.05, fls.010/021, livro n.1 -Torrens, em 30.05.83.

CERTIFICO AINDA QUE O IMOVEL ACIMA ENCONTRA-SE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ONUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ATE A PRESENTE DATA.

O referido é verdade e dou fé
São Félix do Araguaia, 31 de outubro de 1989

Marielena Lino Lemos
MARILENE LINO LEMOS - OFICIAL -



Anexo - 2/1

S. F. A. - MT/16
Fls. 11

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:

LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIA - RUSO S

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:

PROJETO SUDAN

SITUAÇÃO:

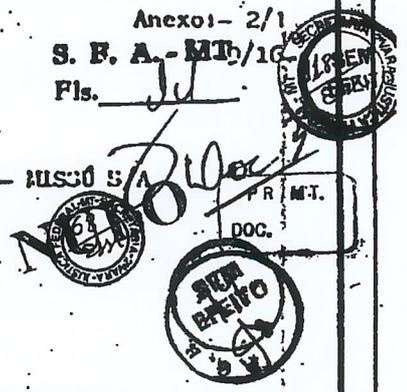
DISTRITO: São Felix
MUNICÍPIO: Barra do Garças - Luciara
COMUNA: Barra do Garças
ESTADO: Mato Grosso

LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

A sede da Fazenda esta localizada nas cabeceiras dos rios Comandante Fontoura e Rio Tapirapés, na Rodovia São Felix - BR - 158.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco 10 - P33, cravado junto a BR que liga São Felix a BR - 158, a 1,000 Km da sede no sentido São Felix a BR - 158, dando início a esta descrição no sentido horário; segue com o rumo de $01^{\circ}46'13''S$, numa distância de 2.733,96 m até o marco 11 - P34; segue com o rumo de $07^{\circ}42'11''SE$, numa distância de 4.580,97 m até o marco 12 - P35; segue com o rumo de $57^{\circ}22'43''S$, numa distância de 1.812,76 m até o marco 15 - P40; segue com o rumo de $17^{\circ}19'43''S$, numa distância de 2.336,47 m até o marco 18 - P45; segue com o rumo de $30^{\circ}28'46''S$, numa distância de 2.254,36 m até o marco 20 - P50; segue com o rumo de $00^{\circ}27'34''SE$, numa distância de 8.372,95 m até o marco - P140, confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária; segue com o rumo de $82^{\circ}16'18''S$, numa distância de 19.356,21 m até o marco - P48, confrontando com João Jorge Coury, Nelson Zaniratto e Fazenda Jamaica; segue com o rumo de $16^{\circ}35'12''S$, numa distância de 9.517,25 m confrontando com BR - 158 até o marco 28 - P59; segue com o rumo de $76^{\circ}44'32''N$, numa distância de 19.416,94 m, confrontando com Fazenda Guanabara até o marco 40 - P17; segue com o rumo de $33^{\circ}13'09''N$, numa distância de 45.845,31 m confrontando com BR - 80 até o marco - P37; segue com o rumo de $77^{\circ}58'26''NE$, numa distância de 25.599,83 m confrontando com Salvador Gomes Cordeiro, Alberto Nunes da Silveira, Sebastiana Soares de Oliveira, Irajá Lacerda de Macedo e Outros e Pascoal Sposito até o marco - P107; segue com o rumo de





S. F. A. S. P. Anexo - 2/11 P. 11
Fls. - 10 P. 06



17°14'46"NN, numa distância de 3.087,81 m confrontando com Pascoal Sposi até o marco de madeira - P114; segue com o rumo de 61°52'37"SE, numa distância de 19.721,04 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o P19; segue com o rumo de 07°55'04"SN, numa distância de 685,80 m confrontando com BR - 158 até o marco 19 - P16; segue com o rumo de 83°48'02"NE, numa distância de 19.340,49 m; segue com o rumo de 86°25'35"NE, numa distância de 15.401,07 m confrontando com Colonizadora Novo Oeste até o marco 5 - P16; segue com o rumo de 04°07'29"SE, numa distância de 254,44 m confrontando com Amélia Amaro Lujan até o marco 6 - P15; segue com o rumo de 46°37'03"SN, numa distância de 3.480,42 m até o P15; segue com o rumo de 13°55'00"SN, numa distância de 2.080,31 m até o marco 4A - P15; segue com o rumo de 15°01'32"SN, numa distância de 611,83 m até o marco 5 - P17; segue com o rumo de 57°05'18"SN, numa distância de 2.255,81 m, até o marco 6A; segue com o rumo de 24°35'26"SN, numa distância de 4.131,42 m até o marco 7A - P30; segue com o rumo de 10°21'12"SN, numa distância de 1.556,61 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o marco 10 - P33, onde teve início a referida descrição.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 217.600,00 ha.



ITEM

9

- Laudo de vistoria feito na área Suiá Missu pelos técnicos da FUNAI e INCRA em 1998, época da demarcação da reserva indígena e senso do IBGE feito em 2000, sobre o município de Alto Boa Vista que comprova a não existência de aldeamento muito menos de indígenas na área, conforme relação de ocupantes da área Suiá Missu.



Caracterização Geral

Categoria: TI

Situacao Jurídica Atual: **HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.** (11/12/1998)
Documento: **Decreto s/n** data de publicação: 14/12/1998

Administração regional da Funai: **Barra do Garças (MT)**

DSEI - Funasa: **Xavante (MT)**

Extensão da área(ha): **165.241**

Localiza-se na faixa de fronteira?: Não

Presença de isolados?: Não

Municípios

Nome	UF	Area Total IBGE (ha)
São Félix do Araguaia	MT	1.684.822 ←
Alto Boa Vista	MT	224.183 →
Bom Jesus do Araguaia	MT	427.909 —

Povos

- Xavante



OK

Indicadores População Economia Geociências Canais Download Pesquisas

Tabela - População residente, por sexo e situação do domicílio, população residente de 10 anos ou mais de idade, total, alfabetizada e taxa de alfabetização, segundo os Municípios

Índice alfabético:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Municípios	População residente, sexo e situação do domicílio					População residente de 10 anos ou mais de idade		
	Total	Homens	Mulheres	Urbana	Rural	Total	Alfa- betizada	Taxa de alfabe- tização (%)
Mato Grosso	2.504.353	1.287.187	1.217.166	1.987.726	516.627	1.981.816	1.761.966	88.9
Acorizal	5.817	3.170	2.647	2.773	3.044	4.657	3.586	77.0
Água Boa	16.737	8.671	8.066	11.795	4.942	13.125	11.665	88.9
Alta Floresta	46.982	24.291	22.691	37.287	9.695	36.986	33.087	89.5
Alto Araguaia	11.410	5.906	5.504	9.072	2.338	9.313	8.161	87.6
Alto Boa Vista	6.206	3.276	2.930	1.961	4.245	4.755	4.055	85.3
Alto Garças	8.335	4.303	4.032	7.247	1.088	6.831	6.055	88.6
Alto Paraguai	8.605	4.536	4.069	6.522	2.083	6.814	5.839	85.7
Alto Taquari	4.476	2.347	2.129	3.670	806	3.438	3.089	89.8
Apiacás	6.665	3.777	2.888	4.465	2.200	5.123	4.152	81.0
Araguaiana	3.426	1.784	1.642	2.267	1.159	2.726	2.332	85.5
Araguainha	1.352	723	629	1.143	209	1.093	911	83.3
Araputanga	13.675	6.876	6.799	10.810	2.865	10.945	9.455	86.4
Arenópolis	11.605	5.995	5.610	10.699	906	9.333	8.013	85.9
Aripuanã	27.560	15.169	12.391	14.872	12.688	20.870	17.719	84.9

Fonte: Censo Demográfico 2000.

selecione a UF

A Instituição | Locais de Atendimento | Estatísticas do Site | Prestação de Contas | Editais e Licitações

0438 0403





Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MEMO n.º 054 /DEF/CRF

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Ao Diretor de Assuntos Fundiários - DAF
Assunto: **Terra indígena Marãiwatsede.**

Encaminhamos a V. S^a., para conhecimento, com vistas à Dr^a Alda Freire de Carvalho, advogada da DAF, em exercício na PG, **relatório** do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n^o 890/PRES/FUNAI, de 1^o de setembro de 1998. **relação ocupacional de posseiros e mapa cadastral** com a localização dos ocupantes não índios incidentes na **Terra Indígena Marãiwatsede**, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia/MT, em atendimento à determinação do MM. da 1^a Vara Federal de Cuiabá/MT- Ação Civil Pública Processo n^o 95.0000679-0, folhas 853.

Esclarecemos, na oportunidade, que o referido Grupo de Trabalho encaminhou ofício em 08.10.98, ao INCRA, EMPAER e BANCO DO BRASIL S/A, em São Félix do Araguaia/MT, solicitando informar o custo na região, referente a implantação de bens equivalentes aos dos posseiros cadastrados na Terra Indígena Marãiwatsede, para cálculo dos Laudos de Vistoria. Ainda não recebemos resposta.

Atenciosamente,

Francisco Martins Batista
Chefe Substituto do Departamento Fundiário
Mat. 044397 / Portaria 359/92 - MJ

À Dr.^a Alda Freire de Carvalho,
Solicitando as providências pertinentes.
Em, 24 de fevereiro de 1999.

AUREO ARAÚJO FALÉIROS
Diretor de Assuntos Fundiários



RELATÓRIO DE VIAGEM

179
8

Assunto: Carta Precatória n.º 280, de 18 de junho de 1998, Ação Civil Pública processo n.º 95.0000679-0, do MM Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento a Portaria n.º 890/PRES/FUNAI, de 1º de setembro de 1998, prorrogada pela Portaria n.º 968, de 09 de outubro de 1998, criando o Grupo de Trabalho formado por técnicos da FUNAI e do INCRA, determinando o levantamento ocupacional e cadastral dos ocupantes não índios incidentes na Terra Indígena MARÁIWATSEDE, com superfície de 168.000,0000 ha, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, declarada de posse permanente indígena pela Portaria n.º 363, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1993, assinada pelo então Ministro de Estado da Justiça, Doutor Maurício Corrêa, deslocamos para a Cidade de São Félix do Araguaia/MT, onde tomamos conhecimento que o entroncamento das BR's 158, 242 e MT 219 estavam interditadas em represália aos trabalhos que o referido GT iria realizar na Terra Indígena MARÁIWATSEDE.

Através da assessoria jurídica da FUNAI, representada pela Drª ALDA FREIRE DE CARVALHO que após contatos com o magistrado responsável pelo fórum local, foi decidido que os componentes do GT, com a segurança da Polícia Federal, deslocasse até o Posto da Mata, para tentar junto as lideranças do movimento, a desobstrução da estrada e um acordo para dar início aos trabalhos de levantamento ocupacional e cadastral dos ocupantes não índio.

O deslocamento deu-se no dia 13/09/98, chegando por volta do meio dia, sendo recebido pacificamente por aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, dando assim início as negociações, entre representantes do poder legislativo de São Félix do Araguaia, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Boa Vista, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, representando a parte dos ocupantes, e referente aos trabalhos a serem executados pelo GT, falou o Agente da Polícia Federal o Sr. Paulo Sérgio da Silva.

Depois da fala das partes interessadas, ficou acertado o desbloqueio das BR's e a suspensão do início dos trabalhos por 5 (cinco) dias, até que uma comissão

[Handwritten signatures and initials]



136
7

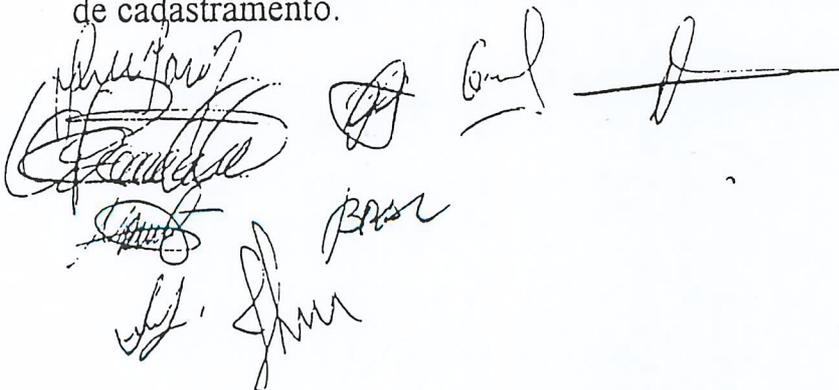
representando os ocupantes fosse até as cidades de Cuiabá/MT e Brasília/DF, tentar uma reversão do quadro e a paralisação dos trabalhos; terminado o prazo, o GT retornou à área com o objetivo de iniciar o cumprimento da Portaria 890/PRESI/98, onde encontrou-se com o Sr. Dagmar de Oliveira Faleiros - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Boa Vista, informando que não houve acordo visando a paralisação do levantamento ocupacional e cadastral, conseguindo negociar a realização do levantamento e avaliação de benfeitorias, determinou ainda, que os trabalhos fossem acompanhados por representantes dos posseiros, visando transparência.

Os trabalhos realizados foram iniciados no dia 19/09/98, por quatro equipes compostas cada por um técnico da FUNAI e outro do INCRA, sendo o primeiro responsável pelo preenchimento de Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias - LVA e o segundo pelo cadastramento e seleção. O Rastreamento de Coordenadas e Implantação de Marcos Geodésicos, Demarcando a Terra Indígena, foi executado pelo Engenheiro Agrimensor Hélcio de Mattos Batista.

No decorrer dos trabalhos, as dificuldades para o desenvolvimento do mesmo, foram inúmeras, a começar pela falta de recursos bloqueados pelo governo federal, falta de viaturas, acesso precário, dificuldades na forma de avaliação, tendo em vista o alto índice de queimadas que destruiu em quase sua totalidade a cultura predominante da área que é a banana e a formação de pastagens, artificiais, não bastando nos últimos 20 dias ocorrências de chuvas seguidas de ventos, obstruindo ainda mais os acessos, portanto não podemos omitir que os trabalhos realizados não tiveram o aproveitamento desejado, mas não temos dúvidas que apesar de todas as dificuldades encontradas, o resultado foi satisfatório.

Após os trabalhos realizados, foram identificadas 786 (setecentos e oitenta e seis) ocupações assim como seus ocupantes e diversas ocupações sem a exata identificação dos seus titulares, sendo levantadas de forma aproximada as suas benfeitorias e a localização da área através de suas coordenadas. Das ocupações acima mencionadas, vale ressaltar, foram cadastradas no SIPRA (Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária), em alguns casos, mais de uma família por posse, e as vezes uma família com mais de uma, o que poderá divergir o número de famílias cadastradas em relação a quantidade de posses identificadas/habitadas.

Observamos, ainda, que várias pessoas no final dos trabalhos, apresentaram-se dizendo ser ocupantes de áreas e que teriam ficado sem o devido levantamento. O GT ouviu os mesmos e observou que se tratava de posses sem benfeitorias, não passíveis de cadastramento.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including names like 'Dagmar', 'Basz', and 'Jm', along with various scribbles and initials.



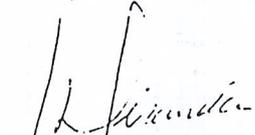
Anexo I - Relação de Ocupantes Devidamente Identificados.

Anexo II - Relação de Ocupantes/Posses Não Identificados.

Anexo III - Relação Nominal de Ocupantes Cadastrados no SIPRA (Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária)

São Félix do Araguaia/MT, 22 de Outubro de 1998.


FRANCISCO MARTINS BATISTA
Técnico da FUNAI/BSB
Coordenador do GT

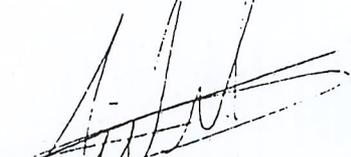

REINALDO RIBEIRO MIRANDA
Técnico do INCRA/UAVA

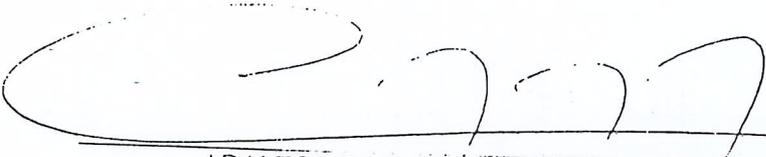

LAURO MANOEL DOS SANTOS
Técnico do INCRA/UAVA

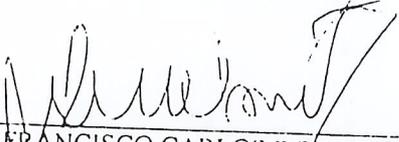

WILLIAM PEREIRA COSTA
Técnico do INCRA/BSB

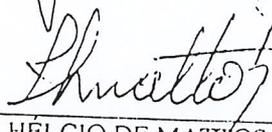

JOSÉ BRAZ OLIVEIRA FILHO
Técnico da FUNAI/BSB


MARCELINO MARTINS DOS SANTOS FILHO
Técnico da FUNAI/GPI


LEONOR ANTONIO DE FREITAS
Técnico da FUNAI/BGS


ADALTON CARLOS DE MORAES
Técnico do INCRA/SR-13/MT


FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Técnico do INCRA/BSB


HÉLCIO DE MATYOS BATISTA
Engº Agrimensor FUNAI/GVR



ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÍWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº			FUNAI/BSBI/0834/92
Nº DE ORD LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
001	ABI-ACKEL ANDRADE MOREIRA		MD. DO GROTIÃO	BOA VISTA	POSSE	SIM	2/A	106,48	01	01	N	INDEFINIDO
002	ABRÃO FABIANO CARDOSO		MD. CORGÃO	VAI QUEM QUER	POSSE	SIM	4/A	48,40	01	04	N	INDEFINIDO
003	ADAIANO DE JESUS		ME. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2 A/8M	33,00	01	01	N	INDEFINIDO
004	ADAIR ALMEIDA MAIA		ME. Cór. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	387,00	01	04	N	INDEFINIDO
005	ADALTO LEOPOLDINO DA SILVA		ME BR 242	MORRINHO	POSSE	SIM	3/A	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
006	ADÃO ALVES MARTINS		CABECEIRAS CORGÃO	BOA SORTE 3 PODERES	POSSE	SIM	3 A/1M	100,00	01	02	N	INDEFINIDO
007	ADÃO COSTA SETUBA		ME. COR. ÁGUA FRIA	NOSSA S. APARECIDA	POSSE	SIM	4/A	106,48	01	02	N	INDEFINIDO
008	ADÃO PARREIRA DA CONCEIÇÃO		NOVA SUYA-MISSU	MUTUM	POSSE	NÃO	2/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
009	ADÃO RODRIGUES AMORIM		POSTO DA MATA	SÍTIO ADÃO	POSSE	SIM	5/A	106,00	01	02	N	INDEFINIDO
010	ADELINA CARVALHO DE ARAÚJO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,40	01	01	N	INDEFINIDO
011	ADELO LAURIANO DA CRUZ		MD. RIO FONTOURA	FONTOURA	POSSE	SIM	3/A	14,52	01	01	N	INDEFINIDO
012	ADEMAR DE MORAIS BUENO		BR. 158 - DISTRITO N. SUIÁ	LAMINADORA MADEVAL	POSSE	SIM	3/A	16,80	01	02	N	INDEFINIDO
013	ADEMAR GOMES SANDIM		NOVA SUYA-MISSU	BOM SUCESSO	POSSE	NÃO	5/A	120,00			N	INDEFINIDO
014	ADEMAR MARTINS DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	PANTANAL	POSSE	NÃO	1/A	30,00	02	11	N	INDEFINIDO
015	ADEMAR PARANHOS DE MACEDO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,05	01	03	N	INDEFINIDO
016	ADEMAR PEREIRA DUARTE		ME. BR 158 - CENTRO	CAMASSARI	POSSE	NÃO	3/A	43,56	01	01	N	INDEFINIDO
017	ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA		POSTO DA MATA	SANTO ANTONIO	POSSE	NÃO	4/A	106,00			N	INDEFINIDO
018	ADEMILSON RIBEIRO DE SOUZA		POSTO DA MATA	FURNA	POSSE	SIM	4/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
019	ADELINSON VAGNER DA CUNHA		POSTO DA MATA	SÍTIO ADELINSON	POSSE	NÃO	4/A	242,00	01	01	N	INDEFINIDO
020	ADEVAIR ALVES PINHEIRO/OUTRO		CAB. Cór. CHEGUE C/ JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	1A/3M	121,00	01	02	N	INDEFINIDO
021	ADOLFO JOSE DA COSTA (GOIANO)		MD. Cór. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	5 A/5M	968,00			N	INDEFINIDO
022	ADOLFO VIEIRA DE SOUZA		MD. BR 158 - CENTRO	SALVAÇÃO	POSSE	SIM	3/A	91,96	01	02	N	INDEFINIDO
023	ADONIAS DE BRITO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,01	01	04	N	INDEFINIDO
024	ADRIANO NOGUEIRA DA MOTA		MD. BR 158 - CENTRO	FLÔR DA SERRA	POSSE	SIM	5/A	30,00	01	01	N	INDEFINIDO
025	ADROALDO ALVES COELHO		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 M/15D	72,00			N	INDEFINIDO
026	AGAMENON BARBOSA DICO		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4 A	105,00			N	INDEFINIDO
027	AGNEL ALMEIDA ARRUDA		NOVA SUYA-MISSU	SEM DEN. ESPECIAL	POSSE	NÃO	5 M		01	05	N	INDEFINIDO
028	ALTON MACHADO CHEVES		BR 242	SÃO SEBASTIÃO	POSSE	SIM	1A/10M	130,00	01	02	N	INDEFINIDO
029	ALTON RODRIGUES DA SILVA (RODRIGO)		ME. BR 158-P. M/RIB CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6 M	100,00	01	03	N	INDEFINIDO
030	AIRTON DAMAZIO SILVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	2 M	60,00	01	04	N	INDEFINIDO
031	AIRTON MARCELINO ALVES DA COSTA		POSTO DA MATA	TRÊS REIC	POSSE	SIM	4 A	180,00	02	06	N	INDEFINIDO
032	AIRTON JONES PEREIRA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	SÍTIO	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
033	ALAN PAULINO SOARES		POSTO DA MATA	PRIMAVERA	POSSE	NÃO	6 A	338,00			N	INDEFINIDO
034	ALAN PORTES DE SOUSA		ME. EST. RETIRO ARITANA	JATOBA	POSSE	NÃO	6/A	290,00	02	11	N	INDEFINIDO
035	ALBERTO DIAS BARROS		NOVA SUYA-MISSU	LOTE URBANO	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	11	N	INDEFINIDO
036	ALBERTO MOURA DA SILVA		ME BR 242 - CENTRO	GLEBA DA ONÇA	POSSE	SIM	4/A	20,80	01	01	N	INDEFINIDO
037	ALCELINO ANTONIO DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	BAREIRINHO	POSSE	SIM	4/A	550,00	01	01	N	INDEFINIDO
038	ALCEU FRANCISCO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	SÃO FRANCISCO	POSSE	NÃO	5/A	650,00	01	03	N	INDEFINIDO
039	ALCIDES SOUSA LUZ		MD BR - CENTRO	CAMPINA VERDE	POSSE	SIM	4/A	96,8	03	16	N	INDEFINIDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÏWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº					
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
040	414	ALCIDES ZIMIGNANI(GAUCHO FEIO)		CAB. CÔR. CHEGUE C/ JEITO	SERRINHA	POSSE	SIM	6A/2M	154,88	01	02	N	INDEFINIDO
041	786	ALDECI CIRQUEIRA MILHOMEM		MD. BR 242 - P.MATA/ALTO	ARITANA	POSSE	NÃO	5A/10M	150,00			N	INDEFINIDO
042	747	ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA		CÔR. MANILHA	FAZ. MANILHA	POSSE	NÃO	6A/5M	300,00	01	01	N	INDEFINIDO
043	787	ALDENIR CIRQUEIRA MILHOMEM		MD. BR 242 - P.MATA/ALTO	ARITANA	POSSE	SIM	5A/10M	250,00	01	01	N	INDEFINIDO
044	201	ALDERICO ALVES DE SOUZA		MD. BR 242	OURO VERDE	POSSE	SIM	4A	57,60	01	08	N	INDEFINIDO
045	106	ALDO MOACIR ALVES PUGAS		MD. RIO FONTOURA	RECANTINHO	POSSE	NÃO	06/A	100,00	01	06	N	INDEFINIDO
046	568	ALFREDO BARBOSA SETUBA		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5A	200,00	01	06	N	INDEFINIDO
047	456	ALIRIO JOSÉ DOS SANTOS		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	ESPERANÇA	POSSE	SIM	4A/3M	179,00	01	05	N	INDEFINIDO
048	786	ALTON VIEIRA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	UNIÃO	POSSE	SIM	3A	150,00	01	02	N	INDEFINIDO
049	053	ALMIR LEÃO DO AMARAL		NOVA SUYA-MISSU	ANZIL - I	POSSE	SIM	3A	55,00	01	03	N	INDEFINIDO
050	054	ALMIR LEÃO DO AMARAL FILHO		NOVA SUYA-MISSU	ANZIL - II	POSSE	SIM	3A	75,00	01	02	N	INDEFINIDO
051	556	ALOISIO GRAMA		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. ABADIA	POSSE	SIM	3A	200,00	01	02	N	INDEFINIDO
052	001	ALUIZIO MARANO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	C.B.T	POSSE	SIM	4A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
053	011	ALVINHO LEOPOLDINO DE FREITAS		MD BR 158 SENT S.F.A/B.GARÇAS BOA ESPERANÇA	BOA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	3A	220,00			N	INDEFINIDO
054	428	AMELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO		ME. BR 158-P. MB. GARÇAS.	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6M	24,00	01	05	N	INDEFINIDO
055	211	AMERICO ALVES DA COSTA		MD. BR 158 KM 03	PIRANGA	POSSE	NÃO	5A	87,12	01	01	N	INDEFINIDO
056	371	ANA MARIA MADALENA DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	6M	0,05			N	INDEFINIDO
057	087	ANA PAULA GUIMARÃES A JUNQUEIRA		NOVA SUYA-MISSU	CHAVE DE OURO	POSSE	NÃO	4A	3.770,00	04	15	N	INDEFINIDO
058	342	ANDREIA LEITE ARAUJO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	3A	0,05			N	INDEFINIDO
059	717	ANEDIO RIBEIRO DE SOUZA		MD. BR 158 - CENTRO	BANANAL	POSSE	SIM	4A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
060	294	ANESIO VICENTE DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	SOMBRA SERRA	POSSE	SIM	4A	48,40	01	03	N	INDEFINIDO
061	065	ANIZIO VENCERLAU ABADIO		MD. RIO FONTOURA	GUARANI	POSSE	NÃO	5A	1.280,00	01	04	N	INDEFINIDO
062	107	ANTENOR PEREIRA CAVALCANTE		CAB.CÔR. 3 PONTES	ANTENOR	POSSE	SIM	1A	150,00	01	05	N	INDEFINIDO
063	448	ANTONIO ALVES DOS SANTOS(CALU)		ME. CÔR. FUNDO	BENÇÃO DE DEUS	POSSE	SIM	3A/3M	38,72	01	05	N	INDEFINIDO
064	236	ANTONIO B. MOURA DA SILVA		MD BR 158 - CENTRO	RECANTO ALEGRE	POSSE	NÃO	2A	58,08	01	04	N	INDEFINIDO
065	270	ANTONIO C.T.RA DE LIMA		NOVA SUYA-MISSU	BUQUEIRÃO	POSSE	SIM	4A	58,08	01	04	N	INDEFINIDO
066	689	ANTONIO DA SILVA MACIEL		CAB. CÔR. 3 PONTES	RANCHO ALEGRE	POSSE	SIM	6A	150,00	01	01	N	INDEFINIDO
067	445	ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA (NICO)		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	MOREIRA	POSSE	SIM	4A/3M	106,00	01	07	N	INDEFINIDO
068	493	ANTONIO FALEIROS DE LIMA(ANT. OPALA)		CENTRO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6A/3M	319,00	01	03	N	INDEFINIDO
069	518	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA		MD. DIVISA FAZ. GUANABARA	BOM JARDIM	POSSE	SIM	3A	38,72	01	06	N	INDEFINIDO
070	542	ANTONIO FERREIRA LIMA		MD BR 158 - CENTRO	NEIVOLÂNDIA	POSSE	SIM	4A	145,20	01	01	N	INDEFINIDO
071	290	ANTONIO GOES PAES		POSTO DA MATA	RECANTO DA SERRA	POSSE	SIM	4A	140,00	01	01	N	INDEFINIDO
072	164	ANTONIO ILIDIO MAIA		NOVA SUYA-MISSU	SITIO ANTONIO	POSSE	SIM	4A	319,00	01	02	N	INDEFINIDO
073	047	ANTONIO JOSE VIEIRA		NOVA SUYA-MISSU	ESTRELA D'ALVA	POSSE	SIM	5A	300,00	01	02	N	INDEFINIDO
074	079	ANTONIO LEANDRO PACHECO		NOVA SUYA-MISSU	LAGO AZUL	POSSE	NÃO	5A	120,00			N	INDEFINIDO
075	560	ANTONIO LIMA MONTEIRO		CORGÃO	ESPERANÇA	POSSE	NÃO	2A	319,44	01	01	N	INDEFINIDO
076	256	ANTONIO LUIZ DE MESQUITA		MD. BR 158 - CENTRO	DOIS IRMÃOS	POSSE	NÃO	4A	96,80			N	INDEFINIDO
077	595	ANTONIO MAMED JORDÃO		NOVA SUYA-MISSU	AGROPECUÁRIA RVG	POSSE	NÃO	5A	3.020,00	01	03	N	INDEFINIDO
078	707	ANTONIO OLIVEIRA LIMA			GALO PRETO	POSSE	SIM	6A	105,00	01	06	N	INDEFINIDO

18

20



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAJWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº FUNAI/BSB/0834/92				
Nº DE ORD. LVA	Nº DO IND.	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
078	583	ANTONIO PAZ AZEVEDO		MD. CORGÃO	PÉ DA SERRA	POSSE	SIM	4/A	72,60	01	04	N	INDEFINIDO
079	217	ANTONIO PEREIRA DA COSTA		ME. BR 242	BARRA DO DIA	POSSE	SIM	5/A	435,60	01	12	N	INDEFINIDO
080	229	ANTONIO PEREIRA DA SILVA		ME. BR 242 KM 5	SANTO ANTONIO	POSSE	SIM	2/A	96,80	01	04	N	INDEFINIDO
081	616	ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO		ME. EST. RETIRO ARTANA	PIABA	POSSE	SIM	6 A/4M	77,00	01	04	N	INDEFINIDO
082	031	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	AREIA BRANCA	POSSE	SIM	1/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
083	410	ANTONIO PRIMO DE ALMEIDA		CAB. CÔR. CHEGUE C/ JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	33,88			N	INDEFINIDO
084	169	ANTONIO RAIMUNDO DE AQUINO		POSTO DA MATA	PEIXE VIVO	POSSE	SIM	5/A	58,00	01	01	N	INDEFINIDO
085	275	ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO		MD. BR 158	CANAÃ	POSSE	NÃO	1/A	58,08			N	INDEFINIDO
086	328	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	1/A	0,05			N	INDEFINIDO
087	625	ANTONIO ROSENDO DE SOUZA		MD CÔR 3 PONTES	NOVA CREUM	POSSE	SIM	4/A	82,00	01	04	N	INDEFINIDO
088	658	APARECIDA BATISTA DA SILVA		ME CÔR AGUA FRIA(3 PONTES)	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	4 A/3M	121,00	01	08	N	INDEFINIDO
089	695	APARECIDA PEREIRA SILVA		MD. DO GROTAO	GROTAO	POSSE	SIM	2/A	72,60	01	04	N	INDEFINIDO
090	440	APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL.	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2A/6M	120,00	01	01	N	INDEFINIDO
091	115	APOLINARIO PEREIRA DA COSTA		POSTO DA MATA	TALISMÃ	POSSE	SIM	6/A	194,00	01	01	N	INDEFINIDO
092	146	ARCELINA LOURDES DA SILVA		POSTO DA MATA	TRÊS IRMÃOS GOIANO	POSSE	SIM	3/A	48,40	03	09	N	INDEFINIDO
093	450	ARIOVALDO CAMILO GOMES		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL.	NOVO PARAISO	POSSE	SIM	3A/3M	50,00	01	03	N	INDEFINIDO
094	352	ARISTEU FREITAS DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2A/4M	0,02	01	03	N	INDEFINIDO
095	575	ARLETE LEVINO DE OLIV. NASCIMENTO		NOVA SUYA-MISSU	MONDAI	POSSE	SIM	3/A	300,00	01	04	N	INDEFINIDO
096	065	ARLINDO CHAVES PEREIRA		NOVA SUYA-MISSU	CHAVES	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
097	723	ARLINDO FERREIRA BARBOSA		NOVA SUYA-MISSU	GRUPO PAULISTA	POSSE	SIM	2/A	1.000,00	01	06	N	INDEFINIDO
098	014	ARMANDO VIEIRA DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	MINADOURO	POSSE	NÃO	6/A	200,00	01	02	N	INDEFINIDO
099	563	ARMUNDO DE SOUZA CAMPOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA ESPERANÇA	POSSE	SIM	6/A	320,00	01	03	N	INDEFINIDO
100	706	ARQUIMEDES DAVIS DE RESENDE		MD RIO FONTOURA	CATUABA	POSSE	NÃO	3A/6M	750,00			N	INDEFINIDO
101	110	ARTIDÓRIO RIBEIRO DE ALMEIDA		POSTO DA MATA	2 CÔRREGOS	POSSE	SIM	3/A	213,00	01	01	N	INDEFINIDO
102	681	ATAIDES SANTIN		MD BR XINGU	CAXUXA	POSSE	NÃO	5/A	400,00	01	01	N	INDEFINIDO
103	597	AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA		ME CÔR ÁGUA FRIA	ÁGUA FRIA	POSSE	SIM	4/A	106,48	01	05	N	INDEFINIDO
104	295	AUGUSTO RODRIGUES FILHO		MD BR 158 - CENTRO DA SERRA	PILÃO	POSSE	SIM	5/A	19,20	01	01	N	INDEFINIDO
105	404	AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA		MD BR 2-2-P M'ALTO B VISTA	TROPICAL	POSSE	SIM	4A/4M	121,00	01	04	N	INDEFINIDO
106	530	AVENIR DA COSTA NUNES		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2-A		01	06	N	INDEFINIDO
107	100	AWILTON PEREIRA CAMPOS		POSTO DA MATA	SITIO FAROFA	POSSE	SIM	5/A	242,00	01	04	N	INDEFINIDO
107	687	BELARMINA ALVES DE SOUZA NETO		ME CÔR ÁGUA FRIA	SANTA LUZIA	POSSE	SIM	1/A	96,80	01	03	N	INDEFINIDO
108	700	BEM-HUR DOS SANTOS LIMA		MD DA SERRA	ÁGUAS BELAS	POSSE	SIM	5/A	121,00	01	04	N	INDEFINIDO
109	340	BEM-HUR RODRIGUES SALLES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,06	01	01	N	INDEFINIDO
110	464	BENEDITA MARTINS PARREIRA(TUTA)		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL	N.S. APARECIDA	POSSE	SIM	6 A	100,00	01	02	N	INDEFINIDO
111	568	BENEDITO DA SILVA		NOVA S'JYA-MISSU	FAZENDA DA GRANJA	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
112	626	BENEDITO EUGÊNIO DE SOUSA		MD CÔR 3 PONTES	MODELO	POSSE	NÃO	4/A	87,00			N	INDEFINIDO
113	251	BENEDITO INÁCIO PEREIRA		ME BR 158 - CENTRO	ESTRELA D'ALVA	POSSE	SIM	3/A	106,48	02	06	N	INDEFINIDO
114	520	BENEDITO JOSÉ DE ARAÚJO		DIVISA C/ GLEBA MÃE MARIA	SÃO SEBASTIÃO	POSSE	SIM	5/A	67,76	01	08	N	INDEFINIDO
115	099	BENEDITO PEDRO DE MELO		NOVA S'JYA-MISSU	SÃO JORGE	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRAIND. MARÁIWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº		FUNAI/IBS/B0834/92	
Nº DE ORD. LVA	Nº DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
116	BENTO ALVES BEZERRA		ÁGUA FRIA	SÍTIO SEREIA	POSSE	SIM	3/A	106,48	01	01	N	INDEFINIDO
117	BENTO GOMES RIBEIRO		ME. BR 242	BAIXA FUNDA	POSSE	NÃO	2/A	19,36	01	01	N	INDEFINIDO
118	BENTO PIRES DOS SANTOS		MD. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/5M	96,00	01	04	N	INDEFINIDO
119	BENTO RODRIGUES ARRUDA		DIVISA C/ GLEBA MÃE MARIA	DOIS CORAÇÕES	POSSE	SIM	5/A	132,00	01	02	N	INDEFINIDO
120	BENVINDO MARTINS PARREIRA		MD. CÔR. ÁGUA FRIA	IDELÂNDIA	POSSE	SIM	4 A/4M	87,00	01	01	N	INDEFINIDO
121	BERTO RODRIGUES SOARES		ME. EST. RETIRO ARITANA	BOA VISTA	POSSE	SIM	5/A	50,00	01	03	N	INDEFINIDO
122	CAETANO DE SOUZA MACIEL		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/3M	106,00	01	01	N	INDEFINIDO
123	CARLINDO LIMA DE OLIVEIRA		ME. CORGÃO	JATOBÁ	POSSE	SIM	3/A	84,00	01	05	N	INDEFINIDO
124	CARLOS ANTONIO DO CARMO DE SOUSA		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	106,00			N	INDEFINIDO
125	CARLOS FERREIRA BARBOSA		NOVA SUYA-MISSU	TATU	POSSE	SIM	2/A	90,00	01	06	N	INDEFINIDO
126	CARLOS LEVINO DE OLIVEIRA(CARLIM)		NASCENTE COR. BORBOLETA	LAGOA DOS CRENTES	POSSE	SIM	1A/3M	50,00	01	06	N	INDEFINIDO
127	CARLOS ROBERTO FERREIRA		CABECEIRAS CORGÃO	VOTUPORANGA	POSSE	SIM	2/A	145,00	01	05	N	INDEFINIDO
128	CARMINO RIBEIRO DA SILVA			SÃO BENTO	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	04	N	INDEFINIDO
129	CASMO NARCISO FERREIRA		MD. CÔR. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2/M	87,00	02	07	N	INDEFINIDO
130	CATARINO BORGES PEREIRA		NOVA SUYA-MISSU	C.L.N	POSSE	SIM	6/A	10,00	01	04	N	INDEFINIDO
131	CELIO SANTOS SOUZA NASCIMENTO		MD. CÔR. ÁGUA FRIA	SÍTIO 3 "M"	POSSE	NÃO	3/A	106,48			N	INDEFINIDO
132	CELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	BURITI	POSSE	NÃO	3/A	90,00			N	INDEFINIDO
133	CENIR RODRIGUES DA CRUZ		ME. CÔR. ÁGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 A/6M	106,00			N	INDEFINIDO
134	CESAR FERREIRA DE PAULO		MD. BR 158 - CENTRO	MORRO ALTO	POSSE	NÃO	3/A	24,20			N	INDEFINIDO
135	CESARINA PIRES DE SOUZA		MD. ESTRAD. DO POSSEIRAR	NOVA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5/A	67,76	01	02	N	INDEFINIDO
136	CEUDEVAL FERREIRA DA SILVA		POSTO DA MATA	SÃO LOURENÇO	POSSE	SIM	3/A	155,00	01	02	N	INDEFINIDO
137	CHARLES VIEIRA DA SILVA		CAB. CÔR. CHEGUE C/ JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	3/M	48,40			N	INDEFINIDO
138	CICERA LOPES DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	8/A	0,12	01	07	N	INDEFINIDO
139	CICERO CLARO DA SILVA(CIC BRANCO)		MD. CÔR. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	FAZ. FARTURA	POSSE	SIM	4 A/10M	212,00	01	03	N	INDEFINIDO
140	CICERO DIOGENES PEREIRA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,16	01	05	N	INDEFINIDO
141	CICERO JOÃO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	BREJINHO	POSSE	SIM	3/A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
142	CICERO RIBEIRO DA SILVA		POSTO DA MATA	SÍTIO RIBEIRO	POSSE	SIM	4/A	300,00	01	01	N	INDEFINIDO
143	CICERO VITOR DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	2/A	0,06			N	INDEFINIDO
144	CLARINDO BARBOSA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	TUMTUM	POSSE	SIM	4/M	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
145	CLARO VERIANO MACHADO		MD CÔR. FUNDO	5 ESTRELAS	POSSE	SIM	4/A	33,88	01	06	N	INDEFINIDO
146	CLAUDINEI SPANHOLI		ME BR 090 KM 30	MADEREIRA JACUTINGA	POSSE	SIM	3/A	19,36	13	65	N	INDEFINIDO
147	CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA JERUSALÉM	POSSE	NÃO	5/A	200,00			N	INDEFINIDO
148	CLEIDIANA MARIA AMARAL		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	10/M	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
149	CLEUSA GOMES DA SILVA		POSTO DA MATA	SÍTIO SILVA	POSSE	NÃO	6/A	30,00	01	05	N	INDEFINIDO
150	CLEUSA VIEIRA SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
151	CLOVES FERNANDES DA COSTA		ME COR. FUNDO	SANTA LUZIA	POSSE	SIM	2/A	19,20	01	02	N	INDEFINIDO
152	CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	9/M	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
153	CRISPINIANO PEREIRA DOS SANTOS		ME BR 158-P. M.RIB. CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	12A/6M	96,00	02	08	N	INDEFINIDO
154	CUSTÓDIO BARBOSA SETUBA		ME COR. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	5 A/5M	193,60			N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÍWATSEDE			MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº			FUNAI/BSB/0634/92	
Nº DE ORD. LVA	Nº DO IND.	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES. SOAS	INDENIZ. SIM/NAO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
155	751	DAGMAR DE OLIVEIRA FALEIROS		MDME Cór. 3 Pontes	ARITANA	PC3SE	NÃO	6 A/5M	400,00			N	INDEFINIDO
156	067	DALTON GONÇALVES DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO.	POSSE	NÃO	6/A	105,00			N	INDEFINIDO
157	777	DALVA SOUZA LUZ		ME. Cór. 3 Pontes	ARITANA	PC3SE	NÃO	5 A/10M	387,00			N	INDEFINIDO
158	589	DANIEL ANTONIO DA SILVA		CORGÃO	SÍTIO DA SERRA	POSSE	SIM	3/A	106,48			N	INDEFINIDO
159	783	DARCI SEVERINO TOMÉ		CENTRO DA SERRA	SÍTIO ESCONDIDO	POSSE	NÃO	1/A	212,96	01	02	N	INDEFINIDO
160	375	DAZA CALDEIRA DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	PC3SE	SIM	2/A	0,06	01	06	N	INDEFINIDO
161	642	DELFINO MILHOMENS DOS REIS		ME. EST. RETIRO ARITANA	NOVO SONHO	PC3SE	SIM	6 A/4M	145,00	01	05	N	INDEFINIDO
162	106	DEORANO FRANCISCO DE MAGALHÃES		ME. BR 158-PM-PORTO ALEGRE	SÍTIO PANTANO	PC3SE	SIM	5/A	96,00	01	01	N	INDEFINIDO
163	584	DEROCI PAZ AZEVEDO		ME. CORGÃO	MOREIRA	PC3SE	SIM	4 A	125,84	01	04	N	INDEFINIDO
164	142	DEUSDETE BALDUINO VIEIRA		POSTO DA MATA	CANAÁ-III	PC3SE	SIM	2 A	96,60	01	04	N	INDEFINIDO
165	238	DEUSIANO MOURA DA SILVA		ME. BR. 158 - CENTRO	CAPINA DE GERICOR	PC3SE	SIM	5 A	106,48	01	05	N	INDEFINIDO
166	194	DEUSINO JOSÉ DA COSTA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	PC3SE	SIM	1 A	0,05	01	03	N	INDEFINIDO
167	224	DEUZIMAR RODRIGUES LUZ		ME. BR 242 - KM 4	ÁGUA BOA	PC3SE	NÃO	4 A	48,40			N	INDEFINIDO
168	418	DIASSIS COELHO DE ARRUDA		ME. BR 158-P. MIB. GARÇAS.	PASCOAL	PC3SE	SIM	4A/6M	140,00	01	06	N	INDEFINIDO
169	684	DIER BATISTA MACHADO		MD. BR. XINGU	POSSE 3 "M"	PC3SE	SIM	1 A	193,00	01	01	N	INDEFINIDO
170	140	DIERRES PAULO BALDUINO VIEIRA		POSTO DA MATA	CANAÁ-II	PC3SE	SIM	2 A	96,60	01	01	N	INDEFINIDO
171	502	DILERMANO J. LEMOS DE OLIVEIRA		MD. BR 158	ASSEMBLEIA DE DEUS	POSSE	SIM	5 A		01	03	N	INDEFINIDO
172	299	DILERMAHO J. LEMOS DE OLIVEIRA		MD. BR 158	RECANTO	POSSE	SIM	1'A	9,68	01	03	N	INDEFINIDO
173	117	DIMAS FERNANDES MACIEL		POSTO DA MATA	BOA VISTA	PC3SE	SIM	4 A	154,00	01	05	N	INDEFINIDO
174	368	DIVA PEREIRA DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	PC3SE	SIM	4'A	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
175	567	DIVANIR JOSE PEDRO DE GOUVEIA		NOVA SUYA-MISSU	MINAS GOIÁS	POSSE	SIM	5'A	100,00	01	01	N	INDEFINIDO
176	697	DIVINO ALEXANDRE S. DE OLIVEIRA		CENTRO DA SERRA	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	1/A	77,48	01	02	N	INDEFINIDO
177	682	DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA		POSTO DA MATA	FORTALEZA	PC3SE	NÃO	5/A	800,00			N	INDEFINIDO
178	037	DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	LEITE E MEL	POSSE	SIM	4'A	90,00	01	03	N	INDEFINIDO
179	222	DIVINO EDSON DA SILVA		ME. COR. FUNDO	DOIS IRMÃOS	PC3SE	SIM	3 A	20,00	01	03	N	INDEFINIDO
180	591	DIVINO ETERIO DA SILVA		CENTRO DA SERRA	TRÊS IRMÃOS	POSSE	SIM	3'A	319,40	01	03	N	INDEFINIDO
181	034	DIVINO FERREIRA DA COSTA		NOVA SUYA-MISSU	NOVA ESPERANÇA	POSSE	SIM	4 A	65,00	01	03	N	INDEFINIDO
182	249	DIVINO MARTINS DE ANDRADE		MD. BR 158	FONTE DA ESPERANÇA	PC3SE	SIM	6 A	38,72	01	06	N	INDEFINIDO
183	460	DIVINO MATEUS GOMES		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL.	SEM DENOMINAÇÃO	PC3SE	SIM	3 A	106,00	01	03	N	INDEFINIDO
184	522	DOMINGOS BARBOSA DA SILVA		CENTRO DA MATA	NOVA ESPERANÇA	PC3SE	SIM	4 A	67,76	01	01	N	INDEFINIDO
185	041	DOMINGOS CORDEIRO BARBOSA		NOVA SUYA-MISSU	SÃO DOMINGOS	PC3SE	SIM	5 A	0,60	01	05	N	INDEFINIDO
186	030	DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	PC3SE	SIM	3 A	90,00	01	02	N	INDEFINIDO
187	159	DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA		POSTO DA MATA	SÍTIO DOMINGOS	PC3SE	NÃO	2 A	78,00	01	01	N	INDEFINIDO
188	606	DOMINGOS SILVA ARAUJO(BAIXINHO)		MD. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	PC3SE	SIM	5M	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
189	467	DONIR PIREZ DA SILVA		MD. Cór. ÁGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	PC3SE	NÃO	3M	70,00			N	INDEFINIDO
190	728	DORACY PEREIRA DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	RECANTO	PC3SE	SIM	2 A	105,00	01	07	N	INDEFINIDO
191	435	DORAMI DA LUZ PEREIRA (DORA)		CABECEIRAS CORGÃO	TALISMÃ DA CADANGA	PC3SE	SIM	3M	130,00	01	01	N	INDEFINIDO
192	454	DORIVAL MARQUES DE SOUZA(DORGE)		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	NOVA ERA	PC3SE	SIM	3A/5M	106,00	01	05	N	INDEFINIDO
193	604	DORVAL RIBEIRO DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	INAJA	PC3SE	SIM	6 A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAWATSEIDE		MUNICIPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO				RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº			FUNAJ/BSB/0634/92
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP.	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
194	243	EBRAIR PEREIRA DUARTE.		MD. BR 158 - CENTRO	OLHO D'AGUA	POSSE	SIM	3/A	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
195	212	ECIVALDO MACHADO CAVALCANTE		ME. BR 242	SÍTIO CAVALCANTE	POSSE	NÃO	2/A	38,72	01	04	N	INDEFINIDO
196	546	EDEN RENESTO		ME RIO FONTOURA	CLÁUDIA	POSSE	NÃO	3/A	338,80	01	01	N	INDEFINIDO
197	505	EDEVALDO BARBOSA ROCHA		ME BR 242	ALENQUER	POSSE	NÃO	1/A	24,20	01	03	N	INDEFINIDO
198	005	EDILMA FERNANDES SANTOS LOPES		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO.	POSSE	NÃO	6/A	200,00			N	INDEFINIDO
199	009	EDIO PEREIRA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO.	POSSE	NÃO	5/M	25,00			N	INDEFINIDO
200	313	EDIS GUIMARÃES DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/M	0,08	01	02	N	INDEFINIDO
201	779	EDITE ALVES COSTA		MD DO GROTAO	SANTO ANTONIO	POSSE	SIM	6/A	49,40	01	04	N	INDEFINIDO
202	325	EDIVAL DIAS DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
203	213	EDIVALDO ALVES RIBEIRO		COR FUNDO	BELIMA	POSSE	NÃO	5/A	82,28	01	01	N	INDEFINIDO
204	207	EDIVALDO ARAUJO BARBOSA		ME BR 242	KAIKA	POSSE	SIM	3/A	33,80	01	04	N	INDEFINIDO
205	068	EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	BEIRA DA MATA	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
206	051	EDNIZ JOSÉ DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	VALE DO SOL NASCENTE	POSSE	SIM	2/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
207	223	EDSON GOMES DE ALMEIDA		COR FUNDO	DOIS IRMAOS	POSSE	SIM	3/A	193,60	01	03	N	INDEFINIDO
208	441	EDSON RODRIGUES DE CAMARGO(EDIM)		CAB COR. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	3/A	72,00			N	INDEFINIDO
209	457	EDUARDO DE SOUZA DO CARMO		ME BR 158-P. M.RIE CASCAL	RENAScer	POSSE	SIM	6/A	145,00	01	04	N	INDEFINIDO
210	691	EDVAN QUIABEIRA MENDES		ME GAMELEIRA	FUNDÃO	POSSE	SIM	1/M	169,40	01	03	N	INDEFINIDO
211	285	EILOH SILVA REZENDE		MD BR 158	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	3/A	20,00	01	01	N	INDEFINIDO
212	383	ELAINE COSTA QUITANILHA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	16/A	0,01	01	02	N	INDEFINIDO
213	187	ELEUZA BATISTA DUARTE		POSTO DA MATA	RECANTO CLEUSA	POSSE	SIM	4/A	28,00	01	06	N	INDEFINIDO
214	185	ELIAS DOS SANTOS CORREIA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,09	01	03	N	INDEFINIDO
215	205	ELIAS FERREIRA DIAS		ME COR FUNDO	ÁGUA AZUL	POSSE	SIM	2/A	38,72	01	03	N	INDEFINIDO
216	042	ELIETE DA SILVA AIRES		NOVA SUYA-MISSU	BOM VIVER	POSSE	SIM	1/A	0,12	01	04	N	INDEFINIDO
217	310	ELIMAR ALVES DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3A/6M	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
219	195	ELIZABETH JOSÉ DA COSTA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1A/2M	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
220	523	ELVIRA COELHO COUTINHO		CENTRO DA MATA	BOA VISTA	POSSE	SIM	3 A	48,40	01	01	N	INDEFINIDO
221	490	EMARQUEL ALMEIDA FARIA		ME BR 158-P. M.RIE CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	6 M	100,00			N	INDEFINIDO
222	672	EMERSON: MARSAL RODRIGUES SANDIM		NOVA SUYA-MISSU	BELA VISTA	POSSE	NÃO	4 A	120,00			N	INDEFINIDO
223	317	EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3 A	0,12	01	01	N	INDEFINIDO
224	104	ENOS FIRMINO DE OLIVEIRA		ME BR 158-PV- PORTO ALEGRE	SÍTIO OLIVEIRA	POSSE	NÃO	4 A	82,00	01	02	N	INDEFINIDO
225	257	ERISNALDO RODRIGUES CAVALCANTE		MD BR 158	PLANETA	POSSE	SIM	4 A	242,00	01	01	N	INDEFINIDO
226	514	ERMINIO MARQUES DE SOUZA		ME BR 242-DIVISÃO GL M MARIA	P-RAISO	POSSE	SIM	6 A	435,60	03	10	N	INDEFINIDO
227	417	ERNADES DOMINGOS PEREZ		ME BR 158-P. M.B GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4 M	121,00			N	INDEFINIDO
228	737	ESCOLA MUNICIPAL PARAIBANA - I		VILA POSTO DA MATA	ESCOLA PARAIBANA - I	POSSE	SIM	3 A				N	INDEFINIDO
229	739	ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO		VILA POSTO DA MATA	ESCOLA UNIÃO	POSSE	SIM	3 A				N	INDEFINIDO
230	474	EUCIDES AMANCIO DA SILVA		MD COR 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4 M	80,00			N	INDEFINIDO
231	474	EURIPEDES ARCANJO DA COSTA		MD COR AGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6 A	96,00	01	01	N	INDEFINIDO
232	704	EURIPEDES RODRIGUES DE MORAES		BR 242	FAZ CURVA DO S"	POSSE	NÃO	6 A	312,00			N	INDEFINIDO
233	176	EUZENIR MARTINS DE SOUZA		POSTO DA MATA	TIGRE	POSSE	NÃO	5 A	43,56			N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÏWATSEDE		MUNICIPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº FUNAI/BSB/0834/92				
Nº DE ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES. SOAS	INDENIZ. SIMINÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
234	EVA LÚCIA GOMES VANDERLEY		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	3/A	0,07			N	INDEFINIDO
235	EVÁLDIO COELHO SOARES		DIVISA C/ GLEBA MÃE MARIA	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	4/A	140,00	01	04	N	INDEFINIDO
236	EVANDRO AMBROZO DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	OLIVEIRA	POSSE	SIM	2/A	150,00	01	01	N	INDEFINIDO
237	EVANDRO FRANCISCO MESSIAS		NOVA SUYA-MISSU	FELICIDADE	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
238	FABIO BARROS COELHO		NOVA SUYA-MISSU	SÃO JOÃO	POSSE	NÃO	6/A	700,00			N	INDEFINIDO
239	FÁTIMA MARIA DA ROCHA		CABECEIRAS CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	3/A	145,00			N	INDEFINIDO
240	FAUSTINO CAMARGO SILVA		CAB. COR. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	2/A	106,00			N	INDEFINIDO
241	FAUSTINO CAMARGO SILVA		POSTO DA MATA	PANTANAL	POSSE	SIM	2/A	435,00	01	01	N	INDEFINIDO
242	FELISBERTO GOMES BARROS(PAULO)		ME CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3/M	24,00	01	02	N	INDEFINIDO
243	FÉLIX ALVES DE SOUZA		ME CORGÃO	SÃO JOSÉ	POSSE	NÃO	5/A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
244	FERNANDO AMORIM SCALABRIN		BR 242	ROSSAS APARECIDA	POSSE	NÃO	6/A	280,00			N	INDEFINIDO
245	FERNANDO NUNES GAMA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	9/M	0,08	01	04	N	INDEFINIDO
246	FILOMENO ALVES RODRIGUES		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA LIMPA	POSSE	NÃO	3/A	105,00	01	05	N	INDEFINIDO
247	FIRMINO FERREIRA DIAS		BR XINGU	BAIXADA SÃO BENTO	POSSE	SIM	5/A	217,00	01	04	N	INDEFINIDO
248	FLÁVIO NUNES DA SILVA		POSTO DA MATA	MONTE BELO	POSSE	SIM	4/A	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
249	FLORA SANTANA DOS SANTOS		POSTO DA MATA	TRÊS IRMÃOS	POSSE	SIM	4/A	100,00	01	03	N	INDEFINIDO
250	FRANCISCO ANTONIO DE AZEVEDO		NOVA SUYA-MISSU	SOLIDÃO	POSSE	NÃO	4/A	1.016,00	01	02	N	INDEFINIDO
251	FRANCISCO ARGEM PEREIRA		MD BR 158 - CENTRO	FECANTO DO RUMÃO	POSSE	SIM	1/A	121,00	01	01	N	INDEFINIDO
252	FRANCISCO CAMILO NEVES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A3M	0,06	01	05	N	INDEFINIDO
253	FRANCISCO DA SILVA BRITO		COR. BURITI	SÃO FRANCISCO	POSSE	SIM	3/A	106,48	01	01	N	INDEFINIDO
254	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA(CEARÁ)		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	5/M	242,00	01	02	N	INDEFINIDO
255	FRANCISCO JOSÉ SABINO		POSTO DA MATA	SÍTIO DO PÂNTANO	POSSE	SIM	4/A	212,00	01	01	N	INDEFINIDO
256	FRANCISCO LUIZ DE JESUS		ME COR. 3 PONTES	PANTANAL	POSSE	NÃO	5/A	106,00			N	INDEFINIDO
257	FRANCISCO PEREIRA DA MATA		ME BR 242	MATA LINDA	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	06	N	INDEFINIDO
258	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA LIMPA	POSSE	SIM	5/A	15,00	01	01	N	INDEFINIDO
259	FRANCISCO XAVIER DO REGO		POSTO DA MATA	NOVA JERUSALEM	POSSE	SIM	4/A	96,00	01	02	N	INDEFINIDO
260	FRANKLIN PAULINO DE OLIVEIRA		POSTO DA MATA	SÍTIO DE JESUS	POSSE	SIM	2/A	5,00	01	05	N	INDEFINIDO
261	GABRIEL GALTAMAS PEREIRA DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,06	01	08	N	INDEFINIDO
262	GALDINO RIBEIRO DE ARRUDA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,06	01	01	N	INDEFINIDO
263	GENÁRIO GOMES DOS SANTOS		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL	MARINGÁ	POSSE	SIM	1/A	98,00	01	04	N	INDEFINIDO
264	GENECI ISIDORO PEREIRA		MD BR 242 - P.MATAVALTO	RETIRO KARIRI	POSSE	NÃO	4 A/5M	2 200,00			N	INDEFINIDO
265	GENESIO BARBOSA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA VIDA	POSSE	NÃO	1/A	105,00			N	INDEFINIDO
266	GENUIR DUQUES RAMOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA RERUZALÉM - II	POSSE	NÃO	5/A	85,00			N	INDEFINIDO
267	GENY MARTINS DE SOUZA		POSTO DA MATA	BEIRA DA MATA	POSSE	SIM	5/A	48,40	01	04	N	INDEFINIDO
268	GEOSÉLIA DA SILVA CRUZ		POSTO DA MATA	3 PONTES	POSSE	NÃO	1A/6M	38,00			N	INDEFINIDO
269	GERALDA ANTONIA DE JESUS		NOVA SUYA-MISSU	DJAS IRMÃS	POSSE	NÃO	4/A	105,00			N	INDEFINIDO
270	GERALDO AUGUSTO LOPES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
271	GERALDO CÂNDIDO MACHADO		ME BR 158-P. MRIB. CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 A/5M	100,00			N	INDEFINIDO
272	GERALDO DE OLIVEIRA PORTO		POSTO DA MATA	F GUEIRA	POSSE	SIM	4/A	169,00	01	04	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÁIWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO		RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº FUNAI/BSB/0634/92					
Nº DE ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMI-LIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZ.ÇÃO (R\$)
273	GERALDO JONAS DE SOUZA		MD. BR 242	SÃO GERALDO	POSSE	SIM	4/A	64,00	01	06	N	INDEFINIDO
274	GERCINA VAZ GUIMARÃES		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA FRIA - II	POSSE	SIM	1/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
275	GERDES BATISTA DE OLIVEIRA		FUNDO DA SERRA	VALE DA SAUDADE	POSSE	NÃO	4/A	290,40	01	N	N	INDEFINIDO
276	GILBERTO JOSÉ DA COSTA (GIL GOIANO)		ME. CÔR. 3 PONTES	RENASCE	POSSE	SIM	5/A	132,00	01	06	N	INDEFINIDO
277	GILBERTO RODRIGUES DE ARRUDA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	0,08	01	01	N	INDEFINIDO
278	GILCEO FABRIS		POSTO DA MATA - BR. 158	PICA-PAU	POSSE	SIM	3/A	0,50	01	06	N	INDEFINIDO
279	GILDO RODRIGUES ARRUDA		MD BR 158 KM 05	DOIS IRMÃOS	POSSE	NÃO	4/A	140,00			N	INDEFINIDO
280	GILSON BATISTA DE OLIVEIRA		ENTRE SERRA	GRÃO DE OURO	POSSE	SIM	3/A	106,48	01	04	N	INDEFINIDO
281	GILVAN PEREIRA DE SOUZA		MD BR 242-P. MIA-TO B. VISTA	BOA SORTE	POSSE	SIM	5/M	77,44	01	03	N	INDEFINIDO
282	HAILTA MARIA DE ALMEIDA		MD BR 242	GENAZARÉ	POSSE	NÃO	4/A	87,12	01	01	N	INDEFINIDO
283	HARU FUJII		ME BR 242	FAZ FUJII	POSSE	SIM	2/A	193,60	01	01	N	INDEFINIDO
284	HEITOR GARCIA DE MORÃES		CAB. COR. CHEGUE C/ JEITO	SONHO MEU-I	POSSE	NÃO	4/A	106,48			N	INDEFINIDO
285	HELENA DE CARVALHO SCHMOLLER		POSTO DA MATA EST. XINGU	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,08	01	06	N	INDEFINIDO
286	HELENA MARIA DE SOUZA		MD BR 158 KM 2	MINAS CLARA	POSSE	SIM	3/A	24,20	01	04	N	INDEFINIDO
287	HERCULES DOMINGUES		ME BR 158-P. MB GARÇAS.	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4/M	121,00	01	08	N	INDEFINIDO
288	HIRAM MILHOMEM DOS SANTOS		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4/A		01	06	N	INDEFINIDO
289	HONORIO MOURA DA SILVA		MD BR 158 KM 11	UNIÃO	POSSE	SIM	4/A	106,48	01	06	N	INDEFINIDO
290	IDAIL JOSÉ CARDOSO		MD BR 158 - CENTRO	TRAIÇÃO	POSSE	SIM	3/M	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
291	IDELFONSO RODRIGUES DE CARVALHO		CAB COR CHEGUE C/ JEITO	BACURI	POSSE	SIM	4A/4M	333,96	01	04	N	INDEFINIDO
292	ILCON ALVES		MD CÔR. ÁGUA FRIA	NOSSA S. APARECIDA	POSSE	NÃO	4/A	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
293	ILDA COELHO LIMA DA SILVA		ME BR 242	BOM PROGRESSO	POSSE	NÃO	1/A	62,92			N	INDEFINIDO
294	INÁCIO ROCHA DE ALMEIDA		DIVISA C/ GLEBA MÃE MARIA	PALMEIRA	POSSE	SIM	5/A	67,76	01	04	N	INDEFINIDO
295	INEZ DA SILVA BRITO		NOVA SUYA-MISSU	MANILHA	POSSE	NÃO	5/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
296	INGRACINHA BRITO DE MOURA		ME BR 158-P. MIRIB. CASCAL.	BOM JESUS	POSSE	SIM	2/A	87,00	01	02	N	INDEFINIDO
297	IOLANDA HELENA DE SOUZA e OUTROS		ME CORGÃO	FAZ. TRÊS IRMÃOS	POSSE	NÃO	3/M	198,00	01	01	N	INDEFINIDO
298	IRAI ALVES DOS SANTOS (IRA)		ME COR ÁGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	10/M	100,00			N	INDEFINIDO
299	IRAN DA SILVA AGUIAR		BR XINGU	IPANEMA	POSSE	NÃO	6A.3M	222,00	01	02	N	INDEFINIDO
300	IRENO AGUIAR		COR. 3 POI. TES	FORTALEZA	POSSE	SIM	6 A	223,00	01	02	N	INDEFINIDO
301	ISMAURA MARIA DE JESUS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,16	01	03	N	INDEFINIDO
302	ITALÍDIA CORDEIRO FERREIRA		DIVISA-ASSENTAMENTO INCRA	SANTA ROSA	POSSE	SIM	2 A	91,96	01	02	N	INDEFINIDO
303	ITAMAR ANTONIO DE SOUZA		HACERRETE CORGÃO	GUEROBAL	POSSE	SIM	8 M	77,00	01	03	N	INDEFINIDO
304	IVALDO PEREIRA MARTINS		ME EST. RETIRO ARITANA	UNIÃO	POSSE	SIM	6 A.4M	135,00	01	04	N	INDEFINIDO
305	IVANILDA ROSA DE OLIVEIRA TEODORO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 M	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
306	IVANIR SEBASTIÃO PA-LOSCI		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 M	0,08	01	02	N	INDEFINIDO
307	IVANOR ANTONIO PEDON		NOVA SUYA-MISSU	ESTRELA D'ALVA	POSSE	NÃO	6 A	160,00	01	06	N	INDEFINIDO
308	IVO MATEUS DE SOUZA		CAB CORGÃO	SAS BRANCA	POSSE	SIM	4 A.4M	435,00	01	07	N	INDEFINIDO
309	IVONE ALVES DA SILVA		MD BR 158	MONTE ALEGRE	POSSE	SIM	5 A	105,48	01	06	N	INDEFINIDO
310	IZAC JOSÉ DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	ESTÂNCIA PARAISO	POSSE	NÃO	11A.5M	300,00			N	INDEFINIDO
311	IZAIAS ALVES DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	PANTANAL	POSSE	NÃO	2 A	48,00			N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAWATSEDE		MUNICIPIOS: ALTO B. VISTAYOUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº			FUNAJ/BSB/0834/92		
Nº DE ORD.	Nº DO ORD.	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIMNÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
312	078	IZAQUE FERNANDES DE MELO		NOVA SUYA-MISSU	NOVA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	1/1M	105,00	01	05	N	INDEFINIDO
313	560	JACI PEREIRA NETO		NOVA SUYA-MISSU	ACEROLA	POSSE	SIM					N	INDEFINIDO
314	644	JACIR ZANCAN		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	7 DIAS	98,00	01	03	N	INDEFINIDO
315	743	JAIME BEZERRA FILHO		ME. CÔR. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	ÁGUA FRIA	POSSE	NÃO	4 A/9M	145,00	01	01	N	INDEFINIDO
316	119	JAIME VENANCIO DA SILVA		POSTO DA MATA	SÍTIO J.V	POSSE	SIM	6/A	82,00	01	03	N	INDEFINIDO
317	660	JAIR EUGENIO OLIVEIRA		ME. CÔR. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	5 M	111,32	01	01	N	INDEFINIDO
318	735	JAIR PEREIRA DA SILVA		MD. CÔRGÃO E GAMELEIRA	BACURI	POSSE	SIM	4/A	145,20	01	04	N	INDEFINIDO
319	292	JAIR RODRIGUES VIEIRA		MD. BR 158 - CENTRO	LIBERDADE	POSSE	SIM	4/A	43,56	01	01	N	INDEFINIDO
320	038	JAIR RIBEIRO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	BOM SOSSEGO	POSSE	NÃO	7/A	8,00			N	INDEFINIDO
321	740	JAMILTON AMARO DA SILVA		MD. DIVISA FAZ. ALDECIDES	SANTA ROSA	POSSE	NÃO	4/A	106,48	01	01	N	INDEFINIDO
322	750	JAMITON ABADIA DOS SANTOS		MD/ME CÔR. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	5/A	290,00	01	01	N	INDEFINIDO
323	749	JANIA MARIA ALVES RESENDE		MD. CÔR. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	4 A/7M	338,00			N	INDEFINIDO
324	775	JANIO MARCOS ALVES		ME. CÔR. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	4 A/6M	290,00			N	INDEFINIDO
325	180	JANIC MARTINS SANTOS		POSTO DA MATA - BR. 158	SERRARIA PICA-PAU	POSSE	SIM	1/A	1,00	01	02	N	INDEFINIDO
326	744	JANUARIO ALVES DE SOUZA		ME. CÔR. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	80,00			N	INDEFINIDO
327	329	JARLON ANGELO DE SOUZA ALMEIDA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	01	N	INDEFINIDO
328	570	JAVELIL MOREIRA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	CRISTO REI	POSSE	SIM	5/A	700,00	01	02	N	INDEFINIDO
329	092	JEAN CLÁUDIA SOUZA A FERREIRA		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA VIVA	POSSE	NÃO	2/A	105,00			N	INDEFINIDO
330	068	JERCÂNIMO MARTINS DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	03 PONTES	POSSE	NÃO	2/A	20,00			N	INDEFINIDO
331	265	JESUE DA SILVA		MD. BR 158	ESCONDIDO	POSSE	NÃO	3/A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
332	398	JO GILIO INÁCIO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	0,06	01	05	N	INDEFINIDO
333	680	JOÃO AFONSO LOPES		MD. BR. XINGU	RECANTO DO PANTANAL	POSSE	SIM	6/A	380,00	01	02	N	INDEFINIDO
334	354	JOÃO ALVES DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,06	01	08	N	INDEFINIDO
335	675	JOÃO ANTONIO COSTA		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. APARECIDA	POSSE	SIM	6/A	400,00	01	02	N	INDEFINIDO
336	512	JOÃO ANTONIO DA SILVA		CENTRO DA MATA	SÍTIO JR.	POSSE	SIM	4/A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
337	057	JOÃO APARECCIDO ROSA DE MORAES		NOVA SUYA-MISSU	UNIVERSO	POSSE	SIM	4/A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
338	420	JOÃO BARBOSA DA SILVA(CAPIXABA)		CAB. CÔR. CHEGUE C/ JEITO	BAIXO ALEGRE	POSSE	NÃO	6/A	87,00	01	08	N	INDEFINIDO
339	385	JOÃO BATISTA BARROS SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,36	01	03	N	INDEFINIDO
340	333	JOÃO BATISTA CARVALHO NEVES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	1,00	01	03	N	INDEFINIDO
341	468	JOÃO BATISTA CORREA DE OLIVEIRA		MD. CÔR. ÁGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2M	72,00	01	03	N	INDEFINIDO
342	720	JOÃO BATISTA DE MELO		BR 242	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5/A	150,00	01	01	N	INDEFINIDO
343	446	JOÃO BATISTA DUTRA DE OLIVEIRA		CAB. CÔR. 3 PONTES	LAMBARI	POSSE	NÃO	4A/3M	106,00			N	INDEFINIDO
344	407	JOÃO BATISTA FEITOSA CARREIRO		MD. BR 242-P. MALTO B VISTA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	60,00			N	INDEFINIDO
345	239	JOÃO BATISTA GOMES		ME. BR 158 - CENTRO	RECANTO DO AMOR	POSSE	SIM	4/A	58,08	01	01	N	INDEFINIDO
346	459	JOÃO BATISTA GOULART DO CARMO		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	FLOR DA SERRA	POSSE	SIM	6/A	106,00	01	03	N	INDEFINIDO
347	330	JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
348	463	JOÃO BATISTA SARAIVA(ZICO)		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	N.S. APARECIDA	POSSE	SIM	3 A/9M	106,00	01	07	N	INDEFINIDO
349	442	JOÃO COSTA QUINTANILHA		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	BETEL	POSSE	NÃO	5A/1M	140,00			N	INDEFINIDO
350	084	JOÃO DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	ASSAI	POSSE	SIM	5/A	300,00	01	03	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

Nº DE ORD.	TERRA IND. MARAÍWATSEDE	Nº DO ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	MUNICIPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESOLUÇÃO CS Nº			PROCESSO Nº			FUNAI/BSB/0634/92
									RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	
351		097	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU		ÁGUA BONITA	POSSE	SIM	6/A	100,00	01	02	N	INDEFINIDO
352		478	JOÃO FORTUNATO DE MOURA		ME BR 159-P. MRIB. CASCAL.		SÃO JOÃO	POSSE	NÃO	3 A/7M	87,00			N	INDEFINIDO
353		351	JOÃO FREITAS DA SILVEIRA		POSTO DA MATA		VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,02	01	03	N	INDEFINIDO
354		161	JOÃO GAMA DE SOUZA		POSTO DA MATA		SÃO JOÃO BATISTA	POSSE	SIM	6/A	92,00	01	05	N	INDEFINIDO
355		677	JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA		POSSE ES-CO-AL		POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	4/A	106,00			N	INDEFINIDO
356		586	JOÃO GOMES FERREIRA		ME CORGÃO		MAMAZOINHO	POSSE	SIM	4/A	106,48	01	01	N	INDEFINIDO
357		451	JOÃO HENRIQUE DA SILVA		ME BR 159-P. MRIB. CASCAL.		TRÊS IRMÃOS	POSSE	SIM	3A/3M	50,00	01	05	N	INDEFINIDO
358		208	JOÃO LEOPOLDINHO FREITAS		ME BR 242		NOSSA S. APARECIDA	POSSE	SIM	3/A	77,44	01	02	N	INDEFINIDO
359		455	JOÃO LUIZ DA SILVA		ME BR 159-P. MRIB. CASCAL.		BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	9/M	87,00	01	04	N	INDEFINIDO
360		209	JOÃO MACHADO DE SOUZA		ME BR 242		TRÊS IRMÃOS	POSSE	SIM	1/A	60,00	01	06	N	INDEFINIDO
361		790	JOÃO MANOEL BARBO		NOVA S JYA-MISSU		SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	2/A	0,06	01	01	N	INDEFINIDO
362		732	JOÃO MARQUES DA SILVA		MD GAMELEIRA		DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	4/A	10,00	01	01	N	INDEFINIDO
363		628	JOÃO MILHOMENS MACIEL		ME COR 3 PONTES		NOVA CONQUISTA	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
364		742	JOÃO NETO PINHEIRO		CABICEIRA VERDE		CABECEIRA VERDE	POSSE	SIM	4/A	145,20	01	01	N	INDEFINIDO
365		393	JOÃO OLÍVIO BARBOSA		POSTO DA MATA		VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,08	01	08	N	INDEFINIDO
366		425	JOÃO OYAMA DE MORAES BARRO		CAB COR 3 PONTES		MATA AZUL	POSSE	SIM	3/A	33,00	01	05	N	INDEFINIDO
367		046	JOÃO PEREIRA DIAS		NOVA S JYA-MISSU		SÃO JOÃO	POSSE	SIM	2/A	70,00	01	02	N	INDEFINIDO
368		388	JOÃO PEREIRA LUZ		POSTO DA MATA		VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,06	01	06	N	INDEFINIDO
369		396	JOÃO PEREIRA MARQUES		POSTO DA MATA		VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,10	01	01	N	INDEFINIDO
370		043	JOÃO PINTO BARBOSA		NOVA S JYA-MISSU		SÃO JOÃO	POSSE	SIM	5/A	0,60	01	05	N	INDEFINIDO
372		764	JOÃO RERREIRA PINTO		NOVA S JYA-MISSU		CORAGEM	POSSE	SIM	6/A	100,00	01	01	N	INDEFINIDO
371		100	JOÃO REZENDE DE MOURA		NOVA S JYA-MISSU		BAIXA VERDE	POSSE	SIM	2/A	180,00	01	02	N	INDEFINIDO
373		221	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA		ME BR 242		SANTA IZABEL	POSSE	SIM	1/A	24,20	01	01	N	INDEFINIDO
374		429	JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA		ME BR 159-P. MRIB. GARÇAS.		SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1A/1M	72,00			N	INDEFINIDO
375		200	JOÃO TEODORO DA CRUZ		POSTO DA MATA		VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	6 M	0,05			N	INDEFINIDO
376		629	JOÃO XAVIER DE LIMA		ME COR 3 PONTES		CALIFORNIA	POSSE	SIM	2 A/1M	532,00	01	05	N	INDEFINIDO
377		555	JOAQUIM ALVES DE SOUZA		NOVA S JYA-MISSU		SÍTIO JÁ	POSSE	NÃO	4 A	305,00			N	INDEFINIDO
378		753	JOAQUIM ALVES MACHADO		MD BR 242 - P MATA/ALTO		ARITANA	POSSE	SIM	4 A/6M	7,26	01	02	N	INDEFINIDO
379		754	JOAQUIM ALVES MACHADO OUTROS		MD BR 242 - P MATA/ALTO		ARITANA	POSSE	NÃO	4 A/6M	484,00			N	INDEFINIDO
380		499	JOAQUIM ANANIAS PAES		ME CORGÃO		BOM JESUS	POSSE	SIM	5 A/3M	140,00	01	06	N	INDEFINIDO
381		581	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA		ME BR 250 KM 38		TRÊS RANCHOES	POSSE	SIM	5 A	106,48	01	02	N	INDEFINIDO
382		624	JOAQUIM BENTO TAVARES		MD COR 3 PONTES		DOIS CORAÇÕES	POSSE	SIM	4 A/11M	251,00	01	03	N	INDEFINIDO
383		645	JOAQUIM ENEIAS DA SILVA		ME EST RETIRO ARITANA		XAVA'ITE	POSSE	NÃO	6 A/4M	169,00	01	05	N	INDEFINIDO
384		280	JOAQUIM ENEIAS DA SILVA		MD BR 158 - CENTRO DA SERRA		TRÊS FURNAS	POSSE	SIM	5/A	48,40	01	02	N	INDEFINIDO
385		168	JOAQUIM ENEIAS DA SILVA		POSTO DA MATA		SÍTIO DO JOAQUIM	POSSE	NÃO	3 A	63,00			N	INDEFINIDO
386		486	JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA(QUINCA)		ME BR 159-P. MRIB. CASCAL		COLINA VERDE	POSSE	NÃO	5 A/5M	319,00	01	03	N	INDEFINIDO
387		2025	JOAQUIM LEOPOLDINO DE FREITAS		NOVA S JYA-MISSU		REUNIDAS	POSSE	SIM	3 A	1 142,00	02	04	N	INDEFINIDO
388		784	JOAQUIM MARQUES DA SILVA		ME COP BARRO BRANCO		SÃO BENTO	POSSE	SIM	5 A	72,60	01	10	N	INDEFINIDO
389		237	JOAQUIM MOURA		MD BR 158		SÃO JOAQUIM	POSSE	SIM	4 A	106,00	01	03	N	INDEFINIDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÍWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO		RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº FUNAJ/BSB/0834/92					
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMI-LIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
390	152	JOAQUIM NUNES DA SILVA		POSTO DA MATA	SÃO SEBASTIÃO	POSSE	SIM	4/A	96,80	01	06	N	INDEFINIDO
391	021	JOAQUINA LARA DE FREITAS		NOVA SUYA-MISSU	ARIELI	POSSE	NÃO	5/A	150,00	01	01	N	INDEFINIDO
392	386	JOAQUINA LUZ SANTANA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,05	01	06	N	INDEFINIDO
393	785	JOCINA BARBOSA DA SILVA		CENTRO DA SERRA	SÃO JOSÉ	POSSE	SIM	4/A	72,60	01	04	N	INDEFINIDO
394	241	JOEL PEREIRA DUARTE		BR-158 - CENTRO	LAGO DE OURO	POSSE	SIM	3/A	96,80	01	03	N	INDEFINIDO
395	225	JOIADA RODRIGUES DAMASO		ME. BR 242	ÁGUA CLARA	POSSE	NÃO	2/A	174,24	01	01	N	INDEFINIDO
396	367	JOJÉ EMBOABA DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1A/8M	0,05	01	03	N	INDEFINIDO
397	632	JORCELINO AUGUSTO DA SILVA(CELINO)		MD. Cór 3 PONTES	TRÊS PONTES	POSSE	SIM	4 A/8M	58,00	01	03	N	INDEFINIDO
398	711	JORCELINO BATISTA RAMOS			RIO VERDE	POSSE	NÃO	4/A	100,00			N	INDEFINIDO
399	131	JORCELINO FERREIRA DE SOUZA		POSTO DA MATA	SÍTIO DO JORCELINO	POSSE	SIM	5/A	106,00	01	04	N	INDEFINIDO
400	357	JORGE FLORENCIO DE BARROS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	0,06	01	05	N	INDEFINIDO
401	364	JORGE LUIZ PEREIRA LEÃO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3A/9M	0,06	01	02	N	INDEFINIDO
402	618	JOSAFÁ SUDARIO GUIMARAES		ME. Cór. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 A/8M	48,40			N	INDEFINIDO
403	510	JOSE ALVES COIMBRA		ME. BR 242-DIVISA GL. M. MARIA	SANTA LUZIA	POSSE	SIM	4/A	19,36	01	06	N	INDEFINIDO
404	321	JOSE ALVES DOS SAITOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2A/6M	0,08	01	03	N	INDEFINIDO
405	035	JOSE ANTONIO DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	BAIXA VERDE	POSSE	SIM	4/A	450,00	01	01	N	INDEFINIDO
406	125	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA		POSTO DA MATA	FAZ. GROTÃO	POSSE	SIM	6/A	87,00	03	09	N	INDEFINIDO
407	472	JOSE ANTONIO PIRES		MD Cór ÁGUA FRIA	MUTUM	POSSE	SIM	2/A	220,00	01	05	N	INDEFINIDO
408	466	JOSE ANTONIO PIRES NETO(NETO)		ME BR 158-P V R B CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2/A	100,00	01	03	N	INDEFINIDO
409	607	JOSE APARECIDO PA'S (CIDO)		ME CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	10M	125,00			N	INDEFINIDO
410	139	JOSE BALDUINO DE MORAIS NETTO		POSTO DA MATA	CANAÁ-I	POSSE	SIM	2A/4M	98,80	01	03	N	INDEFINIDO
411	171	JOSE BARBOSA DE SOUZA		POSTO DA MATA	SÍTIO DO ZÉ	POSSE	SIM	2/A	49,00	01	01	N	INDEFINIDO
412	094	JOSE CAMILO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	SOLIDÃO	POSSE	NÃO	3/A	100,00			N	INDEFINIDO
413	477	JOSE CARLOS DUTRA MARTINS		CABECEIRAS CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/1M	100,00	01	02	N	INDEFINIDO
414	447	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA		PAB COR ENTRE COM JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	3/A	48,00			N	INDEFINIDO
415	177	JOSE CLECÊNCIO LIMA		POSTO DA MATA	SÍTIO CLECÊNCIO	POSSE	NÃO	4/A	67,00			N	INDEFINIDO
416	055	JOSE COSTA		NOVA SUYA-MISSU	TUCAHO	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
417	274	JOSE CUSTODIO DA SILVA		MD BR 158	PEREIRA	POSSE	NÃO	1/A	8,12			N	INDEFINIDO
418	349	JOSE DE JEGUC		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,04	01	03	N	INDEFINIDO
419	541	JOSE DIAS		MD BR 158 - CENTRO	NOVA XAVANTINA	POSSE	SIM	2/A	105,48	01	01	N	INDEFINIDO
420	630	JOSE DIAS FRANCO		MD COR 3 PONTES	RECANTO DOS FRANCO	POSSE	SIM	2 A/8M	55,00	01	02	N	INDEFINIDO
421	129	JOSE D'VILHO DE SOUZA		POSTO DA MATA	ÁGUA LIMPA	POSSE	SIM	5/A	145,00	01	02	N	INDEFINIDO
422	372	JOSE DO CARMO DE CARVALHO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	1,12	01	06	N	INDEFINIDO
423	534	JOSE DOMIZETE PEREIRA		BR 158 - CENTRO	CÓR DO OURO	POSSE	SIM	1/A	3,00	01	05	N	INDEFINIDO
424	083	JOSE EDSON DE SOUSA RIBEIRO		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA LIMPA	POSSE	NÃO	2/A	405,00			N	INDEFINIDO
425	024	JOSE ELETÉRIO DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	TRÊS IRMÃOS	POSSE	SIM	6/A	705,00	01	02	N	INDEFINIDO
426	016	JOSE FERREIRA DA CUNHA		NOVA SUYA-MISSU	SÃO JOSÉ	POSSE	SIM	4/A	105,00	01	04	N	INDEFINIDO
427	740	JOSE FRANCISCO DE SOUZA (DEBA)		ME COR AGUA FR 3 PONTES)	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 A/2M	25,00			N	INDEFINIDO
428	458	JOSE FRANCISCO DE SOUZA(ZE DA RITA)		ME BR 158-P V R B CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4 A/8M	205,00	01	02	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÍWATSEDE			MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº		FUNAI/BSB/0634/92	
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
429	381	JOSÉ GERALDO DOS REIS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,05	01	08	N	INDEFINIDO
430	508	JOSÉ GOMES DE MOURA		ME BR 242-DIVISA GL. M. MARIA ESTRELA		POSSE	SIM	5/A	24,20	01	01	N	INDEFINIDO
431	144	JOSÉ GOMES RODRIGUES		POSTO DA MATA	CHIXA	POSSE	NÃO	6/A	96,00	01	01	N	INDEFINIDO
432	361	JOSÉ GOMES VANDERLEY		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,08	01	03	N	INDEFINIDO
433	501	JOSÉ GONÇALVES CÂNDIDO		MD BR 158	FILADÉLFA	POSSE	SIM	5/A	96,80	01	03	N	INDEFINIDO
434	307	JOSÉ GONÇALVES CÂNDIDO JUNIOR		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	3/M	0,06			N	INDEFINIDO
435	324	JOSÉ HONÓRIO XAVIER		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	02	N	INDEFINIDO
436	436	JOSÉ INÁCIO		ME BR 159-P. MR/B. CASCAL	BONANÇA	POSSE	SIM	3/A	100,00	03	13	N	INDEFINIDO
437	378	JOSÉ JESUS CABRAL		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,12	01	05	N	INDEFINIDO
438	261	JOSÉ JUSTINO OURIVEIS		MD BR 158 - CENTRO	FRANCISCO	POSSE	SIM	1/A	111,32	01	05	N	INDEFINIDO
439	405	JOSÉ LIANES DE SOUZA		MD BR 242-P. M.A-TO B. VISTA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	5/A	62,92	01	06	N	INDEFINIDO
440	480	JOSÉ LITO DOS SANTOS(ZÉ PRETO)		ME BR 159-P. MR/B. CASCAL	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4 A 1/M	87,00	01	01	N	INDEFINIDO
441	759	JOSÉ LOPES SILVA		NOVA SUYA-MISSU	MODELO	POSSE	NÃO	1/A	75,00			N	INDEFINIDO
442	756	JOSÉ LOURENÇO BERTO		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA BOA	POSSE	NÃO	6/A	105,00			N	INDEFINIDO
443	359	JOSÉ LUIZ		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/M		01	01	N	INDEFINIDO
444	423	JOSÉ LUIZ JACINTO		CAB. COR. CHEGUE C/ JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	9/M	24,20			N	INDEFINIDO
445	064	JOSÉ LUIZ JACINTO		NOVA SUYA-MISSU	DESPREZADO	POSSE	NÃO	6/A	1.000,00			N	INDEFINIDO
446	123	JOSÉ LUZ OLIVEIRA		POSTO DA MATA	MORRO ALTO	POSSE	SIM	6/A	193,00	01	01	N	INDEFINIDO
447	276	JOSÉ MARIA DA SILVA		MD BR 158	BOA SORTE	POSSE	SIM	4/A	96,80	01	04	N	INDEFINIDO
448	719	JOSÉ MAURO DE MELO		BR 242	ESTRELA	POSSE	NÃO	6/A	154,00			N	INDEFINIDO
449	787	JOSÉ MILHOMEN CIRQUEIRA		NOVA SUYA-MISSU	PUMA	POSSE	SIM	6/A	100,00	01	01	N	INDEFINIDO
450	052	JOSÉ MOACIR AMARAL		NOVA SUYA-MISSU	LEÃO DOURADO	POSSE	SIM	4/A	105,00	01	04	N	INDEFINIDO
451	284	JOSE NETO PEREIRA DE SOUZA		MD BR 158	BOM PROGRESSO	POSSE	SIM	6/A	77,44	01	01	N	INDEFINIDO
452	102	JOSE NEVES BARBOSA		MD RIO FONTOURA	ESPERANÇA	POSSE	SIM	3/A	145,00	01	05	N	INDEFINIDO
453	780	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS		ME CÔR. GROTAÔ	GROTAÔ	POSSE	NÃO	1/A	62,92	01	02	N	INDEFINIDO
454	227	JOSE OSMAR DIAS ALMEIDA		ME BR 242 - CENTRO	NOVO ACORDO	POSSE	SIM	5/A	96,80	01	05	N	INDEFINIDO
455	108	JOSE OTAVIANO DOS SANTOS		POSTO DA MATA	CABECEIRA ADJACENTE	POSSE	SIM	5/A	232,00	01	02	N	INDEFINIDO
456	320	JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,12	01	04	N	INDEFINIDO
457	253	JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO		MD BR 158	CÔR. DO JAUZINHO	POSSE	SIM	1/A	43,56	01	01	N	INDEFINIDO
458	355	JOSE PEREIRA DA GAMA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
459	452	JOSE PEREIRA DA SILVA (HEGÃO)		ME BR 159-P. MR/B. CASCAL	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	1A-7M	58,00	01	07	N	INDEFINIDO
460	433	JOSE PEREIRA DE BRITO		ME BR 159-P. ME. GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/M	72,00			N	INDEFINIDO
461	303	JOSE PEREIRA DE BRITO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1 A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
462	659	JOSE PEREIRA DE CAMPOS(ZE DE JAIR)		ME COR. AGUA FRIA(3 PONTES)	MATA AZUL	POSSE	NÃO	10/M	96,00			N	INDEFINIDO
463	059	JOSE PEREIRA DE FARIA		NOVA SUYA-MISSU	PIRES	POSSE	NÃO	1 A	105,00			N	INDEFINIDO
464	778	JOSE PEREIRA DOS SANTOS		MD DO GROTAÔ	SÃO JOSÉ	POSSE	SIM	1 A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
465	377	JOSE PERES DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2 A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
466	002	JOSE PIJITO BAIÃO		NOVA SUYA-MISSU	GALILÉIA	POSSE	SIM	2 M	105,00	01	03	N	INDEFINIDO
467	699	JOSE RICHARDO DE FREITAS		CENTRO BUQUEIRÃO DA SERRA	BOA UNIÃO	POSSE	SIM	6 A	193,60	01	03	N	INDEFINIDO

226
FEDERAL
Rubrica

QUILÍMETRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÍWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº		FUNAJ/BSB/0834/92	
Nº DE ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
468	JOSE RIBEIRO RAMOS		MD. BR 158 - CENTRO	SÃO JOSÉ	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
469	JOSE RODRIGUES VIEIRA		ME. EST. RETIRO ARITANA	RECANTO ALEGRE	POSSE	SIM	6/A	96,80	01	02	N	INDEFINIDO
470	JOSE SANTANA FILHO		NOVA SUYA-MISSU	BACURI	POSSE	SIM	5 A/3M	67,76	01	02	N	INDEFINIDO
471	JOSE SEBASTIÃO ARAUJO FILHO		NOVA SUYA-MISSU	RIO BRANCO	POSSE	SIM	5/A	195,00	01	02	N	INDEFINIDO
472	JOSE VERDIANO PEREIRA SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO.	POSSE	SIM	3/M	60,00	01	02	N	INDEFINIDO
473	JOSE VIEIRA SILVA(ZÉ BATATA)		MD. Cór. ÁGUA FRIA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	11/M	106,00	01	06	N	INDEFINIDO
474	JOSELITO DE JESUS		ME. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2 A/6M	33,00	01	01	N	INDEFINIDO
475	JOSE MIR ALVES AZEVEDO		MD. Cór. ÁGUA FRIA	SÃO JOÃO	POSSE	NÃO	6/A	106,00			N	INDEFINIDO
476	JOSUAR DA COSTA QUINTANILHA		NOVA SUYA-MISSU	FAZENDA ROVA	POSSE	NÃO	6/A	105,00			N	INDEFINIDO
477	JOSUAR RODRIGUES LUZ		MD BR 158	VISTA LINDA	POSSE	NÃO	1/A	48,4	01	02	N	INDEFINIDO
478	JOCJE QUEIROZ DE ALENCAR		ME BR 242 - CENTRO	SÍTIO DAS ABELHAS	POSSE	NÃO	1/A	43,56			N	INDEFINIDO
479	JOVANO MOREIRA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	SÍTIO DO PETA	POSSE	NÃO	5 A	100,00			N	INDEFINIDO
480	JUAREZ ALVES MOREIRA(SARGENTO)		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL.	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	1 A/4M	314,00	01	06	N	INDEFINIDO
481	JUAREZ DIAS COSTA		ME. Cór. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	6 M	106,00			N	INDEFINIDO
482	JURACIFERREIRA COSTA		Cór. FUNDO	ÁGUA DOURADA	POSSE	SIM	5/A	106,48	01	06	N	INDEFINIDO
483	JURANDI DIAS DO NASCIMENTO		MD. Cór. DO OURO	BOA VISTA	POSSE	SIM	5/A	425,00	01	01	N	INDEFINIDO
484	JUVENIL JOSÉ DE BRITO		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA FRIA	POSSE	SIM	2/A	100,00	01	09	N	INDEFINIDO
485	JUVENCINO MANOEL GONÇALVES		NASC. COR. CHEGUE C/JEITO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4/A	87,12	01	02	N	INDEFINIDO
486	LAZARO CÂNDIDO DA SILVA		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL.	MEU PARAISO	POSSE	SIM	6 A/3M	106,00	01	05	N	INDEFINIDO
487	LAZARO CARLOS FERREIRA		MD BR 158 - CENTRO	NOVO MUNDO	POSSE	SIM	1/A	19,36	01	02	N	INDEFINIDO
488	LEONAR LUCIO BARBOSA		NOVA SUYA-MISSU	RIACHO DOCE	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
489	LEONIDAS COELHO DE SÁ		MD Cór. 3 PONTES	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	2 A/9M	58,00			N	INDEFINIDO
490	LELEPE DOMINGUES GONÇALVES		NOVA SUYA-MISSU	JABUTI	POSSE	NÃO	5/A	220,00			N	INDEFINIDO
491	LEONILIN AZEVEDO NETTO		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/A	1.190,00	01	02	N	INDEFINIDO
492	LEONILIN AZEVEDO NETTO		NOVA SUYA-MISSU	CHAVE DE PRATA	POSSE	SIM	4/A	1.280,00	01	04	N	INDEFINIDO
493	LEONILIN AZEVEDO NETTO		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DEHOV/HAÇÃO	POSSE	SIM	3/A	48,00	01	06	N	INDEFINIDO
494	LUCAS ALVES PUGAS		POSTO DA MATA	PARAISO	POSSE	SIM	6 A	106,00	01	06	N	INDEFINIDO
495	LUCIANO MARCOLINO DA ROCHA		POSTO DA MATA	SÃO JOSÉ	POSSE	SIM	3 A	261,00	01	01	N	INDEFINIDO
496	LUIS CARLOS DIAS CAMPOS		ME BR 242	BOA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	3 A	48,40			N	INDEFINIDO
497	LUIS CARLOS MACHADO CAVALCANTE		MD BR 158 - CENTRO	C-AVALCANTE	POSSE	SIM	4 A	67,76	01	05	N	INDEFINIDO
498	LUCAS NOLETO NASCIMENTO		MD DO GROTAO	BARRIGUDA	POSSE	SIM	5/A	10,00	01	01	N	INDEFINIDO
499	LUCAS MARIA PAIS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 A	375,00	01	03	N	INDEFINIDO
500	LUCAS MACIEL DE ALBUQUERQUE		ME Cór. FUNDO	GATILHO	POSSE	NÃO	5 A	82,28	01	03	N	INDEFINIDO
501	LUCAS MACIEL DE ALBUQUERQUE		POSTO DA MATA	BEIRA RIO	POSSE	NÃO	6 A	72,60			N	INDEFINIDO
502	LUCAS RODRIGUES SIQUEIRA		MD Cór. 3 PONTES	SORRICO	POSSE	SIM	4 A/1M	116,00	01	03	N	INDEFINIDO
503	LUCAS RODRIGUES SIQUEIRA		MD EST. RETIRO ARITANA	SEM DEHOV/HAÇÃO	POSSE	SIM	1 A/8M	72,00	01	04	N	INDEFINIDO
504	LUCAS APOLINARIO DA SILVA		MD. Cór. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	SEM DEHOV/HAÇÃO	POSSE	SIM	8 M	183,00	01	01	N	INDEFINIDO
505	LUCAS ALVES DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6 M	0,07	01	01	N	INDEFINIDO
506	LUCAS ALVES DOS SANTOS (PARAGUAIO)		MD. CORGÃO	SEM DEHOV/HAÇÃO	POSSE	SIM	2 A	87,00	01	03	N	INDEFINIDO



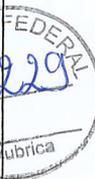
QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÃIWATSEDE			MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº			FUNAJBS/0834/92
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP.	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	Nº INDENIZ-SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
507	182	LUIZ CARLOS FABRIS		POSTO DA MATA - BR. 158	SERRARIA PICA-PAU	POSSE	SIM	3/A	0,20	01	02	N	INDEFINIDO
508	358	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5A/2M	0,08	01	03	N	INDEFINIDO
509	640	LUIZ DURAES DE VASCONCELOS		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4 A/4M	87,00	01	01	N	INDEFINIDO
510	545	LUIZ HERMINIO COLOMBO E OUTROS		ME RIO FONTOURA	FAZ. COLOMBO - II	POSSE	NÃO	3/A	5.653,68	01	02	N	INDEFINIDO
511	277	LUIZ JOSÉ DE BARROS		MD BR 158 - CENTRO	INHUMA	POSSE	NÃO	1/A	4,84			N	INDEFINIDO
512	363	LUIZ RAINHA DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,05	01	02	N	INDEFINIDO
513	588	LUZIANA LOPES RODRIGUES		CORGÃO	SANTA LUIZA	POSSE	SIM	3/A	300,00	01	05	N	INDEFINIDO
514	730	LUZIENE PEREIRA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	CABECEIRA VERDE	POSSE	SIM	5/A	105,00	01	05	N	INDEFINIDO
515	581B	MANFRED OTTO ROCH		NOVA SUYA-MISSU	FLOR DO XINGU	POSSE	SIM	2/A	180,00	01	04	N	INDEFINIDO
516	155	MANOEL ALVES BARBOSA		POSTO DA MATA	SÃO LÁZARO	POSSE	SIM	6/A	72,60	01	07	N	INDEFINIDO
517	203	MANOEL BATISTA GUERREIRO		BAIXA FUNDA	PARAISO	POSSE	SIM	3/M	38,72	01	04	N	INDEFINIDO
518	432	MANOEL DA SILVA CAMARGO		ME BR 158-P. M.B. GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	1A/4M	38,00	01	01	N	INDEFINIDO
519	408	MANOEL DE NASCIMENTO P. DA SILVA		NASC COR CHEGUE CUIJEITO	NAJA	POSSE	SIM	6/A	290,00	01	06	N	INDEFINIDO
520	113	MANOEL DIAS DA SILVA		POSTO DA MATA	SÍTIO MANOEL	POSSE	SIM	3/A	110,00	01	02	N	INDEFINIDO
521	163	MANOEL GOMES NOGUEIRA FILHO		POSTO DA MATA	ESTRELA D'ALVA	POSSE	SIM	2/A	82,00	01	05	N	INDEFINIDO
522	773	MANOEL JOAQUIM DA SILVA		POSTO DA MATA	BARRO PRETO	POSSE	NÃO	4/A	70,00			N	INDEFINIDO
523	582	MANOEL MARTINS DA SILVA		MD CORGÃO	TRÊS PONTES	POSSE	SIM	6/A	121,00	01	06	N	INDEFINIDO
524	232	MANOEL MOURA DA SILVA		MD BR 158	FLEXA DE OURO	POSSE	SIM	4/A	96,80	01	04	N	INDEFINIDO
525	690	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA		CÓR. COMPRIDO	SÍTIO MAMÃO	POSSE	SIM	1/A	48,40	01	01	N	INDEFINIDO
526	240	MANOEL PEREIRA DUARTE		MD BR 158 - CENTRO	BAIXADA VERDE	POSSE	SIM	3/A	145,20	01	08	N	INDEFINIDO
527	242	MANOEL PEREIRA DUARTE JUNIOR		MD BR 158 - CENTRO	PONTAL	POSSE	NÃO	3/A	96,80	01	01	N	INDEFINIDO
528	564	MARCELINO DE OLIVEIRA FALEIROS		NOVA SUYA-MISSU	FAZENDA FALEIROS	POSSE	SIM	6/A	2.200,00	01	04	N	INDEFINIDO
529	073	MARCELO PEREIRA DE CAMPOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA RERUZALÉM	POSSE	SIM	5/A	85,00	01	05	N	INDEFINIDO
530	362	MARCIA DA SILVA ROSA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,08	01	05	N	INDEFINIDO
531	427	MARCILON PEREIRA GAMA		ME BR 158-P. M.B. GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2 A	29,00	01	05	N	INDEFINIDO
532	656	MARCIO FERREIRA DE SOUZA		ME COR AGUA FRIA(3 PONTES)	XAVANTE-II	POSSE	NÃO	2 A	145,00			N	INDEFINIDO
533	074	MARCIO PEREIRA DE CAMPOS		NOVA SUYA-MISSU	NOVA JERUSALÉM - II	POSSE	NÃO	5 A	85,00			N	INDEFINIDO
534	532	MARCOS AURELIO BEINVINDO SOUZA		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6 A	100,00	01	01	N	INDEFINIDO
535	018	MARCOS FERREIRA DA COSTA		NOVA SUYA-MISSU	SÃO MARCOS	POSSE	NÃO	4 A				N	INDEFINIDO
536	784	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO		COLÉGIO PARANAIBA - I	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5 A		01	05	N	INDEFINIDO
537	574	MARIA APARECIDA PEREIRA		NOVA SUYA-MISSU	ENCANTO DA NATUREZA	POSSE	SIM	3 A	300,00	03	09	N	INDEFINIDO
538	268	MARIA APARICIDA MACHADO		MD BR 158 - CENTRO	NOVA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	3 A	48,40	01	05	N	INDEFINIDO
539	350	MARIA BONFIM SILVA RIBEIRO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2 A	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
540	156	MARIA CONCEIÇÃO ALVES DOS REIS		POSTO DA MATA	3 IRMÃOS	POSSE	SIM	6 A	82,28	01	02	N	INDEFINIDO
541	312	MARIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3 A	0,05	01	03	N	INDEFINIDO
542	331	MARIA DA PENHA DE SA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6 A	0,18	01	07	N	INDEFINIDO
543	343	MARIA DAS GRAÇAS G. DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2 A	0,08	01	02	N	INDEFINIDO
544	744	MARIA DAS GRAÇAS M. OLIVEIRA LIMA		POSTO DA MATA	MATA AZUL	POSSE	SIM	4 A	80,00	01	05	N	INDEFINIDO
545	336	MARIA DE JESUS PEREIRA ADRIANO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 A	0,16	01	03	N	INDEFINIDO

228
RUBRICA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÁIWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº			FUNAJ/BSB/0834/92	
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP.	ÁREA DO IMÓVEL	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ. SIMINÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (RS)
546	771	MARIA DE JESUS TELES MONTEIRO		ALTO BOA VISTA	INA-JA	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
547	029	MARIA DE LOURDES FERNANDES NUNES		NOVA SUYA-MISSU	AREIA BRANCA	POSSE	SIM	4/A	75,00	03	04	N	INDEFINIDO
548	366	MARIA DE LURDES CLARA LUCENA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,06	01	06	N	INDEFINIDO
549	311	MARIA HELENA PEREIRA VIRGULINO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2A/6M	0,05	01	01	N	INDEFINIDO
550	196	MARIA JOSÉ DOS SANTOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1A/2M	0,14	01	07	N	INDEFINIDO
551	066	MARIA JOVELINA ALVES		NOVA SUYA-MISSU	FAZENDA RENATA	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	05	N	INDEFINIDO
552	033	MARIA LOPES DE BARROS		NOVA SUYA-MISSU	SÍTIO DO CARINHO	POSSE	SIM	5/A	200,00	01	02	N	INDEFINIDO
553	248	MARIA NEVES DE ANDRADE		MD. BR 158	REAL	POSSE	SIM	6/A	106,48	01	02	N	INDEFINIDO
554	306	MARIA RITA RODRIGUES DE AMURIM		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,18	01	04	N	INDEFINIDO
555	666	MARIA ROSALINA SALVAC		NOVA SUYA-MISSU	FAZEIADA DA VIUVA	POSSE	NÃO	3/M	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
556	045	MARIA SOLANGE DE ACIS		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5/A	7,50	01	03	N	INDEFINIDO
557	356	MARINEIDE ALVARES DE FARIAS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	1/A	0,08	01	04	N	INDEFINIDO
558	348	MARINEUSA GONÇALVES MARTINS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	02	N	INDEFINIDO
559	327	MATENIAS JACINTO PIRES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
560	262	MAURICIO INACIO DAS COSTA		MD. BR 158 - CENTRO	ESTRELA DO ORIENTE	POSSE	SIM	5/A	58,08	01	04	N	INDEFINIDO
561	760	MAURIZO JOSE DA COSTA		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA FRIA	POSSE	SIM	5/A	750,00	01	03	N	INDEFINIDO
562	655	MAURO GONÇALVES BORGES		MD CÔR 3 PONTES	INDIARA	POSSE	NÃO	3 A 9M	212,96			N	INDEFINIDO
563	091	MAURIC RIBEIRO DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	ÁGUA LIMPA	POSSE	NÃO	2/A	105,00	02	13	N	INDEFINIDO
564	020	MAURIZAN RODRIGUES MARTINS		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	1/A	35,00			N	INDEFINIDO
565	453	MAX DE JESUS DIMANTINO		ME BR 158-P MRIB CASCAL.	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4/M	9,68	01	02	N	INDEFINIDO
566	547	MAXIMO MASSON PUERTA		MD. BR 050	CONQUISTA	POSSE	NÃO	6/A	2.668,01	01	05	N	INDEFINIDO
567	513	MAGUEL INACIO NOGUEIRA		CENTRO DA MATA	SÍTIO NOGUEIRA	POSSE	NÃO	5/M	67,76			N	INDEFINIDO
568	722	M GUEL JOSE DE FREITAS		NOVA SUYA-MISSU	VIDA NOVA - II	POSSE	SIM	3/A	3.000,00	04	08	N	INDEFINIDO
569	060	M GUEL JOSE OLIVEIRA FERNANDES		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
570	267	M GUEL MILHOMEM DOS SANTOS		MD BR 156 - CENTRO	PRIMAVERA	POSSE	NÃO	5/A	290,00	01	01	N	INDEFINIDO
571	283	M LTOH ALEXANDRE GOMES		MD BR 156	SANTA FÉ	POSSE	SIM	6 A	153,00	01	03	N	INDEFINIDO
572	605	M HERILINO RODRIGUES DIAS		ME CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	1 A 3M	87,00			N	INDEFINIDO
573	364	M HISTERIO REGIONAL D'AS A DE DEUS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5 A	0,25	01	05	N	INDEFINIDO
574	198	M RALDO FERREIRA DE MATO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 A	0,32	01	04	N	INDEFINIDO
575	526	M RALDO PEREIRA DE MATO		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6 M		01	04	N	INDEFINIDO
576	439	M RIO PEREIRA LIMA		CAB COP 3 PONTES	BJR	POSSE	SIM	3A,2M	53,00	01	06	N	INDEFINIDO
577	309	M ZEL ALVES CORDEIRO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	9 M	0,08	01	04	N	INDEFINIDO
578	255	M ZEL ALVES CORDEIRO		MD BR 156 - CENTRO	SOLTO REU	POSSE	NÃO	2 A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
579	743	NAIR ALVES BEZERRA		ME CÔP DA LAPA	TRIDADE	POSSE	NÃO	4 A	389,44	03	08	N	INDEFINIDO
580	287	NAIR VEGAS DOS SANTOS		MD BR 156 DIVISA C/R FLORES	BOA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	6 A	82,29	01	01	N	INDEFINIDO
581	729	NARCIZA RIBEIRO DE ARAUJO		NOVA SUYA-MISSU	OLHO D'AGUA	POSSE	SIM	5 A	105,00	01	04	N	INDEFINIDO
582	360	NAZARÉ DA SILVA DIAS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2 A	0,03	01	03	N	INDEFINIDO
583	150	MEDINO NUNES DA SILVA		BR-156 P. 11	CEU AZUL	POSSE	SIM	4 A	193,60	01	03	N	INDEFINIDO
584	360	HELCO FRANCISCO PEREIRA		MD BR 156	SÍTIO MARIANA	POSSE	SIM	4 A	222,64	01	05	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÁIWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº FUNAI/BSB/0834/92			
Nº DE ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	STUA OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
595	NELCI TEODORO DE DEUS		CENTRO DA MATA	MATA VERDE	POSSE	SIM	7/A	96,00	01	03	N	INDEFINIDO
596	NELSON GARCIA SIQUEIRA		MD. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/5M	96,00	01	05	N	INDEFINIDO
597	NERCIVAL NUNES DE FARIA		ME. Cór. 3 PONTES	TRÊS PONTES	POSSE	SIM	4 A/2M	82,00	01	06	N	INDEFINIDO
598	NEWTON RIBEIRO BARROS		NOVA SUYA-MISSU	FAZENDA DA CABAÇA	POSSE	NÃO	4/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
599	NILO JOSE MARTINS		MD. BR 158 - CENTRO	OURO VERDE	POSSE	SIM	4/A	58,08	01	05	N	INDEFINIDO
590	NILVANDER RESENDE		ME. Cór. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO	4 A/4M	484,00			N	INDEFINIDO
591	NOEL BERVINDO SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,12	01	07	N	INDEFINIDO
592	ODERCÍLIO EMENTÉRIO DA SILVA		ME. Cór. 3 PONTES	FLOR DA MATA	POSSE	SIM	5 A/1M	38,00	01	03	N	INDEFINIDO
593	OLAVIO DE JESUS NAZARETH		NOVA SUYA-MISSU	JACARÉ	POSSE	NÃO	4 A	750,00	01	04	N	INDEFINIDO
594	OLAVO DO CARMO SILVA(NINO)		MD. BR 242-P. MALTO B. VISTA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A	53,24	01	07	N	INDEFINIDO
595	OLEGARIO DE JESUS RAMOS		BR 242	MODELO	POSSE	NÃO	1/A	72,00			N	INDEFINIDO
596	OLEGARIO GOMIDES DE OLIVEIRA		MD BR 158	SOMBRA DA MATA	POSSE	SIM	3/A	212,96	01	04	N	INDEFINIDO
597	OLDAIR JOSE BECKER		POSTO DA MATA	UBIRATAN	POSSE	NÃO	6/A	130,00	01	02	N	INDEFINIDO
598	OLIVEIRA SILVEIRA		POSTO DA MATA	SITIO OLIVEIRA	POSSE	NÃO	4/A	106,00			N	INDEFINIDO
599	ONDUMAR MARTINS PEREIRA		MD BR 080	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	5/A	6.000,00	01	05	N	INDEFINIDO
600	ONÉSIO BARBOSA PEREIRA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	5/A	0,12	01	05	N	INDEFINIDO
601	ORESTES ALVES DE MENEZES		MD BR 158	SALDÃO	POSSE	NÃO	2/A	96,80	01	03	N	INDEFINIDO
602	ORBES SIMÃO SOBRIHO		MD. BR 158	BOA POUSADA	POSSE	SIM	6/A	29,04	01	03	N	INDEFINIDO
603	ORZINDO PALO DE OLIVEIRA		POSTO DA MATA	SITIO J S	POSSE	SIM	9M	111,32	01	03	N	INDEFINIDO
604	OSCAR COELHO DE OLIVEIRA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	1/A	0,02			N	INDEFINIDO
605	OSMAIR LUIZ DA MOTA		POSTO DA MATA	ARAGUAIA	POSSE	SIM	7/A	2.081,00	01	05	N	INDEFINIDO
606	OSMAR MIGUEL		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,05	01	05	N	INDEFINIDO
607	OSVAR SEVERO DOS AIJOS		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/M	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
608	OSVAR COARES DE OLIVEIRA		CAB Cór 3 PONTES	SOLIDÃO	POSSE	SIM	2 A	111,32	01	01	N	INDEFINIDO
609	OSVALDO DA ROCHA NETO		CAB COR 3 PONTES	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	5A/3M	120,00	01	05	N	INDEFINIDO
610	OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	NOVA ESPERANÇA	POSSE	NÃO	5 A	195,00			N	INDEFINIDO
611	OSVALDO CARVALHO RIBEIRO		MD BR 158 - CENTRO	PAINEIRA VELHA	POSSE	SIM	3 A	24,20	01	02	N	INDEFINIDO
612	OSVALDO FERREIRA RIBEIRO		ME BR 158-P. M.B. GARÇAS	MORFO AGUDO	POSSE	NÃO	4 A	90,00			N	INDEFINIDO
613	OTAVIANO SOUZA BRITO		POSTO DA MATA	BOCA QUENTE	POSSE	SIM	1 A	339,00	01	05	N	INDEFINIDO
614	PAULINO SCHVOLLER		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6 A	0,06	01	03	N	INDEFINIDO
615	PAULO FERREIRA DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4 A	0,04	01	01	N	INDEFINIDO
616	PAULO RODRIGUES DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3 A	600,00	01	04	N	INDEFINIDO
617	PAULO COARES DA SILVA		POSTO DA MATA	SITIO JULIA	POSSE	SIM	5 A	97,00	01	01	N	INDEFINIDO
618	PEDRO CARLOS BATISTA		MD Cór. DO OURO	CURVA DA ONÇA	POSSE	SIM	4M	145,20	01	01	N	INDEFINIDO
619	PEDRO DE ARAUJO NEVES		MD BR 242	DOIS RMÃOS	POSSE	SIM	6 A	121,00	01	07	N	INDEFINIDO
620	PEDRO DO REGO ALBUQUERQUE		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	6 A	30,00	01	01	N	INDEFINIDO
621	PEDRO GOMES DE SOUZA (P. CARREIRO)		ME. BR 158-P. M.B. GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	9V	101,00	01	05	N	INDEFINIDO
622	PEDRO PEREIRA BORGES		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	10M	0,05	01	01	N	INDEFINIDO
623	PEDRO PEREIRA BRITO		NOVA SUYA-MISSU	BUR TIRAMA	POSSE	SIM	7 A	105,00	01	08	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARAÏWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO		RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº					
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ SIMINÃO	VALOR DA INDEMNIZAÇÃO (R\$)
624	769	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(Pedro Agnel)		ME COR. 3 PONTES	ARITANA	POSSE	NÃO					N	INDEFINIDO
625	745	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(Pedro Agnel)		ME COR. ÁGUA FRIA(3 PONTES)	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	5/A	189,00	01	02	N	INDEFINIDO
626	708	PLACIDIO DE SOUZA CANTUÁRIA			IBREJÃO	POSSE	SIM	6/A	105,00	01	02	N	INDEFINIDO
627	017	PORFÍRIO PEREIRA DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	FAZ. NOVA	POSSE	NÃO	5/A	900,00			N	INDEFINIDO
628	686	PROFRO ANANIAS PAIZ		BR 242	ARAPONGA	POSSE	SIM	6/A	250,00	01	05	N	INDEFINIDO
629	384	RAIMUNDA COELHO DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	11/A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
630	668	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	MATA VERDE	POSSE	NÃO	11/A	150,00			N	INDEFINIDO
631	157	RAIMUNDO ALVES BARBOSA		POSTO DA MATA	COCAL	POSSE	SIM	6/A	50,00	01	08	N	INDEFINIDO
632	403	RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS		MD BR 242-P. MALTO B. VISTA	CURVA DO "S"	POSSE	SIM	4A/7M	82,28	01	05	N	INDEFINIDO
633	509	RAIMUNDO C. ALVES COIMBRA		MD BR 242-DIVISA GL. M. MARIA	SÃO RAIMUNDO	POSSE	SIM	6/A	38,72	01	07	N	INDEFINIDO
634	733	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA		MD COR BARRO BRAUNCO	BACABA	POSSE	SIM	7/A	145,20	01	02	N	INDEFINIDO
635	650	RAIMUNDO DIAS COSTA		ME EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	1 A/7M	87,00	01	03	N	INDEFINIDO
636	003	RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	6/A	100,00	01	03	N	INDEFINIDO
637	614	RAIMUNDO GODINHO ALVES		ME EST. RETIRO ARITANA	TRÊS CORAÇÕES	POSSE	SIM	6 A/4M	111,00	01	05	N	INDEFINIDO
638	746	RAIMUNDO NONATO CARLOS DE OLIV		MD COR AGUA FRIA(3 PONTES)	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	5/A	87,00	01	01	N	INDEFINIDO
639	688	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO		MD COR ÁGUA LIMPA	SANTA MARTA	POSSE	SIM	5/A	145,20	01	05	N	INDEFINIDO
640	741	RAIMUNDO NONATO FERREIRA		CABECEIRA VERDE	DUAS CABECEIRAS	POSSE	SIM	4/A	106,48	01	17	N	INDEFINIDO
641	639	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA(CAPUCHU)		ME EST. RETIRO ARITANA	FAZ. AGUA FRIA	POSSE	NÃO	4/A	106,00			N	INDEFINIDO
642	245	RAIMUNDO RODRIGUES LUZ		MD BR 156 - CENTRO	SITIO 4 "R"	POSSE	SIM	2/A	48,4	01	03	N	INDEFINIDO
643	191	RAINEL CARVALHO DE ARAUJO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,16	01	01	N	INDEFINIDO
644	148	RAMIRO BARBOSA CINTRA		POSTO DA MATA	RANCHO DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	5/A	96,80	01	03	N	INDEFINIDO
645	028	RANISON GOMES DE NOTO		NOVA SUYA-MISSU	NOVA JERUSALÉM	POSSE	SIM	4/A	100,00	01	04	N	INDEFINIDO
646	524	REGINA DA COSTA LIMA		ME BR 242 - CENTRO	AÇAI	POSSE	SIM	1/A	43,56	01	03	N	INDEFINIDO
647	192	REGINALDO MENDES DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	8/M	0,02	01	03	N	INDEFINIDO
648	652	REGINO PEREIRA DE SOUZA(REGIS)		MD COR 3 PONTES	BOM JARDIM	POSSE	SIM	5/A	53,00	01	05	N	INDEFINIDO
649	219	RENALDO FERREIRA DIAS		ME BR 242	CABECEIRA FUJIDA	POSSE	NÃO	1/A	33,88			N	INDEFINIDO
650	266	REIVALDO ALVES DE SOUZA		MD BR 156 - CENTRO	BACURI	POSSE	SIM	2 A	58,02	01	08	N	INDEFINIDO
651	316	RITA LEITE DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	7/A	0,07	01	05	N	INDEFINIDO
652	049	ROBERTO ALVES DE AVILA		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. APARECIDA	POSSE	NÃO	2/A	75,00			N	INDEFINIDO
653	736	ROBERTO DE SALLES ARAUJO		MD COR GAVALEIRA	GUARAPARI	POSSE	SIM	4/A	484,00	01	07	N	INDEFINIDO
654	549	ROBERTO MARTINS JUNIOR		MD BR 080	TAQUARAL	POSSE	NÃO	7/A	1936,00	01	01	N	INDEFINIDO
655	419	ROLDÃO CAETANO DOS SANTOS		CAB COR CHEGUEC JETO	BORECAIA	POSSE	SIM	4A/5M	189,00	01	02	N	INDEFINIDO
656	562	ROLDÃO CAETANO DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. APARECIDA II	POSSE	NÃO	6/M	315,00			N	INDEFINIDO
657	566	ROLDÃO CAETANO DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. APARECIDA	POSSE	NÃO	5/A	871,00	01	02	N	INDEFINIDO
658	573	ROLDÃO CAETANO DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	NOSSA S. APARECIDA III	POSSE	NÃO	5/A	250,00	01	01	N	INDEFINIDO
659	498	ROMES DA MOTA SOARES		ME BR 156-P. M. RIB CASCAL	BOCAIHA	POSSE	NÃO	4/A	700,00	01	05	N	INDEFINIDO
660	613	ROMILTON GODINHO ALVES		ME COR 3 PONTES	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	6 A/4M	58,00	01	05	N	INDEFINIDO
661	177	RONALDO RIBEIRO MARTINS		POSTO DA MATA	BAHIA	POSSE	SIM	4/A	63,00	01	04	N	INDEFINIDO
662	571	RONALDO RODRIGUES PINTO		NOVA SUYA-MISSU	SANTA LUCIA	POSSE	SIM	1/A	755,00	01	04	N	INDEFINIDO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÁWATSEDE		MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO		RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº			FUNAI/IBSB/0834/92		
Nº DE ORD.	Nº DO LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LÓCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMI-LIA	Nº PES-SOAS	INDENIZ SIMINÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
663	120	IRONE CHARLES XAVIER		POSTO DA MATA	SÍTIO R.C	POSSE	NÃO	3/A	96,00	01	01	N	INDEFINIDO
664	661	ROSÁLIO SERGIO PEREIRA		NOVA-SUYA-MISSU	SONHO MEU	POSSE	SIM	5/A	220,00	01	04	N	INDEFINIDO
665	529	ROSALVO FERREIRA DE SOUZA		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3/A		01	03	N	INDEFINIDO
666	068	ROSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO		NOVA SUYA-MISSU	BOA SORTE	POSSE	SIM	1/M	80,00	01	02	N	INDEFINIDO
667	112	RUBENS FARIAS SOUZA		POSTO DA MATA	SÍTIO IGARAPÉ	POSSE	SIM	1/A	100,00	01	05	N	INDEFINIDO
668	411	RUBENS PEREIRA BARROS		CAB. COR. CHEGUE C/ JEITO	SONHO MEU-II	POSSE	SIM	4/A	77,44	01	05	N	INDEFINIDO
669	667	RUDOLFO IEGGLI		NOVA SUYA-MISSU	FAZENDA DO GAUCHO	POSSE	NÃO	5/M	105,00			N	INDEFINIDO
670	077	RUFINO RIBEIRO DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	3/A	90,00	01	01	N	INDEFINIDO
671	705	RUI MARTINS PINHEIRO			BARREIRO	POSSE	SIM	3/A	105,00	01	05	N	INDEFINIDO
672	526	SALVADOR FERREIRA		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2/A	10,00	01	01	N	INDEFINIDO
673	641	SALVADOR RIBEIRO DA COSTA		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4/A	48,00	01	01	N	INDEFINIDO
674	103	SANDOVAL DE FREITAS LIMA		MD. RIO FONTOURA	SANDOVAL	POSSE	SIM	3/A	290,00	01	02	N	INDEFINIDO
675	036	SANDRA MARIA GARCIA		NOVA SUYA-MISSU	ALTO BOA VISTA	POSSE	SIM	2/A	10,00	01	02	N	INDEFINIDO
676	225	SARAFIM MOURA DA SILVA		ME. BR 242	CAMPO VERDE	POSSE	SIM	4/A	96,80	01	06	N	INDEFINIDO
677	562	SATURNINO JOSÉ DE BRITO		NOVA SUYA-MISSU	SÃO JOSE	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
678	789	SATURNINO PEREIRA DOS SANTOS		NOVA SUYA-MISSU	MATA VERDE	POSSE	SIM	2/A	105,00	01	01	N	INDEFINIDO
679	537	SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA		MD BR 158 - CENTRO	BOA ESPERANÇA	POSSE	SIM	3/A	72,60	01	02	N	INDEFINIDO
680	265	SEBASTIÃO ALVINO PINTO DA SILVA		MD. BR 158 DIVISA C/R. FLORES	FLOR DA MATA	POSSE	SIM	4/A	72,60	01	01	N	INDEFINIDO
681	404	SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA		ME. BR 158-P. MB. GARÇAS.	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	4/M	58,00			N	INDEFINIDO
682	500	SEBASTIÃO DE JESUS(BASTIÃO BAIANO)		ME. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2 A/8M	33,00	01	01	N	INDEFINIDO
683	155	SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA		POSTO DA MATA	ESTRELA DA MANHÃ	POSSE	SIM	5/A	106,48	01	06	N	INDEFINIDO
684	255	SEBASTIÃO JOSÉ MORAIS		MD. BR 158 - CENTRO	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	5/A	96,80	02	08	N	INDEFINIDO
685	305	SEBASTIÃO JUSTINO NOGUEIRA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	2/A	0,06	01	04	N	INDEFINIDO
686	075	SEBASTIÃO LEOPOLDINO DE FREITAS		MD. BR 158 SENT. S.F.A/N.SUYA	RECANTO	POSSE	NÃO	2/A	105,00			N	INDEFINIDO
687	100	SEBASTIÃO LUZ OLIVEIRA		POSTO DA MATA	SÃO SEBASTIÃO	POSSE	NÃO	6/A	290,00			N	INDEFINIDO
688	260	SEBASTIÃO MACHADO CAVALCANTE		MD. BR 158 - CENTRO	BELA VISTA	POSSE	SIM	4/A	29,04	01	01	N	INDEFINIDO
689	715	SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO		BR 242	BOA VENTURA	POSSE	SIM	6/A	190,00	01	04	N	INDEFINIDO
690	510	SEBASTIÃO PROCOPIO DE ARAÚJO		DIVISA C/ GLEBA MÃE MARIA	SÍTIO FURIA	POSSE	SIM	5/A	33,88	01	05	N	INDEFINIDO
691	251	SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO		MD BR 158 CENTRO	MATA VERDE	POSSE	NÃO	9/M	82,28			N	INDEFINIDO
692	611	SEBASTIÃO RODRIGUES DIAS		ME. EST. RETIRO ARITANA	ESPERANÇA	POSSE	SIM	2 A/4M	145,00	01	02	N	INDEFINIDO
693	110	SERGIO MARTINS DE SOUZA		POSTO DA MATA	LAGOA DA CONFUSÃO	POSSE	NÃO	5/A	72,60			N	INDEFINIDO
694	110	SILON FERREIRA DE SOUZA		POSTO DA MATA	SANTA ELEIÇÃO	POSSE	SIM	5/A	110,00	01	06	N	INDEFINIDO
695	430	SILVIO DA SILVA PEREIRA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,05	01	01	N	INDEFINIDO
696	430	SIMONE DUTRA DA SILVA		CAB. COR. 3 PONTES	SERRINHA	POSSE	SIM	4A/3M	53,00	01	04	N	INDEFINIDO
697	430	SINAIR BATISTA DA SILVA		POSTO DA MATA	PARAISO	POSSE	SIM	5/A	193,60	01	07	N	INDEFINIDO
698	430	SIVAL DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS		ME BR 158-P MB GARÇAS	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3A/2M	53,24	01	05	N	INDEFINIDO
699	510	SIVAR PIRES DOS SANTOS		MD CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/5M	96,00	01	05	N	INDEFINIDO
700	510	SONI GREGÓRIO		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	4/A	0,05	01	01	N	INDEFINIDO
701	510	SUELY DIVINA DE SOUZA		CABECEIRAS CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3/M	150,00	01	04	N	INDEFINIDO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS IDENTIFICADOS

TERRA IND. MARÁWATSEDE			MUNICÍPIOS: ALTO B. VISTA/OUTRO			RESOLUÇÃO CS Nº				PROCESSO Nº		FUNAJ/BSB/0834/92
Nº DE ORD. LVA	NOME DO OCUPANTE	FLS. PROC.	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUA. OCUP.	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP. (anos)	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	Nº FAMILIAR	Nº PES. SOAS	INDENIZ. SIMINÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
702	ITANIA MARIA SOUZA MILHOMEM		NOVA SUYA-MISSU	BACABA	POSSE	NÃO	5/A	105,00			N	INDEFINIDO
703	TEÓFILO BUENO NETO		CONF. BRs 242/158	ÁGUA LIMPA	POSSE	NÃO	6/A	320,00			N	INDEFINIDO
704	TEREZINHA PEDON		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	8/M	0,32	01	03	N	INDEFINIDO
705	TERTULIANO AIRES DA SILVA		CENTRO DO BUQUEIRÃO	BUQUEIRÃO DE OURO	POSSE	SIM	3/A	106,00	01	01	N	INDEFINIDO
706	THELMA HELENA DE SOUZA		NOVA SUYA-MISSU	NAJA	POSSE	SIM	5/A	130,00	01	03	N	INDEFINIDO
707	UMBERTO PEREIRA VAS		POSTO DA MATA	ÁGUA LIMPA	POSSE	SIM	6/A	212,00	01	04	N	INDEFINIDO
708	VALCIR ZMIGNANI(GAUCHIM)		CAB. Cór. CHEGUE C/ JEITO	OURO VERDE	POSSE	NÃO	6/A	58,00			N	INDEFINIDO
709	VALDEÇON NUNES DA MATA		MD BR 158	NOVO BEM	POSSE	SIM	1/A	96,80	01	02	N	INDEFINIDO
710	VALDEIR BATISTA DA SILVA		MD BR 158	PEDÁGIO	POSSE	SIM	2/A	62,92	01	02	N	INDEFINIDO
711	VALDEMAR ALVES DOS SANTOS		POSTO DA MATA	BOM JESUS	POSSE	SIM	6/A	106,00	01	02	N	INDEFINIDO
712	VALDEMAR FERNANDES DOS SANTOS		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	4 A/4M	24,00	01	03	N	INDEFINIDO
713	VALDEMAR PIRES DOS SANTOS		MD. CORGÃO	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	3 A/5M	96,00	01	05	N	INDEFINIDO
714	VALDEMAR SOARES FREITAS		ME. BR 158-P. MRIB. CASCAL	PLANALTO	POSSE	SIM	3 A/3M	132,00	01	02	N	INDEFINIDO
715	VALDEMIR ANTONIO DA SILVA		ME. BR 242	MODELO	POSSE	SIM	3/A	72,60	01	05	N	INDEFINIDO
716	VALDEVINO ALVES ROSA		MD. Cór. 3 PONTES	BOA VISTA	POSSE	SIM	2 A/5M	48,00	01	01	N	INDEFINIDO
717	VALDINO CALDEIRA DE SOUZA		POSTO DA MATA	PRIMAVERA	POSSE	NÃO	1/A	106,00	01	02	N	INDEFINIDO
718	VALDINO VANDERLEY ELIAS		NOVA SUYA-MISSU	DUAS CABECEIRAS	POSSE	NÃO	5/A	100,00			N	INDEFINIDO
719	VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	BOM VIVER	POSSE	NÃO	5/A	105,00			N	INDEFINIDO
720	VALDIVINO CINTRA DE LIMA		POSTO DA MATA	DOIS CORAÇÕES	POSSE	SIM	5/A	83,00	01	03	N	INDEFINIDO
721	VALDIVINO HONORATO DA CUNHA		POSTO DA MATA	FLOR DE MAIO	POSSE	SIM	6/A	242,00	01	02	N	INDEFINIDO
722	VALDIVINO VANDERLEY ELIAS		NOVA SUYA-MISSU	BOM JESUS	POSSE	NÃO	5/A	105,00			N	INDEFINIDO
723	VALDIVINO VENANCIO DA SILVA		POSTO DA MATA	OLHO D'ÁGUA	POSSE	SIM	6/A	435,00	01	01	N	INDEFINIDO
724	VALDIVINO VENANCIO DE ALMEIDA		POSTO DA MATA	CÓRREGO DO MUTUM	POSSE	SIM	5/A	329,00	01	01	N	INDEFINIDO
725	VALDOMIRO OSVALDO EISMANN		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO	2/A	106,00			N	INDEFINIDO
726	VALMIR MARQUES DA SILVA		NOVA SUYA-MISSU	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	NÃO					N	INDEFINIDO
727	VALTER DIAS COELHO		MD. BR 158 - CENTRO	PAILETERNO	POSSE	SIM	5/A	96,80	01	04	N	INDEFINIDO
728	VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA		NOVA SUYA-MISSU	SONHO MEU II	POSSE	NÃO	2/A	105,00			N	INDEFINIDO
729	VALTIM ANTONIO DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	6/A	0,04	01	05	N	INDEFINIDO
730	VANDERLAN FERREIRA		POSTO DA MATA	NOVO HORIZONTE	POSSE	SIM	2/A	106,48	01	03	N	INDEFINIDO
731	VANDERLEI FERREIRA SOUZA		VILA POSTO DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	2/A		01	02	N	INDEFINIDO
732	VANDERLEI JOSÉ DE LACERDA		ME. EST. RETIRO ARITANA	SEM DENOMINAÇÃO	POSSE	SIM	1/A	19,36	01	06	N	INDEFINIDO
733	VANDOMAR NUNES DE SOUZA		POSTO DA MATA	DOIS IRMÃOS	POSSE	SIM	3/A	80,00	01	04	N	INDEFINIDO
734	VANICE NASCIMENTO SENA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	6/A	0,05			N	INDEFINIDO
735	VANICE FRANCISCO MACHADO		NOVA SUYA-MISSU	EBENEZER	POSSE	SIM	2/A	2.420,00	01	04	N	INDEFINIDO
736	VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	SIM	3/A	0,05	01	04	N	INDEFINIDO
737	VILMA OLINDA DA SILVA		DIVISA COM ROMÃO FLORES	OLINDA MÃE E FILHO	POSSE	SIM	4/A	145,20	01	05	N	INDEFINIDO
738	VILMAR MARTINS DE SOUZA		POSTO DA MATA	VILA POSTO DA MATA	POSSE	NÃO	4/M	0,06			N	INDEFINIDO
739	VILMONDES RODRIGUES FERREIRA		POSTO DA MATA	SITIO MODELO	POSSE	NÃO	1/A	106,00			N	INDEFINIDO
740	VILSON BRITO DE SOUZA		POSTO DA MATA	ALVORADA	POSSE	NÃO	2/A	48,00			N	INDEFINIDO



2607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
5ª VARA

PROCESSO Nº : 95.0000679-0
CLASSE 07100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FUNAI e UNIÃO
REQUERIDOS : AGIP DO BRASIL S/A e OUTROS

DECISÃO

No Incidente de Suspeição nº 2003.36.00.008536-6, às fls. 185/192 daqueles autos, proposto pelos requeridos Adelino Augusto Francisco e Outros, sob alegação de parcialidade de auxiliar deste juízo (perito antropólogo), não acolhi a referida arguição pelos fundamentos lá deduzidos.

Entretanto, quando da instrução daquele incidente processual, mediante a produção de prova testemunhal, alguns **aspectos objetivos** relativos à realização da perícia antropológica, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 1.519/1.731, saltaram aos olhos quando da tomada do depoimento do Perito Judicial, Sr. Eugênio Gervásio Wenzel, que à certa altura de suas declarações (fls. 139/143 da Exceção, juntadas por cópia às fls. 2.593/2.597) disse "... *Que não se recorda com quantos índios falou, mas foram diversos, sendo que uma vez teve contatos com os mesmos quando realizavam reunião. Que as conversas não foram gravadas, mas objeto de anotação. Que não se recorda os nomes dos velhos Xavantes que entrevistou, mas que tem anotado em seu caderno. Que o depoente não esteve na área de conflito, em razão de nenhum índio ter se disposto para lá se dirigir ...*" (sic) (destaques não existentes no original).

FEITO BREVE RELATO. DECIDO.

W

SENADO FEDERAL
Fls. 235
Rubrica



Por primeiro, cumpre transcrever parte da decisão de fls. 1.344/1.348, mais precisamente o seu item 16, relativo à indicação do assistente técnico para a perícia antropológica e os respectivos quesitos formulados por Adelino Augusto Francisco e Outros, proferida, em 15 de março de 2002, pelo ilustre Magistrado Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, que na oportunidade respondia como Juiz Federal Substituto desta Vara, ao adotar diversas providências de cunho processual e prático visando a realização das provas periciais deferidas nestes autos, *in verbis*:

"16. Igualmente, HOMOLOGO a indicação do assistente técnico e integralmente os quesitos de nº 1 a 17, e parcialmente o de nº 18, referente à perícia antropológica, formulados às fls. 773/777, indeferindo-o quanto à obrigatoriedade de colher-se a manifestação dos silvícolas na presença do advogado das partes, o que será feito pelo auxiliar do juízo (perito) o qual goza de fé pública, além do que, em tais circunstâncias, deve ser feito o registro de áudio ou de áudio e vídeo dos depoimentos colhidos, **degravando-os a fim de serem transcritos**, sem olvidar que os liticonsortes passivos Adelino Augusto Francisco e Outros indicaram assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais." (destaques não existentes no original).

Não bastasse o Perito Judicial ter deixado de atender orientação do juízo, na determinação da forma em que deveriam ser documentados os depoimentos colhidos, não apenas dos silvícolas mas de qualquer outra pessoa que detenha conhecimento relevante dos fatos, eis que **confessa não ter ido à área do litígio**.

Ora, não se pode admitir prova indireta, mesmo que baseada noutros levantamentos, os quais podem servir de fontes subsidiárias mas não determinantes ao deslinde da questão, pois a pedra de toque da argumentação dos requeridos encontra-se na alegação de que a FUNAI perpetrou o deslocamento da área de ocupação dos Xavantes, denominada Marãiwatêsede, em cerca de 160 Km do local onde originalmente se encontrava, o que demonstraria que a área demarcada nunca foi área de ocupação tradicional e imemorial daquele povo indígena.

Assim, a verificação, *in loco*, da existência de sítios arqueológicos, onde sejam constatados vestígios da ocupação dos silvícolas: aldeias, cemitérios, locais ritualísticos, etc., se possível com a coleta e datação desses elementos, e obrigatoriamente com a indicação e plotagem de sua localização geográfica é aspecto que não pode ser relevado na realização dos trabalhos periciais.

Diante do exposto, **ANULO A PROVA PERICIAL HISTÓRICO-ANTROPOLÓGICA** produzida, acostada às fls. 1.519/1.731, e **DETERMINO** a realização de nova perícia antropológica.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 01.365.238/0001-83

Ofício nº 067/CMABV/2011
Alto Boa Vista-MT, 23 de março de 2011

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
da Câmara dos Deputados Federais
BRASÍLIA – DF

PREZADOS SENHORES,

Nos os vereadores subscritores do presente, conforme acompanhamento da Proposição PDC-510/2008 Avulso, autor Deputado Dr. Homero Pereira – PR/MT, despachado a esta comissão em 15/03/2011, conforme desarquivada através do Requerimento 228/2011, que trata do pedido de sustar os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 11 de dezembro de 1998, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maraiwatsede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

Para que sirva de subsidio e embasamento dos trabalhos desta comissão, estamos encaminhando um docie, com alguns documentos colecionados pela Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Suiá Missú, constantes do Processo 2007.01.00.051031-1 nova numeração 0053468-64.2007.4.01.0000, processo originário: 95.00.00679-0/MT, que encontra julgado na Quinta Turma do Tribunal Regional Federal em Brasília.

Ocorrem Nobres Deputados que apesar de sermos leigos neste tipo de questão, mais pelos documentos os quais seguem relacionados no índice deste docie, denota que a soberania do Estado de Mato Grosso na Emissão dos Títulos destas terras na década 60 (sessenta) não foram levadas em conta, onde consta uma certidão vintenária, com registro torres feito para a LIQUIFARM – AGROPECUARIA SUIÁ MISSÚ S/A, encima de 695.843,8351 has., e a FUNAI reivindica apenas 168.000 has. Principalmente onde estão instalado mais de 700 famílias cadastradas na Associação, como mostra no Relatório do levantamento feito pela secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Superintendência de Informações de Mato Grosso.

E tudo isso encontra hoje no pé que esta, devido um laudo Antropológico duvidoso feito pela perita **Inês Rosa Bueno**, que nem veio na região fazer o levantamento se realmente existia Índios e culminou com o Decreto Presidencial do FHC em 1998, na criação desta Reserva Indígena, sem ter nenhum silvícola, contrariando de forma gritante o artigo 231 da CF, por que só poderia ser demarcado terras Indígenas, onde eles habitavam. Tanto é que no ultimo julgamento em Brasília dia 16 de novembro de 2009, TRF, o Próprio Relator do processo disse, que havia um **cemitério dos Índios** na Gleba Roncador, outro na beira no Rio Xavantim e outro na sede do PA

Av. Bandeirantes, nº 423 – centro, Alto Boa Vista – MT, CEP: 78.665-000

Fone/Fax (66) 3539-1217

E-mail: cmaltoboavista@yahoo.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 01.365.238/0001-83

Mãe Maria, forma esta que dentro da área em questão não foi provado vestígio indígena. Por isso entendemos que alguma coisa esta errada, ou seria toda área da Suiá Missu dos Índios ou nada, por que na verdade os locais onde dizem ter seus vestígios não são dentro da área em litígio, e se for assim temos que ir embora do Brasil por que quando foi descoberto, segundo a historia eram eles que habitavam por aqui.

Forma que Vossas Excelências como representante da nação com o poder constituído pelo povo, possa fazer prevalecer à verdade, se é que documento tem valor, apesar de tudo conspirar a favor da classe Indígena e meio Ambiente, e quem trabalha e produz o alimento para a sustentação da nação, não tem vez e nem voz.

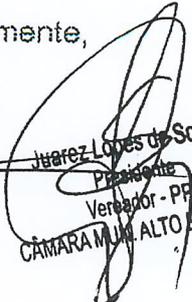
Portanto esperamos que estes documentos possam colaborar para a decisão desta comissão na elaboração do Parecer e por onde tramitar, aproveitamos para colocar a vossas disposições por outras informações e demais documentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,


Valtair Cardoso da Silva
1º Secretário
Vereador - PR
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Mãe Maria R. Santos
Vereadora - DEM
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA

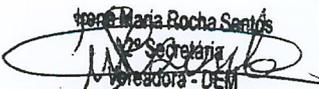

Juraci Rezende Alves
1º Secretário
Vereador - PR
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Juarez Lopes de Sousa
Presidente
Vereador - PP
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Albano Dembojurski
Vereador - P.S.D.B
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Antônio Camargo Neto
Vereador - PDT
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Valdivino Vanderlei Elias
Vereador - PTB
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA


Mãe Maria Rocha Santos
2º Secretária
Vereadora - DEM
CÂMARA MUN. ALTO BOA VISTA





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Superintendência de Informações



Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN - CEP: 78050-970 - Culabá-MT
Telefone: (065) 3613-3200 / Fax: (065) 3613-3234 - www.mt.gov.br / www.seplan.mt.gov.br

RELATÓRIO

SOLICITANTE: RENATO TEODORO DA SILVEIRA FILHO

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Suiá-Miçu

INFORMAÇÕES SOLICITADAS: Levantamentos das principais atividades produtivas no contexto da fronteira recente dentro da área territorial da TERRA INDÍGENA MARÃIWATSEDE.

Informamos a pedido da pessoa interessada, que de acordo com levantamentos feitos "IN LOCO" na área territorial do Decreto de 11 de Dezembro de 1.998; que homologa a demarcação administrativa da TERRA INDÍGENA MARÃIWATSEDE, localizada nos municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia no Estado de Mato Grosso, situada no contexto da fronteira recente, dentre as áreas antropizadas predominam amplamente as grandes e médias fazendas dedicadas à pecuária de corte, com cria, recria e engorda já consolidada destaca-se o nível tecnológico do manejo agropecuário desenvolvido de modo extensivo com pastagem plantada, a agricultura tecnificada nas grandes propriedades esta em fase de expansão com o plantio de soja e arroz numa área de 5.960 hectares, o arroz está com uma produtividade média de 40 sacas por hectares a soja está em fase de amadurecimento. No entorno do núcleo urbano de ESTRELA DO ARAGUAIA e ao Sul e Sudeste da área verifica-se a presença de concentrações de pequenos e médios produtores dedicados à pecuária de corte, a de leite está em fase de expansão com produtividade média de 3.018 (três mil e dezoito) litros de leite/dia, a fruticultura está também em fase de expansão com 1.397.300 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e trezentos) pés de abacaxi produzindo e algumas áreas iniciando plantio, a banana com 17.270 (dezesete mil e duzentos e setenta) pés em produção e a cultivo da mandioca na área é superior a 19.000 (dezenove mil) pés, o rebanho bovino é superior a 64.000 (sessenta e quatro) mil cabeças, todas as informações foram prestadas pelos agricultores. Também nesta área encontra-se instalada a indústria de beneficiamento de leite denominada de Laticínios Alto Boa Vista LTDA (Piracanjuba), situada à margem direita da





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Superintendência de Informações



Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (065) 3613-3200 / Fax: (065) 3613-3234 - www.mt.gov.br / www.seplan.mt.gov.br

rodovia Estadual MT-242, sentido Posto da Mata – Alto Boa Vista. A industria recebe e beneficia em média 13.000 (treze mil) litros de leite/dia in natura, produzindo 1.300 (um mil e trezentos) quilos de queijo mussarela e 110 (cento e dez) quilos de creme de leite como subproduto, (informação prestada pelo funcionário da empresa Senhor Sebastião Piatarola Filho). A piscicultura está se instalando em pequenas propriedades. Foi detectado na área objeto que existem várias propriedades portando escritura pública de compra e venda de imóveis registradas, matrícula, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Imposto Territorial Rural – ITR e do Programa do Governo Federal “Luz Para Todos” várias propriedades de pequenos e médios produtores sendo beneficiadas desde 2.004.

Quanto ao núcleo urbano da Vila Estrela do Araguaia a oferta de infra-estrutura na maioria de seus domicílios é servida pela rede de água encanada, energia elétrica e telefonia. O comércio é constituído de supermercado, loja de materiais de construção, vestuários, produtos veterinários, açougue, hotéis, restaurante, postos de venda de combustíveis, unidade armazenadora de grãos e de beneficiamento de arroz, existe um centro comunitário como equipamento social para a população residente, na educação existe duas Escolas, a Escola Rural Municipal de 1º- Grau Nova Suiá e Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves com mais de seiscentos alunos matriculados.

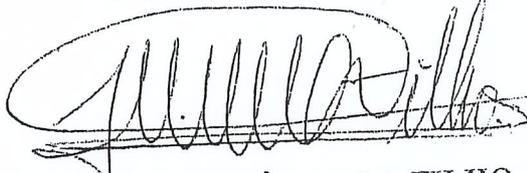
O levantamento de campo feito por técnico desta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, foi georreferenciado todos os domicílios rurais habitados, durante o levantamento de campo.

É o que temos a informar, por ser a expressão da verdade.

Cuiabá, 14 de Março de 2.007.

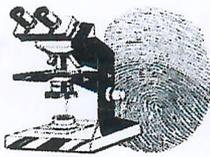

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


JURACI DE OZÊDA ALA FILHO

Técnico – SEPLAN/MT





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO STF

Referência: AREsp 720281/MT (2015/0102778-1) que transitou em julgado em 24/05/2019, remetido eletronicamente ao STF em 05/06/2019

Antônio Maciel Aguiar Filho¹ e José Donizett D. E Silva², Peritos Ambiental e Criminal, devidamente constituídos para atuar no referido processo, vêm com o devido acato perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PARECER AMBIENTAL

com a finalidade de demonstrar, através de documentos, confrontos e exames *in loco*, as reais circunstâncias físicas e antropológicas da **Fazenda Suiá-Missú** e da **Terra Indígena Marãiwatsédé**, no Estado do Mato Grosso, a partir dos primeiros registros de suas existências, até os presentes dias.

GOIÂNIA-GO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

¹ **Antônio Maciel Aguiar Filho**, Geógrafo (UFG). Pós-graduação em Perícia Ambiental (PUC/GO). Graduando em Direito (UNIVERSO/GO). Pós-graduação em Perícia Criminal (UNIP/GO). Presidente da FENAPPI – Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação.

² **José Donizett D. e Silva**, Perito Criminal Oficial de Classe Especial. Graduado com Licenciatura Plena em BIOLOGIA (PUC-GO/1981/LP 2522-Min. Educação e Cultura). Graduado em Direito (PUC-GO/1989/OABGO 47914). Especialista *Lato Sensu* em Gerenciamento de Segurança Pública (UEG/2005). Professor Titular da Cadeira de Biologia do IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Aposentado em ambos por tempo de serviço.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELs.: (62) 98518-6184* - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288* - idonizetti@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

2

Srs. Julgadores, Autoridades, Advogados e Interessados,

Os *Experts* signatários do presente documento, compromissados em cumprir suas finalidades, apresentam preliminarmente os seguintes pressupostos:

I - Entendimento de que a condição de Perito requer duas faculdades fundamentais:

- conhecimento privilegiado para, na complexidade da lide, identificar elementos que viabilizem esclarecimentos claros e eficazes;

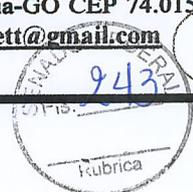
- capacidade para, diante de evidência esclarecedora, convertê-la em descrição de fácil compreensão, disponibilizando-a à cognição dos destinatários do documento técnico.

II - Assegurar que para ofertar seus nomes ao deslinde da lide em questão procederam previamente a cuidadosa contextualização, partindo da protocolização da Inicial, pelo MPF, até o momento presente (32 volumes). Neste contexto, trazendo, como ferramentas, dados que entenderam ser procedentes e indispensáveis à tese que será apresentada ao final dos trabalhos;

III - Disponibilização para, por quesitação ou de forma presencial, responder pelo presente PARECER AMBIENTAL até que seja decretado o fim da jornada processual.

Antônio Maciel Aguiar Filho e José Donizett D. e Silva

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101 - Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdinizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

3

Aos 17(dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2019(dois mil e dezenove), em seu escritório, os Peritos Antônio Maciel Aguiar Filho e José Donizett D. e Silva foram constituídos pelo Dr. Estêvão Batista de Moraes, OAB/GO 8.459, para proceder à elaboração de PARECER AMBIENTAL, a partir de questionamentos e suporte obtido dos autos do processo 95.00.00679-0, protocolado na 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA, JUSTIÇA FEDERAL, MT, que, mais tarde, justificou o RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº2007.01.00.051031-1/MT.

1 - HISTÓRICO

Constituídos, os *Experts* signatários deste Parecer, através de **carga de cópia dos autos** disponibilizada pelo Advogado Constituinte, procederam, em um primeiro momento, à contextualização quanto aos fatos que ensejaram a investigação técnica. Observou-se, em otimizada descrição, que, originalmente, o MPF, em 24/02/1995, protocolizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA, onde, sustentando a tese de FATO NOVO, provocou rediscussão acerca de ação proposta em 1992, arquivada.

Sem muito esforço cognitivo, verifica-se que o ato jurídico, motivador de demanda que perdura até os dias atuais, cometeu equívocos elementares, quando, ao atribuir sua pretensão de transferir as terras da Fazenda Suiá-Missú aos índios Xavante, reconheceu que se tratava de um bem pertencente a um empreendimento privado que, durante evento internacional no Brasil - ECO-92 - teria prometido doar parte aos índios e "SURPREENDENTEMENTE, ao após, decidiu não mais honrar o compromisso assumido". Estas circunstâncias foram exatamente as que justificaram o arquivamento ocorrido em 1992.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELEs.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

4

Ao longo dos 25(vinte e cinco) anos de jornada processual, a parte *ex adversa* juntou farta documentação aos autos, onde buscou demonstrar que a iniciativa de povoar a região procedeu do Governo Federal, mediante razoável argumento de integração nacional e preservação da Amazônia para os brasileiros; que o Estado do Mato Grosso vendeu as terras, inclusive criando organismo especialmente para as negociações (CODEMAT); que a FUNAI e seu predecessor, o SPI, através de documentos autênticos, certificaram a disponibilização das terras à negociação; que os índios, ao constatarem a demarcação da Fazenda Suiá-Missú, que ficava acima do cerrado e no interior da Floresta Amazônica, uniram-se, na ocasião, aos produtores rurais (grupos familiares com aproximadamente 7.000 participantes), para assegurar que suas vocações e suas histórias estavam ligados ao cerrado, inclusive sugerindo onde deveriam ser demarcadas as suas terras; e que os proprietários das terras eram legítimos.

2 - O CENÁRIO

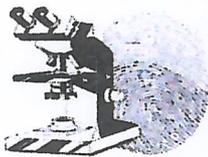


O mapa mostra, em Mato

Grosso, uma área em destaque . Esta área é objeto do presente trabalho.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

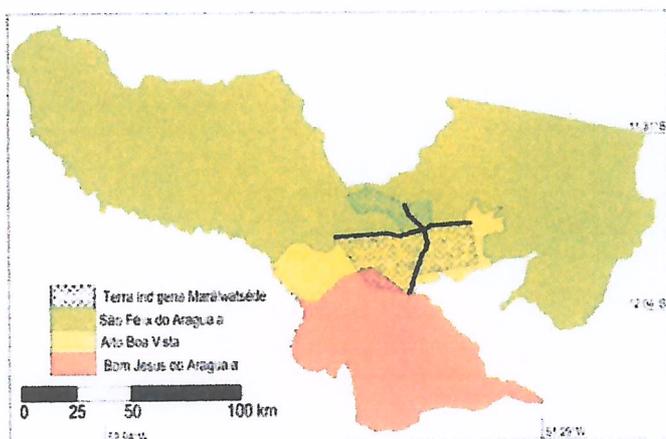
Perito Criminal Oficial



O mapa do IBGE demonstra que a referida área pertence à FLORESTA AMAZÔNICA, cujo extremo sul está acima da região de cerrado, que se estende por praticamente toda a Região Centro-Oeste.

As terras correspondentes à Fazenda Suiá-Missú e à TI MARÃIWATSÉDÉ abrangem três municípios mato-grossenses: São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Bom Jesus do Araguaia.

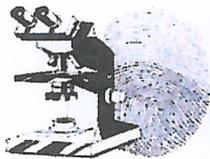
Eis o mapa, com as devidas áreas pertencentes à fazenda:



Desenho: Raphael Maia Aveiro Cessa

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

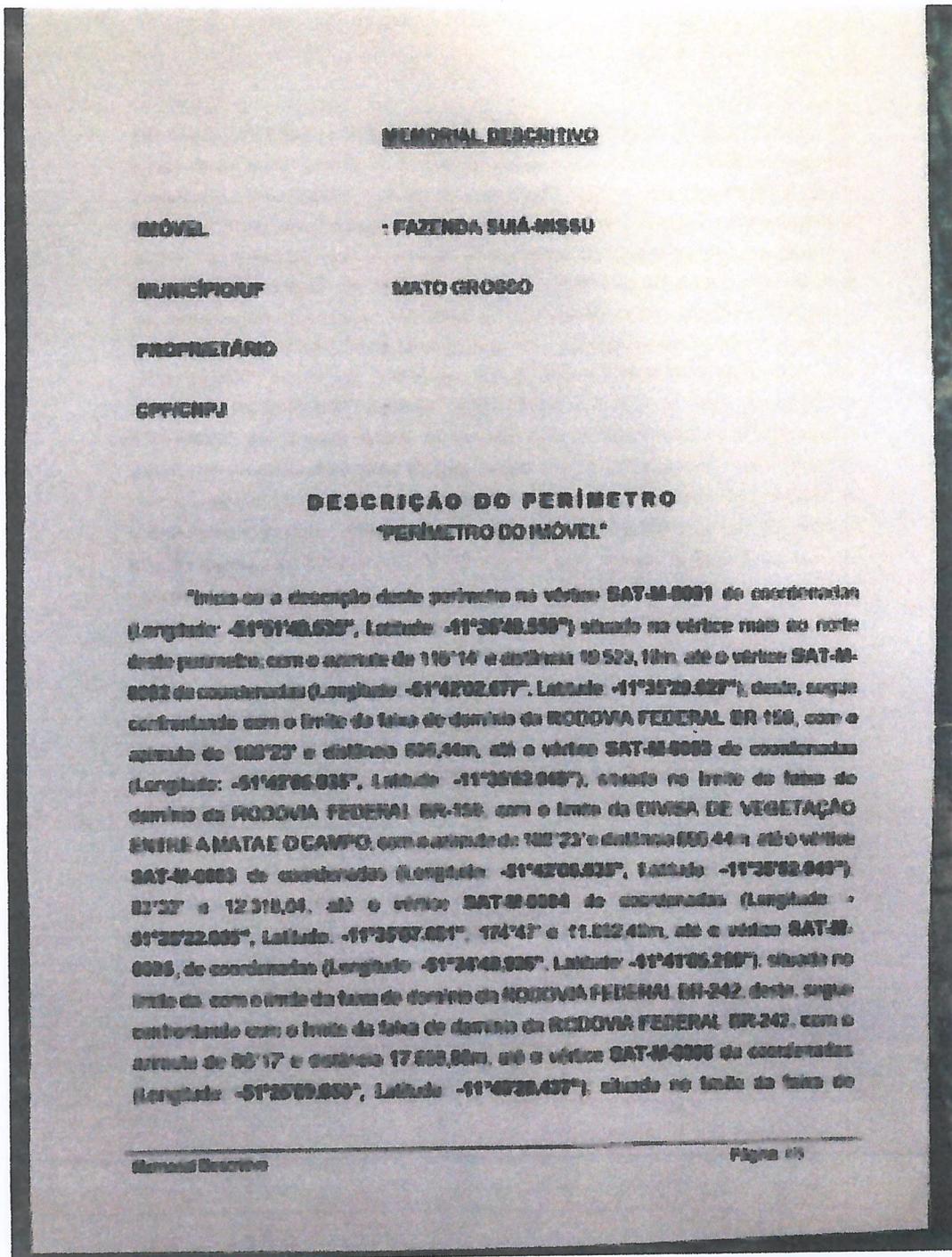
ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos

Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

3 - IDENTIFICAÇÃO ESPACIAL DA ÁREA

3.1- Memorial descritivo



MEMORIAL DESCRITIVO

MÓVEL : FAZENDA SUA-MISSU

MUNICÍPIOUF : MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO

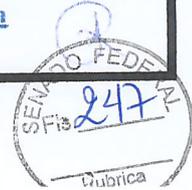
CPF/CNPJ

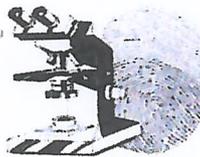
**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
"PERÍMETRO DO MÓVEL"**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SAT-M-0001 de coordenadas (Longitude: -51°51'48,635", Latitude: -11°35'48,999") situado no vértice mais ao norte deste polígono, com o ângulo de 116°14' e distância 10.523,10m até o vértice SAT-M-0002 de coordenadas (Longitude: -51°42'02,677", Latitude: -11°35'29,927"), desta, segue contornando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-156, com o ângulo de 100°23' e distância 650,44m, até o vértice SAT-M-0003 de coordenadas (Longitude: -51°42'06,935", Latitude: -11°35'02,943"), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-156, com o limite da DIVISA DE VEGETAÇÃO ENTRE A MATA E O CAMPO, com o ângulo de 100°23' e distância 650,44m até o vértice SAT-M-0004 de coordenadas (Longitude: -51°42'06,935", Latitude: -11°35'02,943"), 82°32' e 12.318,04, até o vértice SAT-M-0005 de coordenadas (Longitude: -51°35'57,061", Latitude: -11°35'02,943"), 174°47' e 11.812,40m, até o vértice SAT-M-0006, de coordenadas (Longitude: -51°34'48,999", Latitude: -11°41'06,280"), situado no limite da, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242, desta, segue contornando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242, com o ângulo de 60°17' e distância 17.600,00m, até o vértice SAT-M-0007 de coordenadas (Longitude: -51°35'09,850", Latitude: -11°40'38,437"), situado no limite da faixa de

Memorial Descritivo

Folha 01





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO
Especialista em Perícias Criminal e Ambiental
ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA
Perito Criminal Oficial

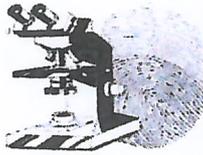
domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242 com o limite da FAZENDA SUIA-MISSU, com o azimute de 86°17' e distância 17 508,68m, até o vértice SAT-M-0006 de coordenadas (Longitude -51°25'08,066", Latitude -11°40'28,437") 171°30' e 19 101,44 até o vértice SAT-M-0007 de coordenadas (Longitude -51°23'28,840", Latitude -11°39'45,537") 257°01' e 1 443,85 até o vértice SAT-M-0008 de coordenadas (Longitude -51°26'31,915", Latitude -11°51'28,327") 261°00' e 3 908,37 até o vértice SAT-M-0009 de coordenadas (Longitude -51°28'28,407", Latitude -11°51'44,974") 262°45' e 3 268,36 até o vértice SAT-M-0010 de coordenadas (Longitude -51°30'27,190", Latitude -11°51'52,765") 261°17' e 16 092,11m até o vértice SAT-M-0011 de coordenadas (Longitude -51°30'12,984", Latitude -11°53'12,266") situado no limite da FAZENDA SUIA-MISSU com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-150, desta, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-150, com o azimute de 130°31' e distância 11 618,32m, até o vértice SAT-M-0012 de coordenadas (Longitude -51°40'43,340", Latitude -11°50'12,366") situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-150, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, desta, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, com o azimute de 287°31' e distância 18 256,68m, até o vértice SAT-M-0013 de coordenadas (Longitude -51°51'04,987", Latitude -11°50'48,212") situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242, desta, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242 com o azimute de 327°12' e distância 21 036,67m, até o vértice SAT-M-0014 de coordenadas (Longitude -51°59'01,789", Latitude -11°43'27,485") situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-242, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-219, desta, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-219 com o azimute de 80°37' e distância 30 271,12m, até o vértice SAT-M-0015 de coordenadas (Longitude -51°42'22,121", Latitude -11°45'31,454") situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-219, com o limite da margem direita do CORRIÇO SEM DENOMINAÇÃO, desta, segue confrontando com o limite da margem direita do CORRIÇO SEM DENOMINAÇÃO, a partir, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°27' e 172,60, até o vértice P.01 de coordenadas (Longitude -51°42'22,376", Latitude -11°45'28,826") 10°00' e 370,81, até o vértice P.02 de coordenadas (Longitude -

Ilustração Desenhada

Página 2/3

José Donizett D. e Silva





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO
Especialista em Perícias Criminal e Ambiental
ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

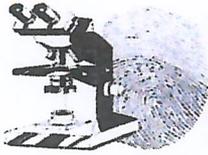
JOSÉ DONIZETT D. E SILVA
Perito Criminal Oficial

51°42'20.534", Latitude 11°42'16.556" ; 0'00 e 44'32 até o vértice P.03 de
coordenadas (Longitude -51°42'20.497", Latitude -11°42'16.990") 11'45 e 209,50 até
o vértice P.04 de coordenadas (Longitude -51°42'19.697", Latitude -11°42'14.317")
332'00 e 332'04 até o vértice P.05 de coordenadas (Longitude -51°42'23.166", Latitude
-11°42'46.628") 324'04 e 429,66 até o vértice P.06 de coordenadas (Longitude -
51°42'32.999", Latitude -11°42'34.209") 334'00 e 494,11 até o vértice P.07 de
coordenadas (Longitude -51°42'41.976", Latitude -11°42'14.261") 312'40 e 677,06 até
o vértice P.08 de coordenadas (Longitude -51°42'58.426", Latitude -11°41'59.335")
3'00 e 667,20 até o vértice P.09 de coordenadas (Longitude -51°42'58.269", Latitude -
11°41'36.666") 334'04 e 645,01 até o vértice P.10 de coordenadas (Longitude -
51°43'07.677", Latitude -11°41'18.066") 14'17 e 656,73 até o vértice P.11 de
coordenadas (Longitude -51°43'02.276", Latitude -11°40'57.051") 336'53 e 624,64 até
o vértice P.12 de coordenadas (Longitude -51°43'09.143", Latitude -11°40'58.674")
3'00 e 271,00 até o vértice SAT-89-0016 de coordenadas (Longitude -
51°43'10.099", Latitude -11°40'31.918") situado no limite da margem direita do
CORREGO SEM DESAJUSTAMENTO com o limite da margem direita do RIBEIRÃO
TRAIAS, deste segue confrontando com o limite da margem direita do RIBEIRÃO
TRAIAS, a partir, com as seguintes medidas e pontos: 294'51 e 504,00 até o
vértice P.13 de coordenadas (Longitude -51°43'20.117", Latitude -11°40'23.612")
302'23 e 361,17 até o vértice P.14 de coordenadas (Longitude -51°43'02.746", Latitude
-11°40'19.366") 297'00 e 624,64 até o vértice SAT-89-0017 de coordenadas (Longitude
-51°43'09.167", Latitude -11°40'20.192") 0'00 e 742,72 até o vértice P.15 de
coordenadas (Longitude -51°43'02.686", Latitude -11°40'01.213") 320'27 e 507,26 até
o vértice P.16 de coordenadas (Longitude -51°44'09.749", Latitude -11°39'48.401")
344'16 e 604,52 até o vértice P.17 de coordenadas (Longitude -51°44'15.964", Latitude
-11°39'26.726") 300'20 e 676,01 até o vértice P.18 de coordenadas (Longitude -
51°44'43.788", Latitude -11°39'10.575") 290'00 e 1.000,00 até o vértice P.19 de
coordenadas (Longitude -51°45'15.454", Latitude -11°38'53.941") 340'30 e 455,41 até
o vértice P.20 de coordenadas (Longitude -51°45'16.259", Latitude -11°38'28.209")
302'18 e 676,24 até o vértice P.21 de coordenadas (Longitude -51°45'45.155", Latitude
-11°38'22.179") 297'22 e 540,00 até o vértice P.22 de coordenadas (Longitude -
51°45'00.967", Latitude -11°38'14.596") 317'00 e 721,00 até o vértice P.23 de

Antônio Maciel Aguiar Filho

Handwritten signature and initials





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos

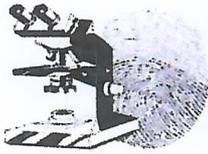
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

coordenadas (Longitude -51°46'18.720" Latitude -11°37'58.445") 202,47 e 730,76 até o vértice P.24 de coordenadas (Longitude -51°46'42.245" Latitude -11°37'53.188") 315,37 e 830,25 até o vértice P.25 de coordenadas (Longitude -51°47'01.468" Latitude -11°37'33.887") 89,50 e 718,65 até o vértice P.26 de coordenadas (Longitude -51°47'25.192" Latitude -11°37'33.822") 204,30 e 4.143,42 até o vértice P.27 de coordenadas (Longitude -51°48'41.340" Latitude -11°37'48.755") 89,40 e 1.340,79 até o vértice P.28 de coordenadas (Longitude -51°48'28.809" Latitude -11°37'48.626") 250,01 e 1.043,86 até o vértice P.29 de coordenadas (Longitude -51°51'25.922" Latitude -11°38'08.233") 89,40 e 1.378,65 até o vértice P.30 de coordenadas (Longitude -51°52'11.418" Latitude -11°38'08.898") 281,51 e 1.102,89 até o vértice P.31 de coordenadas (Longitude -51°52'47.088" Latitude -11°38'08.728") 281,54 e 2.102,32 até o vértice P.32 de coordenadas (Longitude -51°53'50.888" Latitude -11°37'33.884") 331,24 e 1.315,22 até o vértice P.33 de coordenadas (Longitude -51°54'11.881" Latitude -11°38'56.328") 326,27 e 804,86 até o vértice P.34 de coordenadas (Longitude -51°54'28.384" Latitude -11°38'34.488") 315,87 e 734,73 até o vértice P.35 de coordenadas (Longitude -51°54'43.477" Latitude -11°38'17.845") 8,18 e 748,19 até o vértice P.36 de coordenadas (Longitude -51°54'43.288" Latitude -11°38'53.187") 311,34 e 1.591,66 até o vértice P.37 de coordenadas (Longitude -51°55'22.784" Latitude -11°38'18.831") 349,38 e 1.304,44 até o vértice P.38 de coordenadas (Longitude -51°55'38.478" Latitude -11°34'37.877") 8,11 e 1.198,93 até o vértice P.39 de coordenadas (Longitude -51°55'38.351" Latitude -11°37'58.124") 348,14 e 820,89 até o vértice P.40 de coordenadas (Longitude -51°55'38.577" Latitude -11°37'28.617") 18,45 e 766,70a até o vértice SAT-88-0018 de coordenadas (Longitude -51°55'28.843" Latitude -11°37'05.388") situado no limite da margem direita do RIBEIRÃO TRAIÁRAS, com o lote da FAZENDA SUIÁ MUSGU, com o aresta de 19,45 e distância 758,70m até o vértice SAT-88-0018 de coordenadas (Longitude -51°55'28.843" Latitude -11°37'05.388") desta, segue conformada com a FAZENDA SUIÁ MUSGU 78'19" e 7.697,97 até o vértice SAT-88-0019 de coordenadas (Longitude -51°51'22.878" Latitude -11°37'19.238") 348,30 e 2.717,84 até o vértice SAT-88-0021 de coordenadas (Longitude -51°51'48.935" Latitude -11°38'48.838") vértice final da descrição deste perímetro.

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten mark or signature.



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

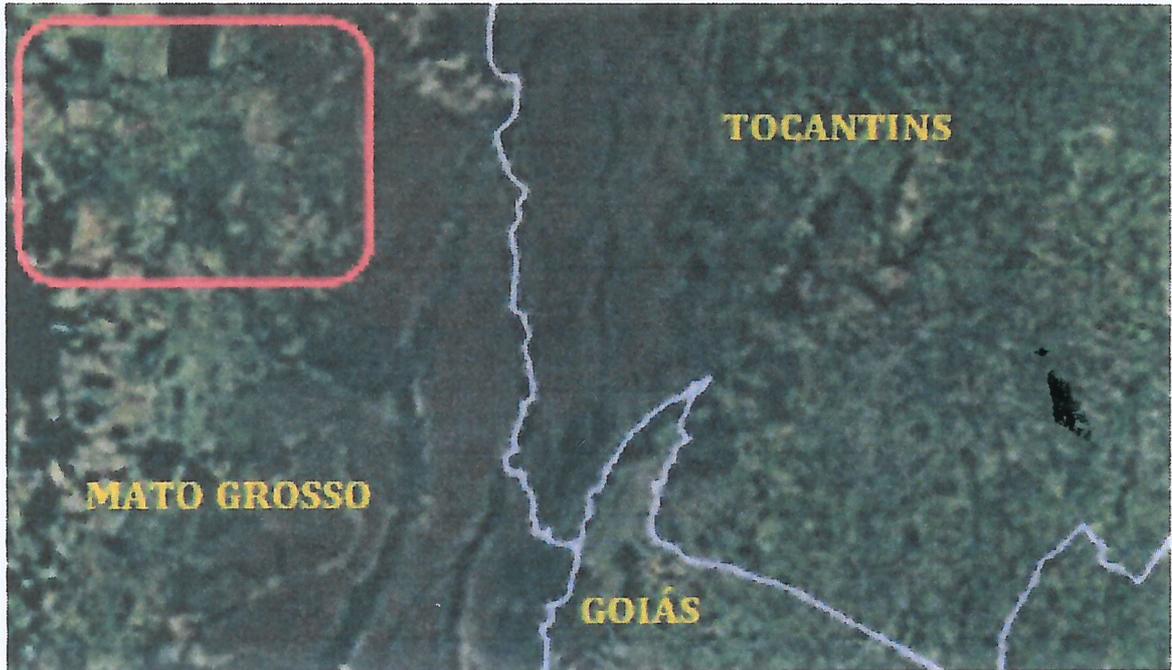
**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

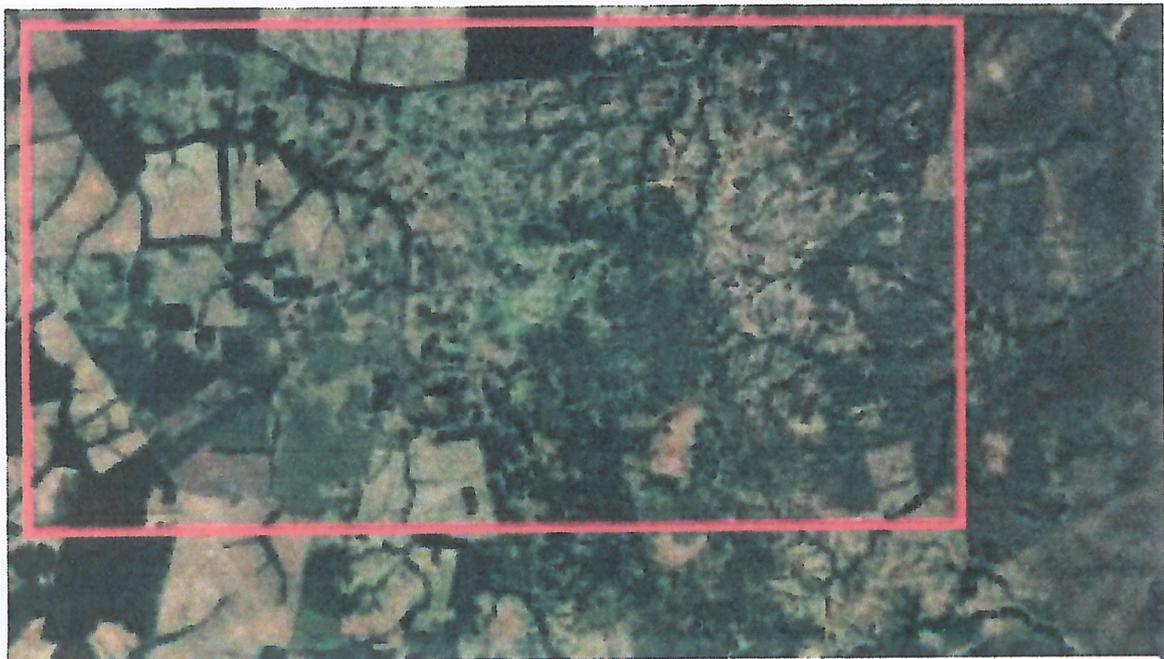
Perito Criminal Oficial

10

3.2 - Localização no mapa

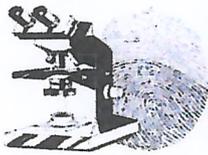


Ampliação:

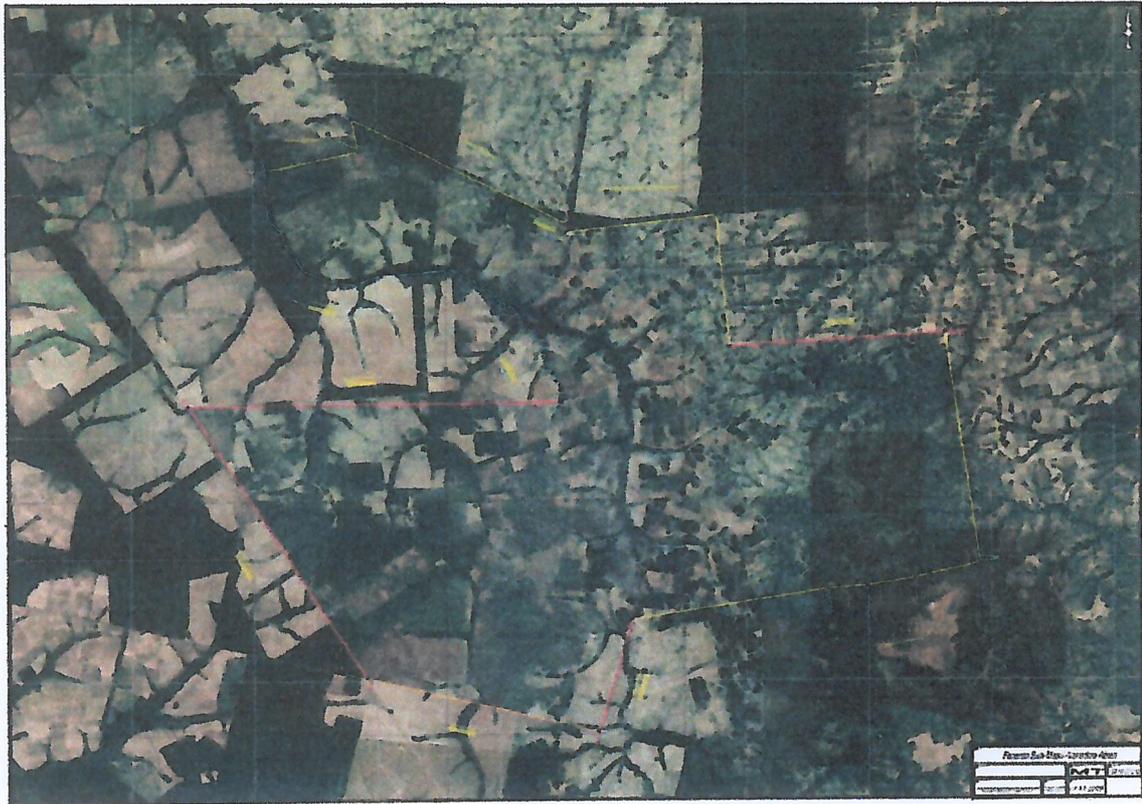


Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - jdonizett@gmail.com





3.3 - O Polígono

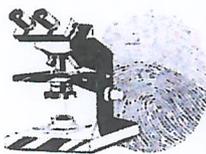


3.4 - Coordenadas³

- 11°30'40.78"S, 51°51'38.36"O, denominado ORELHA
- 11°43'21.54"S, 51°42'26.75"O, denominado ALTO DA PLATAFORMA (extremo leste)
- 11°43'29.06"S, 51°59'11.40"O, denominado ALTO DA GRANDE DIAGONAL OESTE
- 11°55'35.23"S, 51°51'08.76"O, denominado BASE DA GRANDE DIAGONAL

³ Estas coordenadas orientaram o polígono e procedem de demarcação da FUNAI.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO
Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

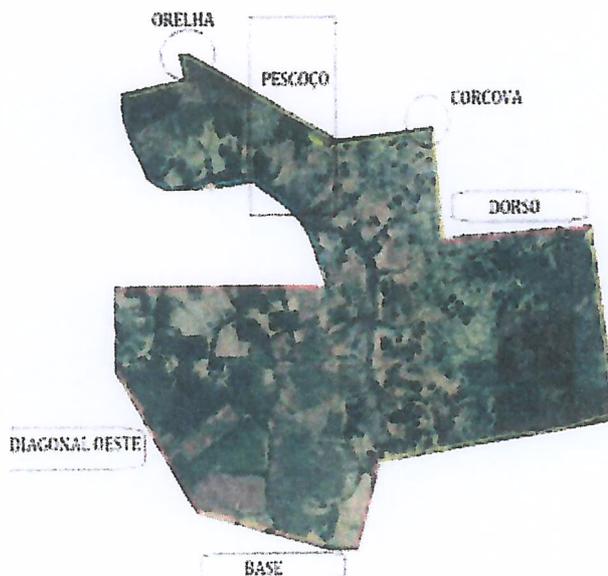
JOSÉ DONIZETT D. E SILVA
Perito Criminal Oficial

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

12

- 11°57'57.52"S, 51°40'37.74"O, denominado EXTREMO INFERIOR
- 11°53'08.63"S, 51°39'09.56"O, denominado CUME LESTE DA BASE
- 11°50'47.60"S, 51°23'32.49"O, denominado EXTREMO LESTE INFERIOR
- 11°40'25.96"S, 51°25'06.44"O, denominado CUME DO EXTREMO LESTE
- 11°40'38.65"S, 51°34'35.54"O, denominado EXTREMO OESTE DO DORSO
- 11°35'02.88"S, 51°35'15.91"O, denominado ALTO DA CORCOVA

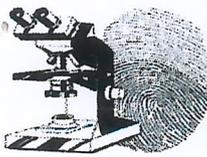
CONCEPÇÃO DIDÁTICA DA ÁREA:



Handwritten signature

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - jdinizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

13

4 - METODOLOGIA

Para efetivação do presente trabalho foram desenvolvidos, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

4.1 - Coleta e seleção de dados históricos, reportagens, artigos, documentários e procedimentos formais (policiais e judiciais);

4.2 - Análises *in loco*: sinais, fotografias, aferições, mapas oficiais, gráficos, entrevistas (dezembro/2019 e janeiro/2020);

4.3 - Interpretações e seleções de dados informativos, oficiais e empíricos, através de confrontos, comparações e avaliações;

4.4 - Organização cronológica dos fatos e respectivos efeitos;

4.5 - Formação de convencimento colegiado, sustentado, e formalização de PARECER AMBIENTAL.

5 - ABORDAGEM ANTROPOLÓGICA - A COLISÃO ENTRE DOIS POVOS

Registros oficiais da História do Brasil dão conta de que, em 25 de janeiro de 1554, os padres jesuítas Manoel da Nóbrega e José de Anchieta, com a finalidade de catequizar índios brasileiros, fundaram um colégio que deu origem à VILA SÃO PAULO DE PIRATINGA⁴. O vilarejo foi crescendo e tornou-se um dos pontos de partida das bandeiras, expedições que tinham por objetivo explorar o país, buscando riquezas e capturando índios para escravizá-los.

⁴ Hoje a Cidade de São Paulo.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais – Trânsito – Análises Acústicas – Fatos Violentos
Contra a Pessoa – Exames Grafotécnicos – Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

14

Estas bandeiras tiveram seu apogeu entre 1628 e 1641, quando os bandeirantes tinham um novo propósito: arremeter contra reduções jesuíticas, missionárias, que protegiam índios. Bartolomeu Bueno, ícone da História de Goiás, foi um dos destes bandeirantes. Ele, por volta de 1682, passou por Goiás, pelo Rio Araguaia, alcançou o Rio das Mortes e, ao retornar a Goiás, registrou ter se deparado, às margens do Rio Vermelho, com os **Índios Guaiases**, submetendo-os à servidão. Ele não fez qualquer referência a existência de índios na região do Rio das Mortes.

Um século depois⁵, Francesco Tosi Colombina, engenheiro militar e cartógrafo genovês contratado pela Coroa Portuguesa, ao marchar para o oeste do país, passando pelo Estado do Tocantins, deu oportunidade ao primeiro encontro oficialmente registrado entre a civilização e os Índios Xavante⁶. Isto, às margens do Rio Araguaia. Assim, por estes dois registros, faz-se razoável a compreensão que a migração indígena era no sentido aproximado de leste para oeste, o que se confirmou dois séculos depois, com a efetivação das aldeias Areões e Pimentel Barbosa.

A comunidade Xavante era constituída de várias aldeias seminômades que procediam a migrações, onde não raramente digladiavam com tribos de outras etnias. A espontaneidade de seus desenvolvimentos esbarrou também no contato com os não-índios, que, como eles, procediam a uma marcha para oeste e noroeste do país, chegando à região a partir dos estados de Goiás e Tocantins (registros históricos);

⁵ CUNHA, Manuela Carneiro da. **HISTÓRIA DOS ÍNDIOS NO BRASIL**. São Paulo. Cia das Letras. 1992.

⁶ Substantivo gentílico, sempre no singular e com inicial maiúscula, por se tratar de povo único.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

15

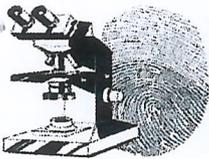
A partir da década de 1930, Getúlio Vargas, então Presidente da República, empreendia a chamada “Marcha para o Oeste” (1937), buscando o que chamou de “unidade nacional”. Os temas eram **“Terra sem gente para gente sem terra”** e **“Integrar para não entregar”**, justamente por haver, já naquele tempo, a preocupação brasileira em relação às conjeturas feitas por outras nações, quanto aos destinos da Amazônia, o “pulmão do mundo”. Esta tese se estendeu por vários anos, inclusive merecendo incentivos governamentais e benefícios fiscais, principalmente pela SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, criada no Governo Militar, em 1966.

Como não poderia deixar de ser, ocorreu o confronto entre os não-índios e os Xavante, o que, pressupõe-se, resultou mortes de ambos os lados, com muito mais perda por parte dos índios, cuja capacidade de enfrentamento era bastante primitiva. Esta batalha, portanto, não teve início no século XX. A História de Goiás, devidamente instruída, se sustenta em registros do século XVII, ou seja, trezentos anos antes da política empreendida pelo Governo Federal, já na República.

A Coordenação de Mobilização Econômica do governo publicou a portaria nº77, que instituiu a ERX - EXPEDIÇÃO RONCADOR- XINGU, inicialmente chefiada pelo Coronel Flaviano de Mattos, que, mais tarde, foi substituído pelo conhecido ORLANDO VILLAS-BÔAS⁷, isto, entre 1940 e

⁷ Sertanista brasileiro. Agraciado com o Prêmio Jabuti, Medalha do Fundador da Royal Geographical Society, Grau Oficial da Ordem do Rio Branco, Grão Mestre da Ordem Nacional do Mérito e duas indicações para o Nobel da Paz, além de cinco títulos “Doutor Honoris Causa”. Demitido da FUNAI em 2000, o Presidente Fernando Henrique retratou-se devido a clamor da opinião pública. Foi um dos idealizadores e administradores do PARQUE DO XINGU, onde, hoje, vivem cerca de 6.500 índios de 14 etnias diferentes (Wikipedia).





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS:** Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

16

1943. E a jornada de colonização se tornava cada vez mais intensa, uma vez que o SPI – Serviço de Proteção ao Índio, que a partir de 1967 passou a ser chamado de FUNAI, estava incumbida de estabelecer contato permanente com os povos indígenas locais. A ERX não tinha vocação exploratória, sua missão era estabelecer caminho para a integração nacional.

Especificamente na Amazônia mato-grossense, na década de 1950, Ariosto da Riva, em alguns artigos classificado como colonizador paulista que abria cidades e fazendas no norte e no nordeste do Mato Grosso, adquiriu, de forma legítima⁸, do Estado do Mato Grosso, a **Fazenda Suiá-Missú**. Esta propriedade caiu no gosto de grandes empreendedores e, em 1962, foi vendida ao grupo paulista Ometto (que criou a Agropecuária Suiá-Missú).

No acervo documental da aquisição da terra junto ao Estado do Mato Grosso consta portaria declaratória emitida pelo **SPI-Serviço de Proteção ao Índio**. O documento foi assinado pelo servidor Ismael da Silva Leitão, lotado no Posto Indígena de Atração Pimentel Barbosa, estabelecido há aproximadamente 200 quilômetros ao sul da propriedade. Esta declaratória assegurava que a região não era objeto de interesse indígena.

O servidor descreveu que “Apenas em 17 de julho de 1957 houve o relato do primeiro contato entre os moradores de Marãiwatsédé e o Posto Indígena de Atração Pimentel Barbosa”. Ele relata que estes índios eram do grupo da Aldeia de São Félix, denominada *Mará-Uncéde* (Marãiwatsédé).

⁸ Certidão Vintenária registrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças, expedida pelo Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 1960, transcrita sob o Nº 4.545. O Estado do Mato Grosso vendeu, em definitivo, os títulos de terras que mais tarde constituiriam a Fazenda Suiá-Missú, para Ana Luiza Magalhães.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

que jamais tiveram contato com o SPI. Esta informação apresentava indícios de verossimilhança na afirmação que os índios nunca habitaram a Fazenda Suiá-Missú, conforme afirmaram reiteradas vezes os próprios índios.

Cabe esclarecer que, conforme o próprio site da FUNAI⁹, em 20 de junho de 1910, foi criado o **SPILTN-Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais**. Em 1918, passou a chamar-se SPI. Suas diretrizes eram: assistência leiga, afastando a Igreja Católica da catequese indígena, e civilizar o índio, convertendo-o em um trabalhador nacional. Em 1967, o SPI passou a chamar-se **FUNAI**.

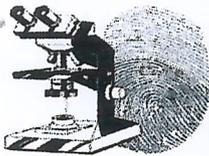
Em 1968, o Governo do Mato Grosso criou a CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso S/A, que passou a administrar venda de terras, atendendo ao processo de colonização incentivado pelo governo militar do país. Nesta ocasião, a FUNAI já havia sido oficializada em substituição ao SPI. As negociações perduraram até 1986. A referida fazenda pertenceu ao grupo até 1972. **Como se tratava de região amazônica¹⁰**, os investimentos ali aplicados, vultuosos, procediam da SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Em um procedimento bastante discutido na lide, o **Governo Federal**, em 1966, procedeu objetivamente, com a participação de padres salesianos, à remoção de 263 índios Xavante para a Missão Salesiana de São Marcos, distante cerca de 457 quilômetros, mais ao sul do Mato Grosso. O

⁹ <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>

¹⁰ Esta informação é de destacada importante, porque, assegurada por mapas e registros do IBGE, ela ratifica as afirmações dos índios Xavante, que se trata de mata fechada – FLORESTA AMAZÔNICA – incompatível como o modo de vida indígena, e, por isso, causa de grandes conflitos entre os índios e a FUNAI, que, desconsiderando a vocação dos índios para o cerrado, procedeu a uma delimitação unilateral além dos limites do cerrado.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: SENADO FEDERAL, 258]



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

18

transporte foi feito por aviões da FAB, que teriam feito três viagens. Lá chegando, os índios não se adaptaram àqueles que ali viviam. Os desentendimentos e doenças promoveram baixas e novas migrações.

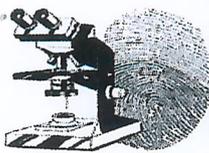
Entre 1971 e 1974, a FUNAI, reiterando documento anterior, exarado por seu precursor, o SPI, emitiu duas certidões e vários mapas, onde as demarcações das terras indígenas não incluíam a Fazenda Suiá-Missú. A primeira delas, endossada pelo famoso indigenista Cláudio Villas-Bôas, irmão de Orlando Villas-Bôas. A segunda, firmada pelo então presidente da fundação, Ismath de Araújo Oliveira¹¹.

A partir de 1980, efetiva-se a parceria entre a LIQUIGÁS/LIQUIPAR e a AGIP – Azienda Generale Idrocaburi, empresa petrolífera italiana, holding da estatal ENI – Ente Nazionali Idrocarburi. Cabe, aqui, esclarecimento relevante: na ECO-92, evento internacional realizado no Rio de Janeiro, em 1992, Gabriele Cagliari, Presidente do segmento italiano, se comprometeu a ceder parte da propriedade para os índios. Entretanto, o segmento brasileiro – LIQUIGÁS/LIQUIPAR – não anuiu, no que foi seguido por políticos e fazendeiros da região.

Não se pode negar, neste contexto, a razoabilidade de que as terras não pertenciam aos índios, porque foram legalmente adquiridas, e que os fazendeiros, portadores de títulos de propriedade, estariam legitimados em razão da própria história, onde os governos estadual e federal foram incentivadores da colonização. O primeiro, vendendo propriedades, e o

¹¹ <https://www.rdnews.com.br/blog-do-romilson/cultura-e-lazer/agipetroli-afirma-que-gleba-suia-missu-nao-pertence-aos-xavantes/38446>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

19

segundo, promovendo vultosos incentivos fiscais e empréstimos, além de disponibilizar as áreas através de deslocamento de índios com aviões da FAB.

Em 1993, o Ministro da Justiça, Maurício José Corrêa, através da Portaria nº363/93, declarou que a TI MARÃIWATSÉDÉ era área de ocupação tradicional indígena. Isto, porque a FUNAI, em afirmação que consta dos autos, teria assegurado que a AGIP PETRÓLEOS, uma das proprietárias da Fazenda Suiá-Missú, doou a ela a área denominada Terra Indígena Marãiwatséde (demarcada pela própria FUNAI em 1992). Ocorre que, em 10 de maio de 1993, a AGIP PETRÓLEO encaminhou documento ao Ministro da Justiça, afirmando que, se o governo quisesse aquelas terras, teria de comprá-las ou desapropriá-las. Portanto, a FUNAI teria incorrido em falsidade ideológica material¹².

Em 1998, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou **decreto não numerado**, homologando a demarcação da Terra Indígena Marãiwatsédé. Esta demarcação, feita em acolhimento às coordenadas apresentadas pela FUNAI, aparentemente decorrentes de encontros entre segmentos empresariais e públicos, definitivamente não foi compreendida, tampouco aceita por todos os componentes da lide. Os índios, os pequenos, os médios e os grandes fazendeiros chegaram, inclusive, a proceder a alianças, no sentido de contestar o caráter unilateral da FUNAI, quando ela estabeleceu uma área que, embora próxima, não correspondia aos anseios indígenas e acometia os não-índios.

¹² <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=292947¬icia=secretario-acusa-funai-de-usar-documentos-falsos-em-suia>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

20

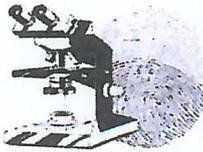
Mais adiante, poder-se-á observar que o lapso de tempo entre a homologação do decreto e a efetivação de seus efeitos demonstra o que já foi apresentado no preâmbulo deste documento, ou seja, que as ações oficiais se mostravam frágeis em razão das robustez dos argumentos apresentados pelos não-índios, quanto à posse e ao domínio das terras em litígio. Robustez que não se obtém somente de documentos apresentados pelos fazendeiros, mas pelos próprios autores da ação.

A polêmica processual se deu em virtude de demarcação de terra a ser desapropriada e destinada aos povos indígenas, ocasionando imediata reação dos próprios "beneficiários", os índios Xavante e dos produtores rurais. Concretamente, interesses foram surgindo e sendo demonstrados nos autos, comprometendo visceralmente as ações da FUNAI e da UNIÃO, visto que ambas participaram materialmente do processo de povoação das terras e, paradoxalmente, ingressaram, juntamente com o MPF, como coautoras da ação civil em desfavor dos não-índios.

	Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	
Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maripvatene localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia - Estado de Mato Grosso	
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e tendo em vista os arts. 19, § 1º da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 e 5º do Decreto nº 1.775 de 8 de junho de 1966	
DECRETA:	
Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Xavante a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Maripvatene com superfície de cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um hectares, vinte e dois ares e noventa e um centiares e perímetro de duzentos e quarenta e oito mil, seiscientos e sete metros e noventa e nove centímetros, situada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia - Estado de Mato Grosso.	

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184* - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288* - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

21

Imagens de satélite, produzidas a partir de 1984, demonstram que a primeira aldeia - ALDEIA MARÃIWATSÉDÉ - surgiu em 2005, o que foi confirmado pelos próprios índios, com expectativa de que seria provisória:



1984



1986



1988

Amorim

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - idonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

22



1990



1992

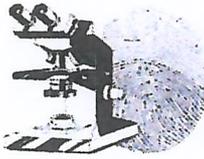


1994

Handwritten signature in blue ink.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - idonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

23



1996 – Pastos a mais



1998



2000

Handwritten signature in blue ink.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELs.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - idonizett@gmail.com

RESERVADO FEDERAL
SOFis
264
Rubrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO
Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA
Perito Criminal Oficial

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

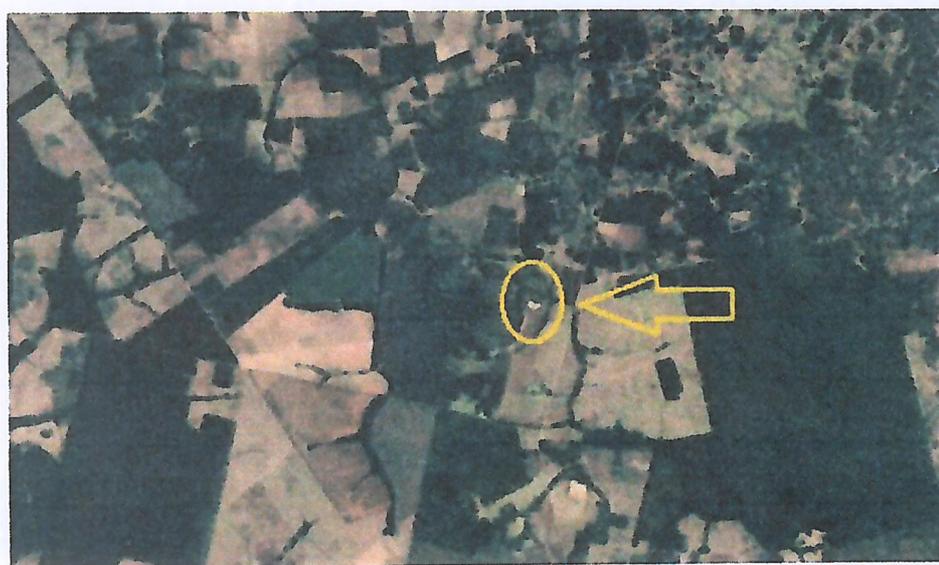
24



2002



2004 - Início da Aldeia



2005 - Aldeia

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - jdinizett@gmail.com

José Donizett D. E. Silva
Rubrica





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos

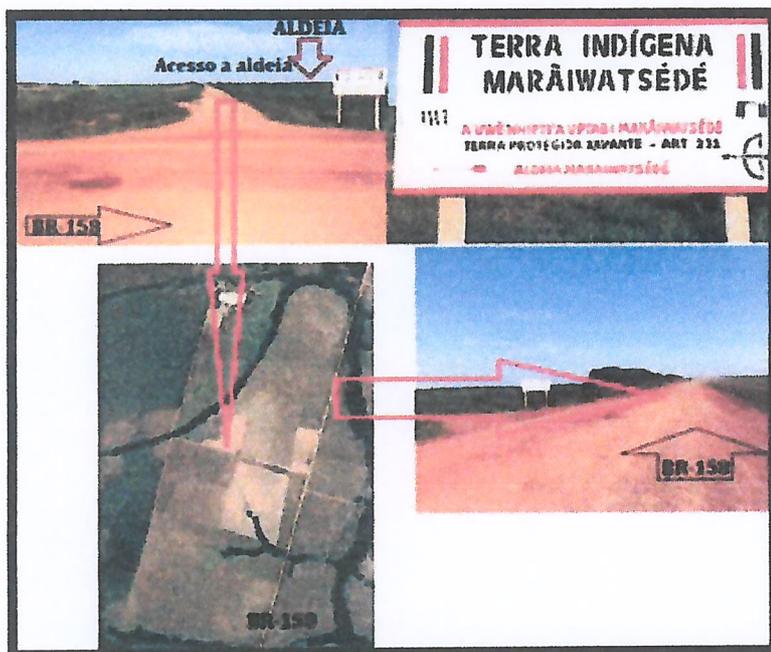
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

26

Em dezembro de 2019 e janeiro de 2020 foram procedidos trabalhos *in loco*. Eis como se encontrava o acesso à Aldeia Marãiwatsédé:



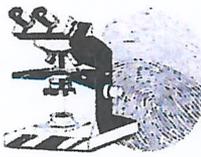
Em 2015 surge a nova Aldeia A'õpa, cujo acesso se dava também pela Rodovia BR-158:



Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101 - Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com

Handwritten signature in blue ink.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

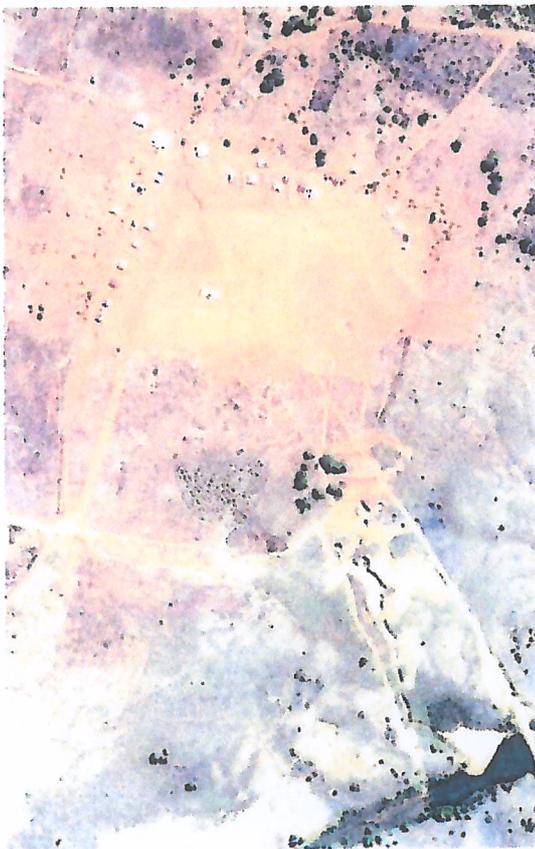
JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

Imagem da aldeia A'Õpã em 2016:

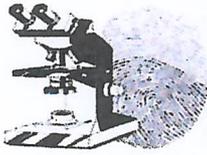


Imagem da aldeia em 2020:



Handwritten signature in blue ink.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

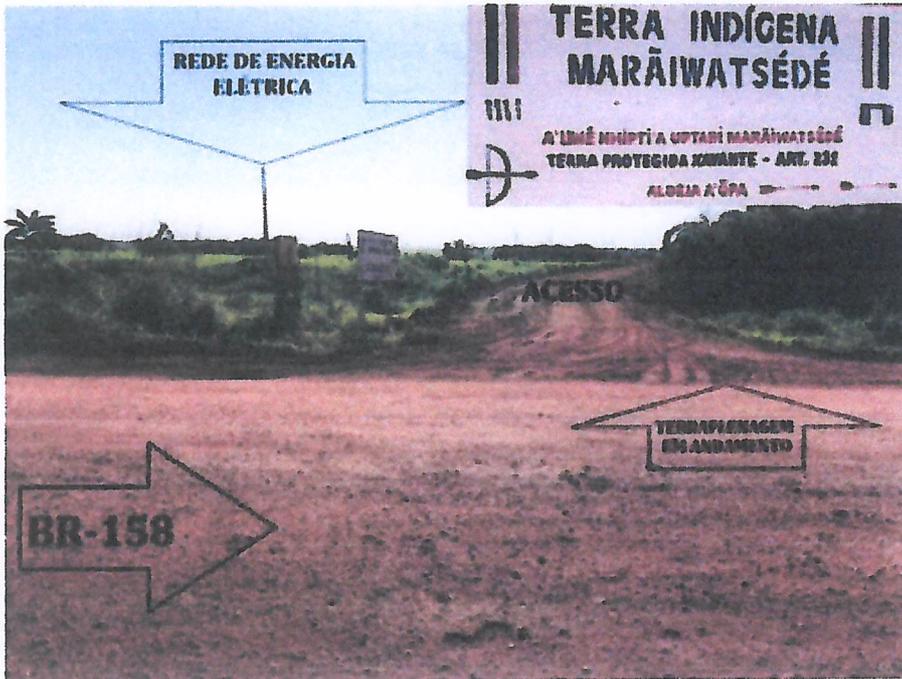
**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

28

Através dos trabalhos *in loco*, foram observados os seguintes detalhes quanto ao acesso:

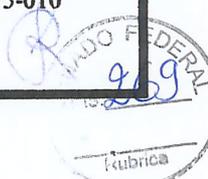


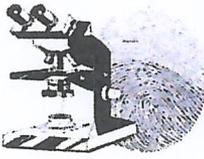
Registros oficiais dão conta do surgimento, em 2015, da Aldeia Etêwawê, na seguinte área:



Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - idonizett@gmail.com

Handwritten signature in blue ink.





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

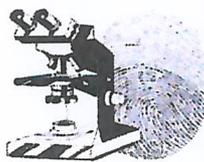
29

Em 2020, salvo equívoco na identificação exata da área, em razão de incompatibilidade do formato do ambiente encontrado, em relação à prática indígena dos índios Xavante, a imagem era a seguinte:



Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

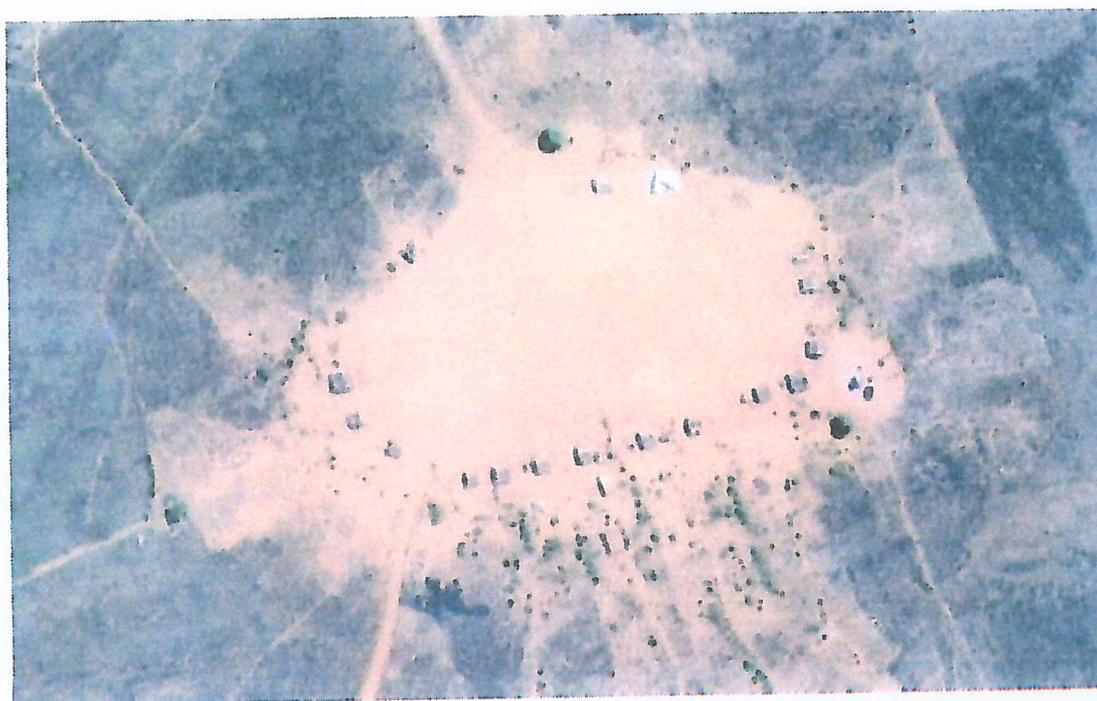
Perito Criminal Oficial

30

Também em 2015 teria surgido a Aldeia Madzabdzé, cuja imagem, em 2016, era:



Em 2020, o cenário encontrado foi o seguinte:



Handwritten signature in blue ink.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 • - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 • - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

31

As aldeias Marãiwatsédé e A'Õpa apresentavam acesso pela Rodovia BR-158, enquanto as demais eram acessadas pela Rodovia MT-242. A rodovia federal apresentava bom estado de conservação, ao passo que o leito da rodovia estadual era bastante sofrível.

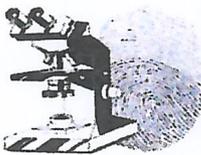
6 - DOS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE OS ÍNDIOS E A FUNAI

A insatisfação dos índios quanto à demarcação do quinhão de terras a eles destinadas ficou registrado em documentos e artigos e reportagens de vídeos. O Cacique Rufino, importante representante indígena na edificação da Aldeia Marãiwatsédé, sustentava que aquela aldeia deveria ser **provisória** e que havia um interesse natural dos índios, de voltar para a região de Serra Nova Dourada, onde havia a aldeia velha. Segundo ele, embora a FUNAI tenha sido intransigente em relação à mudança do local por ela demarcado sem o acompanhamento dos beneficiários, a região da aldeia velha era de cerrado e ainda mantinha os indícios suas habitações sedentárias.

Estes indícios, entretanto, ficaram bastante decompostos e sobrepostos por ação do tempo, em razão de mudança na vegetação, incêndios e do próprio tempo. Nem mesmo construções e cemitérios estão, em dias atuais, fáceis de serem identificados. Ainda assim, não há dúvidas de que a região, hoje assentamento rural, seja, de fato, o local em que a "aldeia velha" tenha sido edificada há várias décadas. Nestes termos, é improvável que se identifique, exceto por criterioso trabalho de arqueologia, sinais de suas atividades ou permanências.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELEs.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

Farto o acervo documental, escrito e filmado, assegura que os índios, cerca de 180 caciques, conforme eles próprios, tomavam a área desapropriada pela FUNAI como imprópria aos seus costumes, porque seus hábitos se compatibilizavam com cerrado, e não com mata virgem:

Era mata virgem. Quem abriu essa caminho é o povo daqui. Produtor!. O índio sempre morava na cerrado, na aldeia véia. Morava na aldeia Suiá-Missú. Todo mundo sabe. Aqui POSTO DA MATA nunca houve aldeia nem nada. Por isso que eu estou apoiando o povo produtor!



Cacique Pajé ZÉ LUIZ - <https://www.youtube.com/watch?v=OsLMDUjMcV8>

COSME RITÉ, professor e filho do Cacique Damião
<https://www.youtube.com/watch?v=7wFXXFidkXE>



Nunca existiu Xavante no mato fechado. O Xavante existiu só no cerrado. Se a Justiça dar a terra que não é originalmente do Xavante, que nunca existiu também no mato fechado, vai ter o sangue. Eu vou disputar com Exército, pode ser com Polícia Federal, nós vamos (...). A gente vai ter o sangue através da verdade, não através da mentira. Se a Justiça dar a decisão através da mentira, nós vamos enfrentar ela o próprio Xavante. A culpa vai ser do Governo Federal.

E, neste contexto, havia compatibilidade entre o discurso dos índios e o dos produtores. Ambos acusavam a FUNAI por cometer impropriedade:

Até neste momento nós somos taxados de invasores e grileiros. Não somos contra índio. Quem está tomando esta terra nossa aqui é a FUNAI. Houve uma fraude da FUNAI. O Brasil precisa saber disso. Houve uma fraude no deslocamento de área. Isso nós temos prova.



RENATO TEODORO - Presidente da APROSUM, Associação dos Produtores Rurais da Suiá-Missú, em 13/12/12 - www.youtube.com/watch?v=OsLMDUjMcV8

Handwritten signature and stamp
SEMPRO FEDERAL
273
Fubrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

33

O Xavante Gabriel, em publicação registrada pela BBnews¹³, em 22 de novembro de 2012, afirmou às autoridades presentes ao evento:

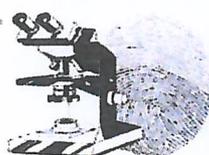
- ⇒ Que, juntamente com a FUNAI e com a Antropóloga Iara Ferraz, participou do processo da Fazenda Suiá-Missú e que tem quatro filhos na aldeia;
- ⇒ Que nunca existiu (antes) a Aldeia Marãiwatsédé. A que existiu foi a outra (certamente referindo-se à aldeia de Serra Nova Dourada), onde as terras eram cerrado;
- ⇒ Pede que autoridade interceda para “*melhorá pros índio e pros branco, porque, aqui, os branco têm direito, porque é deles.*”.



O mais eloquente dos representantes indígenas era o Cacique Xavante Damião Paridzané. Mesmo controverso por estar em desacordo interno com caciques da tribo, já que era servidor da FUNAI e concordava com a demarcação feita por ela fora da região de cerrado, ele afirmava:

¹³ <https://www.youtube.com/watch?v=MlLidQhYDSI>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

34



"Na verdade, estamos sozinhos, e cada vez mais ameaçados", ressalta Damião, que critica o abandono da Funai e de ONGs como a Opan, que, segundo ele, poderiam fazer mais pelos índios.

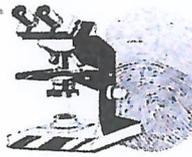
<http://www.aguabeaews.com.br/noticias/exibir.asp?id=6673>

[¬icia=suia_missu_maraiwatsede...no_mato_grosso_os_novos_problemas_de_uma_velha_disputa](#)

CACIQUE DAMIÃO PARIDZANÉ - XAVANTE

Outro verossímil testemunho, gravado em vídeo, procedeu do CACIQUE RUFINO, um dos mais importantes fundadores da Aldeia Marãiwatsédé. Contrariando interesses pessoais e institucionais, inclusive do Cacique Damião Paridzané, seu irmão e servidor da FUNAI, ele esclareceu:

- Que a área da Fazenda Suiá-Missú nunca pertenceu aos Xavante;
- Que a aldeia foi ali construída provisoriamente;
- Que aquele não era lugar de índio; que lugar de Xavante é cerrado, e que o verdadeiro lugar deles era na ALDEIA VELHA, definitiva, próximo à cidade de Serra Nova Dourada, onde eles deixaram todos os sinais de suas existências, inclusive cemitério; **que é para lá que eles querem voltar;**
- Que a Aldeia Marãiwatsédé é produto "da cabeça da FUNAI";
- Que, na ocasião, a FUNAI afirmou que a área já estava demarcada e que não poderiam sair dela;



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

35

- Que a FUNAI usa a imagem dos índios só para ganhar dinheiro. Pegam muito dinheiro e gastam pouco com os índios.

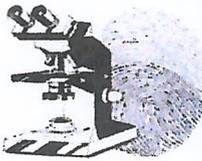


O caráter néscio ou destorcido da prestação jurisdicional do Governo Federal se materializava nas permanentes iniciativas dos índios, produtores rurais e até do poder público local, clamando por uma solução. A exemplo disto, o Ofício 164/GAB, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, datado de 03/12/12, dirigido ao Presidente da FUNAI, indignada com “informações distorcidas e inverídicas, veiculadas no site da FUNAI, sobre o conflito”, diante do que esperava **medidas concretas**.

Em ato contínuo, o Prefeito, na mesma data, decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devidamente formalizado e comunicado às autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive TRF, STJ e STF, informando que somente encerraria o procedimento após retirada dos índios da área e retornando-os às suas aldeias de origem¹⁴. Presume-se que

¹⁴ <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00307.pdf>

ESTADO FEDERAL
OFÍCIO 276
Rubrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

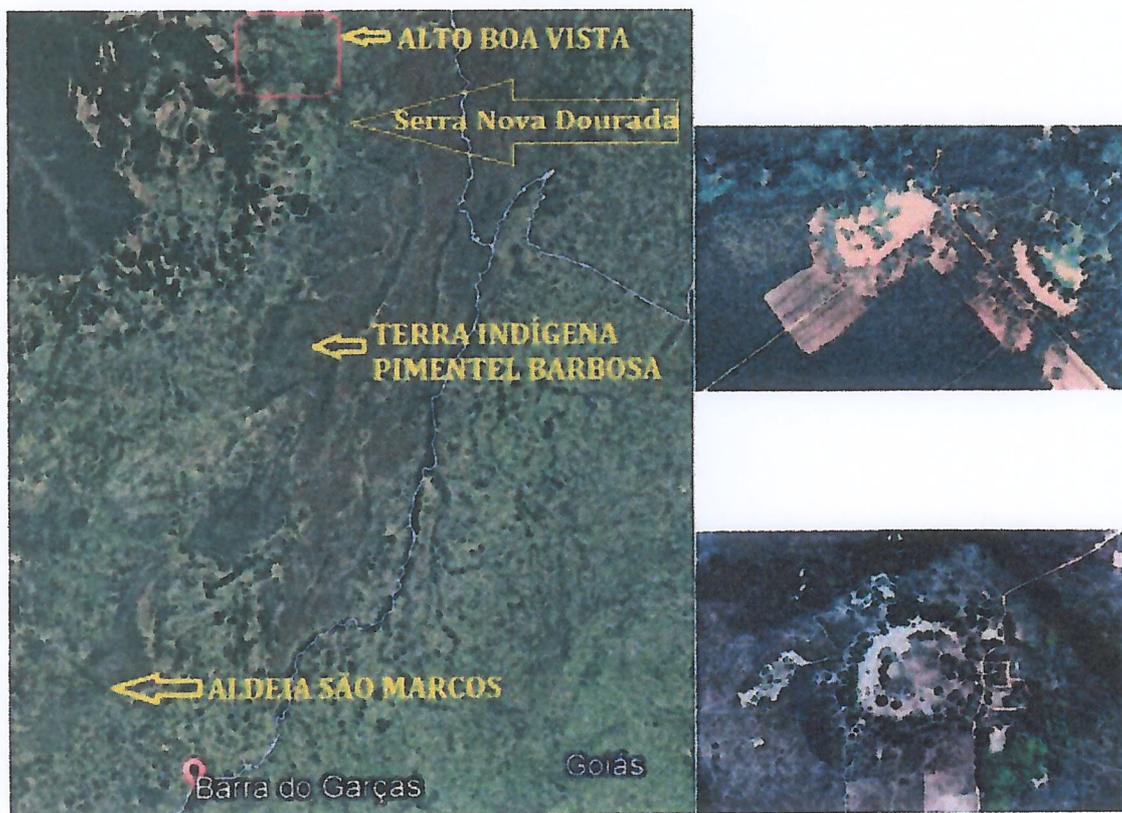
**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

36

o termo “aldeia de origem” se refira à mais antiga aldeia, localizada no município de Serra Nova Dourada (sem sinais atuais de existência), região de cerrado a 55 quilômetros de Alto Boa Vista, ou às terras indígenas PIMENTEL BARBOSA e SÃO MARCOS, localizadas, respectivamente, a aproximadamente 200km e 457km sul de Alto Boa vista, que, reitere-se, é o município mais próximo à área TI MARÃIWATSÉDÉ:



No dia 23 de junho de 2012, ao anoitecer, cerca de trezentos posseiros e 150 índios Xavante, liderados por quatro caciques, participaram de bloqueio na Rodovia Federal BR-158. Eles protestavam em razão da decisão judicial federal que determinava a desintrusão da área remanescente da antiga fazenda Suiá- Missú, cujo território foi aproveitado na demarcação da Terra Indígena Marãiwatsédé, pela FUNAI.

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELs.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

37

Índios e pequenos produtores alegavam que a demarcação feita pela Funai foi fraudulenta, pois a **área de ocupação tradicional indígena, segundo eles, não ficava na região de Suiá Missú, onde eles jamais viveram.** Estavam presentes os líderes indígenas: caciques Cristóvão, da aldeia Xavante de Barra do Garças, José Luis, da aldeia de Campinápolis, Paulo César, de Nova Xavantina, e Nicolas, que veio de Canarana, sob o comando do ancião Policato, de 89 anos, tio de Damião Paridzané. O ancião Policato argumentou, com o próprio significado de Marãiwatsédé - "**mata misteriosa**" - que os Xavante, por temor, tradicionalmente sempre evitaram mata fechada, preferindo regiões de cerrado.

Para os Xavante, a verdadeira terra indígena que deveria ser demarcada seria a área de cerrado entre os municípios de Novo Santo Antônio e Serra Nova Dourada, mas o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) já realizou assentamentos ali. A FUNAI, por sua vez, não volta atrás.

Ainda que seja controversa a explicação quanto à origem da TI MARÃIWATSÉDE, não há nada que resista à afirmação que ela se originou de procedimento da FUNAI em 1992, sustentado por expectativa de doação de parte da Fazenda Suiá-Missú, pela AGIP, uma das detentoras de seu domínio. Mapas oficiais mostraram que, vinte anos depois, a área demarcada como sendo de atividade indígena, estava ao norte de todas as demais áreas cadastradas. Aliada a esta evidência, a repetitiva intolerância dos índios Xavante à demarcação. A área não era de cerrado. Era *marãiwatsédé*, ou seja, na linguagem deles, "**mata misteriosa**", um lugar que, definitivamente, não lhes era de interesse:

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELs.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - idonizett@gmail.com

Antônio Maciel Aguiar Filho

ADO FEDERAL
278
Rubrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos

Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

39

Este, por sua vez, não se entendia com os demais caciques, porque, segundo consta, tinha interesses próprios, já que era funcionário da FUNAI desde 1966, como Chefe de Questão Ambiental¹⁶. Este vínculo foi ratificado em diversos artigos e reportagens, inclusive admitido pelo próprio Damião.

7 - OS PRESSUPOSTOS DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

7.1 - Constituição de 1934

Art. 5º - Compete privativamente à União:

XIX - legislar sobre:

m) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.

Art. 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem. permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las."

7.2 - Constituição de 1937

Manteve os pressupostos da Constituição de 1934.

7.3 - Constituição de 1946

Manteve os pressupostos da Constituição de 1934.

7.4 - Constituição de 1967

Manteve os pressupostos da Constituição de 1934, acrescentando o artigo 186 que estabelecia que as terras indígenas são bens da União.

¹⁶ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=264647¬icia=posseiros-cooptaram-indios-para-engrossar-ato-contra-maraiwatsede>





7.5 - Constituição de 1988

A Carta Magna de 88 dedicou um capítulo exclusivamente para tratar de direitos especialmente concedidos aos índios, distribuídos em diferentes capítulos. O artigo 231 foi tomado como de grande relevância, porque redefinia o que já era natural, mas priorizou suas particularidades individuais e comunitárias. Ele prescrevia:

“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

A lide, entretanto, não está subordinada aos limites impostos pela Carta Magna. Os índios, os produtores rurais, o Estado do Mato Grosso, o MPF, a UNIÃO e a FUNAI possuem papéis completamente destoantes em relação aos supostos interesses de cada um. Os índios sustentam que a reserva deveria ser em local de cerrado, próximo ao município de Serra Nova Dourada; os produtores rurais, valendo-se de títulos autênticos e de certificados emitidos pelo SPI, precursor da FUNAI, sustentam que as terras nunca foram de uso indígena; o Estado do Mato Grosso manifesta descontentamento por haver exagerada desapropriação de suas terras, chegando a 57% de seu território e inviabilizando seus empreendimentos; o MPF, parceiro da UNIÃO e da FUNAI durante quase toda a jornada processual que ainda segue, propôs, recentemente, inúmeras ações civis contra elas e contra os produtores rurais; a UNIÃO, que, antes de iniciar a lide, foi quem deu guarida à migração da civilização, com o pressuposto de promover a integração nacional, desocupou terras indígenas, removendo, com aviões da FAB, índios para outras reservas, formou contraditória parceria com o MPF e com a FUNAI, para proceder à suposta desintrusão;

Fenappi
280
Fabrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

41

finalmente, a FUNAI, por ser a mais contraditória das vertentes, quando endossou procedimentos dos produtores rurais (SPI), quando demarcou terras que não correspondiam aos anseios dos litigantes, por ser alvo de acusações quanto a improbidades e por ser, no presente momento processual, figura resistida por todas as demais partes.

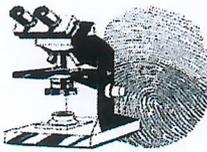
A dificuldade no juízo de mérito poderia ser minimizada se a parte documental, técnica, procedente da época, fosse melhor avaliada. Um dos mais contundentes exemplos está no fato de que, entre os dias 03 e 14 de junho de 1992 foi realizada, no Brasil, a CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO, também chamada ECO-92, CÚPULA DA TERRA, CIMEIRA DO VERÃO, CONFERÊNCIA DO RIO DE JANEIRO e RIO 92. Nela foi tratada a questão das terras indígenas. Imediatamente após, no dia 02 de julho de 1992, a FUNAI emitiu o que chamou PARECER Nº09/DID/DAF/92, onde relatou:

“Os Xavante e os Xerente teriam sido um mesmo povo até cerca de 1840, quando foram pressionados pelas frentes de expansão nacional e acabaram dividindo-se em grupos diferentes, ambos falantes da língua pertencente à família linguística Jê. Habitavam o norte de Goiás, a região entre os rios Tocantins e Araguaia. Enquanto os Xerente seguiram para leste, os Xavante atravessaram o Araguaia e entraram nas terras do leste mato-grossense na metade do século passado (Maybury-Lewis, 1966)”. Grifo

Observe-se que a principal interessada em privilegiar os índios relatou dados documentais, dando conta de que os Xavante não se encontravam na Fazenda Suiá-Missú no período das ENTRADAS E BANDEIRAS. O documento é assinado pelo Antropólogo Artur Nobre

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - idonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

42

Mendes. O fato se confirma na História, através das viagens de Bartolomeu Bueno da Silva, "O ANHANGUERA", que, em 1683, orientado por bandeirante anterior, foi até ao Rio das Mortes, de onde retornou sem proceder a qualquer relato quanto a presença de índios. Ao chegar à região do Rio Vermelho, em Goiás, é que encontrou outra tribo, submetendo-a.

8 - DA QUANTIDADE DE TERRAS INDÍGENAS NO MATO GROSSO¹⁷

Mato Grosso, 2003 (Maggi 2003).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Governador

Ministério da Justiça

Cabinete do Ministro
08001.003045/2003-99

071041031

Cuiabá, 31 de março de 2003

Senhor Ministro

O Estado de Mato Grosso já possui 15.676.358 has (17,3% do território) comprometido com Reservas Indígenas, o que viabiliza mais de 650 há de média por habitante índio. Área mais do que suficiente para sustentar uma família, mesmo produzindo de maneira sustentável, sem destruir o meio ambiente e preservando a biodiversidade. Entendemos, portanto, que as áreas já demarcadas são mais do que suficientes para atender as necessidades dos mesmos.

De acordo com a FUNAI, existem ainda 9 portarias em processo de demarcação com área estima em 6.095.251, mais 16 portarias para estudos e reestudos que segundo estudiosos da Funai podem comprometer outros 19 milhões de hectares, Totalizando uma área de 40.771.609 has para uma população indígena não superior a 24.000 habitantes.

Uma vez homologados os respectivos relatórios, entre reservas indígenas, reservas ecológicas, parques nacionais e o nosso intocável pantanal poderemos chegar à 51.368.186 has. (57% do território do Estado), comprometendo definitivamente o nosso desenvolvimento.

A questão do índio não é de agregar mais terras à sua população e sim a implantação de uma política de atenção à população indígena, que garanta a sua pluralidade cultural e étnica. Temos bons exemplos de parceria com várias instituições governamentais e não governamentais, na implementação de Políticas Sociais nas áreas da Educação Superior, Ensino Médio e Fundamental, na agricultura, na saúde. Contudo, Senhor Ministro, se admitirmos mais demarcações, estaremos limitando a possibilidade de realizar políticas de Inclusão Social para mais de 600 mil pessoas que vivem no meu Estado com renda per capita abaixo de R\$80,00 por mês.

Como parceiro do Governo Federal, não posso concordar com novas demarcações de áreas indígenas a revelia do meu Governo. Quero propor um período de pelo menos 24 meses para que possamos, em conjunto, reavaliar as demarcações e estudos em andamento. Pois algumas dessas áreas em demarcação implicam no desalojamento de produtores rurais estabelecidos e povoações já consolidadas, gerando intranquilidade e conflitos desnecessários. Além disso, as demarcações de reservas indígenas estão impedindo futuras obras de infra-estrutura estratégicas para o nosso desenvolvimento, tais como estradas, ferrovias, hidrovias e geração de energia.

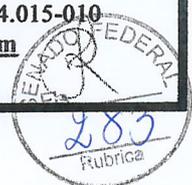
Respeitosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador

Ao
Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça
Dr. Márcio Tomaz Bastos
Brasília/DF



¹⁷ <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVL00017.pdf>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

43

Equivale dizer que, à época deste documento, a estimativa de terra, independente de idade, era de aproximadamente 1.700ha, ou seja, 351 alqueires goianos, ou 702 alqueires paulistas para cada índio. Apenas para esclarecimento, um alqueire goiano corresponde a 48.400m², ou seja, quase cinco hectares. O alqueire paulista corresponde a meio alqueire goiano. Para se ter uma ideia da proporcionalidade entre a distribuição de terras para índios e não-índios, segue o seguinte exemplo: o MPF afirmou ter sido informado de que o INCRA informou haver quatro propriedades nas proximidades da TI MARÃIWATSÉDÉ, uma das quais em Água Boa, com **12.486 hectares, com a capacidade para abrigar até 401 famílias**¹⁸.

Por elementares cálculos matemáticos, chega-se a 31 hectares por família (pelo menos quatro pessoas), ou seja, menos de 6(seis) alqueires para um grupo familiar, enquanto, para cada índio (individual), a parcela seria equivalente ao que se disponibilizaria a 60(sessenta) famílias. Portanto, considerando a individualidade, salvo eventual equívoco da fonte, cada índio teria 240 vezes mais que cada não índio.

Como não poderia deixar de ser, frustrou-se a tentativa do INCRA, de seus aliados e das autoridades, quando tentaram resolver o problema dos produtores rurais desalojados das terras. Eles foram abandonados em lotes individuais de 100m x 100m (um hectare), localizados no perímetro de Alto Boa Vista. Era o chamado "Projeto Casulo", que poucos anos depois, já totalmente fracassado, foi revogado pela Portaria 414/17, do INCRA.

¹⁸ <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2012/11/incra-localiza-4-areas-para-reassentar-familias-de-maraiwatsede-em-mt.html>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

44

9 - DOS LAUDOS ANTROPÓLOGICOS

O primeiro trabalho antropológico de que se tem notícia foi produzido em 1992, pela antropóloga Patrícia Mendonça Rodrigues, que compunha o quadro do CTI-Centro de Trabalho Indigenista, cuja vocação era voltada para os interesses indígenas, conforme descrito em seu próprio site¹⁹:

“Desde o início do CTI atuou diretamente com os povos indígenas, realizando ações e projetos voltados aos seus interesses e necessidades, a partir de seus próprios princípios e conhecimentos, visando alternativas de futuro”.

O documento foi juntado como parte do processo FUNAI/BSB/1318/92, aproveitando o anúncio da vontade do presidente da AGIP, na ECO-92, de doar parte da Fazenda Suiá-Missú para os índios. Portanto, não há que se falar em isenção do trabalho produzido.

Em artigo afeto aos pareceres, denominado “A MEMÓRIA E A ORALIDADE NO CONFLITO”²⁰, há uma significativa intensão de se invalidar o procedimento feito pelo SIC, precursor da FUNAI, quando este certificou que as terras da Fazenda Suiá-Missú não eram de interesse indígena. Segundo o artigo, o funcionário seria analfabeto.

Em outro trabalho, afirmava-se que ele estava no posto próximo à Aldeia Pimentel Barbosa, e que nunca teria ido ao local, que ficava bem distante. No entanto, a própria FUNAI, em 1971 e 1974, ratificou, certificando, as afirmações do servidor Ismael da Silva Leitão.

¹⁹ <https://trabalhoindigenista.org.br/40-anos-do-centro-de-trabalho-indigenista/>

²⁰ <http://ppghis.com/outrasfronteiras/index.php/outrasfronteiras/article/download/191/pdf>

Ismael da Silva Leitão
285
Rubrica



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais – Trânsito – Análises Acústicas – Fatos Violentos
Contra a Pessoa – Exames Grafotécnicos – Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

45

9.1 - De INÊS ROSA BUENO

Constituída perita pela FUNAI²¹, a profissional, segundo a representação dos produtores rurais, estaria impedida, porque era membro da Associação Brasileira de Antropologia, instituição que mantinha convênio com o Ministério Público Federal, parte no processo.

Ainda assim, ela, **sem o trabalho *in loco***, produziu, em 2005/2006, documento onde justificou-se por empecilhos como dificuldade na tradução da língua dos Xavante, e porque, embora tenha feito quatro reuniões antes de **tentar** visitar a área, seu trabalho teria sido “comprometido pela imposição da violência no local”. Em razão de sua estratégia aparentemente leiga, a profissional, em relatório à Justiça Federal, afirmou:

“Ninguém se dispôs a me levar até lá, quando sabia de minhas intenções: nem motoristas que tentei contratar na região nem funcionários do governo que atuam na área, todos ameaçados de morte pelos invasores que, conforme consta dos autos, já mataram um de seus próprios membros com quarenta tiros de armas do exército (...)”²².

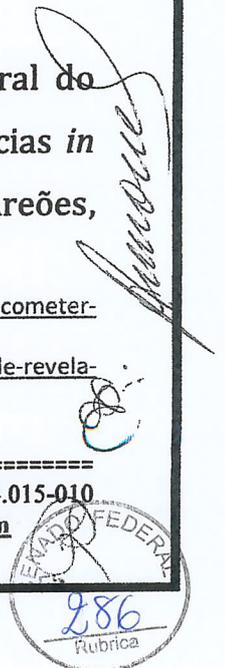
9.2 – De Eugênio Gervásio Wenzel, Perito Judicial²³

Perito nomeado em 1995, pelo juiz da Seção Judiciária Federal do Mato Grosso, 3ª Vara. Seu trabalho, onde foram relatadas experiências *in loco*, produziu informações de que, já em 1922 os Xavante de Areões,

²¹ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=264978¬icia=advogado-acusa-funai-de-cometer-fraude-para-acomodar-xavantes-nas-terras-remanescentes-de-sua-missu>

²² <https://www.hnt.com.br/justica/antropologa-e-impedida-de-periciar-area-de-maraiwatsede-revela-documento/16527>

²³ <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00209.pdf>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

46

seminômades, atacavam seringueiros e missionários que, ali chegavam, provavelmente através do Rio das Mortes. Em 1941, teriam resistido a abordagem de Pimentel Barbosa, do SPI, matando seis membros de uma comitiva de sete pessoas.

O primeiro contato pacífico teria ocorrido em 1946. Ele cita a antropóloga Virgínia Valadão e a tese de que "A história da ocupação territorial dos Xavante não foge à regra da história dos demais grupos indígenas localizados em território brasileiro. Desde os primórdios da colonização portuguesa: todos foram sendo sistematicamente 'empurrados' pelo avanço das diferentes frentes de exploração econômica".

Há de se reconhecer, entretanto, que a proliferação das tribos seminômades, constituindo subgrupos, se irradia de conformidade com as conveniências. E estas podem, de conformidade com o tempo, produzir circunstâncias que norteiam inúmeros destinos.

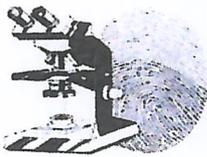
Como a época permitia isolamentos, não se pode questionar o que pode ter ocorrido antes da colonização do Brasil. Neste contexto, é natural a cognição de que os Xavante, confessos habitantes do cerrado, simultaneamente às expedições da civilização, alcançaram o hemisfério sul da floresta amazônica, estabelecendo uma numa marcha de rotas colidentes. Um fato registrado pela própria História.

10 - DA EMISSÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE E DOCUMENTOS QUE ASSEGURAVAM A LICITUDE DA COMPRA DE TERRAS

10.1 - Dos títulos

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184* - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288* - jdonizett@gmail.com





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**



Terras Xavante

Pará

Tocantins

Mato Grosso

TI Maraiwatsede

TI Pimentel Barbosa

TI Marechal Rondon

TI Parabubure

TI Wedezé

TI Ubawawe

TI Areões I

TI Areões

TI Chão Preto

TI Areões II

TI Sangradouro/Volta Grande

TI São Marcos

Goiás

Fonte: Instituto Socioambiental, 2012

000 x 000

O grupo entendia que a Justiça Federal, temerosa de uma repercussão negativa, preferiu não avaliar o problema, porque se aproximava o momento do evento internacional RIO+20, que daria destaque ao discurso do cacique Damião¹⁵.

¹⁵ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=264543¬icia=Xavante-se-dividem-e-4-caciques-se-aliam-a-posseiros-em-bloqueio-de-br>:





Exemplo de documentação portada por produtores rurais: aspectos de licitude e originalidade.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso Prefeitura de São Félix do Araguaia

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 1011, nº 1011

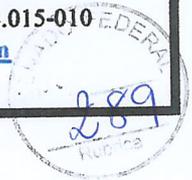
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 2º Ofício
TABELA, HONORÁRIOS E REPRODUÇÕES
Comarca de São Félix do Araguaia
Cidade: Rodrigues Lima
MT

Estado de Mato Grosso FONE: (06766) 522-1322

ANTÔNIO JORGE GONDIM, por bem desta escritura para lhe vender como de fato na verdade tem vendido o imóvel ora descrito e confrontado pelo preço certo e quitado de R\$ 2.312,00 (Dois mil e trezentos e dois reais), importância esta que dos outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido em moeda corrente do país; que cessaram e acharam exata e da qual se dão por pagas e satisfeitas e dando ao comprador pleno, geral e irrevogável quitação e prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer compra boa, firme e valiosa essa venda, desde já por bem desta escritura e da cláusula seguinte. Pelos outorgantes compradores me ficou dito que tem pleno conhecimento do conteúdo da matrícula 14.145 Certidão que a matrícula de registro 05, do livro 02 de Registros Terrenos, consta uma averbação de nº 05, cujo teor é o seguinte. De conformidade com o termo de Responsabilidade e preservação de Floresta datada em 23/10/1990, firmada entre LIQUIFARM AGRICULTURA SUA MISSU, inscrita no CFCME sob o nº 03.140.670/0001-00, situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia-MT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, Delegacia Estadual de Mato Grosso, declara perante a AUTORIDADE FLORESTAL, que a floresta firma de vegetação existente com a área de 108.801,04h, relativa a 50% do total da propriedade que é de 217.600,72h, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF, o respectivo do interessado. O declarante em qualidade de atual proprietário a pagamento do interessado. O declarante em atual qualidade de proprietário do imóvel, em nome do que fica vedada a alteração da área dentro a RESERVA LEGAL, nos casos de transmissões, a qualquer título, o desmembramento desta, comprometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente presente compra boa, firme e valiosa. De todo dito se foi apresentada neste ato a Guia do ITH avaliada em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), paga no DAM nº 2120, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT em data de 08/02/2003 e nesta não foi apresentada a Certidão de inteiro teor em data de 23/04/2003, e os demais documentos sendo apresentados no ato de registro da mesma. Assim em decorrência do que deu fe. A parte das partes se redigi a presente escritura que fica sendo lida em voz alta, lida e assinada na presença de testemunhas conforme Lei Federal 6.952 de 06-11-61. Eu, **Emília R. Limcoiro - Tabeliã**, lida, li e entendo o presente ato estando as assinaturas. Eu Tabeliã dou fe e mando

Emília Rodrigues Limcoiro Tabeliã
Admilson Luiz de Rezende Outorgante Vendedor
F.P. Zimar da Silva Rezende Outorgante Vendedora
Antônio Jorge Gondim Outorgado comprador

RECEBTO DE IMÓVEL
São Félix do Araguaia - MT
PROTOCOLADO EM 23/04/03
Data: 23/04/03
Mat. nº: 14.145
Registro nº: 05/2003
Folha nº: 1011/1011
Ass: **Emília R. Limcoiro**





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos

Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

48

10.2 - DAS VIAS DE VALIDADE DA AQUISIÇÃO DE TERRAS NA FAZENDA SUIÁ-MISSÚ

Governo Federal - Disponibilizando as terras para projeto de expansão e integração nacional. Procedendo à remoção de índios para aldeias antigas

Governo do Mato Grosso - Vendendo as terras

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso - Intermediando as vendas de grandes áreas do Estado do Mato Grosso mediante outorga oficial

SPI - Serviço de Proteção ao Índio - Certificando que as terras não eram de interesse indígena

FUNAI - Fundação Nacional do Índio - procedendo demarcações, onde a Fazenda Suiá-Missú permanecia fora da área demarcada para os índios. Emitindo, em 1971 e 1974, documentos que garantiam a licitude da negociação de terras pelo Governo do Mato Grosso

11 - DAS ATUAIS ATIVIDADES EM TERRAS INDÍGENAS

Das avaliações observadas presencialmente, constatou-se a existência de grandes áreas de pastagens e desmatamentos, sem uso aparente, procedimentos de terraplenagem e rede elétrica, além de vários pastos com gado bovino. Eis três exemplos:





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial



Início da reserva (Rodovia MT-

424, a 3,8km de Alto Boa Vista): Gado bovino.



Gleba adquirida pelo Sr. José Jorge

Gondim: gado bovino.



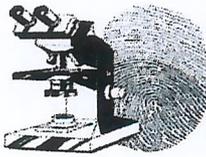
Gleba adquirida pelo

Sr. José Donizete Boldrin: gado bovino

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELs.: (62) 98518-6184 - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288 - jdonizett@gmail.com

Handwritten signature





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa- Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

50

12 - AS ONGS

Em vários momentos das pesquisas se observa o descontentamento dos índios, indiscutíveis vítimas, em relação à questão da TI MARÃIWATSÉDE. Além da severa crítica à inércia e à improbidade por diversas vezes manifestada pela FUNAI no curso do processo de repatriação, interesses estranhos foram imperativos em comprometer o êxito da luta indígena. Em artigos do informativo AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, do Mato Grosso, publicado em 27/05/2014, destacaram-se os seguintes fragmentos²⁴:

“A área da antiga fazenda Suiá-Missu, agora denominada Terra Indígena Marãiwatsédé, se transformou em um grande paradoxo: índios habituados a viver em regiões de cerrado tendo que se acostumar à vida numa área de floresta transformada em pastos e áreas agrícolas.

Grande parte das benfeitorias produtivas existentes no local foram destruídas no processo de desocupação forçada da área. A própria Funai se encarregou de demolir casas, currais e cercas deixando poucas alternativas de produção aos índios. (...) Uma ONG chamada *OPAN (Operação Amazônia Nativa)* já sugou milhões do Governo e de embaixadas internacionais para proteger os Xavantes.”. *Grifo*

A OPAN - Operação Amazônia Nativa é a uma organização indigenista que foi fundada no Brasil, em 1969. Tem como parceiros a EMBAIXADA DA NORUEGA, a FASTENOPFER (Suíça), a MANOS UNIDAS

²⁴<http://www.agenciadanoticia.com.br/noticias/exibir.asp?id=3404¬icia=pecuarista-americano-quer-tornar-indios-da-maraiwatsede-em-grandes-fazendeiros>





ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

**ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES
SIMULADAS:** Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

51

(Espanha), a GORDON AND BETTY MOORE FOUNDATION (EUA), o INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE (Brasil), o MISEREOR IHR HILFSWEERK (Alemanha), o FUNDO AMAZÔNIA, a PETROBRÁS, a THE NATURE CONSERVANCY (EUA) e DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA (EUA).

Neste contexto, é imperativo destacar que o descontentamento com a FUNAI, uma quase unanimidade entre fazendeiros, índios, MPF e UNIÃO, precedeu a própria marcação das terras e remeteu as investigações a um particular capítulo, onde se questionava a origem do dinheiro que subsidiava a lide. Na Câmara dos Deputados, em Brasília, **datada de 27 de julho de 1995**²⁵, consta a CPI Nº13, cuja principal atribuição era investigar os critérios utilizados pela FUNAI, para demarcação de terra indígena, além da relação da FUNAI com órgãos públicos e ONGs.

Em 1999, mais exatamente no dia 26 de agosto, o BANCO DO BRASIL encaminhou ao Presidente da CPI, Deputado Alceste Almeida, uma relação de transferências internacionais, feitas exclusivamente entre 01/01/1994 e 13/08/1999. Dezesesseis foram as instituições identificadas. Os valores, somados, foram os seguintes:

Valor ingresso no país, em US\$.....41.671.358,70

Valor egresso do país, em US\$.....36.242,82

Valor ingresso no país, em R\$.....756.772,16

Valor egresso do país, em R\$.....10.721,93

²⁵ <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocIndio&PagFis=21202>



desenvolveram por décadas, acometendo, inclusive, o nordeste mato-grossense, em região denominada Fazenda Suiá-Missú, alterando significativamente o cenário da vegetação;

- ⇒ É inequívoco afirmar, a partir de dados históricos, depoimentos dos próprios índios e exames no local, a inexistência de indícios²⁶ procedentes de atividades ou permanência indígena na TI MARÃIWATSÉDÉ antes de 2004/2005, quando ocorreu a instalação da Aldeia Sede. As demais aldeias mostradas neste documento surgiram somente a partir de 2015. Aldeias onde se podia observar estradas pavimentadas, caminhões, camionetes, motocicletas, rede elétrica e represamento de água;
- ⇒ Há materialidade de inequívoca **manifestação voluntária da União**, em promover incentivo à migrações de colonizadores, mediante disponibilização de terras, legitimação de propriedade, incentivos fiscais e financeiros, bem como participação objetiva na alocação de fazendeiros e índios, inclusive com utilização de aviões da FAB;
- ⇒ Houve iniciativa formal do **Estado do Mato Grosso**, criando a **CODEMAT**, instituição pública especialmente destinada a negociar terras públicas mediante documentada anuência de órgãos federais como a **FUNAI** e seu predecessor (SPI);
- ⇒ Em que pese os pressupostos constitucionais exarados a partir da Constituição Federal de 1934, estendendo-se às de 1937, 1946,

²⁶ Trilhas, descampados típicos, construções, objetos, cemitérios, etc.



ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Criminal e Ambiental

ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIAS, PARECERES e REPRODUÇÕES

**SIMULADAS: Ambientais - Trânsito - Análises Acústicas - Fatos Violentos
Contra a Pessoa - Exames Grafotécnicos - Exames de Imagens**

JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal Oficial

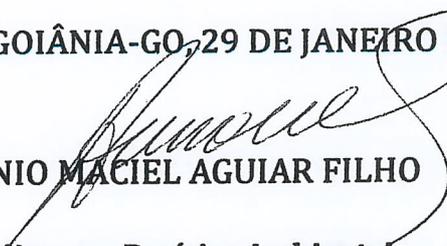
55

procederam da política empreendida pela UNIÃO, em consórcio com a FUNAI. As consequências, mais especialmente desencadeadas a partir de 1940, foram conflitos, onde índios e não-índios buscavam resguardar seus legítimos interesses.

Fiéis às finalidades deste documento, os *Experts* signatários reiteram compromisso de disponibilização permanente ao Juízo, a bem do que possam esclarecer.

É o nosso parecer.

GOIÂNIA-GO, 29 DE JANEIRO DE 2020.


ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO

Especialista em Perícias Ambientais


JOSÉ DONIZETT D. E SILVA

Perito Criminal


IRAÍIS A. DE RESENDE

Advogada OABGO 30.951

SUPORTE TÉCNICO E ATRIBUIÇÕES:

Imagens: Pro44 - Produção Sustentável Eireli - Eliton Corrêa da Cruz. Perito Especialista em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (CNP 010061).

Origem das imagens: Satélite Geofen2 - China - Ano: 2019/2020

Acompanhamento Jurídico e Pesquisa: Dra. Iraís A. de Resende - OAB/GO 30.951

Distribuição Geográfica/Antropologia: Antônio Maciel Aguiar filho

Relatoria e Coordenação: José Donizett D. e Silva

Av. Tocantins, 662 (esq. com Rua 4) - Ed. Guliver Leão, S-101- Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-010
TELS.: (62) 98518-6184* - maciel.fenappi@hotmail.com - (62) 99617-2288* - jdonizett@gmail.com



Registro Torrens



LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



1983=====

Nº de ordem 05=====

Data 30 de maio de 1983.....

Freguezia do Imóvel:

MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA E PARTE NO MUNICIPIO DE LUCIARA, NESTA
COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO.=====

Denominação ou rua e número do Imóvel:

"FAZENDA SUIA MISSU".

area: 659.932,50ha

Confrontações o características do Imóvel:

Localiza nas cabeceiras dos Rios Comandante Fontoura ou Liberdade e Tapi-
rapés, e num trecho da margem direita do Rio Suia-Missu, e está compreen-
dida dentro dos seguintes limites: Começam os limites no marco cravado
junto ao canto de uma cerca de arame, lado norte da autovia Suia-Missu -
São Félix, onde o imóvel registrado confina com terras de Amélia Amaro Lu-
ljan, a leste, e com Eduardo Martins Sobrinho, ao sul, e a dois mil, qui-
nhentos e sessenta e cinco metros da ponte onde dita estrada atravessa o
córrego do Grotão; deste marco, com o rumo de quatro graus e quarenta e
cinco minutos noroeste, seguem por cerca de arame, limitando com Amélia
Amaro Lujan, atravessando o Ribeirão das Tres Pontes, até o marco cravado
a quatorze mil e novecentos metros; deste marco, à direita com o rumo de
oitenta e nove graus e quinze minutos nordeste, atravessando o Ribeirão
Tres Pontes, seguem na distância de dois mil, cento e vinte e cinco metros
onde se encontra o marco, vindo até aí, com a mesma confrontação, deste
marco, seguem à esquerda, com o rumo de quatro graus e quarenta e cinco
minutos noroeste, atravessando novamente o Ribeirão "Tres Pontes" e o cór-
rego São Paulo, limitando com terras de Terencio Vera Fontana, até o marco
cravado aos quinze mil e novecentos metros; daí, a direita, ainda com a
mesma confrontação, seguem com o rumo de oitenta graus e trinta minutos

CERTIDÃO





Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data _____ de 19 _____

Freguezia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel: _____

Confrontações o características do Imóvel:

nordeste, atravessando o córrego "São Paulo", na distância de sete mil e setecentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda com o rumo de dezesseis graus e trinta minutos noroeste, limitando com terras em comum entre Isidoro Hirata, Matsusaki Fugyama, Paulo Dingé Hirata, Schoharchi Hirata, Terezinha Satiko Hirata, Tehizo Taakenchi Futozy - Fugyama, Teenobu Takikava, Mitsu Fugyama, Shiro Fugyama, Pedro Pelegrini e Guemiti Isechia, na extensão de dez mil e setecentos metros, onde se encontra o marco, deste, à esquerda, com o rumo de setenta e este graus e cinquenta e seis minutos sudoeste, seguem cruzando os córregos Gorgulho e outros sem denominação, na distância de dezenove mil, quinhentos e sessenta metros, onde se encontra o marco, limitando, sucessivamente, com Jacob Reinaldo Hauptental, Henrique Emilio Weinert e Alfredo Benet; deste, marco, à direita, com o rumo de cinquenta e cinco graus e cinquenta e três minutos noroeste, dividindo em principio com o mesmo Alfredo Brankt e depois, com Lino Sachetin e atravessando o Córrego da Alvorada e outros sem denominação, até o marco cravado aos dezoito mil e trezentos metros; deste à esquerda, com o rumo de setenta e sete graus sudoeste, limitando com a Companhia Agricola Amelia Junqueira Limitada, a principio, e depois com Arnaldo Gatardi, na extensão de vinte e oito mil e oitocentos metros, onde





Registro Torrens

MATRÍCULA

LIVRO MATRIZ



Decreto 461 B e 955 A, de 1890

Nº de ordem _____ de 19____

Data _____ de _____

Freguezia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel: _____

Confrontações e características do Imóvel:

se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de treze graus e dez minutos sudoeste, limitando, sucessivamente com Ariosto da Riva, Joaquim Martins de Castro e Pascoal Sposito, na extensão de vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e seis graus e cinquenta minutos sudoeste, limitando, sucessivamente com o mesmo Pascoal Sposito, Irajá Lacerda de Macedo, João Nunes de Paula, Sebastiana Soares de Oliveira, Alberto Nunes da Silveira, Manoel Gomes Carneiro, Rio Tortoira Agro Pecuária, terras em comum entre Manoel Gomes de Vilela, Roberto Mariano, Roberto Benedito Moreira e Manoel Agrovaz, numa extensão de sessenta e oito mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco à margem direita do Rio Suia-Missu, junto da barra do Carregazinho "Alagado", daí, segue pelo Rio Suia-Missu acima confrontando com a Fazenda Brasil Novo, até o marco cravado também à margem direita, junto ao ponto novo da estrada que ora se constrói para Fazenda Brasil Novo entre as barras dos Carregos São Pedro e Estiva. Este marco encontra-se no "Carregazinho", ao lado da cinquenta e dois metros e quinze metros de distância de vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta metros. Este último marco, segue com o rumo de setenta e oito graus e cinquenta minutos sudoeste, confrontando, sucessivamente com Mauro Laurivetti, digo





13



Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data ____ de _____ de 19 ____

Freguezia do Imóvel:

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações e características do Imóvel:

sucessivamente com Mauro Laurivetti Coelho, Fazenda Tamakavi, Silvio Alon do Peres, João Alonso da Silva e Fazenda Guanabara, cruzando os Córregos -

Estiva e do Gustavo e o Rio Comandante Fontoura até alcançar o marco crava do a sessenta e sete mil e oitocentos metros. Este marco poderá, também ser

localizado partindo-se da barra dos Córregos Murarezinho e Guanabara, com o rumo de quatorze graus e quinze minutos sudoeste, na extensão de quinhentos e sessenta e cinco metros. Desse marco, à direita, com o rumo de quator

ze graus e trinta minutos sudoeste, seguem limitando ainda com a Fazenda Guanabara e, posteriormente, com José Atila Machado de Araújo até alcançar o marco cravado a vinte e seis mil e setecentos metros; daí, a esquerda

com o rumo de setenta e cinco graus e quinze minutos sudeste, limitando com terras de Ariosto da Riva, seguem na extensão de doze mil, cento e

cinquenta metros, onde se encontra o marco fronteando com a Cabeceira do Rio Muraré; deste, a direita, com o rumo de treze graus e quarentaminutos

digo, quarenta e cinco minutos sudoeste, na distancia de oito mil e duzentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de se

tenta e oito graus e quinze minutos sudeste, atravessando vários Córregos entre eles o Gameleira, seguem na extensão de vinte e quatro mil e quatro

centos metros, onde se encontra o marco; deste à direita, com o rumo de





14



Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19_____

Nº de ordem _____

Data _____ de _____ de 19_____

Freguezia do Imóvel:

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações o características do Imóvel:

Onze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste, seguem na extensão de mil e trezentos metros, onde se encontra o marco, deste à esquerda, com o rumo de setenta e oito graus e quinze minutos d sudeste ainda limitando com Arnaldo da Riva, seguem na distância de treze mil e quinhentos metros, onde se encontra o marco; desde, à esquerda, com o rumo de dez graus e quarenta e cinco minutos nordeste seguem limitando, sucessivamente, com Henry Melky, Roberto, Arnaldo e Silvio Wagib Abdala, Wagib Assad Abdala, Ernesto Assad Abdala e Ernesto Assad Abdala Filho, até o marco cravado a vinte e um mil e cem metros; daí, à esquerda, com o rumo de setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste, limitando com Ilista Machado Cruz, na extensão de oito mil e quinhentos metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de treze graus, quinze minutos nordeste, ainda com a mesma confrontação, seguem na distância de nove mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco; deste a esquerda, com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, limitando com Afonso Marino Matelo, seguem na distância de tres mil, duzentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos noroeste, ainda com a mesma confrontação, seguem na distância de tres mil e trezentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de





15

Registro de Imóveis

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data _____ de _____ de 19 _____

Freguesia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel: _____

Confrontações o características do Imóvel:

setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, limitando com Sigfried Wille, seguem na extensão de seis mil metros, onde se encontra o marco; daí, à esquerda com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos sudoeste, limitando com Francisco Tokarsdi, na distância de mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco; deste, à direita com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, ainda com a mesma confrontação seguem até o marco cravado a doze mil metros; daí, à esquerda, com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos sudoeste, limitando com Frigoríficos BORDON, na extensão de mil e seiscentos metros até o marco; deste, à direita com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, seguem na distância de seis mil metros, onde se encontra o marco, deste à direita com o rumo de doze graus e cinquenta e oito minutos noroeste, seguem na distância de trinta mil, setecentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e sete graus e vinte minutos nordeste, ainda com a mesma confrontação, no início, e depois com Nelson Zanirato, João Jorge Curi e Flósculo Franco do Amaral, até alcançar o marco cravado a vinte e um mil e setecentos metros; daí, à esquerda, com o rumo de quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste, limitando com Eduardo Martins Sobrinho, e atravessando o Córrego do Grotão, seguem por cerca de





Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data _____ de _____ de 19 _____

Freguezia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações e características do Imóvel:

arame, até encontrar o marco cravado no seu canto, a dezoito mil e trezen
 tes metros, lado Norte da estrada Suia-Missu - São Félix d'oi, à direita
 ainda por cerca de arame, com o rumo de oitenta e cinco graus e quinze mi
 nutos nordeste, pelo mesmo lado da dita estrada, mesma confrontação seguem
 na distancia de quatro mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco no ca
 canto da cerca, ponto por onde se deu início à presente descrição de limi
 tes. Os rumos aqui mencionados são verdadeiros. No imóvel existem inúmeras
 benfeitorias. Assim, na sede administrativa situada à margem direita do
 Ribeirão Tres Pontes, encontram-se a casa de residencia sede, escola, hotel, r
 penão, sete casas de funcionários, dez residências de operários, cada de
 administração, oficina mecânica, cerâmica, máquina de beneficiar arroz e ou
 tras pequenas benfeitorias. Existem, ainda, fora da sede, sete retiros, com
 pequenas casas de residências e currais, vinte e cinco mil hectares plan
 jados de capim colônia e duzentos mil metros de cercas de arame. O imó
 vel é cortado pelas rodovias Barra do Garças - São Félix e Barra do Garças
 -Cachimbo. Possui a área de seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos
 e trinta e dois hectares e cinquenta ares, ou sejam duzentos e setenta e
 dois mil, quinhentos e trinta e quatro alqueires (de dois hectares e qua
 renta e dois ares) e dois mil e duzentos metros quadrados, de excelentes





elc 17

Registro Torrens

LVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data _____ de _____ de 19 _____

Freguezia do Imóvel:

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações o características do Imóvel:

terras de matas e invernadas, próprias para criação e engorda de gado bovino. SENTENÇA:- A AGRO PECUARIA SUIA MISSU S/A, com sede na Fazenda Suia-Missu, no distrito de São Félix, município e Comarca de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, por seu procurador, requer com fundamento nos artigos 457 e seguintes do C.P.C., sua matrícula no Registro Torrens, alegando ser proprietária do imóvel denominado "FAZENDA SUIA MISSU", uma vez satisfeitas as formalidades e exigências legais. A inicial anexou a requerente os documentos necessários ao ajuizamento da pretensão, quais sejam: 1º) os relativos a propria sociedade (ata da assembleia geral para alteração de contrato social fls.46/50); transformação da sociedade comercial responsabilidade limitada em sociedade anônima (fls.57/67); o título de domínio das diversas glebas que compõem o imóvel Suia-Missu (fls.69 a 84), o certidões de fls.86-144.3º) - recibo certificado de cadastro do IBRA (fls. 68) 4º) memorial descritivo (fls.1324). 5º) caderneta de campo (fls.14-3), mapas (fls. 28/45) e índice grafico da Fazenda (fls.85), planta, devidamente assinados por técnicos com Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (12ª Região). A folha 145 informação da Escrivã do





Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 481 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____ de 19 _____

Data _____ de _____

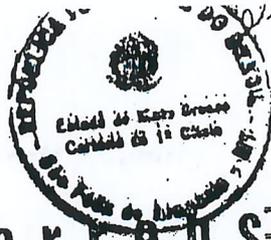
Freguezia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações o características do Imóvel:

manifesta-se favorável ao pedido. Foram citados os interessados na forma da lei conforme certidões a folha 169 e verso; documento de fls. 171 a 175 - dando-se ou interessados por citados, edital publicado no órgão oficial - da imprensa (publicação de 06 de julho de 1.971). Nenhuma impugnação ou contestação oferecida apesar de escoado o prazo legal. Isso posto e consideram do que os títulos exibidos comprovam o domínio da requerente sobre a Fazenda Suia-Missu. Atendendo a que o processo obedecendo todas as formalidades legais. ulgo Procedente o pedido, e em consequência, homologo, a planta e também a avaliação constante do memorial descritivo, em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a fim de que produzam os efeitos legais e de termo se proceda a matrícula do referido imóvel no Registro Torrens, desde que transitada em julgado esta sentença, e de paga a taxa destinada ao fundo de garantia, expedido-se a favor dos requerentes o respectivo título conforme o disposto no parágrafo 4º, art. 463 do CPC. Proceda-se à averbação no registro de título dos requerentes, que o imóvel foi matriculado estando sujeito ao regime do sistema torrens. Sendo imprescindível a audiência de publicação de sentença designo para sua realização o dia 06 de dezembro do corrente ano, às 8:30 horas, locais em Cartório. Remeta-se cópia a E. Corregedoria Geral da Justiça, Custas pela requerente. De Rondonópolis para





19

Registro Torrens

MATRÍCULA

LIVRO MATRIZ

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____ de 19 _____

Data _____ de _____ de 19 _____

Freguesia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel: _____

Confrontações e características do Imóvel:

B/Garças, 20/10/71, AS.) Dra. Shelmia Lombardi de Kato, Juíza de Direito da 1ª Vara. Pagamento da Taxa de Fundo de Garantia Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal Doc, união de Arrecadação - Recibo 03 CPF ou carimbo padronizado CGC 03 140 670/001 - Agro Pecuaria Suia-Missu S/A - Luciana e B. Garças - MT. 02 Código do Tributo: 0991-05 valor C.R. 40.000,00 R 588 - Rubrica do funcionário do Brasil do Brasil S/A, no verso consta: Visto: 12302 - PRF Alto Araguaia 07/12/71 (as) ilegível. Ainda com referência ao memorial descrito, consta o seguinte: Hidrografia: O imóvel registrado encontra na bacia hidrográfica dos caudalosos rios "Araguaia" e "Xingu". O maior curso de água que aí se verifica, e indubitavelmente, o Rio "Suia-Missu", na bacia do "Xingu", que encontramos nos limites Oeste. Na parte central do imóvel - cortando-o no sentido Sul-Norte, encontramos o Rio Comandante Fontoura, dispondo de várias vertentes tributárias e entre elas, o Córrego "Lapuca", desaguardando no Rio "Suia-Missu", verificamos entre outros mananciais, sem denominação própria, os Córregos Estiva, São Pedro, Jacaré e Wagner. Todos os cursos d'água aqui mencionados, encontram-se na bacia hidrográfica do Rio XINGU. Ao sul, encontramos o Rio Muraré, com várias vertentes e entre elas! Os córregos Geladinho, Gameleira, Guanabara, Murarézinho, Rentevl e muitos outros sem denominação própria. No setor Leste, encontramos: Córrego das 3





Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 _____

Nº de ordem _____

Data _____ de _____ de 19 _____

Freguezia do Imóvel:

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações e características do Imóvel:

do imóvel, Córregos Grotão, Fazenda, São Paulo e muitos outros sem denominação própria. Desaguando pela parte Norte, os Córregos Corralhos, Alvorada, Goiás, Areias e vários outros sem denominação própria. O imóvel é assim riquíssimo em águas, mesmo nas épocas das estiagens. Entretanto, dado a exigência de uma topografia quase plana não se verificam quedas d'água de apreciável valor mecânico. Orografia: Nenhuma elevação ou depreciação digna de especial referência se verifica no imóvel, apesar de sua vasta extensão. O seu aspecto topográfico é ondulado. Nem mesmo o espigão mestre - divisor de águas entre os Rios Xingu e Araguaia oferece uma visão marcante. De um modo geral todos os declives são suaves. As terras predominam as Rochas silico argilosas. Em exame procedido no Laboratório de Análises de Solo, da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, foi obtido o seguinte resultado: a) - material colhido na sede do imóvel, ao lado da bifurcação da pista de pouso, terras de campo, alumínio: 0,0 m E% PH-5,8 - Cálcio + Magnésio - 0,2 m E% - Potássio: 19 pp m - fósforo: 1 ppm; b) - material colhido em vertentes para o Rio Comandante Fontoura, terras de cultura, invernadas de capim colono: 0,0 m E% PH-6,4 Cálcio + Magnésio: 3 m E% - c) - material colhido nas vertentes do Rio Turare, ao sul terras de cultura - alumínio: 0,2 m E% PH-5,0. Cálcio + Magnésio - 0,6 m E% - Potássio -





21
35

Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 481 B e 955 A, de 1890.



Nº de ordem _____ de 19____

Data _____ de _____

Freguesia do Imóvel: _____

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações e características do Imóvel:

1 pp m - Fosforo: 1 pp m. Empiricamente já foi verificado bom resultado com o plantio de arroz, feijão, milho, mandioca, e outras culturas comparáveis com o clima para pastagens foi verificada a melhor adaptação possível, do capim colômbio: Industrias. A única ai, florescente, é a pecuária, e é para o que melhor se adaptam as terras registradas já existem extensas pastagens com capacidade de criação e engorda de aproximadamente cinquenta mil cabeças bovinas, na forragem de colômbio. Encontra-se ai aproximadamente, uma população bovina de vinte e cinco mil rezes: -

Vias de Comunicação: O imóvel é cortado na sua parte centro Oeste pela rodovia em construção mas já transitável, BR-80. Também é cortado pela rodovia São Félix - Barra do Garças. A quase totalidade do imóvel, encontra-se no município de Barra do Garças e pequena parte no de Luciara, ambas desta Comarca de Barra do Garças-MT. Dist. de Barra do Garças, sede do Município e Comarca, quinhentos e cinquenta quilômetros pela rodovia, e de Goiânia, por via aérea, seiscentos e sessenta quilômetros. Cujos imóveis foi transcrito sob o n. 7.585, fls. 21, livro 3-L, no CRI-BG-MT e matriculado no mesmo Cartório sob o nº 23, fls. 40/55, livro n. 03 de Registro Torrens

SEVADO FEDERAL
309
rubrica



Registro Torrens

LIVRO MATRIZ

MATRÍCULA

Decreto 461 B e 955 A, de 1890



19 diço, 2003

Nº de ordem cont. registro nº05 - fls. 01 d/Lº

Data 14 de fevereiro de 2003

Freguezia do Imóvel:

Denominação ou rua e número do Imóvel:

Confrontações o características do Imóvel:

09-05- Vendeu 257.057,44ha ao Sr. Jurandir de Souza Ribeiro, veja matrícula 14.107, desta serventia registral. São Félix do Araguaia, 14.02.03, Eu, Oficial, subscrevo.

... dão nº 10. Certificamos que em razão das averbações de número seis(06) a e(09), terem sido lançadas indevidamente, tornamo-las sem nenhum efeito, na data. São Félix do Araguaia, 09.06.03, Eu, Oficial do reg.

VISTOS EM CORREIÇÃO
SEA/MT, 10/09/03
Janilson Pradad Campos
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO
SEA/MT, 23/08/06
Rosângela Zacarim dos Santos
Juiz Substituto

VISTOS EM CORREIÇÃO
SEA/MT, 22/02/04
Joscane Carla Quinto
Juiz Substituto e Dir. ex do Foro

VISTOS EM CORREIÇÃO
SEA/MT, 12/12/04
Carlos Roberto...



JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

fy 2

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças.

D. R. A., feito o prévio depósito e paga a taxa judiciária, etc-se na forma requerida, expedindo-se os competentes mandados e precatória. Publiquem-se editais para citação dos demais confrontantes com o prazo de 70 (setenta) dias. Vista, depois, de-se vista ao M. P. de Rio. p. Barra do Garças 07.06.71

João Afonso Borges

A firma "AGRO PECUÁRIA SUIÁ MISSU S/A", com sede na fazenda Suiá Missu, distrito de São Félix, município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e por seu bastante procurador infra assinado, e com fundamento nos artigos 457 e seguintes do Código de Processo Civil, diz a V.Exa. que é proprietária do imóvel rural, denominado "FAZENDA SUIÁ MISSU", e querendo inscrevê-lo no registro Torrens, vem expor e afinal requerer a V.Exa. o seguinte:

--- 1º. ---

A "FAZENDA SUIÁ MISSU" está situada no distrito de São Félix, município de Barra do Garças, comarca do mesmo nome, e parte no município de Luciara, Estado de Mato Grosso, e se localiza nas cabeceiras dos rios Comandante Fontoura, ou Liberdade, e Tapi-rapês, e num trecho da margem direita do rio Suiá Missu, e está compreendida dentro dos seguintes limites:

"Começam os limites no marco cravado junto do canto de uma cerca de arame, lado norte da autovia Suiá Missu + São Félix, onde o imóvel registrando confina com terras de Amélia Amaro Lujan, a leste, e com Eduardo Martins Sobrinho, ao sul, a dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros da ponte onde dita estrada

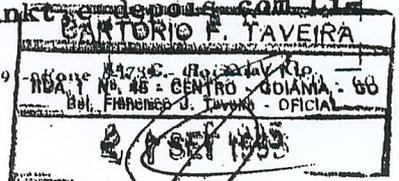


JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

atravessa o córrego do Grotão; deste marco, com o rumo de quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste, seguem por cerca de arame, limitando com Amélia Amaro Lujan, atravessando o ribeirão das "Três Pontes", até o marco cravado a quatorze mil e novecentos metros; deste marco, à direita, com o rumo de oitenta e nove graus e quinze minutos nordeste, atravessando o ribeirão "Três Pontes", seguem na distância de dois mil, cento e vinte e cinco metros, onde se encontra o marco, vindo até aí com a mesma confrontação; deste marco, seguem à esquerda, com o rumo de quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste, atravessando novamente o ribeirão "Três Pontes" e o córrego "São Paulo", limitando com Terêncio Vera Fontana, até o marco cravado aos quinze mil e novecentos metros; daí, à direita, ainda com a mesma confrontação, seguem com o rumo de oitenta graus e trinta minutos nordeste, atravessando o córrego "São Paulo", na distância de sete mil, setecentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de dezesseis graus e trinta minutos noroeste, limitando com terras em comum entre Isidoro Hirata, Eatsusakn Fugyama, Paulo Dingé Hirata, Schoharhi Hirata, Terezinha Satiko Hirata, - Tchizo Taakenchi, Futozy Fugyama, Teenobu Takikava, Mitsu Fugyama, Minori Fugyama, Shiro Fugyama, Pedro Pellegrini e Guem:Iti Iseichia, na extensão de dez mil e setecentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e sete graus e cinquenta e seis minutos sudoeste, seguem cruzando os córregos Gorgulho e outros sem denominação, na distância de dezenove mil, quinhentos e sessenta metros, onde se encontra o marco, limitando, sucessivamente, com Jacob Reinaldo Hauptental, Henrique Emílio Weinert e Alfredo Bendt; deste marco, à direita, com o rumo de cinquenta e cinco graus e cinquenta e três minutos noroeste, dividindo, em princípio, com o mesmo Alfredo Brant e depois, com Li-



Inscrições O. A. B. Sec. de Goiás n.º 70 e 1129 - ESCRITÓRIO: Rua B n.º 19



JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

no Sachetin, e atravessando o córrego da Alvorada e outros sem denominação, até o marco cravado aos dezoito mil e trezentos metros; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e sete graus sudoeste, limitando com a Companhia Agrícola Amélia Junqueira Limitada, a princípio, e depois com Arnaldo Gotardi, na extensão de vinte e oito mil e oitocentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de treze graus e dez minutos sudeste, limitando, sucessivamente, com Ariosto da Riva, Joaquim Martins de Castro e Pascoal Spósito, na extensão de vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e seis graus e cinquenta minutos sudoeste, limitando, sucessivamente, com o mesmo Pascoal Spósito, Irajá Lacerda de Macedo, João Nunes de Paula, Sebastiana Soares de Oliveira, Alberto Nunes da Silveira, Salvador Gomes Cordeiro, Rio Fontoura Agro Pecuária, terras em comum entre José Wagner Vilela, Roberto Marino, Roberto Benedito Moreira e fazenda Agrovaz, numa extensão de sessenta e oito mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco cravado à margem direita do rio Suiá Missu, junto da barra do corregozinho "Alagado"; daí seguem pelo dito rio Suiá Missu acima, confrontando com a fazenda Brasil Novo, até o marco cravado também à margem direita, junto ao porto novo da estrada que ora se constrói para a fazenda Brasil Novo, entre as barras dos córregos São Pedro e Estiva. Este marco encontra-se do anterior, ao rumo de cinquenta e dois graus e ~~min~~ quinze minutos sudeste, na distância de vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta metros. Deste último marco, seguem com o rumo de setenta e oito graus e cinco minutos sudeste, confrontando, sucessivamente, com Mauro Lourivetti Coelho, fazenda Tamakavi, Sílvio Alonso Peres, João Alonso da Silva e fazenda Guanabara, cruzando os córregos Estiva e do Gustavo e o rio Comandante Fontoura até alcançar o marco cravado



Inscrições O A. B. Sec. de Goiás n.º 70 e 1129 - ESCRITÓRIO: Rua S. a

CANTÓRIO F. TAVEIRA
4.ª. C. R. CIVIL
RUA 1.ª. Nº. 46 - CENTRO - GOIÂNIA - GO
Del. Francisco J. Taveira - OFICIAL
19 - FOLHA 047 DE 130
1981

JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

a sessenta e sete mil e oitocentos metros. Este marco poderá, também, ser localizado partindo-se da barra dos córregos Murarezinho e Guanabara, com o rumo de quatorze graus e quinze minutos sudoeste, na extensão de quinhentos e sessenta e cinco metros. Desse marco, à direita, com o rumo de quatorze graus e trinta minutos sudoeste, seguem limitando ainda com a fazenda Guanabara e, posteriormente, com José Átila Machado de Araújo até alcançar o marco cravado a vinte e seis mil e setecentos metros; daí, à esquerda, com o rumo de setenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste, limitando com terras de Ariosto da Riva, seguem na extensão de doze mil, cento e cinquenta metros, onde se encontra o marco fronteando com a cabeceira do rio Muraré; deste, à direita, com o rumo de treze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste, na distância de oito mil e duzentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e oito graus e quinze minutos sudoeste, atravessando vários córregos, entre eles o Gameleira, seguem na extensão de vinte e quatro mil e quatrocentos metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de onze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste, seguem na extensão de mil e trezentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e oito graus e quinze minutos sudoeste, ainda limitando com Ariosto da Riva, seguem na distância de treze mil e quinhentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de dez graus e quarenta e cinco minutos nordeste, seguem limitando, sucessivamente, com Henry Melky, Roberto, Arnaldo e Silvio Wagib Abdala, Wagib Assad Abdala, Ernesto Assad Abdala e Ernesto Assad Abdala Filho, até o marco cravado a vinte e um mil e cem metros; daí, à esquerda, com o rumo de setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste, limitando com Ilieta Machado

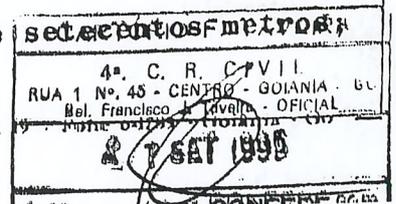


Inscrições O A B Sec de Goiás n.º 70 e 1129 - ESCRITÓRIO: Rua 8 n.º 19

CARTÓRIO F. TAVÉIRA
4.º C. R. CIVIL RUA 1 Nº. 48 - CENTRO - GOIÂNIA - GO
Del. Francisco L. TAVÉIRA - OFICIAL
7 SET 1966
A presente cópia CONFERE COM o original existente

JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

Cruz, na extensão de oito mil e quinhentos metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de treze graus e quinze minutos nordeste, ainda com a mesma confrontação, seguem na distância de nove mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, limitando com Afonso Marino Metelo, seguem na distância de três mil, duzentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos noroeste, ainda com a mesma confrontação, seguem na distância de três mil e trezentos metros, onde se encontra o marco; deste, à esquerda, com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, limitando com Sigfried Willen, seguem na extensão de seis mil metros, onde se encontra o marco; daí, à esquerda, com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos sudeste, limitando com Francisco Tokarski, na distância de mil e seiscentos metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, ainda com a mesma confrontação, seguem até o marco cravado a doze mil metros; daí, à esquerda, com o rumo de treze graus e trinta e cinco minutos sudeste, limitando com Frigoríficos Bordon, na extensão de mil e seiscentos metros, até o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste, seguem na distância de seis mil metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de doze graus e cinquenta e oito minutos noroeste, seguem na distância de trinta mil, setecentos e cinquenta metros, onde se encontra o marco; deste, à direita, com o rumo de setenta e sete graus e vinte minutos nordeste, ainda com a mesma confrontação, no início, e depois com Nelson Zanirato, João Jorge Curi e Flósculo Franco do Amaral, até alcançar o marco cravado a vinte e um mil e setecentos metros.



JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

nio, em número de sessenta e um.

--- 7^o.---

Inexiste qualquer ato que limite ou modifique a propriedade.

--- 8^o.---

E querendo a suplicante, como se disse, inscrever a sua fazenda no registro Torrens, - REQUER a V. Exa.: que se digne determinar seja ouvido sobre o pedido o digno Representante do Ministério Público; e, não havendo impugnação, sejam expedido editais de citação com o prazo de setenta dias, os quais deverão ser afixados no lugar do costume e publicados, uma vez, no Órgão Oficial do Estado, e três na imprensa local, se houver, - art. 461 do Código de Processo Civil, - para que todos os interessados tenham conhecimento e possam opor-se ao registro, dentro no prazo estipulado.

A suplicante, em minuciosa indagação feita no cartório do registro de imóveis desta cidade, e por outros meios, procurou identificar, da maneira mais completa possível, os confinantes do imóvel registrando, o estado civil, residência e profissão de cada um, pois tal caracterização é exigida pelo art. 158 do Código de Processo Civil.

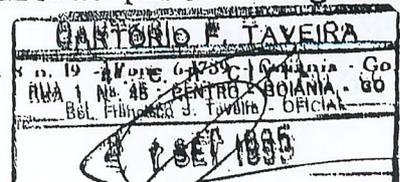
Assim, em separado, apresenta a lista dos confinantes, com as qualificações que conseguiu obter, a fim de que sejam citados, juntamente com as respectivas espôas, por mandado, os domiciliados nesta comarca; por precatória, os domiciliados em outros municípios, e por edital aqueles que se encontrarem em lugar incerto e não sabido.

No edital a ser publicado, deve constar a relação de todos os confrontantes, a fim de que desde já fiquem citados e cientes também todos aqueles que não forem encontrados pelo sr. Oficial de Justiça.

A lista de confrontantes fica fazendo parte integrante



Inscrição O A B. Sec. de Guião n.º 70 = 1129 - ESCRITÓRIO: Rua



10

JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

desta petição.

--- 92. ---

Isto feito, e esgotado o prazo dos editais e das citações, REQUER a V. Exa. se digne de logo em seguida deferir o pedido para, após homologar a planta e a avaliação constante do memorial descritivo, determinar seja feita a matrícula, depois de cumpridas as demais formalidades de direito, desde que não surja contestação ou seja julgada improcedente a então oferecida.

E caso haja contestação, protestam os suplicantes por todo o gênero de prova, sem exceção de um só, e também por vista dos autos, nos termos do art. 294, II, do Código de Processo.

O Decreto nº. 955-A, de 5 de novembro de 1890, que regulamentou a lei Torrens, no artigo 3º, expressamente estipula que "o imóvel registrado para os efeitos do Decreto nº. 451-B, de 31 de maio de 1890, ficará para sempre sujeito ao regime deste regulamento."

Em obediência, pois, a esse dispositivo, REQUER ainda o suplicante se digne V. Exa. de determinar, na mesma sentença, seja feita, no registro do título de domínio da suplicante, a necessária averbação de que o imóvel, a que se refere a transcrição, foi matriculado, estando, doravante, sujeito ao regime da lei Torrens.

A presente causa, para os efeitos fiscais, se dá o valor de cem mil cruzeiros.

Termos em que,

D. e A. esta pelocartório do registro de imóveis,

P. e E. deferimento.

Barra do Garças, 12 de maio de 1971.

PP. *João Afonso Borges*
C.P.F. 012904011

REGISTRO DE IMÓVEIS 4º. C. R. CIVIL RUA 1 Nº. 45 - CENTRO - GOIÂNIA - GO Bul. Francisco J. Taveira - OFICIAL	
21 SET 1971	
A presente cópia CONFERE BOM O BRASILEIRO REGISTRADO GOIÂNIA - GO	



JOÃO AFONSO BORGES
MARCOS AFONSO BORGES
ADVOGADOS

Relação dos confrontantes.

Domiciliados na cidade de Jacareí, Estado de S. Paulo:

- 1.- Roberto Marino ; 2.- Roberto Benedito Moreira; 3.- José Wagner Vilela; 4.- Rio Fontoura S.A.

II

Domiciliados em São Paulo, Capital:

- 1.- Companhia Agrícola Amélia Junqueira Ltd.; 2.- Frigorífico Bordon S.A. ; 3.- Ariosto da Riva; 4.- Abelardo Carneiro Vilela; 5.- Agro Pecuária Tamakavi; 6.- Agrovaz S.A; 7. Fazenda Guanabara.

III

Interessados com residência ignorada:

- 1.- Amélia Amaro Lujan; 2.- Eduardo Martins Sobrinho; 3.- Terêncio Vera Fontana; 4.- Isidoro Irata; 5.- Eatsusakn Fugyama; 6.- Paulo Dinge Hirata; 7.- Schoharhi Hirata; 8.- Terezinha Satiko Hirata; 9.- Tchizo Taakenchi; 10.- Futozi Fugyama; 11.- Teenobu Takikava; 12.- Mitsu Fugyama; 13.- Minori Fugyama; 14.- Shiro Fugyama; 15.- Pedro Pellegrini; 16.- Guem-Iti Iseichia; 17.- Jacob Reinaldo Hauptental; 18.- Henrique Emilio Weinert; 19.- Alfredo BranMt ; 20.- Lino Sacheti; 21.- Arnaldo Gotardi; 22.- Joaquim Martins de Castro; 23.- Pascoal Spósito; 24.- Irajá Lacerda de Macedo; 25.- João Nunes de Paula; 26.- Sebastiana Soares de Oliveira; 27.- Alberto Nunes da Silveira; 28.- Salvador Gomes Cordeiro; 29.- Mauro Lourivetti Coelho; 30.- Silvio Alonso Peres³¹; 31. João Alonso da Silva; 32.- José Átila Machado de Araújo; 33.- Henry Melky; 34.- Roberto, Arnaldo e Silvio Wagib Abdala; 35.- Wagib Assad Abdala; 36.- Ernesto Assad Abdala; 37.- Ernesto Assad Abdala Filho; 38.- Ililta Machado Cruz; 39.- Afonso Marino Metelo; 40.- Siefried Willen; 41.- Francisco Tokarski; 42.- Nelson Zanirato; 43.- João Jorge Curi; 44.- Em Flósculo Franco do Amaral.

Barra do Garças, 12 de maio de 1971. PP

Inscrição O A B. Sec. de Goiás n.º 70 e 1129 - ESCRITÓRIO, Rua 6 n

